

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ANDRESSA PACENKO MALUCELLI

**DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO**

**PONTA GROSSA
2022**

ANDRESSA PACENKO MALUCELLI

**DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO**

Tese de Doutorado a ser apresentada para obtenção do título de doutora na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Programa de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas. Área de Concentração: Sociedade, Direito e Cidadania. Linha de Pesquisa: Estado, Direito e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon.

Coorientadora: Prof. Dra. Dirceia Moreira.

**PONTA GROSSA
2022**

M261 Malucelli, Andressa Pacenko
Desafios para a proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção / Andressa Pacenko Malucelli. Ponta Grossa, 2022.

257 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Jussara Ayres Bourguignon.

Coorientadora: Profa. Dra. Dirceia Moreira.

1. Sistema de garantia de direitos. 2. Convivência familiar. 3. Acolhimento institucional pós-adoção. 4. Medidas de enfrentamento. I. Bourguignon, Jussara Ayres. II. Moreira, Dirceia. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. IV.T.

CDD: 306.85

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDRESSA PACENKO MALUCELLI

"Desafios para a proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção".

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:



Profª. Dra. Jussara Ayres Bourguignon - UEPG-PR – Presidente



Profª. Dra. Zelimar Soares Bidarra – UNIOESTE-PR - Membro Externo



Profª. Dra. Marília Pedrosa Xavier - UFPR-PR – Membro Externo

Profª. Dra. Cleide Lavoratti - UEPG-PR – Membro Interno



Profª. Dra. Zilda Mara Consalter - UEPG-PR – Membro Interno

Prof. Dr. Emerson Luis Veloso - UNICENTRO-PR – Suplente Externo

Profª. Dra. Danuta Estrufika Cantóia Luiz – UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2022.

Dedico este trabalho aos meus filhos,
Davi e Luiza. Foi pensando em vocês
que tudo se tornou possível.

AGRADECIMENTOS

À Deus dirijo meu primeiro agradecimento. Foi amparada por Ele que consegui superar obstáculos que jamais imaginei que apareceriam no curso deste doutoramento. Como em todos os momentos de minha vida, fui abundantemente abençoada por Sua graça.

À minha família, razão desta conquista. Aos meus pais, pelo incansável suporte, das mais diversas formas, e por serem meus exemplos de vida. Ao meu amor, amigo, companheiro e marido Lucas, que com seu particular otimismo, sempre me deu forças nesta caminhada, compreendendo minhas ausências e ajudando como podia. Aos meus filhos Davi e Luiza, que, apesar de não compreenderem bem o “tal doutorado”, fazem-me seguir adiante, enchendo-me de alegria e realização. Aos demais familiares – que aqui não nominarei, porque a família é realmente grande –, por todo incentivo, reconhecimento e apoio.

À minha orientadora, Prof^a Dr^a Jussara Ayres Bourguignon. Sua sabedoria, bondade, paciência e conhecimento são indescritíveis. Foi meu alicerce ao longo de todo o Programa, não medindo esforços para corrigir, nortear e tornar este processo mais leve. Não tenho dúvidas de que não obteria este resultado sem sua constante, atenciosa e indispensável orientação.

À minha coorientadora, Prof^a Dr^a Dirceia Moreira. Desde o início de meu projeto para ingresso no Programa, ela foi fundamental. O meu muito obrigada por tua orientação, cuidado, amizade, e, acima de tudo, por ter acreditado em mim.

À direção do Programa, na pessoa do Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda, que sempre se dispôs a auxiliar no que fosse necessário.

A todos os professores e colegas do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, por compartilharem seus conhecimentos e oportunizarem-me um grande crescimento pessoal e intelectual.

Aos meus colegas de Departamento, em especial aos que compõem os quadros do Núcleo de Prática Jurídica. Sem seu apoio, certamente meu caminho seria mais árduo.

A todos que colaboraram na realização de minha pesquisa empírica. Ao Juízo da Vara da Infância, por permitir que acessasse às informações processuais necessárias. À representante da Promotoria da Infância e Juventude Cível, bem como aos representantes das Instituições de Acolhimento, Conselhos Tutelares, NAE/SAI e GAAN, por terem a mim dispensado sua atenção e tempo, respondendo ao questionário e entrevistas. Sei bem quão atribulada é a sua rotina de trabalho, o que faz com que me sinta ainda mais grata. Vocês têm todo o meu reconhecimento e respeito.

A todos os meus amigos, em especial à Karin e à Dirlene, que participaram de perto do processo de construção desta tese, vibrando a cada conquista, a cada capítulo finalizado, e encorajando-me sempre a seguir em frente.

RESUMO

O presente estudo tem como objeto os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como as medidas para protegê-los deste acolhimento. Seu objetivo principal é analisar, numa perspectiva sociojurídica, se há medidas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para proteger crianças e adolescentes em relação a dito acolhimento, a partir do estudo de casos em Ponta Grossa/Paraná, no período de 2009 a 2021. Cuida-se de uma pesquisa interdisciplinar, de cunho sociojurídico e natureza qualitativa, construída a partir da metodologia do estudo de caso. Como instrumentos metodológicos, utilizamos a pesquisa bibliográfica, documental e de campo, realizando-se esta última por meio de entrevistas semiestruturadas, questionário e observação. Definimos como sujeitos da pesquisa empírica os profissionais que atuam nos casos de acolhimento pós-adoção, representando: Ministério Público; Instituições de Acolhimento; Conselhos Tutelares; Núcleo de Apoio Especializado; Grupo de Apoio às Adoções Necessárias. Os depoimentos foram transcritos e foi realizada a sua análise de conteúdo categorial. A tese está organizada em quatro capítulos. O primeiro perpassa a concepção, organização e operacionalização do SGD, além da concepção e articulações entre as políticas públicas. O capítulo subsequente aborda o direito a convivência familiar sob uma ótica jurídico-social de família; o acolhimento institucional; e o contexto psicossocial e jurídico da adoção. Ao discorrer sobre adoção, trabalhamos suas medidas judiciais preparatórias, analisamos os requisitos legais impostos à tal procedimento – com enfoque na preparação dos pretendentes e adotandos –, e o acompanhamento das famílias pós-adoção. O terceiro capítulo foi dedicado a sistematização dos resultados da pesquisa de campo. Nele foram: caracterizados os sujeitos da pesquisa; descritos os casos de acolhimento pós-adoção em consonância com os recortes propostos; descritos os trabalhos desenvolvidos pelos entrevistados diante da problemática; e trazidas as alternativas de enfrentamento ao acolhimento pós-adoção suscitadas pelos sujeitos da pesquisa. No quarto capítulo construímos as categorias de análise, quais sejam: a invisibilidade dos casos de acolhimento institucional pós-adoção; as fragilidades e potencialidade da preparação dos pretendentes e adotandos; e o necessário acompanhamento pós-adoção. Os resultados obtidos confirmaram as hipóteses que nortearam este trabalho. Restou demonstrado que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção é invisibilizado pelo Poder Público, vez que não há estatísticas desta realidade, e a mesma é desconhecida por grande parte dos atores da rede de atendimento. Inferimos, também, que há várias fragilidades no processo de preparação dos pretendentes e adotandos, e sua avaliação enquanto programa existente é imperiosa, aliada a elaboração de alternativas para que haja uma maior uniformidade do procedimento em todo o território. Finalmente, concluímos pela necessidade de implantação de um programa de acompanhamento pós-adoção, a ser formulado levando em conta as práticas sociais existentes, e oportunizando amparo por toda a rede de proteção.

Palavras-chave: Sistema de Garantia de Direitos. Convivência familiar. Acolhimento institucional pós-adoção. Medidas de enfrentamento.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the factors that contribute to the institutional reception of children and/or adolescents after adoption, as well as the measures to protect them from the reception itself. Its main goal is to analyze, from a socio-legal perspective, if there are measures in the Guarantee of Rights System to protect children and adolescents regarding that reception, based on a study of cases in the city of Ponta Grossa, state of Paraná, from 2009 to 2021. It is an interdisciplinary research of a socio-legal type and qualitative nature, elaborated from the methodology of the case study. As methodological instruments, we used bibliographic research, documentary and field research - the latter one being realized through semi-structured interviews, questionnaires and observation. We determined as subjects of the empirical research the professionals who work in post-adoption foster care cases, such as Public Ministry, Reception Institutions, Guardianship Councils, Specialized Support Center and Support Groups for Necessary Adoptions. We had the testimonies transcribed and their categorical content analysis was performed. The thesis is organized into four chapters. The first one goes through the conception, organization and operation of the Guarantee of Rights System, in addition to the conception and articulation among public policies. The second chapter addresses the right to family living from a legal-social perspective, institutional reception and the psychosocial and legal context of adoption. When considering adoption, we mentioned its preparatory judicial measures and analyzed the legal requirements which are imposed on such procedures. We also focused on the preparation of applicants and adoptees, as well as the follow-up of families post-adoption. The third chapter is dedicated to the systematization of field research results. We had the research subjects characterized, post-adoption foster care cases were described along with the proposed excerpts. We have also described the work developed by the interviewees in the face of the problem and the alternatives for coping with post-adoption care - issues that were raised by the research subjects themselves. In the fourth chapter we built the categories of analysis, which are: the invisibility of post-adoption institutional care cases, the weaknesses as well as the potentialities of preparing applicants and adoptees and, finally, the necessity of a post-adoption follow-up. The results we have obtained confirmed the hypothesis that primarily guided this study. It was proved that the institutional reception of children and adolescents after adoption is made invisible by the Government, since there are no statistics about it, and it is actually unknown by most of the subjects in the service network. We also infer that there are several weaknesses in the process of preparing applicants and adoptees. Its evaluation as an existing program is urgent, as well as the elaboration of alternatives so that there is greater consistency of the procedure itself throughout the national territory. Finally, we reaffirm the need to implement a post-adoption monitoring program, which can be formulated considering existing social practices and providing support throughout the protection network.

Keywords: Guarantee of Rights System. Family living. Post-adoption institutional care. Opposing measures.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fases do ciclo das políticas públicas.....	36
Figura 2 – Compreensão dos eixos de defesa, promoção e controle da política de atendimento infante-juvenil.....	63
Figura 3 – Representação gráfica do SGD.....	73
Figura 4 – Mapeamento dos atores que compõem o Sistema de Justiça e atuam na área da infância e juventude em prol do direito a convivência familiar.....	75
Figura 5 – Mapeamento dos atores que compõem o Sistema de Assistência Social e atuam na área da infância e juventude em prol do direito a convivência familiar.....	76
Figura 6 – Descrição dos fatores que revelaram fragilidades na preparação para a adoção nos casos das Crianças K, C e F.....	193

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sistematização do estado da arte da temática.....	22
Quadro 2 – Exposição dos procedimentos judiciais analisados na pesquisa empírica.....	27
Quadro 3 – Nossos destaques do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.....	71
Quadro 4 – Detalhamento das entrevistas.....	122
Quadro 5 – Codificação dos sujeitos entrevistados na pesquisa empírica.....	122
Quadro 6 – Caracterização das crianças acolhidas pós-adoção.....	123
Quadro 7 – Caracterização dos casos de acolhimento institucional pós- adoção em Ponta Grossa/PR.....	124
Quadro 8 – Correlação entre a prática adotada pela Instituição e a criança/ adolescente acolhido.....	159
Quadro 9 – Descrição das alternativas de enfrentamento ao acolhimento institucional pós-adoção de acordo com os sujeitos entrevistados....	172
Quadro 10 – Detalhamento dos requisitos necessários para preparação dos adotandos à adoção de acordo com os sujeitos da pesquisa.....	201

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMA	Atendimento Municipal de Adolescentes
APAM	Associação de Promoção à Menina
BO	Boletim de Ocorrência
CAOPCAE	Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEJUSC	Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEVES	Comissão Municipal Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CME	Conselho Municipal de Educação
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional da Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESEJE	Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
FASPG	Fundação Municipal da Assistência Social de Ponta Grossa
FMS	Fundação Municipal de Saúde
GAA's	Grupos de Apoio à Adoção
GAAN	Grupo de Apoio às Adoções Necessárias
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNPCFC	Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MP	Ministério Público
NAE	Núcleo de Apoio Especializado
NEPIA	Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância e Adolescência
NOB-SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NUCRIA	Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
ONGS	Organizações não-governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP's	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
PP	Políticas Públicas
PR	Paraná
PROLAR	Companhia de Habitação de Ponta Grossa
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade
SAI	Serviço Auxiliar da Infância e Juventude
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SECOM/VIJ	Seção de Comunicação Institucional da Vara da Infância e da Juventude
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCAVV	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TDAH	Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade
TDO	Transtorno Desafiador Opositor
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNICEF	United Nations International Children's Emergency Fund (em português: Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	32
1.1 POLÍTICA PÚBLICA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: CONCEPÇÃO E ARTICULAÇÕES.....	33
1.2 MARCOS NORMATIVOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E GARANTIA DE DIREITOS.....	44
1.3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.....	61
CAPÍTULO 2 - O DIREITO FUNDAMENTAL A CONVIVÊNCIA FAMILIAR, O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	78
2.1 O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL DE FAMÍLIA.....	78
2.2 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SUAS REPERCUSSÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	88
2.3 O CONTEXTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO DA ADOÇÃO.....	96
CAPÍTULO 3 - O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-ADOÇÃO EM PONTA GROSSA/PR	111
3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA.....	113
3.1.1 Ministério Público Estadual – 15ª Promotoria de Justiça.....	114
3.1.2 Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR.....	115
3.1.3 Conselhos Tutelares Leste, Norte e Oeste.....	119
3.1.4 Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI) / Núcleo de Apoio Especializado (NAE)	120
3.1.5 Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN).....	121
3.2 DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-ADOÇÃO.....	123
3.2.1 Caso da Criança K.....	125
3.2.2 Caso da Criança C.....	132
3.2.3 Caso da Criança F.....	137
3.2.4 Caso da Criança R.....	149
3.2.5 Caso da Criança T.....	152
3.3 DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO DIANTE DOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELOS SUJEITOS DA PESQUISA.....	156
3.3.1 O Trabalho Desenvolvido no Núcleo Promocional Pequeno Anjo.....	156
3.3.2 O Trabalho Desenvolvido no AMA.....	161
3.3.3 O Trabalho Desenvolvido pelo NAE/SAI.....	162
3.3.4 O Trabalho Desenvolvido pelo GAAN	165
3.3.5 O Trabalho que Seria Desenvolvido em Situações Análogas Descrito pelos Demais Sujeitos da Pesquisa.....	168
3.4 ALTERNATIVAS DE ENFRENTAMENTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO.....	171

3.4.1	O Cuidado na Preparação dos Pretendentes à Adoção.....	172	
3.4.2	O Cuidado na Preparação das Crianças/Adolescentes à Adoção.....	174	
3.4.3	A Importância da Efetividade do Acompanhamento da Rede.....	175	
3.4.4	Gradatividade do período de aproximação e aumento do estágio de convivência.....	176	
3.4.5	Aumento do Número dos Grupos de Apoio à Adoção.....	177	
3.4.6	Necessidade de Implantação de um Acompanhamento Pós-adoção.....	177	
CAPÍTULO 4 - DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO.....			180
4.1	INVISIBILIDADE DOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-ADOÇÃO.....	181	
4.2	FRAGILIDADES E POTENCIALIDADE DA PREPARAÇÃO DOS PRETENDENTES E ADOTANDOS À ADOÇÃO.....	189	
4.2.1	Preparação dos Pretendentes.....	190	
4.2.2	Preparação dos Adotandos.....	198	
4.3	O NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO PÓS-ADOÇÃO.....	202	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....			208
REFERÊNCIAS.....			215
APÊNDICE A – MODELOS DO TCLE.....			232
APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS.....			238
APÊNDICE C – ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO.....			243
ANEXO A – APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO CEP.....			249
ANEXO B – APROVAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA.....			256

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente são resultado de árduas conquistas galgadas durante anos. Neste contexto, a tutela jurídica do direito fundamental a convivência familiar veio como uma resposta ao histórico de institucionalização experimentado por uma parcela da população infanto-juvenil¹.

Partindo da concepção que assegurar a uma criança ou adolescente este direito importa em garantir-lhe a permanência no meio familiar ao qual pertence, ou, em não sendo isto possível, em outra família que a/o possa acolher, temos que a busca por sua efetividade implica em uma dupla análise: 1) mobilizar políticas públicas necessárias em prol da manutenção de crianças e adolescentes em suas famílias de origem, ou; 2) na impossibilidade, a mobilização das políticas públicas pertinentes no intuito de sua saudável permanência no núcleo familiar adotivo.

As políticas públicas (PP) de atendimento às crianças e adolescentes consistem na conjugação de diversas políticas setoriais distintas, que devem ser colocadas em prática de forma conjugada e articulada, o que se operacionaliza por meio de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O SGD, portanto, surgiu da necessidade de se articular e conectar diferentes políticas, entre diversos atores sociais.

A institucionalização do SGD está amparada em vários documentos legais, e resulta de uma marcante evolução na tutela dos direitos fundamentais, especialmente pós 1988, quando a Constituição Federal (CF/88) passou a conceber as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, protegidos por uma Doutrina da Proteção Integral.

Dentre os eixos de atuação do SGD, destacamos a promoção de direitos fundamentais, no qual encontra-se inserida a promoção do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes.

Consoante ponderamos alhures, por convivência familiar devemos compreender o direito de crianças e adolescentes se desenvolverem dentro de um núcleo familiar. Acrescentamos aqui o estabelecimento de vínculos de afeto e solidariedade entre seus membros, pois entendemos que assegurar convivência familiar não significa manter a criança e/ou o adolescente numa família sem analisar

¹ Para maior detalhamento deste histórico, sugerimos a leitura de Rizzini (2004).

as condições que a(o) cercam. Afinal, nas palavras de Sposati (2009, p.7), “família” pode ser sintetizada na expressão “ter com que e com quem contar”, o que implica numa solidez de vínculos.

Se na família natural não é possível a garantia de um ambiente saudável, para que a criança/adolescente se desenvolva física, psíquica e moralmente, deve o Estado intervir para fins de assegurar sua colocação em um seio familiar substituto.

Ressaltamos que o afastamento da criança/adolescente do seio da família natural é uma medida de proteção extrema, e se opera quando de fato não há condições de sua manutenção lá. Depois de afastado do núcleo familiar, uma das possibilidades de encaminhamento é o acolhimento institucional.

Existem diversas orientações técnicas para funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Sabemos, contudo, que ainda que se busque ofertar o melhor serviço, com adequada infraestrutura e equipe especializada, o desenvolvimento infanto-juvenil no ambiente de acolhimento institucional não se equipara ao desenvolvimento num núcleo familiar saudável.

Desta forma, as políticas públicas de atendimento devem amparar estas crianças/adolescentes, quer proporcionando o seu retorno ao núcleo familiar de origem – o que requer amparo igualmente a família biológica –, quer buscando sua colocação em família substituta.

Uma das modalidades de colocação em família substituta se dá através da adoção. Este instituto jurídico faz nascer entre adotando e adotado um vínculo juridicamente irreversível. Por lei, o(a) filho(a) adotado(a) goza do mesmo *status* do(a) filho(a) biológico(a).

A opção pela adoção envolve um delicado processo psíquico de filiação. Assim como a criança/adolescente adotada(o) carrega consigo uma intensa bagagem de sofrimento e perdas, o adotante nutre expectativas e comumente elabora seus lutos.

Destarte, a decisão pela adoção deve ser refletida e exige um consistente preparo. E não é somente isto, ousamos ir além. Pensamos que afora a preparação para o ato, deve existir um acompanhamento posterior, conferindo-se suporte e amparo às famílias adotivas. Afinal, os desentendimentos e dificuldades de relacionamento entre familiares advém com a convivência.

Nesta esteira de dificuldades de relacionamento familiar, tivemos acesso a dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina, que sinalizam

que cerca de 10% (dez por cento) das crianças e adolescentes em acolhimento institucional naquele Estado são filhos por adoção (GHIRARDI, 2013).

Não obstante, tomamos conhecimento por meio de um veículo de comunicação digital italiano, que aproximadamente 10 (dez) crianças adotadas são “devolvidas” por mês naquele país (SORBI, 2018). Esta informação, quando conjugada com a notícia de que os italianos são os estrangeiros que mais realizam adoções internacionais de crianças/adolescentes brasileiros (SECOM/VIJ, 2015), causou-nos profunda preocupação.

Esta temática, que permeia os direitos da criança e do adolescente, está entrelaçada com nossa trajetória pessoal e profissional. Desde 2012 atuamos como professora da disciplina de Estágio de Prática Forense Civil II junto ao Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), matéria que se desenvolve por meio do atendimento jurídico à população em situação de vulnerabilidade e risco social, notadamente na área do direito de família, abrangendo questões relacionadas aos direitos da população infanto-juvenil.

Considerando esta esfera de atuação, buscamos a “Formação de Terceiro Facilitador – Conciliação e Mediação Judicial”, curso então promovido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (NUPEMEC) em parceria com a Escola dos Servidores do mesmo Tribunal (ESEJE). Por conta deste curso – embora não concluído – que pude tomar conhecimento das questões levadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), e descobri uma relevante proporção de lides envolvendo familiares adotivos.

Daí emergiu a linha condutora para a delimitação desta pesquisa. A partir dos elementos supra, procuramos descobrir se havia dados, seja em âmbito nacional, estadual ou local, que revelassem o número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente pós-adoção. Para sua obtenção, inúmeros caminhos foram buscados.

Inicialmente instauramos, via protocolo escrito, um pedido junto ao Conselho Nacional de Justiça – responsável pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A Ouvidoria da entidade, entretanto, respondeu não possuir estas informações em seu sistema.

Na sequência, contatamos via aplicativo de mensagens e telefone a Vara da Infância e Juventude local. Novamente a resposta obtida foi negativa, diante da

inexistência de campo específico com dados desta natureza no sistema de processo eletrônico - PROJUDI.

Indagamos também via e-mail, Ouvidoria e/ou canal “Fale Conosco” os seguintes órgãos: 1) em âmbito federal, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2) em âmbito estadual o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná (CAOPCAE), a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA); 3) em âmbito municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Até a data de 09 de outubro de 2020, responderam negativamente o Conselho Nacional do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná e a Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/PR. Os demais órgãos ainda não atenderam a solicitação.

Optamos, então, por procurar a Promotoria que atua na área da Infância e Juventude local, uma vez que compete ao Ministério Público Estadual (MP) a fiscalização de Instituições de Acolhimento, conforme estabelece o artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL. ECA, 1990). Deste órgão obtivemos a confirmação da existência de casos de acolhimento institucional pós-adoção de crianças e adolescentes em Ponta Grossa/PR.

Face a esta realidade, vislumbramos a necessidade de ir a fundo no estudo da temática, para investigar o que vem contribuindo para que crianças e adolescentes, depois de formalmente adotados, tornem ao acolhimento institucional². E ainda, buscar compreender o que pode ser feito em âmbito de políticas públicas para a proteção destes sujeitos. Logo, o estudo que desenvolvemos partiu dos seguintes questionamentos: Quais fatores contribuem para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção? No âmbito do Sistema de Garantia de Direitos

² Embora saibamos que a vivência em acolhimento institucional não constitua uma etapa obrigatória pré-adoção – já que a criança/adolescente afastada(o) da família natural pode ter sido encaminhada(o) para acolhimento familiar ou colocada sob os cuidados de uma família substituta, à título de guarda ou tutela –, na maioria dos casos esta experiência antecede a adoção.

da Criança e do Adolescente, existem medidas para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção?³

O objeto desta tese, por conseguinte, consiste nos fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como a existência ou não de medidas para protegê-los deste acolhimento, a partir do estudo de casos em Ponta Grossa/Paraná, no período de 2009 a 2021.

As hipóteses de trabalho que norteiam nossa pesquisa são multivariadas (RICHARDSON, 2012, p. 64). São elas:

- A falta de regulamentação de um acompanhamento pós-adoção pode acarretar dificuldades de diferentes naturezas, como sociais, jurídicas e de convivência. Conflitos familiares que emergem durante a convivência podem ganhar contornos mais sérios, culminando em violência e, conseqüentemente, novo acolhimento institucional da criança ou adolescente.
- Dificuldades na preparação para a adoção dos pretendentes não evidenciadas ou não superadas durante este processo, podem comprometer a futura convivência familiar. Dentre elas, destacamos a busca pelo filho ou relação filial idealizada, que não se materializa após a adoção. Ou ainda, a procura pela adoção para suprir uma perda ou uma carência, o que não se coaduna com o propósito do ato.
- Dificuldades na preparação dos adotandos não evidenciadas ou não superadas durante este processo, igualmente podem comprometer uma saudável convivência familiar futura. Os adotandos nem sempre compreendem que estão prestes a formar um novo vínculo, num seio familiar diverso, no qual terão uma rotina peculiar, com regras específicas. Este processo requer um acompanhamento psicológico e social específico.

Considerando que não logramos êxito na obtenção de informações acerca do acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção em âmbito nacional e estadual, e, considerando ainda o local de fala desta pesquisadora – Ponta Grossa/PR –, onde foi possível coletar tais dados, para viabilizar a presente pesquisa,

³ Destacamos esta e outras passagens no texto introdutório para ressaltar os elementos essenciais da pesquisa, como: problemática, hipóteses de trabalho, objeto e objetivos geral e específicos.

o universo de estudo constituiu-se dos casos de acolhimento pós-adoção nesta cidade.

No tocante ao recorte temporal, optamos por realizar o estudo de casos cujas adoções tenham ocorrido após a entrada em vigor da Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2009) – ou seja, em dezembro/2009 –, e cujo acolhimento tenha acontecido até 2021. A definição do marco inicial se deve às modificações que referida Lei introduziu nos procedimentos judiciais de adoção, em especial a necessidade de preparação psicossocial e jurídica dos pretendentes e preparação e acompanhamento dos adotandos, ambos pela equipe técnica do Juízo da Infância e Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. O recorte final, ao seu turno, justifica-se uma vez que 2021 foi o ano em que iniciamos e concluímos todas as entrevistas da pesquisa empírica.

Levando em conta o objeto acima descrito, estabelecemos como objetivo geral desta tese analisar, numa perspectiva sociojurídica, se há medidas no âmbito do SGD para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção, partindo da configuração de casos em Ponta Grossa/PR, no período de 2009 a 2021.

Para dar conta do objetivo geral supra descrito, definimos como objetivos específicos:

- Descrever o SGD, mapeando o panorama legislativo sobre a temática, abordando a concepção e articulações com as políticas públicas;
- Contextualizar o Direito a Convivência Familiar enquanto direito fundamental de crianças e adolescentes, contemplando o debate sobre o atual conceito de família;
- Debater a concepção de acolhimento institucional e da adoção a partir da legislação e literatura no campo das ciências sociais aplicadas, em consonância aos preceitos do SGD;
- Investigar os múltiplos fatores que determinaram os casos de acolhimento institucional pós-adoção de crianças e adolescentes em Ponta Grossa/PR, no período de 2009 a 2021.

Reputamos importante esclarecer que adotamos como terminologia nesta tese o “acolhimento institucional pós-adoção” ao invés de “reacolhimento”, “devolução de crianças/adolescentes adotadas(os)”, “reabandono” ou qualquer outro termo, por determinadas razões.

Em primeiro lugar, entendemos que a vivência em acolhimento institucional não constitui uma etapa obrigatória pré-adoção, já que a criança ou adolescente afastada(o) da família natural pode ter sido encaminhada(o) para acolhimento familiar ou colocada sob os cuidados da família extensa, à título de guarda ou tutela. Embora na maioria dos casos o acolhimento institucional seja predominante antes da adoção, não julgamos correto generalizar.

Afora isto, a experiência no campo de estudo permitiu-nos conhecer uma realidade amarga de crianças e adolescentes que saem e voltam ao acolhimento por inúmeras vezes antes de ocorrer a destituição do poder familiar de seus pais e serem eles encaminhados para a adoção. Logo, compreendemos que o termo “reacolhimento” não dá conta de revelar o que pretendemos com este estudo, ou seja, o retorno ao acolhimento institucional pós-adoção propriamente dito.

Preferimos o termo “pós-adoção”, ao invés de acolhimento institucional de “crianças e adolescentes adotadas(os)” ou “filhos adotivos”, para evitar possível interpretação estigmatizante, já que compreendemos que filho é filho, independentemente de sua origem.

Ainda, registramos nossa discordância quanto ao emprego da expressão “devolução de crianças/adolescentes adotadas(os)”. Embora o legislador federal tenha-la utilizado no ECA⁴, em nossa acepção, apenas objetos são suscetíveis de restituição, devolução. Usar esta terminologia com relação a pessoas, remete-nos a conotação de que as mesmas podem ser enjeitadas em caso de “defeitos” ou “arrependimento”.

Não bastasse isto, a pesquisa empírica desenvolvida à luz de nosso objeto revelou-nos – como aprofundaremos adiante – que o acolhimento institucional pós-adoção de crianças e adolescentes não decorre exclusivamente de “devolução” ou “reabandono”, o que nos corroborou na escolha por aquela expressão.

Cuida-se de uma pesquisa interdisciplinar, de cunho sociojurídico, que trabalha a dimensão qualitativa, através do estudo de casos. Yin (2001, p. 30-31) assim define estudo de caso:

⁴ Reza o parágrafo 5º do artigo 197: “A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente” (BRASIL, 1990; 2017, p.1).

- Um estudo de caso é uma investigação empírica que
- investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando
- os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos [...]
- A investigação do estudo de caso
- enfrenta uma situação tecnicamente única e que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados, e, como resultado,
- baseia-se em várias fontes de evidências, com os dados precisando convergir em um formato de triângulo, e, como outro resultado,
- beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados.

Com o intuito de identificar os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção, e conseqüentemente analisar se há medidas no âmbito do SGD para protegê-los do acolhimento, propomos o estudo de 05 (cinco) casos de acolhimento institucional pós-adoção, no período acima definido, de Ponta Grossa/PR.

Pensamos que a identificação dos fatores que culminaram no acolhimento institucional das crianças/adolescentes pós-adoção estudados poderá contribuir na proposição e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à efetividade do direito a convivência familiar.

Outrossim, a pesquisa possui natureza qualitativa. Segundo Duarte (2009, p.7), neste tipo de pesquisa

apesar de a teoria estar igualmente presente, esta não é tão claramente apriorística na investigação, mas os pressupostos teóricos vão sendo descobertos e formulados à medida que se dá a incursão no campo e que se vão analisando os dados. Mais do que testar teorias, procura-se descobrir novas teorias empiricamente enraizadas; a seleção dos casos privilegia a importância para o tema em estudo ao invés da sua representatividade; [...].

Estamos desenvolvendo uma abordagem mediante a triangulação de dados⁵, por meio da pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A incursão no campo foi realizada por meio dos seguintes instrumentos de coleta: questionário, entrevista, observação assistemática e pesquisa documental.

O percurso metodológico observou duas etapas, quais sejam: pesquisa bibliográfica/documental e empírica. Importante observar que referidas etapas foram sendo implementadas paralelamente.

⁵ A triangulação de dados consiste em utilizar diferentes fontes, de modo a propiciar uma descrição mais detalhada do objeto de estudo.

Com relação a pesquisa bibliográfica/documental, esta desmembrou-se em dois momentos. Inicialmente ela consistiu numa fase exploratória, para fins de levantamento das produções correlatas ao tema e identificação de possíveis aportes teóricos.

Triviños (1987, p.109) explana que este tipo de pesquisa, que corresponde a construção do estado da arte sobre o tema, confere ao pesquisador o aumento de sua experiência em torno do tema. Para a realização deste primeiro momento, selecionamos as seguintes bases de dados: Banco de Teses e Dissertações da CAPES, Scielo.Org, Web of Science e Scopus. As palavras-chave para as buscas foram: “acolhimento” AND “institucional” AND “pós-adoção”; “devolução” AND “crianças” AND “adotadas”; “abandono” AND “crianças” AND “adotadas”⁶, todas no idioma português.

Realizamos o levantamento com filtro temporal e de área. O período inventariado compreendeu 2009 a 2021. Já as áreas selecionadas foram: “ciências sociais”, “ciências humanas” e “multidisciplinar”.

Obtivemos os achados listados no quadro 1:

Quadro 1 - Sistematização do estado da arte da temática.

Descritores de busca	Banco de Teses e Dissertações da CAPES	Scielo.Org	Web of Science	Scopus
“acolhimento” AND “institucional” AND “pós-adoção”	0	0	0	0
“devolução” AND “crianças” AND “adotadas”	3	0	0	0
“abandono” AND “crianças” AND “adotadas”	6	0	0	0

Fonte: Portal de teses e dissertações da CAPES, Scielo.org, Web of Science, Scopus.

Organização: a Autora.

Foram lidos os resumos de todos os trabalhos localizados que possuíam relação com esta pesquisa. Embora os achados tenham afinidade com a temática em estudo, nenhum deles apresentou objeto idêntico, tampouco semelhante ao ora

⁶ Embora não concordemos com o termo “abandono” de crianças adotadas, bem como compreendamos que as causas de retorno ao acolhimento institucional pós-adoção não se restringem ao “abandono” propriamente dito, utilizamos estes descritores de modo a buscar o maior número de produções possíveis.

proposto, o que evidencia a originalidade deste trabalho, servindo as produções científicas como fonte bibliográfica.

O segundo momento da pesquisa bibliográfica exploratória colaborou na definição das categorias teóricas trabalhadas. Para tanto, utilizamos referenciais teóricos como: 1) Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Sposati (2009), Nogueira (2007), Mito (2010), Baptista (2012), Amin (2016); Veroneze (2017), Digiácomo e Digiácomo (2018); 2) Políticas Públicas: Di Giovanni (1998), Kerstenetzky (2012; 2017), Secchi (2013); 3) Convivência Familiar: Mito (2010), Lôbo (2011), Dias (2021); 4) Adoção: Schettini Filho (1994), Weber (2000), Souza (2014), Ghirardi (2015), Dias (2021), Veronese e Vieira (2022); 4) Acolhimento Institucional: Weber (2000), Marcílio (2001), Schettini Filho (1994), Rizzini (2006; 2019), Souza (2014), Maciel (2016) dentre outros.

Em conjunto com o levantamento bibliográfico, realizamos a pesquisa documental dos marcos normativos de materialização do SGD, e legislação atinente à convivência familiar, adoção e acolhimento institucional.

Considerando a natureza qualitativa da pesquisa, em que os pressupostos teóricos também se revelam na medida da incursão no campo empírico, paralelamente à pesquisa bibliográfica – e consequente delineamento das categorias teóricas –, demos início a pesquisa de campo.

Nossa primeira iniciativa, a título de pré-teste para a pesquisa de campo, foi aplicação de um questionário à 15ª Promotoria de Justiça do Paraná, a qual atua na esfera cível da área da Infância e Juventude de Ponta Grossa/PR. Referido instrumento norteou em parte nossa definição de universo de estudo e sujeitos de pesquisa. Por meio dele, foi revelado que desde abril de 2013 a julho de 2020 ocorreram 04 (quatro) acolhimentos institucionais de crianças/adolescentes pós-adoção, nas seguintes Instituições: Núcleo Promocional Pequeno Anjo, Recanto Espírita Maria Dolores (instituição que encerrou suas atividades em dezembro de 2017), Central de Abrigo Provisório (agora AMA) e Francisclara⁷.

Embora fosse possível conseguir referidos dados por meio de uma pesquisa documental, mediante o acesso de relatórios e outros documentos ministeriais, pensamos que isto importaria em quebra de sigilo de informações de um universo de crianças/adolescentes muito maior do que o buscado nesta pesquisa. Assim, para

⁷ O recorte temporal da informação – qual seja, de abril de 2013 a julho de 2020 –, se justifica em função da data em que a Promotora responsável assumiu as funções junto a esta Promotoria.

resguardar o direito a intimidade e vida privada daqueles que escapam deste escopo, optamos pela busca através deste procedimento.

Neste documento foram formulados questionamentos como: 1) A partir de 2009, quantas crianças/adolescentes foram acolhidas(os) institucionalmente depois de formalmente adotados? 2) Qual o sexo e nome destas crianças/adolescentes acolhidos pós-adoção? 3) Em quais Instituições de Ponta Grossa/PR houve referidos acolhimentos? 4) Quais as datas em que ocorreram estes acolhimentos? 5) Qual órgão fez o encaminhamento destas crianças/adolescentes para o acolhimento? 6) Qual idade estas crianças/adolescentes tinham quando foram acolhidas(os) pós-adoção? 7) Com que idade estas crianças acolhidas pós-adoção foram adotadas? 8) Qual o motivo que ensejou o acolhimento institucional pós-adoção? 9) Por quanto tempo estas crianças permaneceram no acolhimento pós-adoção? 10) A mesma criança pode ter sido acolhida mais de uma vez pós-adoção? Se sim, quantas vezes ocorreu o acolhimento em cada uma das situações? 11) Após a saída da criança/adolescente do acolhimento, qual foi o seu encaminhamento?

Por se tratar de um pré-teste, à época em que o questionário foi aplicado, a pesquisa ainda não havia sido aprovada institucionalmente, e não havíamos pleiteado acesso às informações ao Juízo da Infância e Juventude, dado o sigilo legal que acoberta a temática.

Assim, os dados obtidos serviram notadamente para a confirmação dos casos de acolhimento pós-adoção e indicação das Instituições envolvidas. Com isto, fixamos como sujeitos de pesquisa os profissionais da rede de atendimento local que atuam em casos de acolhimento pós-adoção, a saber: as instituições de acolhimento envolvidas nas situações indicadas; os Conselhos Tutelares atuantes nos casos apontados; representante da equipe do Serviço Auxiliar da Infância (SAI) / Núcleo de Apoio Especializado (NAE)⁸, representante da equipe do Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN).

De posse destas revelações, nosso Projeto de Pesquisa foi complementado, incluído na Plataforma Brasil, e submetido à aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UEPG, com aprovação definitiva em 23/11/2020.

Ato contínuo, pleiteamos autorização para acessar todos os dados relativos aos casos de acolhimento pós-adoção em Ponta Grossa/PR ao juízo da Vara da

⁸ Considerando que nos procedimentos judiciais consultados a menção a este órgão foi feita majoritariamente pela nomenclatura antiga, optamos por adotar neste trabalho a terminologia NAE/SAI.

Infância e Juventude local. A autorização foi exarada em 18/12/2020, mas o acesso às informações foi condicionado a disponibilidade das informações pelo NAE/SAI.

Cumpridas as formalidades exigidas, a pesquisa empírica pôde ser de fato iniciada. E isto se deu por meio do questionário – formulado por meio eletrônico, através da plataforma *googleforms* – novamente aplicado à representante da 15ª Promotoria de Justiça do Paraná. Para tanto, encaminhamos por *email* um ofício solicitando a participação na pesquisa, acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como da autorização para a pesquisa do CEP e da Vara da Infância.

As respostas conferidas muito se assemelharam àquelas dadas no pré-teste. Ou seja, apontou-se a existência dos casos, contudo, não houve identificação das crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente pós-adoção.

Nosso objetivo inicial era, de posse das informações obtidas com o MP, começar a pesquisa documental dos procedimentos judiciais relacionados a estas crianças/adolescentes. Todavia, diante da não-identificação das(os) mesmas(os), o NAE/SAI informou-nos que isto não seria possível.

Optamos, então, por realizar as entrevistas. Escolhemos desenvolvê-las na modalidade semiestruturadas, que, consoante Triviños (1987, p. 146), parte de questionamentos básicos, oportunizando o surgimento de novas hipóteses, abrindo para novos campos interrogativos.

A partir dos dados angariados com o questionário do MP, inicialmente delimitamos como sujeitos de pesquisa representantes das três instituições de acolhimento apontadas, quais sejam: Núcleo Promocional Pequeno Anjo, Central de Abrigo Provisório (agora AMA) e Francisclara⁹. Ocorre, entretanto, que no decorrer dos depoimentos, vimos a necessidade de ampliar o espectro de análise, posto que houve referência pelos entrevistados da existência de casos de acolhimento nas demais instituições locais. Por conseguinte, tornaram-se sujeitos desta pesquisa representantes das 05 (cinco) Instituições de Acolhimento de Ponta Grossa/PR.

Da mesma forma, esperava-se realizar entrevista junto aos Conselhos Tutelares responsáveis pelos encaminhamentos das crianças/adolescentes ao acolhimento pós-adoção. Porém, como não foi possível identificá-los nas entrevistas

⁹ A Instituição Recanto Espírita Maria Dolores foi excluída do universo de pesquisa, em razão de já ter encerrado suas atividades, consoante apontamos outrora.

com os representantes das instituições, optamos por incluir como sujeitos representantes dos três Conselhos operantes.

Finalmente, realizamos entrevistas com uma representante do NAE/SAI e duas representantes do GAAN.

Informamos que em função da pandemia de COVID-19 instalada no período de elaboração desta tese, grande parte dos sujeitos de pesquisa encontravam-se em *home office*, razão pela qual priorizou-se o contato remoto, seja através do envio de documentação por e-mail ou aplicativo de mensagens, seja por videoconferências. O contato presencial ocorreu apenas com aqueles que assim preferiram, tendo sido adotadas todas as cautelas recomendadas pelas Organizações Sanitárias e de Saúde, como o distanciamento, uso de máscara e álcool gel. Os vídeos e áudios das entrevistas foram todos transcritos e armazenados por esta Autora.

Precedeu às entrevistas a entrega do TCLE e das autorizações para realização da pesquisa emanadas do CEP e da Vara da Infância. O TCLE foi minuciosamente explicado, tendo os entrevistados dado seu consentimento expresso para gravação e armazenamento do áudio e vídeo da entrevista – quando foi o caso –, nos termos legais.

Depois de realizadas todas as entrevistas, fizemos a transcrição de seu conteúdo. Durante tal processo, retiramos certos vícios de linguagem, mantendo-se alguns para não subtrair o sentido e destaque presentes nas colocações. As pausas nas falas encontram-se representadas com “reticências” no texto. Gestos e manifestações – como risos – foram inseridos entre parênteses na narrativa.

Outrossim, na transcrição das entrevistas, para fins de referência nesta tese, procedemos a codificação dos sujeitos entrevistados, das crianças/adolescentes acolhidos pós-adoção, e também dos pais e pretendentes envolvidos. Os entrevistados foram por nós nominados: Sujeito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Referimo-nos às crianças como: Criança K, Criança C, Criança F, Criança R e Criança T. Os pretendentes à adoção e pais mencionados no texto, foram referenciados pela primeira letra de um de seus nomes.

Os roteiros das entrevistas, que seguem anexados à esta tese, foram elaborados levando em conta a função de cada um dos sujeitos de pesquisa diante dos casos de acolhimento pós-adoção. Em linhas gerais, por meio deste instrumento buscamos identificar: os casos de acolhimento institucional pós-adoção; a motivação do(s) acolhimento(s); como cada uma das situações foi trabalhada pela Instituição;

qual foi o desfecho de cada caso de acolhimento pós-adoção; quais são as dificuldades centrais nos relacionamentos entre pais e filhos por adoção que podem gerar violência intrafamiliar e culminar em acolhimento institucional; sugestões para enfrentamento de situações de acolhimento pós-adoção; se há dificuldades procedimentais que podem de alguma forma contribuir para o acolhimento pós-adoção.

Nas entrevistas, os sujeitos de pesquisa descreveram detalhadamente 06 (seis) situações de acolhimento pós-adoção. Todavia, percebemos um descompasso de dados quando acessamos os procedimentos judiciais, na medida em que 04 (quatro) dos casos relatados não consistiram em acolhimento pós-adoção, conforme abordaremos a seguir.

Findas as entrevistas, tornamos a contatar o NAE/SAI, com o intuito de obter informações pormenorizadas, que só poderíamos ter mediante consulta aos respectivos autos de processo. Transcorridos alguns meses, foi-nos permitido acessar não apenas o rol de procedimentos relativos a cada uma das crianças/adolescentes identificados nas entrevistas, assim como de outras(os) naquela oportunidade reveladas(os) pela equipe do órgão.

Haja vista o sigilo que agasalha estas situações, ao longo o texto referenciamos estes documentos com a informação da natureza jurídica dos procedimentos, e o ano em que eles foram instaurados.

Com o intuito de noticiar aos leitores os procedimentos que subsidiaram a pesquisa empírica documental, segue um quadro explicativo, seguindo a linha de referência acima noticiada:

Quadro 2 - Exposição dos procedimentos judiciais analisados na pesquisa empírica.

	Medida de Proteção	Perda do Poder Familiar	Adoção	Ato Infracional / Violência Doméstica	Carta Precatória
Criança K	2013, 2016, 2017	2015, 2021	2017, 2018, 2021	--	2015, 2017a, 2017b, 2018
Criança C	2016, 2018	2017	2018a, 2018b	--	2018, 2019a, 2019b, 2019c
Criança F	2011, 2017, 2018	2015, 2016	2018a, 2018b, 2019	2019, 2020	2018, 2019a, 2019b, 2019c, 2019d, 2019e, 2019f
Criança R	2011	2015, 2016	--	--	--
Criança T	2012, 2017	--	--	--	--

Fonte: Procedimento judiciais relativos aos casos de acolhimento institucional pós-adoção que tramitam sob sigilo.

Organização: a Autora.

O acesso a estes documentos em parte corroborou informações obtidas nas entrevistas, e em parte contrariou, fazendo-nos ao mesmo tempo incluir e excluir casos de acolhimento.

Na entrevista realizada com o representante do Pequeno Anjo, este narrou detalhadamente 05 (cinco) casos de acolhimento institucional pós-adoção naquela Instituição. Ao analisarmos os procedimentos judiciais correlatos, percebemos que três deles consistiam em retorno ao acolhimento durante o período do estágio de convivência, ou seja, a adoção ainda não havia sido formalizada. Assim, foram estes excluídos do universo de pesquisa.

O representante do Atendimento Municipal de Adolescentes (AMA), por sua vez, relatou 01 (um) caso de acolhimento pós-adoção. Não obstante, o procedimento judicial correspondente revelou que esta criança não tinha sido formalmente adotada – ocorreu, em verdade, uma “adoção à brasileira”¹⁰ –, e a suposta adoção acontecera antes de 2009. Portanto, também este caso precisou ser excluído do estudo.

Na entrevista com o representante do NAE/SAI houve descrição pormenorizada de apenas 01 (um) caso de acolhimento pós-adoção, que ocorrera no Pequeno Anjo, o qual foi igualmente por aquele representante reportado. Tais dados permitiram-nos confrontar as informações, e, a triangulação destas diferentes fontes, conjugada com a pesquisa documental, conferiu-nos uma compreensão mais aprofundada do caso.

Outrossim, o entrevistado do Conselho Tutelar Leste noticiou conhecer um caso de acolhimento pós-adoção. Porém, por não ter nele atuado diretamente, não soube identificá-lo, ficando a sua inclusão no universo de pesquisa prejudicada.

Os demais entrevistados – especialmente os Conselhos Tutelares, NAE/SAI, Instituto João XXIII e Francisclara –, embora tenhamos por meio da pesquisa documental apurado seu envolvimento nos casos em estudo, relataram desconhecer situações de acolhimento pós-adoção. Por outro lado, eles trouxeram colaborações de como estes casos poderiam ser tratados, e sugestões para enfrentamento da problemática. Aqui excepcionamos apenas o Conselho Tutelar Norte, cujo depoimento não pode ser integrado a este trabalho, por não guardar pertinência com nossa temática.

¹⁰ A “adoção à brasileira” é a terminologia empregada “quando determinada pessoa aceita registrar o filho de terceiro como se biologicamente fosse seu” (TARTUCE, 2016, p. 259).

Por fim, informamos que nos foi permitido ingresso em dois grupos de *WhatsApp* para coletarmos dados para este trabalho. O primeiro deles é composto por integrantes de todos os Grupos de Apoio à Adoção do Paraná. Neste ambiente virtual, pudemos acompanhar as ações desenvolvidas por referidos GAA's, e obtivemos informações sobre quais deles realizam acompanhamento pós-adoção. Já no segundo, em que participam os envolvidos administrativamente com o GAAN, obtivemos alguns subsídios acerca de seu funcionamento.

Sublinhamos que ao longo do desenvolvimento de toda a pesquisa de campo, aplicamos conjuntamente a técnica da observação assistemática. Esta, segundo ensina Richardson (2012, p. 261), realiza-se de uma forma mais livre, sem fichas ou livros de registro, embora sempre guiada pelos objetivos da pesquisa.

Os resultados da pesquisa empírica foram categorizados por meio da técnica de análise de conteúdo categorial. Bardin (1977, p.38) explica que a análise de conteúdo consiste em “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”.

Para Bardin (2016, p.201), a análise categorial

Funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos. Entre as diferentes possibilidades de categorização, a investigação dos temas, ou *análise temática*, é rápida e eficaz na condição de se aplicar a discursos diretos (significações manifestas) e simples.

De acordo com o mesmo autor, a análise de conteúdo se dá em três etapas, quais sejam: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados, inferência e interpretações.

Por meio da pré-análise, realizamos uma leitura superficial da transcrição das entrevistas e procedimentos judiciais correlatos, de modo a selecionar os documentos a serem objeto de análise.

Feito isto, passamos à exploração do material e tratamento dos dados. Neste momento, desmembramos os textos em categoria definidas por temas. Isto se deu em razão da diversidade de roteiros das entrevistas, motivada pelas diferentes atuações dos sujeitos entrevistados frente aos casos de acolhimento institucional pós-adoção.

Destarte, o conteúdo foi organizado nas seguintes categorias: 1) descrição dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção; 2)

descrição do trabalho desenvolvido diante dos casos de acolhimento institucional pelos sujeitos da pesquisa; 3) alternativas de enfrentamento ao acolhimento institucional pós-adoção.

As categorias supra descritas comportaram divisão em subcategorias, a fim de facilitar a compreensão do leitor, e também garantir o envolvimento completo das informações angariadas.

Aqui ressaltamos que no desenvolvimento destas categorias, acabamos em algumas situações empregando os termos “pais/mães adotivos(as)” ou “famílias adotivas”. Tal opção, contudo, foi feita exclusivamente para fins didáticos, com intuito de deixar claro que a situação explorada dizia respeito ao núcleo familiar substituto, e nunca reforçar estigmas. De igual forma, quando nos reportamos a família natural, buscamos utilizar a terminologia pai/mãe biológico(a) ou família biológica.

Ato contínuo a sistematização dos resultados da pesquisa empírica, construímos as categorias de análise, quais sejam: invisibilidade dos casos de acolhimento institucional pós-adoção; fragilidades e potencialidade na preparação dos pretendentes e adotandos; a necessidade do acompanhamento pós-adoção.

Diante do exposto, estruturamos nossa pesquisa em 04 (quatro) capítulos. O primeiro deles trata do SGD. Nele discorremos sobre: concepção e articulações das políticas públicas dentro do SGD; marcos normativos para a instituição do Sistema; e, ainda, a sua conceituação, organização e operacionalização. No tocante à organização e operacionalização do SGD, buscamos trazer uma aproximação da rede de atendimento da criança e do adolescente de Ponta Grossa/PR, com intuito de ilustrar ao leitor a realidade na qual está circunscrito nosso objeto de estudo.

No capítulo seguinte abordamos o direito fundamental a convivência familiar, sob a ótica jurídico-social de família. Trabalhamos igualmente o acolhimento institucional e suas repercussões para crianças e adolescentes. Inobstante, trouxemos à discussão o contexto psicossocial e jurídico da adoção, abarcando as medidas judiciais necessárias para sua concretização e requisitos legais impostos a este procedimento.

O capítulo terceiro foi dedicado a sistematização dos resultados da pesquisa de campo. Antes, contudo, de trabalhar as categorias, preocupamo-nos em caracterizar os sujeitos da pesquisa, para que restasse claro o seu papel dentro do SGD, tal como noticiar a sua colaboração nesta tese. Ato contínuo, procedemos: 1) a descrição dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-

adoção, fragmentando este tópico conforme a situação de cada criança/adolescente envolvido; 2) a descrição do trabalho desenvolvido diante dos casos de acolhimento institucional pós-adoção, dividindo este item de acordo com os sujeitos entrevistados; 3) as alternativas de enfrentamento ao acolhimento institucional pós-adoção. Notadamente com relação a esta última categoria, optamos por fracioná-la em subcategorias, já com vistas na definição das categorias a serem construídas e trabalhadas no quarto e último capítulo da tese.

Finalmente, no último capítulo, trabalhamos as três categorias lapidadas a partir dos dados organizados anteriormente. Numa perspectiva crítica e propositiva, discorreremos sobre a invisibilidade dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção, salientando a importância da implantação de um Sistema de Informações no âmbito da política de atendimento, assim como uma postura firme do Poder Judiciário frente à problemática, de modo a compensar as vítimas do acolhimento pós-adoção e também servir de exemplo a toda sociedade de que ações desta natureza não podem ser toleradas. Sob o mesmo viés perspectivo, abordamos as fragilidades que inferimos na preparação de pretendentes e adotandos, e a potencialidade que este processo tem na proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento pós-adoção. Finalmente, trouxemos um apanhado das ações de acompanhamento pós-adoção existentes enquanto práticas sociais, e ressaltamos a necessidade dos atores que integram o SGD de se envolverem com a temática, e se mobilizarem em prol da implementação de um programa coerente e continuado com tal fim.

CAPÍTULO 1

O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção é uma temática que nos oportuniza inúmeras reflexões, partindo a investigação da existência de medidas para evitar este acolhimento, alcançando eventuais alternativas de enfrentamento à institucionalização pós-adoção. Tanto em uma, quanto noutra situação, o que se almeja é a efetividade do direito fundamental a convivência familiar de crianças e adolescentes.

Pode-se dizer que o esforço pela efetividade dos direitos da criança e do adolescente é matéria recente em nosso ordenamento jurídico interno. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi um divisor de águas neste sentido. Se antes deste período a legislação sobre a temática refletia uma perspectiva repressiva e correcional – no intuito de proteger a sociedade de crianças e adolescentes em situação irregular¹¹ –, a partir de então a população infanto-juvenil foi reconhecida enquanto sujeito de direitos, em peculiar situação de desenvolvimento, destinatária de proteção integral, responsabilizando-se o Estado, a sociedade e a família pela absoluta prioridade da efetividade de seus direitos.

A promoção dos direitos da criança e do adolescente, segundo leciona Nogueira, consubstancia-se no desenvolvimento de uma política de atendimento, a qual integra, por sua vez, a política de promoção dos direitos humanos (2007, p. 45). Esta última, de acordo com o mesmo autor, perpassa de maneira transversal e intersetorial todas as políticas públicas (PP).

Partindo da premissa que a política de atendimento se operacionaliza por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), este será o nosso foco de análise do primeiro capítulo.

Todavia, antes de tratarmos do SGD, é importante posicionar ao leitor a concepção de PP que adotamos. A partir de então, contextualizaremos os marcos

¹¹ A Lei 6.697/79, assim conceituava “situação irregular”: “Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

normativos que subsidiaram a criação deste Sistema, bem como trataremos da sua concepção, organização e operacionalização.

1.1 POLÍTICA PÚBLICA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: CONCEPÇÃO E ARTICULAÇÕES

A partir do momento em que o Estado assume a posição de provedor dos direitos fundamentais – como o fez com a CF/88 – tem ele o dever de encontrar meios e instrumentos para que estes se tornem realidade (CONSALTER; PEREIRA; CRUZ, 2017, p. 21).

As PP são os instrumentos, por excelência, para a materialização destes direitos. Barcellos (2005, p.90) registra que é por meio delas que o Estado realiza os fins constitucionais, de forma abrangente e sistemática.

O SGD, visando sistematizar estas PP em prol da efetividade dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inter-relaciona com vários outros Sistemas, como é o caso do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema de Justiça, do Sistema de Segurança Pública, do Sistema Educacional, e até mesmo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), consoante lembra Tavares (2016, p. 448).

Souza (2006) expõe que as PP enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica nasceram nos Estados Unidos, que concentrou os estudos sobre o Estado e suas instituições. Tendo como fundadores Laswell, Simon, Lindblom e Easton, não há uma única definição para o tema.

Para dar conta da análise do nosso objeto de estudo, adotamos a concepção de Di Giovanni (2009, grifo nosso), que assim define as PP:

[...] penso a política pública como uma forma contemporânea de **exercício do poder** nas sociedades democráticas, resultante de uma complexa **interação entre o Estado e a sociedade**, entendida aqui num sentido amplo, que inclui as relações sociais travadas também no campo da economia. Penso, também, que é exatamente nessa interação que se definem as **situações sociais consideradas problemáticas**, bem como as **formas, os conteúdos, os meios, os sentidos e as modalidades de intervenção estatal**.

Di Giovanni (2009) observa que esta concepção está condicionada a coexistência de alguns elementos, quais sejam: 1) que os aparelhos estatais tenham uma capacidade mínima de planificação, seja no âmbito da gestão ou da política; 2)

uma ordem política republicana; 3) observância de direitos de cidadania e coexistência e independência de poderes; 4) que haja uma capacidade coletiva mínima de formulação de agendas públicas.

Estes elementos, ao longo da história, revelam-se mutáveis, a exemplo dos direitos de cidadania¹². Todavia, ao analisar esta categoria, Di Giovanni (2009), esclarece que existem algumas estruturas sempre presentes. Seguindo as lições do autor, as organizamos da seguinte forma¹³:

- a) **Estrutura formal**: é composta pelos elementos **teoria, práticas e resultados**. A **teoria** que norteia uma PP diz respeito ao conteúdo técnico, cultural, político e ideológico que orientam a ação. Já a **prática** relaciona-se com as medidas selecionadas para se concretizar. Abrimos aqui parênteses para registrar que entendemos que a inação/omissão não configura uma PP. Seguindo a posição de Secchi (2013, p.6), compreendemos que a omissão configura “a falta de inserção do problema na agenda formal”. Os **resultados**, finalmente, podem ser os efetivamente conquistados, ou aqueles almejados pelos atores.
- b) **Estrutura Substantiva**: é composta pelos elementos **atores, interesses e regras**. Podem ser **atores** de PP todos aqueles que de alguma forma participam da formulação, implementação ou resultados de uma política. Assim, podem ser pessoas, grupos ou instituições. Neste cenário, Secchi (2013, p.3) pondera que organizações privadas ou não governamentais podem, em conjunto com atores estatais, protagonizar PP. E ainda, Di Giovanni (2009) observa que até mesmo os destinatários das políticas são considerados atores. Já os **interesses**, traduzem-se nos objetivos, externados ou não, de cada um dos atores partícipes da PP. Estes interesses, de acordo com o ator analisado, podem ser econômicos (empresas, corporações e/ou indivíduos que visam acumulação de capital), políticos (agentes políticos ou tecnoburocratas que visam acumulação de poder político) ou de reprodução social (indivíduos ou grupos portadores de carências ou demandas

¹² Sobre a evolução dos direitos de cidadania, adotamos os ensinamentos de T. H. Marshall (1967).

¹³ Baseamo-nos no material de Di Giovanni (2009) para organizar as estruturas das PP e elementos que as compõe. Para facilitar a compreensão, destacamos a denominação de cada uma delas e seus respectivos elementos.

específicas que visam acumulação de recursos de bem-estar). Por fim, as **regras** constituem-se das leis, normas, costumes, dentre outras, que criam padrão de conduta aos atores.

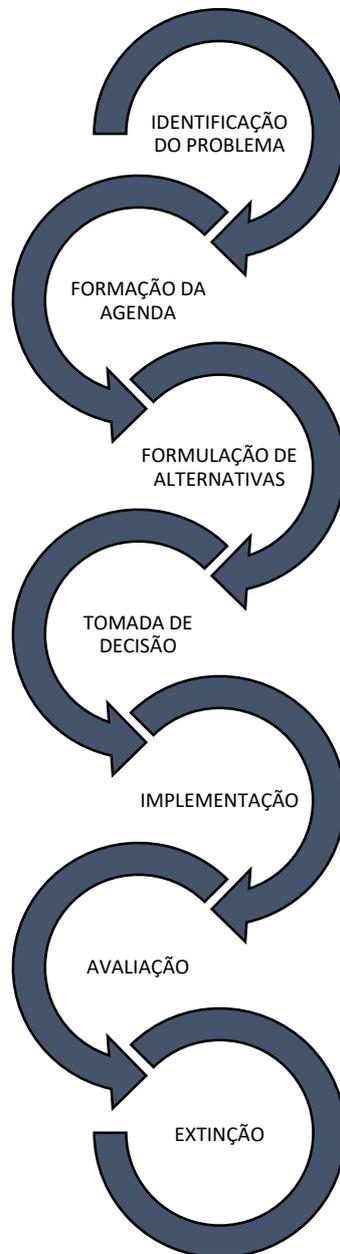
- c) **Estrutura Material:** é composta pelos elementos **financiamento, suportes e custos**. Ou seja, trata-se do aspecto econômico, da exequibilidade e sustentabilidade da PP. Esta estrutura é capaz de revelar as concepções políticas adotadas pelo Estado, uma vez que o grau de investimento/suporte/custo conferido a certa PP evidencia a preterição ou não pela adoção de medidas com caráter redistributivo, por exemplo. Há que se atentar, igualmente, que uma PP não se constrói sozinha, de forma isolada. A política de atenção à infância e juventude, como já citado, se entrelaça com inúmeras outras políticas, razão pela qual garantir o suporte daquela, demanda o bom funcionamento das outras.
- d) **Estrutura Simbólica:** é composta pelos elementos **valores, saberes e linguagens**. Isto importa em dizer que as PP são norteadas não apenas por conhecimentos racionais acumulados (**saberes**), como também por **valores** e universos de comunicação próprios (**linguagens**) que se estabeleçam entre os atores de certa política.

Ressalvamos, consoante o próprio autor o faz, que estes elementos não esgotam o conteúdo de uma PP, vez que o resultado do processo de uma política está estreitamente relacionado com o contexto em que a mesma se dá.

Cabe-nos ainda destacar mais alguns pontos para a compreensão do tema. Dentre eles está a questão do problema público. Para que se faça necessária a construção de uma PP, deve-se estar diante de uma situação social problemática. Em outras palavras, não basta que o problema apresentado repercuta na esfera individual ou de um pequeno grupo de pessoas. É preciso que esteja sendo afetada toda uma classe ou um considerável número de pessoas.

Identificada uma situação social problemática, é possível dar-se início a um processo para desenvolvimento de uma PP. Secchi (2013, p.43) identifica 07 (sete) principais fases neste processo:

Figura 1 - Fases do ciclo das políticas públicas.



Fonte: Secchi (2013, p. 43).

Organização: A autora.

Compreendemos que nem sempre esta ordem é rigorosamente observada. Todavia, pensamos que esta sistematização auxilia no estudo e avaliação de uma PP específica, como faremos ao longo desta tese.

Consoante já expusemos outrora, um problema é público quando uma coletividade notável de pessoas é afetada por uma situação não

desejável/inadequada. Geralmente uma situação passa a ser insatisfatória quando é percebida por muitos atores relevantes.

É interessante observar isto, porque convivemos diuturnamente com um grande número de problemas públicos. Muitos deles possuem PP sendo desenvolvidas como resposta, e outros não. Secchi (2013, p.45), então, esclarece que:

Os partidos políticos, os agentes políticos e as organizações não governamentais são alguns dos atores que se preocupam constantemente em identificar problemas públicos. Do ponto de vista racional, esses atores encaram o problema público como matéria-prima de trabalho. Um político encontra nos problemas públicos uma oportunidade de demonstrar seu trabalho ou, ainda, uma justificativa para a sua existência.

[...]

Se o problema é identificado por algum ator político, e esse ator tem interesse na sua resolução, este poderá então lutar para que tal problema entre na lista de prioridades de atuação. Essa lista de prioridades é conhecida como agenda.

Assim, as situações-problema entendidas como importantes¹⁴, pelas quais certos atores sociais encampam sua luta, têm potencial para entrar na agenda institucional. A partir de então, pode-se dizer que o Poder Público decidiu enfrentar referido problema¹⁵.

Na sequência, passa-se à formulação de alternativas. Nesta etapa, sopesam-se as consequências do problema, os custos e benefícios de cada uma das possíveis soluções. É nesta fase que são idealizados: métodos, ações, programas e estratégias de enfrentamento. Não obstante, são também definidos os resultados almejados, que podem ser mais ou menos concretos. Quanto mais concreto for o objetivo traçado, mais fácil será a fase de avaliação de eficácia da política estabelecida.

Elaboradas as alternativas, é chegada a hora da tomada de decisão, momento em que são levados em consideração tanto os interesses dos atores envolvidos, como os objetivos para enfrentar o problema público. Segundo Lindblom (*apud* SECCHI, 2013, p. 53), como as decisões dependem dos interesses dos atores envolvidos, nem sempre elas constituem a melhor opção, pois podem resultar de um consenso e de ajustes de mútuos interesses.

¹⁴ Secchi (2013, p.46) destaca a importância do poder da mídia sobre a opinião pública, sustentando que não raras vezes ela condiciona as agendas políticas e institucionais.

¹⁵ Abrimos esta nota para esclarecer que a par da agenda institucional, existe uma agenda política, também conhecida como sistêmica, que compreende os problemas públicos que a comunidade política entende serem relevantes, mas que não entraram ainda para a agenda formal (SECCHI, 2013, p. 46).

Tomada a decisão, chega o momento de implementação da PP, em outras palavras, transformar intenções em ações. Para executar as PP, os *policymakers*¹⁶ lançam mão de determinados instrumentos, exemplificados por Secchi (2013, p.58-59) da seguinte maneira:

- Regulamentação: instrumento regulatório que cria regras ou restrições à liberdade econômica, social ou política, como no caso da regulamentação de preços em alguns setores, e a regras para processos licitatórios no setor público (Lei 8.666/93).
- Desregulamentação e legalização: instrumento regulatório que extingue regras e cria regras que descriminalizem alguns tipos de atividades, como a extinção de barreiras burocráticas à importação de produtos importados e a legalização do aborto.
- Aplicação da lei (*enforcement*): instrumento de punição àqueles que não respeitam as regulamentações, como as multas de trânsito e a prisão de infratores.
- Impostos e taxas: instrumento fiscal que onera e desincentiva algumas atividades, como um sistema de pedágio para entrada de veículos particulares no centro urbano.
- Subsídio e incentivo fiscal: instrumento fiscal que incentiva ou premia algumas atividades, como a isenção de ICMS oferecido por um estado para atrair uma indústria ao seu território.
- Prestação direta de serviço público: criação, manutenção ou ampliação de serviço prestado por organização pública financiada coletivamente (impostos), como no caso das universidades públicas gratuitas e do serviço de saúde oferecido por hospitais públicos.
- Terceirização de serviço público: prestação de serviço feito por organização privada, mas financiado coletivamente (impostos), como no caso dos serviços de segurança e limpeza de prédios públicos.
- Prestação pública de serviço de mercado: prestação de serviço feito por organização pública, mas financiado individualmente (compra do serviço), como no caso dos Correios e das companhias estaduais e municipais de fornecimento de água.
- Prestação privada de serviços de mercado: prestação de serviço feito por organização privada e financiado individualmente (compra do serviço). Este meio de entrega de serviço pode ser regulamentado, como no caso dos serviços de telefonia móvel, ou desregulamentado, como no caso de serviços de cabeleireiro.
- Informação ao público: disseminação de informações importantes para o indivíduo e para o público ou a criação de senso de dever moral (relação do indivíduo com a sociedade), como a divulgação de informações sobre as doenças derivadas do tabagismo e a conscientização ecológica das crianças.
- Campanhas/mobilização: ativação dos atores públicos e privados para que seus comportamentos ajudem na melhora do bem-estar social, como uma mobilização para doação de sangue ou uma campanha para a separação dos resíduos sólidos residenciais.
- Seguros governamentais: instrumento que garante a compensação de alguma situação de fragilidade ou carência por mecanismo financeiro, como o Bolsa-Família e o auxílio medicamento.
- Discriminação seletiva positiva: instrumento que garante a compensação de alguma situação de fragilidade ou carência por mecanismo regulatório, como as cotas raciais nas universidades e a reserva de vagas para deficientes físicos em concursos públicos.

¹⁶ Na acepção de Secchi (2013, p.4) significa aquelas pessoas que executam as PP.

- Prêmios e concursos: instrumento de estímulo à criação, adoção e difusão de boas práticas, como o Prêmio Innovare do Poder Judiciário brasileiro e o Prêmio Inovação no serviço público, promovido pelo Movimento Brasil Competitivo.
- Certificados e selos: instrumento regulatório que se baseia no princípio da adesão, como o processo de certificação de Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIPs) pelo Ministério da Justiça e o programa de Rotulagem Ambiental da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Cumpre-nos ressaltar que o rol acima transcrito é exemplificativo, e, não obstante, é perfeitamente admissível combinar um ou mais instrumentos de efetivação de PP.

A fase que sucede a implementação da PP é a avaliação. Em que pese seja a penúltima fase a ser tratada, é fundamental compreender que a avaliação de uma PP não ocorre apenas no momento posterior à sua implementação.

Partindo da concepção de que a avaliação consiste no julgamento da validade, dos sucessos ou falhas das ações implementadas (SECCHI, 2013, p. 62), temos que esta pode se dar em momento anterior à tomada de decisão, no curso de execução das ações e no final delas. É através da avaliação que se verifica se os objetivos antes traçados foram ou não alcançados, e em que grau houve o êxito. Para tanto, alguns critérios podem ser utilizados, a saber: 1) economicidade (quantitativo de recursos utilizados); 2) produtividade (quantitativo produzido); 3) eficiência econômica (relação entre os recursos empregados e a produtividade); 4) eficiência administrativa (análise da conformidade entre o que foi estabelecido e o que foi executado); 5) eficácia (análise se os objetivos foram atingidos); 6) equidade (avalia se houve uma distribuição de benefícios igualitária entre os destinatários da PP). (SECCHI, 2013, p. 63).

Estes critérios, por sua vez, devem levar em conta indicadores, criados para mensurar os resultados da PP. A elaboração de indicadores não é uma tarefa fácil. Eles devem ao mesmo tempo contemplar: *input*, *output* e *outcome* (resultados). O *input* relaciona-se com os recursos materiais utilizados. Os *outputs*, por sua vez, dizem respeito a produtividade. E os *outcomes* referem-se aos efeitos da PP sobre os *polycytakers*¹⁷, usualmente aferidos através do percentual de satisfação dos usuários, qualidade, acessibilidade, quantitativo de reclamações recebidas, dentre outros (SECCHI, 2013, p. 64).

¹⁷ Na acepção de Secchi (2013), são aquelas pessoas destinatárias das PP.

Em consequência da avaliação de uma PP, pode se dar: a continuação da mesma; a sua reestruturação; ou a sua extinção. A extinção da PP ocorre quando o problema público foi solvido; as estratégias, planos, programas e ações são consideradas ineficazes; ou, o problema, embora não resolvido, perde sua importância e deixa a agenda. Não se pode deixar de mencionar ainda aqueles casos de políticas estabelecidas com prazo de validade, fixado por lei ou determinado pelo *policymaker*.

Diante destas noções gerais sobre PP, situamos a política de atendimento da criança e do adolescente. Tavares (2016, p. 448) explica que a política de atendimento consiste num:

[...] conjunto de instituições, princípios, regras, objetivos e metas que dirigem a elaboração de planos destinados à tutela dos direitos da população infantojuvenil, permitindo, dessa forma, a materialização do que é determinado, idealmente, pela ordem jurídica.

Partindo das premissas que: I - a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente importam em criar e desenvolver instrumentos e mecanismos para garantir a eficácia dos direitos fundamentais daqueles, e ainda; II - o texto constitucional garante a população infanto-juvenil, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988-2010, art. 227); é inevitável a conclusão de que a política de atendimento demanda a articulação entre diversas PP.

Na medida em que atravessamos centenas de anos de história de marginalização, estigmatização e exclusão de grande parte da sociedade brasileira, a camada da população afetada pela pobreza e falta de acesso aos recursos mais básicos para a sobrevivência é muito expressiva.

De acordo com recentes pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), o percentual da população brasileira que em 2020 encontrava-se na linha da pobreza – somando a extrema pobreza e a pobreza – totalizava 39,6% (trinta e nove vírgula seis por cento). Referida porcentagem leva em conta estudos que analisam o ganho *per capita* em relação ao salário mínimo, considerando-se extrema pobreza casos em que o rendimento é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$

do salário mínimo por pessoa, e pobreza quando é igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa. Para ilustrar, colacionamos a tabela 1:

Tabela 1 - Linhas da pobreza monetária com respectivos usos, valores nominais mensais *per capita*, total e proporção de pessoas consideradas pobres – Brasil – 2020.

Linha de pobreza	Referência/uso	Valor nominal mensal <i>per capita</i> em 2020 (R\$)	Pobres	
			Total (1000 pessoas)	Proporção (%)
Extrema pobreza				
Bolsa Família (EP)	Linha para concessão do benefício básico do programa Bolsa Família	89	7 353	3,5
US\$ 1,90 PPC 2011/dia (2)	Linha do Banco Mundial para países de renda baixa	155	12 046	5,7
½ salário mínimo	Linha de concessão do BPC	261	22 064	10,5
Pobreza				
Bolsa Família	Linha de elegibilidade ao programa Bolsa Família	178	13 630	6,5
US\$ 3,20 PPC 2011/dia (2)	Linha do Banco Mundial para países de renda média-baixa	262	22 465	10,6
50% da mediana	Medida de pobreza relativa utilizada pela OCDE	418	46 828	22,2
US\$ 5,50 PPC 2011/dia (2)	Linha do Banco Mundial para países de renda média-alta	450	50 953	24,1
½ salário mínimo	Cadastro Único do Governo Federal	523	61 452	29,1

Fonte: IBGE, 2021.

É evidente que esta pobreza repercute fortemente na população infanto-juvenil, afetando o pleno desenvolvimento físico, psíquico e/ou cultural das crianças e adolescentes em tal situação de vulnerabilidade.

Embora a pobreza não seja causa para a destituição do poder familiar, de acordo com a legislação vigente, ela acaba sendo responsável pelo acolhimento institucional de milhões de crianças e adolescentes, consoante notícia veiculada no *site* do Ministério Público do Estado do Paraná, senão vejamos:

As condições de pobreza aliadas à falta de programas de assistência às famílias, na verdade, têm como consequência (sic) o **enfraquecimento dos vínculos familiares entre pais e filhos, aumentando a população dos internatos públicos e privados e também o número de meninos e meninas nas ruas das grandes cidades**. Não se trata, no entanto, de rejeição, negligência ou abandono por parte dos pais biológicos, mas de **estratégias, às vezes desesperadas, de sobrevivência**, quando todas as outras alternativas de encontrar recursos na comunidade falharam (PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO..., 2020).

Estes dados e informações reforçam a imprescindibilidade de uma política que atue em interlocução com todas as demais PP, capaz de promover modificações

estruturais, dando a inúmeras famílias o suporte necessário para uma sobrevivência digna, de modo a preservar seus vínculos familiares, e, com isso, o direito a convivência familiar das crianças e adolescentes.

Nogueira (2007, p. 46), nesta conjuntura, esclarece que a política de atendimento da criança e do adolescente se operacionaliza através de dois eixos estratégicos, a saber:

- Serviços e programas de proteção especial e socioeducativos;
- Serviços e programas das demais PP, especialmente das políticas sociais.

Para uma melhor compreensão do que está compreendido em cada um deles, colacionamos a lição do autor:

A primeira linha tem um caráter de atendimento inicial, integrado, emergencial e ao mesmo tempo alavancador da inclusão moral e social de seus beneficiários (vítimas de violações de direitos): “cuidados & cuidadores”. Aí estão os programas de abrigo (ou abrigo), de colocação familiar, de orientação sócio-familiar (sic), de localização de desaparecidos, de prevenção/apoio médico e psico-social (sic) a vítimas de maus-tratos, abusos, violências, explorações etc. – serviços e programas de proteção especial. Aí estão, igualmente, os programas de internação, semiliberdade, liberdade assistida etc. – programas socioeducativos. A segunda, implica na facilitação do acesso aos serviços públicos básicos (educação, saúde, proteção no trabalho, previdência, segurança pública etc.) e no asseguramento do sucesso deste atendimento público para um público com “necessidades especiais”: aí, seus beneficiários estarão sob acompanhamento especial. (NOGUEIRA, 2007, p. 46).

Cuida-se, por conseguinte, de uma política intersetorial, que corta transversalmente todas as demais PP. Atualmente, a coordenação desta política cabe ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) (BRASIL. MMFDH, 2022).

Em âmbito estadual, dita coordenação é variável. No Estado do Paraná, atualmente, ela está atribuída a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (PARANÁ, 2022). Em Ponta Grossa, ao seu turno, compete a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social. (PONTA GROSSA, 2022).

A operacionalização desta política de atendimento, especialmente no que toca a busca pela efetividade do direito a convivência familiar e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes – temáticas que circundam nosso objeto de estudo – será abordada com mais afinco nos tópicos subsequentes.

Contudo, antes de avançarmos, reputamos importante traçar algumas linhas acerca do contexto político-econômico da política de atendimento infanto-juvenil. Compreendemos que assim teremos subsídios para enfrentar nosso tema com um olhar mais crítico, diante da realidade que se desvendará por meio dos dados empíricos.

A política de atendimento das crianças e adolescentes, desde o seu nascedouro, é marcada por ações governamentais que mais atendem os interesses do capital do que as demandas e necessidades de seus destinatários.

Apesar do imenso avanço legislativo conquistado com a CF/88, a ideologia neoliberal estampada nas práticas de governo desde as duas últimas décadas do século XX constituiu um obstáculo para a efetividade dos direitos fundamentais.

Chaves e Gehlen (2019, p.302, grifo nosso) observam que:

A Constituição Federal de 1988 corporificou um projeto de democracia social que atendia aos anseios da sociedade na construção de uma nova institucionalidade com justiça social. O desafio de promover a inclusão social e a redistribuição de renda face o nível de desigualdade existente contou com a organização da sociedade civil em torno das reivindicações sociais e da construção de sistemas de proteção social, estruturados de forma descentralizada e participativa como requisitos fundamentais para a universalização da cidadania.

Foram tomadas medidas de combate à pobreza, **porém o impacto na diminuição da desigualdade foi enfraquecido pela negação dos serviços públicos de qualidade em áreas como educação, saúde, saneamento e moradia das populações empobrecidas**. A resignificação do social a partir dos anos de 1990 afastou-se dos sistemas universais dos direitos sociais e se transmutou em programas focalizados de combate à pobreza.

Aliás, não se trata apenas do não oferecimento de serviços públicos de qualidade, mas também de um planejamento de políticas que não são capazes de promover modificações estruturais de modo a garantir a efetividade de tais direitos.

Rocha pontua que os anos de 1990, diante da intensificação das desigualdades sociais, “as políticas sociais passaram a desempenhar o papel de ações reparadoras ou compensatórias para minimizar estes efeitos” (IPEA, 2016).

Convém lembrar que experimentamos considerável avanço em matéria social na primeira década deste século. Notadamente no período de 2003-2009, o Estado de Bem-Estar Social seguiu um modelo de “crescimento redistributivo”, com aceleração do crescimento baseada em grande parte pela expansão dos gastos sociais. Transferências governamentais e uma política de valorização do salário

mínimo propiciaram uma redução da pobreza e desigualdade social (KERSTENETZKY, 2012, p. 231-232).

Entretanto, a partir de 2010, Fagnani (2017, p.88) aponta a existência de erros internos na condução da economia, como políticas agressivas de isenção fiscal, que minaram as receitas públicas num contexto de desaceleração cíclica. Tudo isto repercutiu negativamente no avanço dos gastos sociais, com forte pressão interna para redução do “custo Brasil”. Nesta perspectiva, lembram Dardot e Laval (2016, p.374), “nada de direitos se não houver contrapartidas”.

É neste contexto de retrocesso social que se trava a luta pela formulação e implementação de PP voltadas à infância e juventude no Brasil, batalha esta a ser enfrentada por um conjunto articulado de atores sociais atuantes no âmbito do SGD.

1.2 MARCOS NORMATIVOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O SGD, tal qual está delineado hoje, é resultado de uma longa caminhada de lutas e conquistas de direitos. Todavia, considerando que nosso objeto de estudo demanda um debate que está circunscrito à legislação vigente sobre a temática – já que foi a partir da CF/88 que crianças e adolescentes deixaram de ser objetos de proteção e passaram a titularizar direitos –, adotamos como recorte normativo interno a CF/88¹⁸.

É importante, contudo, tecermos um breve retrospecto do contexto jurídico internacional, já que este movimento influenciou sobremaneira a Constituinte de 1988, assim como o surgimento do SGD.

Ao longo do século XX, houve internacionalmente um expressivo avanço na proteção da população infanto-juvenil. Dentre os documentos internacionais que retratam dito progresso, referenciamos primeiramente a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924. Embora se trate de um documento tímido se comparado aos mais atuais, conferiu proteção às crianças e adolescentes frente aos abusos que sofriam na exploração de seu trabalho.

¹⁸ Sobre a evolução histórica na tutela dos direitos da criança e do adolescente no Brasil consultamos e referenciamos alguns autores que produziram obras sobre o assunto, quais sejam: Marcílio (2001), Rizzini (2004), Amin (2016), Martins (2006), Sauerbronn (2008) dentre outros.

Depois deste, vários outros podem ser citados, como: 1) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); 2) a cooperação firmada entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância – em inglês inicialmente intitulada United Nations International Children's Emergency Fund (UNICEF)¹⁹ – e o Brasil em 1950; 3) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966); 4) a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica (OEA, 1969); 5) a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1973); 6) a Convenção de Haia (ONU, 1980); 7) as Regras Mínimas de Beijing (ONU, 1985); dentre outros.

Especial destaque, todavia, conferimos a dois documentos: a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1959 (ONU, 1959), e a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 (ONU, 1989).

A Declaração de 1959, segundo interpretação de Sauerbronn (2008, p.9-10), reconhece a peculiar condição de seres em desenvolvimento às crianças, o que faz com que titularizem uma proteção especial. Outrossim, por serem-lhes reconhecidos direitos fundamentais, devem os países signatários deste documento empreenderem todos os esforços para concretizar políticas movidas pelo princípio da proteção especial.

Já com relação a Convenção sobre os Direitos da Criança, algumas ponderações necessitam ser feitas. De início, registramos que embora sua aprovação tenha ocorrido apenas em 1989 – ano seguinte a promulgação da CF/88 –, ela começou a ser elaborada em 1978 (SAUERBRONN, 2008). Desta forma, ainda que o Brasil tenha ratificado a Convenção apenas em 1990 (BRASIL. Decreto nº 99.710/1990), o texto constitucional sofreu grande influência deste documento.

Cuida-se de um documento de magnitude ímpar por variadas razões. Nas palavras de Nogueira (2007, p.35):

A Convenção, em verdade, teve o grande condão de tornarem indisponíveis e exigíveis os direitos de todas as crianças e de todos os adolescentes. De colocá-los, com prioridade, na ordem do dia da agenda política mundial e particularmente de cada país que a ratificou. De forçar a prevalência do seu interesse: do seu “melhor interesse”. O mais importante dessa Convenção não terá sido a criação de “novos direitos” da criança e do adolescente, propriamente. Mas a tônica que coloca na necessidade da efetivação da norma, da implantação e implementação (operacionalização) de um sistema de proteção de direitos, isto é,

¹⁹ A UNICEF foi criada em 1946 para atender, à época, na Europa e na China, as necessidades emergenciais das crianças no pós-guerra. Tornou-se parte permanente da ONU em 1953.

espaços públicos institucionais e mecanismos de promoção, controle e garantia (proteção) dos direitos.

Como se vê, todo o movimento internacional anterior a CF/88, exerceu notável influência nesta. Particularmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, quando comparada aos demais documentos já referenciados, sobressaiu-se, na medida em que foi a verdadeira inspiração para o nascimento do SGD (NOGUEIRA NETO, 2007, p. 42-43).

Tecidas estas considerações de âmbito internacional, tornamos ao plano normativo interno. O surgimento do SGD aconteceu de forma gradual, calcado em vários documentos legais. Após a promulgação da CF/88, advieram: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990); a legislação atinente a política de Assistência Social; atos normativos emanados do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONANDA, 2005, 2006a; 2006b); a Lei nº 13.341/17 (BRASIL, 2017); o Decreto nº 9.603/18 (BRASIL, 2018); e a Lei nº 14.344/2022 (BRASIL, 2022).

Obedecendo uma ordem cronológica, apresentaremos os textos ora citados, buscando contextualizá-los para proporcionar uma melhor compreensão do nascimento do SGD.

Iniciando pela CF/88, observamos que sua promulgação se deu num cenário de redemocratização e fim do regime militar. O Brasil experimentava na época os primeiros passos para a construção de um Estado de Bem-Estar Social – por nós compreendido como um Estado capaz de reconhecer as demandas que surgem na sociedade de mercado e responsável por ações corretivas (KERSTENETZKY, 2017, p. 17).

Como resposta ao processo de modernização da econômica, inúmeras demandas surgiram ao longo do século XX, passando as desigualdades a serem tratadas como problema político. Nesta toada, Kerstenetzky (2017, p.17) observa que

Historicamente, o estado de bem-estar social surge com o reconhecimento de que a perda de capacidade de gerar bem-estar não é um problema individual, mas social. Não apenas porque as consequências são sociais (pobreza, indigência, privações, dependências, mendicância, violência), mas também porque boa parte destas causas tem origem na vida em sociedade.

Ao mesmo tempo que direitos trabalhistas e previdenciários eram paulatinamente introduzidos na legislação da época²⁰, o período ditatorial foi marcado pelo cerceamento de inúmeros direitos civis e políticos.

Fagnani (2017, p.2) então discorre que na década de 1970 surgiu um movimento, em oposição ao regime militar, que formulou um projeto de reformas progressistas, calcadas em três pilares: restauração do Estado Democrático de Direito; edificação de um sistema de proteção social baseado em alguns dos princípios do Estado de Bem-Estar Social; e, a concepção de estratégia macroeconômica com vistas no crescimento com distribuição de renda.

Na mesma esteira, a década subsequente foi assinalada por grandes mobilizações populares em prol da redemocratização do país e conquistas universais de direitos sociais, ou seja, “direitos que devem caber a todos os indivíduos igualmente, sem distinção de raça, religião, credo político, idade ou sexo” (TELLES, 1998, p. 36).

Veroneze (2017, p.349, grifo nosso) esclarece que os direitos sociais:

[...] têm por objetivo garantir aos indivíduos sociais condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo de seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de equidade e justiça distributiva. Assim, diferentemente dos direitos à liberdade, **se realizam por meio da atuação estatal com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais.**

No âmbito da tutela de direitos da criança e do adolescente, este foi um período igualmente caracterizado por reivindicações de mudança. Amin (2016, p.51) explica que as movimentações internas, notadamente por parte do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – resultado do 1º Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua ocorrido em 1984 –, vieram acrescidas da pressão de organismos internacionais, a exemplo da UNICEF, para que nossos legisladores reconhecessem o rol de direitos da criança e do adolescente já consagrado em âmbito internacional. A UNICEF e alguns parceiros lançaram aqui uma campanha denominada “Criança Constituinte”, que clamava para que os brasileiros votassem em candidatos comprometidos com as causas da infância no País (UNICEF, 2022).

²⁰ Kerstenetzky (2012) detalha na obra “O Estado de Bem-Estar Social na Idade da Razão: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo” a paulatina inserção de direitos sociais na legislação brasileira, delineando o nascimento do Estado de Bem-Estar Social no Brasil.

Tais demandas foram maciçamente incorporadas ao texto constitucional de 1988, a qual passou a reconhecer enquanto direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a proteção à infância e a assistência social (BRASIL, 1988, art. 6º).

Logo, a CF/88 passa a tratar a política de proteção à infância e juventude enquanto direito social. Ela igualmente marcou a adoção da Doutrina da Proteção Integral²¹. Nas palavras de Amin (2016, p.56):

[...] podemos entender que a doutrina da proteção integral é formada por um conjunto de enunciados lógicos, que exprimem um valor ético maior, organizada por meio de normas interdependentes que reconhecem criança e adolescente como sujeitos de direito.

Considerando a especial condição de sujeitos em desenvolvimento das crianças e adolescentes, conferir-lhes proteção integral vai além de assegurar direitos que são atribuídos a adultos. É preciso que lhes sejam garantidos direitos especiais (AMARAL; SILVA *apud* MARTINS, 2006, p. 48).

Desta forma, o texto constitucional, em seu artigo 227 (BRASIL, 1988), estabelece como dever da família, sociedade e Estado assegurarem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outrossim, o parágrafo 7º do dispositivo acima citado, conjugado com o artigo 204 da CF/88, inovam ao determinar que a política de atendimento à infância e juventude deve se operar de forma descentralizada, mediante a participação de todos os entes federativos, e com participação popular.

O novo paradigma trazido pela CF/88 em matéria de direitos da criança e do adolescente, por conseguinte, insculpe os seguintes pilares: são titulares de todas as crianças e adolescentes indistintamente; todos os entes federativos tornam-se responsáveis pela tomada de decisões e operacionalização das políticas de atendimento; e, assegura-se a participação da sociedade civil na gestão desta política.

²¹ Com isto, supera-se a Doutrina da Situação Irregular, adotada anteriormente, e já referenciada neste texto.

Referidos comandos constituem a base constitucional para a criação e a materialização do SGD. E é neste cenário que em 1990 foi promulgado o ECA, delineando o contorno de políticas de atendimento infanto-juvenis.

O Estatuto, além de positivizar direitos materiais, prevê normas de caráter processual, e propõe, em diversos momentos e por diferentes razões, uma articulação entre o Estado e a sociedade civil, em prol da efetividade de seus mandamentos. De acordo com Martins (2006, p.50, grifo nosso), o ECA constitui um sistema alicerçado em três eixos:

- 1) **De proteção integral da criança e do adolescente**, que significa *“amparo completo não só da criança e do adolescente, sob o ponto de vista material e espiritual, como também a sua salvaguarda desde o momento da concepção, zelando pela assistência à saúde e bem-estar da gestante e da família, natural e substituta da qual irá fazer parte”* e também, em outro sentido, *“que toda a matéria passará a ficar subordinada aos dispositivos do Estatuto, como de resto se deduz do último dos seus artigos, o de número 267”* (apud FERREIRA) que prevê a revogação de todas as disposições anteriores ao ECA;
- 2) **De vigilância**, que se relaciona ao cumprimento do que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, bem como pelo que prescreve a Constituição Federal sobre os direitos da criança e do adolescente, sendo este o espaço de intervenção da sociedade civil;
- 3) **De responsabilização pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação de direitos individuais ou coletivos**, sendo os agentes principais desta diretriz as Secretarias de Segurança Pública, o Ministério Público os Conselhos de Direitos da Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e as Associações legalmente constituídas.

Dentre os dispositivos constantes no ECA, realçamos os artigos 86 e 87, que, em consonância com texto constitucional, determinam: a) a descentralização político-administrativa da política de atendimento; b) uma atuação que concilia ações provenientes de atores governamentais e não governamentais; c) o estabelecimento de linhas de atuação.

Citadas linhas, preconizadas no artigo 87 da CF/88, perpassam políticas sociais básicas – como saúde, educação e moradia –, englobando serviços/programas/projetos voltados a: prevenção e redução da violação de direitos; prevenção e atendimento às vítimas de violências; localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; prevenção ou abreviação de período de afastamento do convívio familiar; garantia ao efetivo exercício ao direito a convivência familiar; estímulo ao acolhimento na modalidade de guarda à crianças e adolescentes afastados do convívio familiar; e estímulo a adoções inter-raciais, de crianças maiores,

de crianças/adolescentes com necessidades de saúde específicas, com deficiências ou grupos de irmãos (BRASIL, 1988).

O ECA ainda vai além, uma vez que ele traça os comandos para a efetivação da descentralização político-administrativa, para a interação entre atores governamentais e não governamentais, e para a implementação de políticas básicas e especiais. Este delineamento se extrai do artigo 88 (BRASIL, 1990), que estabelece:

- a) municipalização do atendimento;
- b) criação de conselhos de direitos;
- c) criação de órgãos deliberativos e de controle de composição paritária;
- d) criação e manutenção de programas específicos observada a descentralização político-administrativa;
- e) manutenção de fundos ligados aos conselhos nos diferentes níveis;
- f) integração entre os diferentes órgãos que atuam nesta temática – como Ministério Público (MP), Defensorias, órgãos do Judiciário, Secretarias de Segurança Pública, dentre outros;
- g) despertar a população para o debate sobre a temática;
- h) especialização dos profissionais atuantes na área, inclusive proporcionando conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e intersectorialidade no atendimento;
- i) desenvolvimento e publicização de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e prevenção à violência.

Embora o ECA não preveja de maneira expressa a institucionalização de um Sistema, as diretrizes acima expostas são o suporte para tal, na medida em que determinam uma atuação descentralizada e intersectorial – características marcantes do SGD.

A respeito da descentralização e intersectorialidade, Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997, p.24) esclarecem que:

Os conceitos de intersectorialidade e descentralização aproximam-se, na medida em que este último é compreendido como a transferência do poder de decisão para as instâncias mais próximas e permeáveis à influência dos cidadãos e o primeiro diz respeito ao atendimento das necessidades e expectativas desses mesmos cidadãos de forma sinérgica e integrada.

Para compreender em que consiste a intersectorialidade, adotamos a concepção de Bidarra (2009, p.489), que explica que esta:

[...] a) investe numa lógica para a gestão que considera o cidadão e por isso busca superar a fragmentação das políticas sociais e; b) investe no aprendizado sobre como lidar com as tensões produzidas, quando se tem diferentes setores e atores, com diferentes concepções de mundo, tendo que negociar uma resposta partilhada para os problemas que lhe são comuns.

Seguindo por esta linha de raciocínio, colocar em prática a intersectorialidade implica em partilhar responsabilidades e definir as atribuições necessárias ao atendimento, o que pressupõe o compromisso de todos os atores envolvidos (BIDARRA, 2009, p. 490).

Na discussão acerca da intersectorialidade encontra-se inserida a temática da atuação em rede. Bourguignon (2007, p. 247-248) expõe que intersectorialidade

Trata-se da articulação entre as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Considera-se a intersectorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes municipais.

O termo rede, por sua vez, significa “articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal”. (BOURGUIGNON, 2007, p. 248). Daí a importância de articular as ações entre os diversos atores sociais – incluindo organizações governamentais e não-governamentais –, conjugando saberes e práticas setoriais.

Nesta conjuntura, frisamos novamente que a política de atendimento da criança e do adolescente perpassa transversalmente inúmeras outras políticas, como a saúde, educação, segurança, assistência, dentre outras. Porém, para darmos conta de nosso objeto de estudo – que consiste nos fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como a existência ou não de medidas para protegê-los deste acolhimento –, abordaremos com maior profundidade a política de Assistência Social e a de Justiça.

A ligação com a PP de Assistência Social se justifica na medida em que esta – que compõe o tripé da Seguridade Social preconizada na CF/88²² – constitui uma política de proteção social de caráter não contributivo, que coloca o Estado como responsável pela universalização e garantia de acesso a direitos e serviços sociais ao segmento vulnerável da sociedade, o que engloba o acolhimento institucional de crianças e adolescentes²³.

A conexão com a política de Justiça, ao seu turno, reside no fato de que tanto o acolhimento institucional, como a destituição do poder familiar e a adoção de crianças e adolescentes²⁴, são medidas que necessariamente demandam atuação jurisdicional.

Por hora, considerando que estamos resgatando os marcos normativos que subsidiaram a institucionalização do SGD, abordaremos a legislação atinente a política de Assistência Social, sendo certo que a política de Justiça será enfrentada no tópico subsequente.

A Assistência Social foi regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93 (BRASIL, 1993) –, firmando-se a partir de então enquanto política de proteção social.

²² “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1988).

²³ Ainda referenciando a CF/88, sobre a Assistência Social, esta estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1988).

²⁴ Estes procedimentos serão abordados com afinco ao longo do segundo capítulo desta tese.

Por “proteção social”, de acordo com as lições de Di Giovanni (1998, p.10), compreendemos a proteção das vicissitudes da vida natural ou social, destinada a parte ou grupo da sociedade e ainda o autor cita como exemplo de citadas vicissitudes: “a velhice, a doença, o infortúnio e as privações.”

Barroso (2017, p.2), entretanto, ressalva que o contexto econômico e político pós-constitucional é caracterizado por uma política neoliberal, contrária a expansão da Assistência Social enquanto PP, “tensionando a configuração dos padrões universalistas e redistributivos de proteção social”.

Neste viés, Montañó (2012, p.277, grifo nosso) relata que

A **estratégia neoliberal** orienta-se numa **tripla ação**. Por um lado, a ação estatal, as **políticas sociais do Estado**, orientadas para a população mais pobre (cidadão usuário); ações focalizadas, precarizadas, regionalizadas e passíveis de clientelismo. Por outro lado, a **ação mercantil**, desenvolvida pela empresa capitalista, dirigida à população consumidora, com capacidade de compra (cidadão cliente), tornando os serviços sociais mercadorias lucrativas. Finalmente, a **ação do chamado “terceiro setor”**, ou da chamada sociedade civil (organizada ou não), orientada para a população não atendida nos casos anteriores, desenvolvendo uma intervenção filantrópica.

A consolidação da Assistência Social enquanto PP, por conseguinte, se deu contrariando a ordem neoliberal instalada, direcionada a privatização e fragmentação de políticas sociais.

Passos, Santos e Scarpari (2019, p.92) observam que, ainda que a CF/88 tenha estabelecido a Assistência Social enquanto direito de todos, até os anos 2000 esta não gozava de proeminência no rol das PP. “O aporte financeiro público era pouco expressivo, o que ocasionava uma oferta residual e debilitada”.

Para as autoras ora citadas, a marginalização desta área começa de fato a ser rompida com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Resolução CNAS nº 145/2004 (BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONSELHO NACIONAL..., 2004), a qual, por sua vez, serviu de base para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Resolução CNAS nº 01/2007 (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONSELHO NACIONAL..., 2007). Como continuidade ao processo de construção e normatização do SUAS, aprovou-se em 2005 a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) – Resolução CNAS nº 130/2005 (BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONSELHO NACIONAL..., 2005).

Enquanto a LOAS estabelece as bases para os direitos socioassistenciais, a PNAS define conceitos e constitui o alicerce para a organização do SUAS. Assim, a PNAS

[...] trouxe, portanto, uma visão social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, as diferenças e os diferentes na proteção social, reconhecendo os riscos e as vulnerabilidades sociais a que as pessoas e famílias estão sujeitas, bem como os recursos com que contam para enfrentar tais situações. Essa política foi construída a partir de um olhar capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas e, sobretudo, compreende que as circunstâncias e as questões sociais que circundam o cotidiano do indivíduo, e dele em sua família, têm enorme influência na sua proteção e autonomia (BRASIL. MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2017, p. 18).

A PNAS, conforme se infere de seu texto, instrumentaliza e normatiza ações previstas na LOAS, estabelecendo estratégias, diretrizes, princípios e traçando linhas de gestão. Neste último ponto, prevê a base para a organização do SUAS, e também descentralização político-administrativa, financiamento, controle social, dentre outras normativas. A NOB-SUAS, ao seu turno, define procedimentos e estratégias do processo descentralizado e participativo da Assistência Social. Em consonância com a PNAS, o SUAS

[...] constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento (sic) da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação. O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social (BRASIL. MDS. CNAS, 2004).

Diante da gama de princípios, diretrizes e objetivos da política de Assistência Social traçados nos textos normativos acima apontados, destacamos que a família ocupa o centro da proteção social (BRASIL, 1993). Nesta esteira, a LOAS estabelece que a proteção social se divide em:

- a) **Proteção Social Básica (PSB):** visa prevenir situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Neste tipo de proteção estão previstos vários

serviços, programas, projetos e benefícios, com uma perspectiva inclusiva, e sob organização em rede. Ela se destina a pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social em razão da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou inexistente aos serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnico-raciais, de gênero ou por deficiência, entre outras. Ela se operacionaliza por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que é uma unidade estatal descentralizada de base territorial e gestão municipal ou do Distrito Federal. Os CRAS possuem como atribuição a gestão territorial da rede socioassistencial local e a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF). O PAIF, por sua vez, tem como escopo fortalecer o papel protetivo das famílias, a fim de que as mesmas sejam capazes de garantir o pleno desenvolvimento físico, psicológico e emocional de suas crianças e adolescentes, dentre outras atribuições. Há ainda no âmbito dos CRAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que se articula com o PAIF no sentido de contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares.

- b) **Proteção Social Especial (PSE):** visa a reconstrução de vínculos familiares e comunitários rompidos em situações de violações de direitos. Ela volta-se às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social em razão da violação dos direitos humanos, como no caso de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, fragilização ou rompimento de vínculos, dentre outros. Destacamos que alguns grupos são particularmente mais vulneráveis às situações de violência e violação de direitos acima exemplificadas, como é o caso de crianças e adolescentes. E para amparar estes indivíduos e famílias afetadas, a PSE se divide em: proteção social especial de média complexidade (PSEMC) e proteção social especial de alta complexidade (PSEAC). A PSEMC se estrutura basicamente em três órgãos: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro-Dia e Centro Pop. O CREAS – que possui correlação com nosso objeto de estudo –, assim como o CRAS, possui gestão municipal ou distrital, e proporciona

trabalho social especializado às famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos. Já o PSEAC compreende a oferta de serviços de acolhimento de diferentes modalidades, para famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Na mesma linha dos preceitos da LOAS acerca da PSB e PSE, em dezembro de 2018 foi publicado o Decreto nº 9.603/2018 – que regulamenta o teor da Lei nº 13.431/2017. Apesar de trabalharmos tais diplomas legais em momento ulterior neste subtítulo, reputamos importante trazer do Decreto colocações que reforçam o papel da centralidade da família na proteção social, bem como da PSB e PSE, senão vejamos:

Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial (sem destaque no original) (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Feitas tais considerações, observa-se que os serviços ofertados no âmbito da política de Assistência Social, seja no campo da PSB, bem como na esfera da PSE, constituem parcela de grande relevância no SGD, e, em especial, ao nosso objeto de estudo, que congrega tanto a questão do suporte às famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, quanto a problemática do acolhimento institucional.

Enquanto marcos normativos relevantes para a instituição do SGD, apenas à título de recapitulação, já abordamos a CF/88, o ECA, bem como a Política de Assistência Social. Dando continuidade ao propósito deste subcapítulo, passaremos a trabalhar a criação do CONANDA, como dito, órgão responsável pela sistematização do SGD.

Uma maior participação popular na gestão do bem público foi um dos anseios que movimentou a Constituinte de 1988, consoante já pontuamos. Duas diretrizes consubstanciadas no parágrafo 7º do artigo 227, combinado com o artigo 204, inciso II, ambos da CF/88, merecem novamente ser destacadas: 1) descentralização político-administrativa; 2) participação popular na formulação e controle de PP em todos os níveis da federação, por meio de organizações representativas.

A criação dos Conselhos de Direito, portanto, serviu para materializar esta segunda diretriz, oportunizando a efetiva participação da população como instrumento de democracia.

Segundo Santos Junior, a partir da CF/88 o Brasil passou a desenvolver uma nova cultura, vinculada tanto aos direitos sociais, como a participação de uma pluralidade de atores sociais na cena pública. Para ele, trata-se de um novo regime de ação pública, que permite diferentes formas de interação entre o poder público e a sociedade, por meio de mecanismos de interação social, como os Conselhos (2005, p. 41).

Num tom mais crítico, Bava (2005, p.36), pondera que os Conselhos surgiram porque o sistema político não foi capaz de absorver os novos atores coletivos da sociedade civil que demandavam entrada na cena pública.

Independente do olhar que se examina a inserção dos Conselhos na nossa realidade, fato é que eles exercem um papel de extrema relevância. Jaccoud (2009, p.79) pondera que:

Nesse contexto, os conselhos de políticas sociais têm sido dotados de atribuições diversas: deliberar sobre diretrizes, estratégias, atividades e operações; expressar demandas e deliberar sobre prioridades segundo critérios de equidade; articular e mobilizar atores relevantes na defesa de direitos; acompanhar as políticas e programas; garantir a efetividade dos mecanismos públicos de provisão, regulação ou execução de serviços; fiscalizar a execução das ações e a aplicação dos recursos públicos; avaliar a prestação de contas dos gestores. Tal expansão de tarefas entroniza hoje problemas ao desenvolvimento das instâncias de participação popular que são os conselhos.

Assim sendo, a criação de Conselhos é indubitavelmente uma grande conquista democrática, e, especialmente a do CONANDA²⁵ se coaduna com a adoção da já mencionada Doutrina da Proteção Integral.

O CONANDA foi criado pela Lei Federal nº 8.242/1991 (BRASIL, 1991), a qual foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 5.089/2004 (BRASIL, 2004) – revogado pelo Decreto nº 9.579/2018 (BRASIL, 2018), o qual já sofreu alterações por força do Decreto nº 10.003/2019 – e pela Resolução CONANDA nº 105/2005 (BRASIL. MMFDH. CONANDA, 2005). Referidos textos normativos dispõem que se trata de um Conselho de composição paritária, ou seja, do qual fazem parte membros da sociedade civil e do governo, possuindo caráter deliberativo e permanente. Atualmente ele integra a estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, MMFDH, 2022).

Ao CONANDA – composto hoje por 18 (dezoito) membros, de conformidade com o Decreto nº 10.003/2019 (BRASIL, 2019) – compete a definição de diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como fiscalizar ações executadas pelo Poder Público nesta seara, dentre outras competências²⁶.

²⁵ Há que se lembrar que o ECA previu a criação de Conselhos de Direitos abarcando os níveis federal, estadual e municipal. Nós ressaltamos aqui apenas o CONANDA, em função do ato normativo originário do SGD ter dele emanado.

²⁶ Sobre as atribuições do CONANDA, colacionamos o art. 77 do Decreto nº 9.579/2018, senão vejamos:

“Art. 77. Ao Conanda compete:

I - elaborar normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de controlar e fiscalizar as ações de execução em todos os níveis;

II - zelar pela aplicação do disposto na política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - apoiar os conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente, os órgãos estaduais, distritais, municipais e entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - avaliar a política estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos estaduais, distrital e municipais da criança e do adolescente;

V - acompanhar o reordenamento institucional e propor, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, além de indicar as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, de que trata o art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e fixar os critérios para a sua utilização, nos termos do disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

No âmbito de suas atribuições, em 14 de abril de 2006, o CONANDA, por meio da Resolução nº 113 (BRASIL. MMFDH. CONANDA, 2006), instituiu o SGD. De acordo com referida Resolução:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

A institucionalização do SGD, destarte, abarcou todos os preceitos normativos ora expostos, atendendo a descentralização político-administrativa; atuação intersetorial; articulação da rede; conjugação de ações de atores governamentais e não governamentais e a participação da sociedade civil em prol da efetividade dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Afora a edição do ato administrativo acima identificado, adveio em 2017 a Lei nº 13.431 (BRASIL, 2017), estabelecendo o “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência”. (SGDCAVV).

IX - elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, no qual será definida a forma de indicação de seu Presidente.

Parágrafo único. Ao Conanda compete, ainda:

I - acompanhar e avaliar a edição de orientações e recomendações sobre a aplicação do disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento à criança e ao adolescente;

II - promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e na execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, para estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e pelos projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidos pelo Ministério dos Direitos Humanos; e

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, distritais, regionais e municipais, com vistas a fortalecer o atendimento aos direitos da criança e do adolescente”. (BRASIL, 2018).

Como da própria ementa do documento se extrai, cuida-se da normatização de um Sistema voltado a crianças e adolescentes que tenham sofrido ou testemunhado a prática de violência. Portanto, na leitura de Digiácomo e Digiácomo (2018), trata-se de um Microsistema, que se desdobrou a partir do SGD normatizado pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA.

Partindo da premissa que o acolhimento institucional pós-adoção de uma criança ou um adolescente ocorre quando esta(e) é submetida(o) a algum tipo de violência, concluímos pela integral aplicação dos preceitos da Lei acima aduzida aos casos objeto deste estudo.

A grande novidade introduzida por este texto normativo consiste na colocação da criança e do adolescente de fato no centro do SGD. O Sistema deve servir à criança e ao adolescente, e não o oposto.

Sem a pretensão, por hora, de pormenorizar os mandamentos desta Lei, apenas destacamos que seu conteúdo corrobora as diretrizes elencadas no ECA, e salientamos seu comando de integração entre as “políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde” (BRASIL, 2017), as quais devem agir de forma articulada e coordenada para atender as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Este preceito, além de evidenciar a multicomposição da política de atendimento da criança e do adolescente, reforça a necessidade de articulação entre elas para que se possa conferir o adequado amparo a estes sujeitos.

Após a entrada em vigor da anunciada Lei, foi editado o Decreto nº 9.603/2018 (acima reportado), que estabeleceu como finalidades deste SGD:

Art. 3º - [...]

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2017).

O Decreto indica tratar-se de um Sistema composto por todos os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Para finalizar o apanhado normativo proposto, traremos algumas considerações sobre a Lei nº 14.344/2022, publicada recentemente, que cria mecanismos para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2022).

Um dos objetivos desta lei consiste em tutelar situações de violência contra criança ou adolescente praticada por um familiar, ou em seu ambiente doméstico. Desta forma, ressaltamos que se trata de um regramento complementar ao SGD, mas aplicável especialmente nestas situações. Como tais circunstâncias amoldam-se ao nosso objeto de pesquisa, não há como seguirmos sem abordar esta legislação.

Batizada como “Lei Henry Borel”²⁷ – embora não traga esta nomenclatura em sua ementa –, esta lei corrobora a ideia de que crianças e adolescentes vítimas de violência familiar ou doméstica merecem um tratamento humanizado, especializado, por parte de uma equipe capacitada para tal.

O texto normativo provoca mudanças em várias outras leis vigentes, como: o Código Penal, Lei de Execução Penal, Lei de Crimes Hediondos, ECA, e até mesmo na Lei nº 13.431/2017 – há pouco comentada. Entretanto, destacaremos no tópico a seguir apenas alguns pontos, que subsidiarão as análises que seguirão nesta tese.

Neste momento apenas registramos que os mecanismos ali previstos reforçam a ideia de que a criança e o adolescente devem ocupar o centro do Sistema, e este, por sua vez, deve servir àqueles. Portanto, pensar em proteção à população infanto-juvenil, é coloca-la como prioridade, e efetivar sua proteção integral.

Feito este apanhado legislativo, ressalvamos que a construção do SGD é dinâmica, e está estreitamente relacionada com a criação e estruturação da rede de atendimento local. Assim, o resgate normativo feito sobre o SGD não se exaure aqui. Nosso intuito, com o material acima exposto, foi proporcionar ao leitor uma visão geral de como ocorreu, em termos legais, a institucionalização deste Sistema.

1.3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

²⁷ Esta denominação decorre de uma alusão ao caso do menino Henry Borel, que foi espancado e morto em 2021, dentro da residência em que vivia com sua mãe e padrasto. Há contundentes críticas a este nome, já que ele pode reforçar a imensa discriminação existente entre vítimas negras ou em situação de vulnerabilidade e risco social, e brancas. Neste sentido, referenciamos a reportagem: Mãe de Miguel: "Racismo está escancarado. Resolveram caso Henry rapidinho". (LEMOS, 2021).

A reunião de diversos órgãos, de diferentes níveis, em simultaneidade com entidades não-governamentais, para planejamento, execução, controle e avaliação de ações não é uma tarefa fácil. Daí a razão de ser para a criação de um Sistema. Nesta toada, Digiácomo (2014) conceitua o SGD, *in verbis*:

[...] as intervenções estatais na área da infância e juventude devem ocorrer no âmbito de uma política pública específica, de cunho eminentemente intersetorial (e interdisciplinar), aprovada no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e executada pelos mais diversos setores da administração, nos diversos níveis de governo (embora deva ser dada ênfase à "municipalização" do atendimento), com a eventual participação de entidades não governamentais, que devem desenvolver ações articuladas/integradas, a partir de "fluxos" e "protocolos de atendimento" previamente definidos entre os órgãos e agentes corresponsáveis.

E é exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional, que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente".

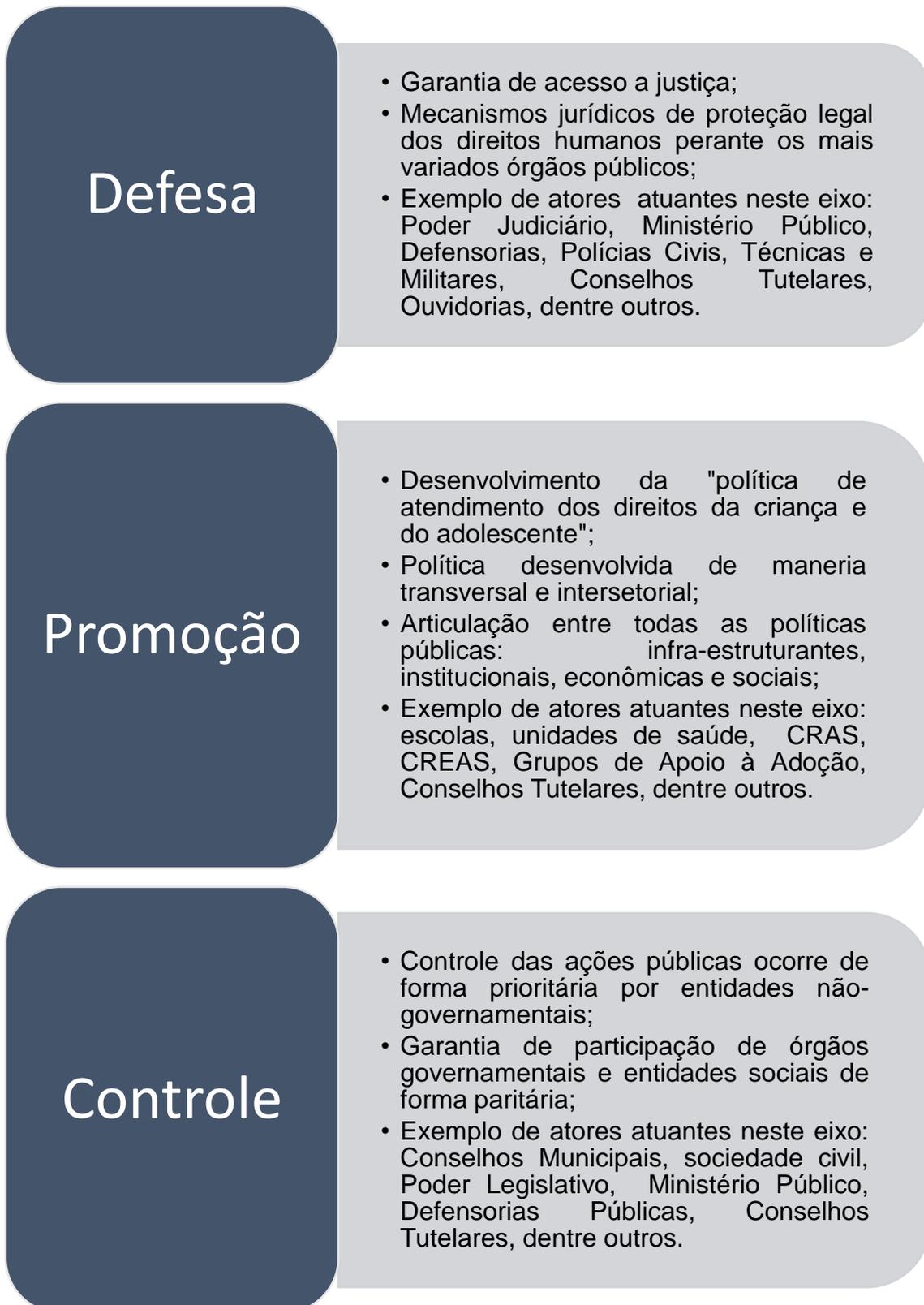
O que a história revela, contudo, é que quando há esta descentralização combinada com participação da sociedade civil, em prol de ações que visam a efetivação de direitos, verifica-se uma atuação fragmentada e localizada (BAPTISTA, 2012, p. 187). No mesmo sentido, Bourguignon (2007, p.246) observa, quando discorre que a rede de instituição e serviços de cada política possui suas particularidades, o que pode dificultar uma ação integrada e sinérgica.

Desta forma, foi necessário pensar em um projeto político maior, de modo a viabilizar ações coordenadas e integradas. E, considerando as atribuições dos Conselhos de Direitos, especialmente do CONANDA, conforme exposto acima, coube a este sistematizar num primeiro momento estas ações, por meio da instituição do SGD.

A Resolução CONANDA nº 113/2006 estabelece que a atuação dos atores do SGD é orientada em três eixos: 1) defesa dos direitos humanos; 2) promoção dos direitos humanos; 3) controle da efetivação dos direitos humanos (BRASIL. MMFDH. CONANDA, 2006).

Para uma maior compreensão do que se insere em cada uma das áreas acima alinhadas, elaboramos a seguinte figura:

Figura 2 - Compreensão dos eixos de defesa, promoção e controle da política de atendimento infanto-juvenil:



Fonte: Resolução CONANDA nº 113/2006 (BRASIL. MMFDH. CONANDA, 2006).

Organização: a Autora.

Quando propomos o debate sobre os desafios para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção, estamos concomitantemente refletindo sobre: 1) a busca pela efetividade do direito fundamental à convivência familiar, por meio da saudável manutenção da criança e do adolescente no seio familiar adotivo; 2) a existência de mecanismos no âmbito do SGD para protegê-los de tornarem ao acolhimento depois de adotados.

E para nos aprofundarmos nestas reflexões, precisamos compreender como o Sistema se organiza e como ele opera nestes eixos. Antes de trazermos um esboço de sua organização, porém, abordaremos sua operacionalização. Para tanto, socorremo-nos do aporte legal trazido no tópico anterior, em especial das Leis nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017) e nº 14.344/2022. (BRASIL, 2022).

O SGDCAVV, estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, e regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018, é um microssistema que prevê mecanismos mais eficazes para a atuação do Poder Público, “na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018), como é o caso de crianças/adolescentes que são acolhidos institucionalmente pós-adoção.

Dita lei (BRASIL, 2017) traz em seu conteúdo, de forma inédita e expressa, a necessidade de implantação de uma “rede de atendimento”, prevendo ainda a instituição de um “órgão de referência”, responsável por coordenar as ações de todos os atores desta política.

É preciso advertir que o conceito de SGD e rede de atendimento não se confundem. Sobre o assunto, Brancher (2000, p.131) esclarece:

Quando se fala em “Sistema de Garantia de Direitos”, melhor se tem em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão “Rede de Atendimento” expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações interconectadas no momento da prestação desses serviços

Em outras palavras, a diversidade de atores que compõe o Sistema, seja governamental ou não, realiza em seu interior conexões que o movem, resultando assim na rede de atendimento e proteção social às crianças e adolescentes.

Numa perspectiva crítica, Digiácomo (2022), por ocasião de uma palestra ministrada durante a “VII Semana de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes”, que ocorreu no período de 16/05/2022 a 20/05/2022 em Ponta

Grossa/PR, sustentou que: “A impressão que dá, é que trabalhar em rede é saber para quem eu vou empurrar o ‘abacaxi’! E não é isto! Trabalhar em rede é saber com quem se pode contar” (informação verbal).

Logo, para que estas conexões possam de fato funcionar, Baptista (2012, p. 188) observa que é preciso uma organização com “articulações intersetoriais, interinstâncias estatais, interinstitucionais e inter-regionais”.

Outrossim, faz-se necessária uma clara distribuições de papéis, já que estamos diante de uma pluralidade de atores sociais, que atuam em diferentes eixos estratégicos.

Isto tudo pressupõe que seja instituído, no âmbito do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) local, um Comitê de Gestão Colegiada da rede de atendimento, a quem competirá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações desta rede. (BRASIL, 2018).

À rede de atendimento, por sua vez, caberá definir um fluxo para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Por “fluxo”, seguindo as lições de Lavoratti, Correa e Machado (2017, p.4), compreendemos o “caminho a ser percorrido, de idas e voltas, conforme o contexto e o fim a que se destina o mesmo, buscando dar elucidação dos papéis dos profissionais previstos no protocolo para o atendimento às demandas que envolvam à violência”.

Os requisitos a serem observados na construção dos fluxos de atendimento, de acordo com a Lei nº 13.431/2017 e com o Decreto nº 9.603/2018, são:

- atendimento articulado dos órgãos, serviços, programas e equipamentos que compõem a rede;
- evitar sobreposição de tarefas;
- composição por profissionais qualificados;
- existir cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamento;
- instituir mecanismos para compartilhamento de informações;
- definição do papel de cada instância e serviço, e ainda, indicação do profissional que fará sua supervisão (BRASIL, 2018).
- criação de grupos para discutir, acompanhar e encaminhar casos suspeitos ou confirmados de violência contra a criança e o adolescente (BRASIL, 2018).

Desta forma, os fluxos revelam-se instrumentos fundamentais, na medida que contribuem para o atendimento adequado às vítimas de violência, com o encaminhamento para a rede para continuidade do trabalho em outras esferas, para fazer frente a demandas específicas (LAVORTATTI; MORAES; MACHADO, 2017, p. 5).

À vista disto, é preciso que haja uma estrutura mínima de atendimento, que deve ser instituída formalmente, para que se efetivem os direitos legalmente assegurados às crianças e adolescentes. Segundo Digiácomo e Digiácomo (2018, p. 10):

Para que essa integração se materialize em ações concretas, no entanto, é preciso que as “redes de proteção” à criança e ao adolescente (de implementação obrigatória em todos os municípios) se estruturam de forma adequada, com sua instituição formal, por meio de Resolução do CMDCA local, com a designação de membros, elaboração de um regimento interno e um calendário de reuniões, lavratura de atas e deliberações e tudo o mais que se fizer necessário para solucionar tanto os problemas de cunho “estrutural” e mesmo “conceitual” em relação ao atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quanto os casos individuais (sobretudo os de maior gravidade/complexidade) que surgirem.

Assim, a rede de atendimento deve assumir o protagonismo da proteção da criança e do adolescente. Tal proteção demanda uma ampla diversidade de atuação, vez que a política de atendimento desta população resulta da articulação de várias outras políticas.

No contexto de nosso objeto de estudo, e à luz dos preceitos introduzidos pelas duas leis federais acima citadas – que tratam do SGDCAVV e da criação de mecanismos para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência familiar ou doméstica – elencamos algumas ações/medidas da rede para examinar. São elas: 1) “escuta especializada”; 2) instituição de uma base de dados com estatísticas sobre situações de violência doméstica ou familiar contra criança/adolescente; 3) compartilhamento de relatório sobre o atendimento prestado à criança/adolescente vítima de violência familiar ou doméstica pelos órgãos da rede; 4) papel da polícia no atendimento dos casos de violência doméstica ou familiar contra criança/adolescente; 5) medida de afastamento do lar do agressor/autor de violência doméstica ou familiar contra criança/adolescente²⁸.

²⁸ É claro que muitos outros mandamentos contidos em referidas leis merecem tanta relevância quanto as medidas acima elencadas, todavia, em função de nosso escopo, deixaremos por hora de trazer mais comentários.

Iniciando pela “escuta especializada”, a Lei nº 13.431/17 a conceitua como um “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (art. 7º, BRASIL, 2017).

Mais uma vez referenciando Digiácomo e Digiácomo (2018, p.6), os autores discorrem que:

A ideia básica é erradicar, de uma vez por todas, o amadorismo no atendimento dessa complexa e difícil demanda, agilizando e tornando mais eficiente a atuação dos órgãos de repressão e proteção, buscando a responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas.

Não pode se perder de vista, em qualquer hipótese, que as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, e como tal devem ser tratadas. Isto, porém, não significa que elas “sejam incapazes de exprimir seus desejos e opiniões [...] e/ou que seus relatos não sejam dignos de crédito” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018, p.10).

Noutro turno, é preciso que a escuta seja realizada com uma especial atenção, para que aqueles que já foram vítimas ou testemunhas de violência, não sejam submetidos a situações vexatórias, constrangedoras ou dolorosas justamente por parte de quem as deveria proteger.

Quando pensamos em crianças/adolescentes colocados em família substituta por meio da adoção, inevitável dissociar tal pensamento de um histórico de sofrimento, geralmente marcado por violência. Ao tornarem-se novamente vítimas de violência familiar, suscetíveis de acolhimento institucional pós-adoção, devem elas receber um atendimento por um profissional capacitado, que saiba como conduzir a escuta sem que ela seja constrangida ou forçada a falar sobre algo que lhe cause dor.

No tocante ao lançamento das estatísticas de violência familiar ou doméstica contra crianças e adolescentes a uma base de dados dos órgãos oficiais, a Lei nº 14.344/2022 determina que esta seja alimentada pelos órgãos que compõem o SGD, o SUS, o SUAS e o Sistema de Justiça e Segurança. Todos estes sistemas devem estar integrados, formando um agrupamento nacional de dados e informações relativo às crianças e aos adolescentes. (BRASIL, 2022, art. 4º).

Cuida-se, indubitavelmente, de uma medida de extrema relevância para se mapear o cenário deste tipo de violência contra a população infanto-juvenil, e, desta forma, poder embasar a criação de PP para enfrentamento do problema.

Neste diapasão, a lei igualmente prevê que os serviços que atenderem estas vítimas devem compartilhar entre si, de forma integrada, as informações delas coletadas, como também aquelas angariadas junto aos membros da família ou com outros sujeitos de sua rede afetiva. Isto deverá ser feito por meio de relatórios, observando-se o fluxo de atendimento, e preservando-se sempre o sigilo que agasalha os casos (BRASIL, 2022, § 2º do art. 4º). Dito relatório, prescreve a lei, deve conter:

Art. 4º [...]

§ 5º [...]

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados (BRASIL, 2022).

Esta providência permite uma maior sinergia entre os atores do SGD, colaborando para que não haja sobreposição de tarefas e clarificando a função e o papel de cada um. Tudo isto auxilia para que o fluxo do atendimento se desenvolva da melhor forma possível.

Outros dois pontos a serem comentados consistem: competência da autoridade policial diante dos casos de violência e afastamento do agressor do lar como medida de proteção.

Quando nos referimos a competência da autoridade policial para atender os casos de violência contra criança ou adolescente, pretendemos refletir sobre uma problematização que Digiácomo (2022, p. 1) há muito suscita, senão vejamos:

Quando se fala no “atendimento” de crianças e adolescentes que se supõe estejam com seus direitos ameaçados ou violados, logo se pensa na intervenção do Conselho Tutelar.

E quando se pergunta a razão de o Conselho Tutelar ser chamado a intervir em tais casos, a resposta geralmente é: *“para que aplique as medidas de proteção cabíveis”*.

O jurista acima referenciado traz ao debate o recorrente acionamento dos Conselhos Tutelares diante de situações de violência ou ameaça de violência contra crianças e adolescentes. Com fundamento na Lei nº 13.431/2017, segundo ele, o correto nestas ocasiões seria acionar a “rede de atendimento” local para efetuar o “diagnóstico” da situação, o que, sempre que possível, deve compreender a escuta especializada da criança ou adolescente vítima da violência, por meio de um

profissional qualificado e previamente referenciado (DIAGIÁCOMO, 2020, p.7, grifo nosso). Indo além:

[...] o técnico responsável pela escuta (ou outro integrante da “rede” previamente referenciado) deve providenciar - de imediato e diretamente, sem a “intermediação” do Conselho Tutelar - o **acionamento dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública**, sempre que houver indícios da prática de algum crime e/ou da necessidade de alguma providência que demande a intervenção judicial (DIGIÁCOMO, 2020, p.7, grifo nosso).

Aqui lembramos o que dispõe a CF/88, que estabelece como incumbência da polícia a segurança pública (BRASIL, 1988, art. 144). Assim, diante de casos de violência consumada ou ameaçada contra criança ou adolescente, a rede de atendimento local deve ter um profissional de referência para realizar a escuta especializada, e, uma vez constatada aquela, acionar a polícia. É exatamente neste sentido que destacamos o teor da Lei nº 14.344/2022.

E o último ponto de realce consiste na instituição da medida de proteção de afastamento do agressor da criança ou do adolescente do lar. Nos mesmos moldes preconizados na Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) – conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher –, a Lei nº 14.344/2022 dispõe:

Artigo 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca;

III - pelo policial, quando o município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§1º O Conselho Tutelar poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente". (BRASIL, 2022).

A despeito desta medida estar prevista no ECA desde 2011, a Lei nº 14.344/2022 aperfeiçoou sua regulamentação. Sem adentrar no mérito da viabilidade de se colocar em prática ou não a medida – já que isto dependeria das circunstâncias do caso concreto em análise –, tal providência tem a aptidão de, ao invés de afastar a criança/adolescente de sua moradia, afastar aquele que pratica a violência contra

esta(e). Isto sim significa colocar a criança/adolescente no centro do Sistema, evitando medidas extremas, que podem importar em mais dor e sofrimento para ela(e).

Feitas estas considerações acerca da operacionalização do SGD baseadas na legislação federal sobre a temática, voltamo-nos agora a operacionalização e organização de âmbito local, uma vez que nosso objeto de estudo circunscreve a realidade de crianças e adolescentes que sofreram acolhimento institucional pós-adoção em Ponta Grossa/PR.

Em 2021 foi lançado o “Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes” em Ponta Grossa/PR²⁹. Resultante de um trabalho conjunto da Comissão Municipal Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (CEVES) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com colaboração da Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre a Infância e Adolescência (NEPIA), cuida-se de um documento que enumera 07 (sete) eixos estratégicos de atuação, a saber: análise situacional, mobilização e articulação, prevenção, atendimento, responsabilização e trabalho com os autores de violência, protagonismo infanto-juvenil, monitoramento e avaliação.

Dos mencionados eixos estratégicos, conferimos destaque aos seguintes objetivos/ações:

²⁹ Observamos que o Plano de Enfrentamento anterior se referia ao período de 2010-2013. Logo, no interstício de 2013-2021 não foi reeditado qualquer documento em âmbito local para subsidiar de forma específica o enfrentamento da violência em Ponta Grossa/PR. Obviamente que isto não significa que a matéria restou sem tutela jurídica. O que salientamos é que no citado período, não foram fixados planos e metas de trabalho em prol de medidas concretas para enfrentamento de situações de violência. Ademais, não buscamos aprofundamento na temática, visto que não constitui objetivo deste trabalho mapear os Planos de Enfrentamento à Violência.

Quadro 3 - Nossos destaques do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

(continua)

EIXO DA ANÁLISE SITUACIONAL		
OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
Conhecer o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa, identificando os tipos e principais determinantes.	Aprovar no CMDCA a proposta para a realização de um diagnóstico municipal que levante, de maneira georreferenciada as violências sofridas por crianças e adolescentes.	CMDCA/CEVES FASPG FMS
Implementar os Sistemas de Notificação Obrigatórios de casos de violências contra crianças e adolescentes, de modo a subsidiar com os dados gerados, as ações da política de enfrentamento às violências.	Pactuar com os gestores das políticas de saúde, educação e assistência social a utilização do SINAN em todos os serviços de atendimento às crianças e adolescentes.	CMDCA/CEVES CMAS CMS CME FASPG FMS SME
Identificar a rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa.	Levantar em cada política setorial e nas entidades não governamentais, as instituições, projetos, serviços e ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa.	CMDCA/CEVES CMAS Gestor da Política de Assistência Social CME CMS
	Mapear por política setorial e nas entidades não governamentais, os recursos humanos do município de Ponta Grossa, existentes e necessários para o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, através das listas do CMAS e CMDCA.	
EIXO DA PREVENÇÃO		
OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
Promover Capacitação de profissionais da área da saúde, da educação e demais operadores de políticas públicas sobre a prevenção e proteção contra as violências.	Capacitação contínua e permanente de profissionais e demais trabalhadores (as) da política de atendimento à criança e ao adolescente.	CMDCA/CEVES CMAS SME Gestores das políticas municipais de Saúde, Assistência Social, Cidadania, Segurança Pública

Quadro 3 - Nossos destaques do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. (Conclusão)

EIXO DO ATENDIMENTO		
OBJETIVO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
Garantir o atendimento integral e resolutivo às crianças e aos adolescentes vítimas de violências.	Desenvolver e criar protocolo e fluxo de atendimento intersetorial para crianças e adolescentes em situação de violências no município.	CMDCA/CEVES Gestão da Política Pública de Assistência Social, de Educação, da Saúde. Prefeitura Municipal
	Oferecer subsídio/apoio aos vários equipamentos da rede de proteção, para a sistematização e criação de seus fluxos internos de atendimento em situações de violência.	
	Criar sistema de informação e encaminhamento formal interativo entre os serviços que compõem a rede de proteção e atendimento.	
	Pactuar um protocolo de atendimento, definindo órgãos específicos para a realização da escuta especializada de forma segura, garantindo encaminhamentos adequados a cada caso.	

Fonte: Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, 2021.

Organização: a Autora.

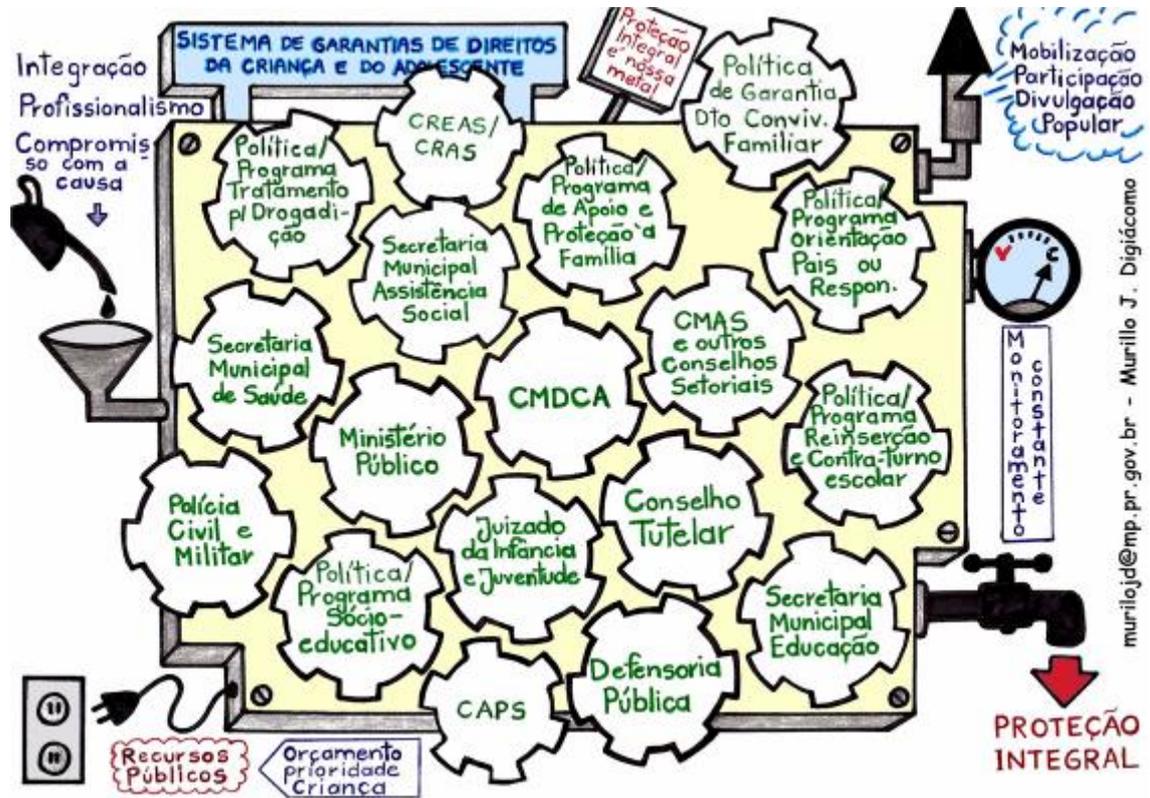
Sem prejuízo de todos os demais objetivos, ações e metas descritos no Plano – que se revestem de igual importância aos aqui transcritos – podemos concluir que os preceitos das Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022, e o Decreto Regulatório nº 9.603/18 expostos neste trabalho foram contemplados no documento municipal.

A partir daí compreendemos que não é possível definir, com um conceito fechado, todos os atores que compõem a rede de atendimento da criança e do adolescente local.

Sabemos que o SGD da Criança e do Adolescente se entrelaça com os Sistemas de Justiça, de Assistência Social, de Saúde, da Educação, de Segurança Pública, dentre outros.

Para ilustrar a rede que compõe o SGD, trazemos um fluxograma elaborado pelo MP/PR, que abrange uma variada gama de atores, oportunizando ao leitor a materialização do conteúdo até agora exposto:

Figura 3 - Representação gráfica do SGD.



Fonte: Paraná. Ministério Público (2022).

Na figura, os diversos atores mapeados pelo MP/PR estão representados em forma de engrenagem, com o intuito de evidenciar que devem eles atuar de forma articulada. O resultado final almejado por esta atuação – retratado pela torneira – é a proteção integral das crianças e adolescentes (PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

Observamos, outrossim, que as engrenagens foram desenhadas com paridade de tamanho, o que permite inferir que todos são igualmente importantes para o Sistema (PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

O MP/PR pondera que a disposição dos atores no fluxograma foi elaborada de forma aleatória, pois não existe hierarquia entre as instituições/órgãos/serviços. A única posição intencionalmente alocada foi a do CMDCA, dada sua função de deliberar sobre a política de atendimento, bem como promover a articulação entre todos os demais atores (PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

Pontuamos ainda outras duas peculiaridades da figura, quais sejam, a existência de um manômetro e a fonte de energia. Aquele representa a ideia de um

constante monitoramento do Sistema, enquanto este nos faz lembrar que toda máquina necessita de um combustível para funcionar, que no caso do SGD, são os recursos públicos, advindos de diversos órgãos encarregados pela execução desta política (PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

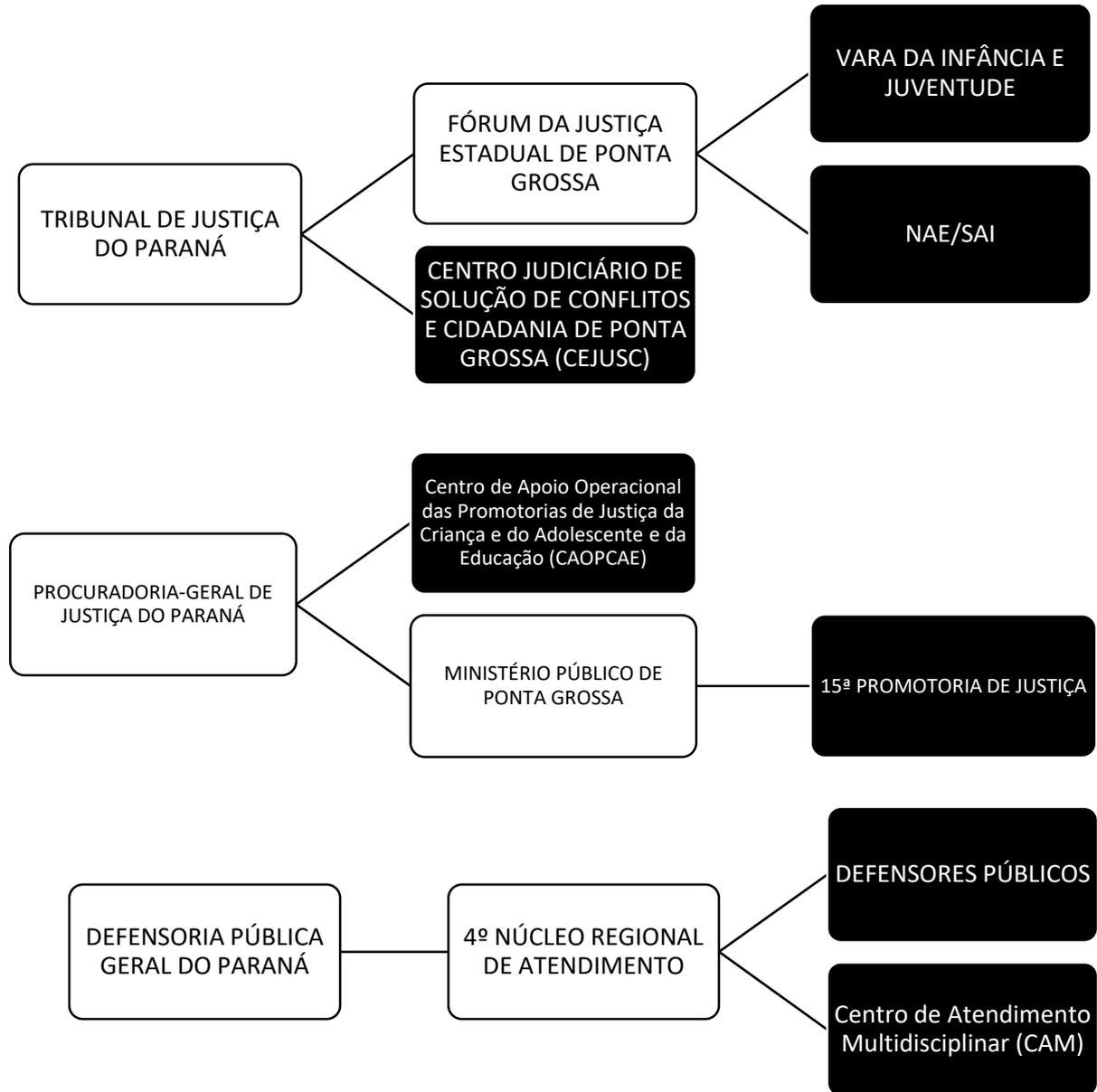
Atentamos para o fato da ilustração supra ser meramente exemplificativa, uma vez que outros órgãos, instituições, programas, entidades e serviços podem compor esta rede, a depender da realidade que se examina.

Voltando ao panorama local, uma das ações estabelecidas no Plano Municipal acima referenciado é justamente mapear todas as instituições, projetos, serviços e ações, governamentais e não-governamentais, que compõem a rede de Ponta Grossa/PR.

Na tentativa de construir um esboço desta rede local, coletamos algumas informações em *sites* oficiais dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça e de Assistência Social. Ressalvamos, contudo, que não abarcamos a mesma diversidade de atores da figura anterior, pois nosso foco está voltado às situações de acolhimento institucional pós-adoção, com ênfase em referidos Sistemas.

É importante esclarecer que nossa construção foi elaborada sem simbologias, como a do MP/PR. Todavia, as ponderações atinentes a articulação entre atores, grau de importância de cada um, necessidade de controle e fonte de recursos alhures mencionada, aplicam-se integralmente a nossa realidade. E ainda, os órgãos/instituições/serviços/programas identificados encontram-se ligados a outros de acordo com uma pertinência hierárquica ou funcional.

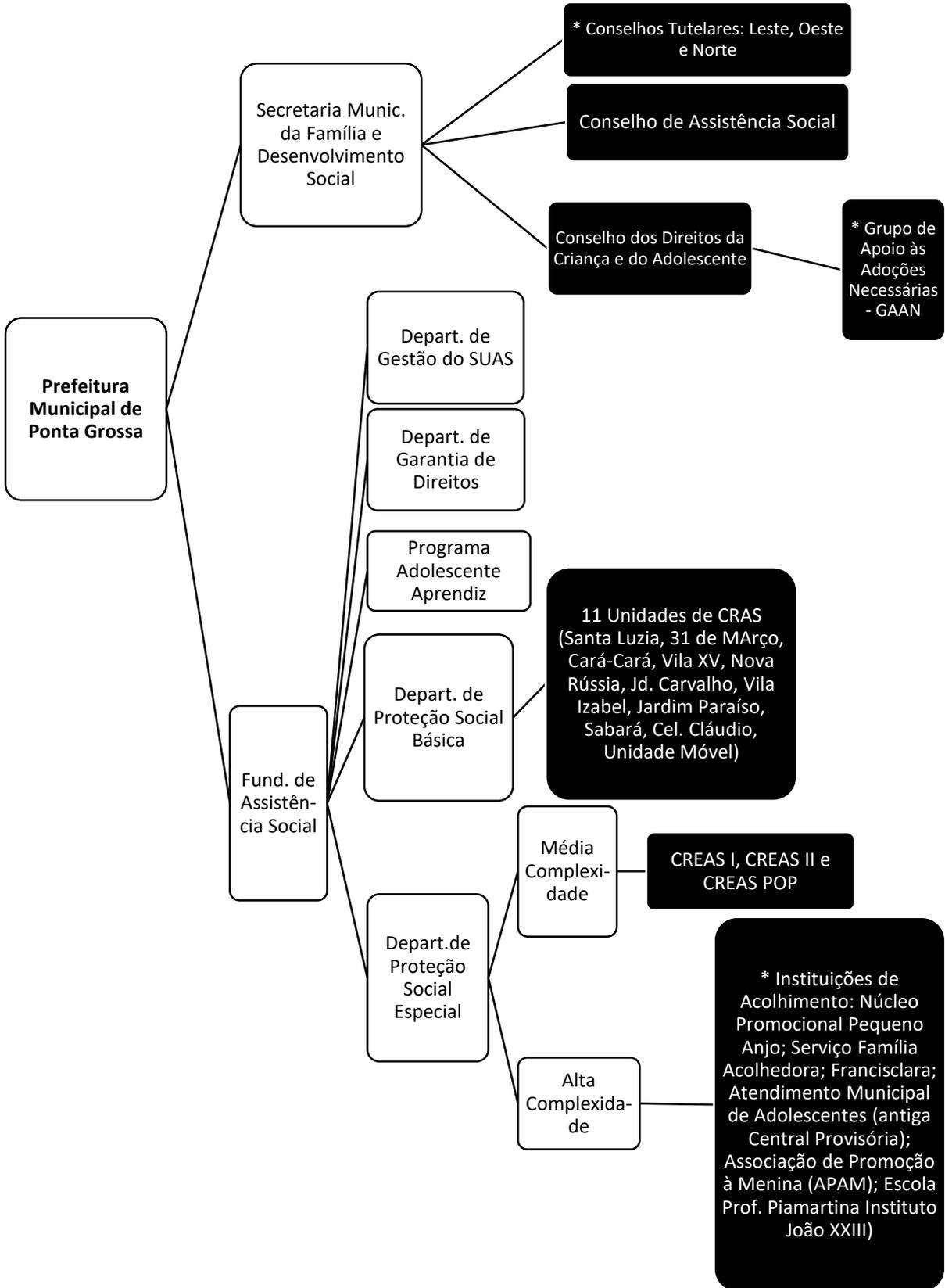
Figura 4 - Mapeamento dos atores que compõem o Sistema de Justiça e atuam na área da infância e juventude em prol do direito a convivência familiar.



Fonte: Sites do Tribunal de Justiça do Paraná, Ministério Público do Paraná e Defensoria Pública do Paraná.

Organização: a Autora.

Figura 5 - Mapeamento dos atores que compõem o Sistema de Assistência Social e atuam na área da infância e juventude em prol do direito a convivência familiar.



Fonte: Sites da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, da Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa.

Organização: a Autora.

As figuras acima elaboradas situam os atores que tem intervenção direta na rede de atendimento das crianças e adolescentes no que tange ao direito fundamental a convivência familiar – identificados nos quadros de cor preta do organograma –, estando os mesmos localizados dentro do órgão público ao qual se vinculam.

Aqueles, contudo, assinalados com um “asterisco” na figura 5, são dotados de autonomia. Sobre eles, tecemos as seguintes ressalvas:

- o Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN) constitui uma organização não-governamental, atualmente inscrita junto ao CMDCA, motivo que nos fez expô-lo na figura atrelado a este;
- dentre as Instituições de Acolhimento referenciadas, a única que caracteriza uma organização de natureza pública é o Atendimento Municipal de Adolescentes (AMA). Todas as demais integram a parcela de atores não-governamentais atuantes nesta rede. Por prestarem serviço de PSEAC, decidimos colocá-las junto daquela;
- os Conselhos Tutelares não se subordinam a qualquer outro órgão público. Optamos por aloca-lo junto ao CMDCA, uma vez que cabe a este a responsabilidade pela eleição dos membros daqueles.

Para finalizar este capítulo, relembremos que a pesquisa sobre a composição da rede de atendimento é contínua, suscetível a alterações, acréscimos ou supressões constantes. O que ora se estampa configura uma aproximação à realidade, e condiz com as informações coletadas nos veículos de comunicação oficiais descritos. As particularidades de atuação de alguns dos atores relacionados nos organogramas acima desenvolvidos serão abordadas nos capítulos subsequentes.

CAPÍTULO 2

O DIREITO FUNDAMENTAL A CONVIVÊNCIA FAMILIAR, O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Inobstante pareça óbvio afirmar que toda criança/adolescente tem direito a viver em família, consoante ponderam Furtado, Morais e Canini (2016, p. 80), “diante do histórico de institucionalização de crianças e adolescentes fez-se necessário à criação de mecanismos legais para sua garantia”³⁰.

Todavia, quando mencionamos o direito a viver em família, não partimos da concepção única e exclusiva de coabitação familiar. Isto iria de encontro a toda a principiologia constitucional vigente, calcada na existência de uma vida digna.

Ao defendermos a efetividade do direito a convivência familiar, visamos a possibilidade da criança/adolescente ter garantido seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, dentro de uma família em que se estabelecem laços de afetividade e solidariedade.

A partir do momento que temos crianças e adolescentes sendo afastados de sua família – seja natural ou substituta – com encaminhamento para acolhimento institucional, pressupomos estar diante de situações de violência, pois apenas nestes casos extremos é que a lei autoriza tão drástica medida. Se há violência, não há convivência familiar na acepção axiológica que adotamos.

Para avançarmos no suporte teórico desta tese, por conseguinte, trabalharemos a temática do direito a convivência familiar, e, ato contínuo, o acolhimento institucional e adoção de crianças e adolescentes.

2.1 O DIREITO A CONVIÊNCIA FAMILIAR NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL DE FAMÍLIA

Resgatando o que foi exposto no capítulo anterior, entendemos a convivência familiar enquanto um direito fundamental elencado no rol de direitos sociais estabelecido na CF/88.

Por este ângulo, antes de ser categorizado como direito social, ele consiste num direito fundamental de todas as crianças e adolescentes. Abrimos parênteses para registrar que a concepção de direitos fundamentais está estreitamente ligada à

³⁰ É importante observar que quando as autoras acima referenciadas abordam o histórico de institucionalização de crianças e adolescentes, reportam-se à égide da doutrina da situação irregular, sobre a qual já discorreremos em rodapé nesta tese.

de direitos humanos. Todavia, ao invés de trabalharmos de imediato esta distinção, vamos à compreensão do que são estes últimos.

Herrera Flores (2008, p.22-23, tradução nossa; grifo nosso) explica que:

Os direitos humanos, ao invés de direitos ‘propriamente ditos’, **são processos; ou seja, o resultado, sempre provisório, das lutas que os seres humanos colocam em prática para poder acessar os bens necessários para a vida**. Como temos visto, os direitos humanos não devem ser confundidos com direitos positivos a nível nacional ou internacional. Uma constituição ou tratado internacional não criam direitos humanos. Admitir que o direito cria o direito implica cair na falácia do positivismo mais obsoleto que não sai do seu próprio círculo vicioso. Daí que para nós, o problema não é como um direito se torna um direito humano, mas como um “direito humano” consegue tornar-se lei, ou seja, consegue obter a garantia legal para sua melhor implementação e eficácia.

E ainda argumenta que a ideia de bens aptos a satisfazer as necessidades para uma vida digna – como educação, trabalho, alimentação, dentre outros – precede o que se costuma designar direitos humanos, posto que estes decorrem das lutas para acessar aqueles. As normas jurídicas que materializam estes direitos, por sua vez, nada mais são que os instrumentos para garantir o acesso a tais bens (HERRERA FLORES, 2008, p. 23-24).

É esta concepção de direitos humanos que aplicamos aos direitos fundamentais, cabendo ressaltar que a distinção entre os mesmos, de acordo com Sarlet (2015, p. 482-483), reside no fato destes estarem ligados a ordem constitucional de um determinado Estado, ao passo que aqueles guardam relação com documentos internacionais.

O direito a convivência familiar é a materialização de um longo processo de luta pelo direito de crianças e adolescentes terem garantido o seu desenvolvimento num seio familiar, e nele ter assegurada proteção, socialização, cuidados e efetivação de direitos, o que requer um comportamento ativo do Estado.

Quando mencionamos um longo processo, não estamos utilizando de quaisquer figuras de linguagem. Foram centenas de anos de marginalização e estigmatização da infância e da adolescência. No Capítulo 1 trouxemos um breve retrospecto da evolução internacional da temática. Em âmbito nacional, consoante já expusemos igualmente no Capítulo anterior, crianças e adolescentes foram reconhecidos enquanto sujeito de direito apenas depois da CF/88.

O direito a convivência familiar de crianças e adolescentes, portanto, encontra respaldo constitucional e infraconstitucional. Em âmbito infraconstitucional, está

previsto no artigo 19 do ECA, o qual estabelece que “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. (BRASIL, 1990).

Aqui ressaltamos que embora o direito à convivência familiar e à convivência comunitária encontrem previsão conjunta no ECA, optamos por trabalhar com exclusividade o primeiro deles. Isto porque nosso foco está centrado na violação de tal direito no seio da família adotiva, que acarreta o acolhimento institucional pós-adoção. Entretanto, não podemos esquecer que buscar a efetividade do direito a convivência familiar implica, transversalmente, em lutar pela convivência comunitária. Da mesma forma que a criança e o adolescente carecem da garantia de um seio familiar saudável para seu desenvolvimento, estabelecer laços comunitários é igualmente fundamental.

O direito a convivência familiar consiste no direito de toda e qualquer criança/adolescente se desenvolver em uma família, com a qual estabelecem-se vínculos de afetividade e solidariedade. Sublinhamos o termo “em uma família”, posto que para nós o direito a convivência familiar não está atrelado exclusivamente à família de origem.

Por tais razões, comungamos do entendimento de Rizzini et al. (2006, p.22), que assim o definem:

Por convivência familiar e comunitária, entende-se a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence. De preferência junto a sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. Ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher.

Pereira (2004, p.96) ensina que, ao mesmo tempo que a convivência familiar consiste num direito das crianças e adolescentes, configura um dever dos pais e “A convivência, neste íterim, não assume apenas a faceta do conviver e da coexistência, mas vai muito mais além, ou seja, participar, interferir, limitar, enfim, educar”.

Ferrari (2016, p.59), sob esta ótica, sustenta que a convivência familiar é fundamental ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, tanto em seu aspecto físico, quanto moral. Afinal, a família constitui o “primeiro contato do ser humano com

a organização social e os ensinamentos por ela repassados refletem no comportamento do jovem dentro da sociedade”.

Psicologicamente, convivência familiar é uma necessidade básica da criança em prol de um desenvolvimento sadio em todas as áreas. Esta necessidade será plenamente satisfeita se a convivência familiar corresponder a um ambiente que proporcione à criança cuidados necessários e condizentes a cada etapa do desenvolvimento, atenção, escuta, diálogo, respeito, amor, compreensão, sentimento de pertença, acolhimento, proteção, aprendizado de valores, limites e responsabilidades, base fundamental para sua evolução individual e inserção social (CECIF, 2003, p. 19).

Neste contexto, é importante deixar claro qual a concepção de família que adotamos, vez que esta compreensão integra o conceito do direito a convivência familiar.

A configuração da família atual supera o modelo por muito tempo idealizado e enraizado socialmente, focado na estrutura “pai + mãe + filhos”, para enfatizar a sua capacidade de exercer a função de proteção, socialização, cuidados e efetivação de direitos de seus membros.

Mas para construir este entendimento, não basta lançar apenas um olhar jurídico para o objeto de estudo, é preciso igualmente proceder uma análise de cunho social. Assim sendo, desdobraremos o exame da categoria família em dois momentos: inicialmente jurídico, e posteriormente social.

Sob o ponto de vista jurídico, é possível apontar inúmeros textos legais que trazem explícita ou implicitamente a concepção de família. Obedecendo o recorte normativo traçado nesta tese, qual seja, a CF/88, podemos citar como exemplo: a própria CF/88, o ECA, o Código Civil (CC), a NOB/SUAS, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e até mesmo a Lei do Inquilinato – Lei nº 8.245/91, dentre outros.

É certo que nenhuma definição legal é capaz de comportar a complexidade e diversidade dos vínculos familiares existentes, que estão em constante movimento de organização/desorganização/reorganização. Entretanto, é importante ponderar que a CF/88 revolucionou o conceito de família até então adotado. Neste contexto, Lôbo (2011, p.35-36, grifo nosso) salienta alguns aspectos trazidos pela CF/88, a saber:

- a) a proteção do Estado alcança **qualquer entidade familiar**, sem restrições;
- b) a família, entendida como entidade, assume claramente a posição de sujeito de direitos e obrigações;
- c) os interesses das pessoas humanas, integrantes da família, recebem primazia sobre os interesses patrimonializantes;
- d) a natureza socioafetiva da filiação torna-se gênero, abrangente das espécies biológica e não biológica;

- e) consuma-se a igualdade entre os gêneros e entre os filhos;
- f) reafirma-se a liberdade de constituir, manter e extinguir entidade familiar e a liberdade de planejamento familiar, sem imposição estatal;

Sem intenção de engessar uma definição, e sim evidenciar a nova forma de compreensão jurídica da entidade familiar, colacionamos o conceito trazido na NOB/SUAS (BRASIL, 2004), que assim preceitua: “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade”.

No mesmo sentido, estabelece a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006): “[...] família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

Deste novo olhar sobre a temática destacamos dois pontos basilares: 1) a tutela jurídica abarca qualquer tipo de arranjo familiar³¹; 2) o elemento que sobressai na concepção jurídica desta categoria é a afetividade.

A realidade contemporânea que se apresenta é a de uma estrutura menos organizada e mais independente, na qual os laços sanguíneos não representam o marco inicial da estrutura familiar, que se fundamenta mais em sentimentos e valores, na opção individual de plena satisfação de necessidades imateriais, não atreladas a modelos preconcebidos (OLIVEIRA, 2012, p 86).

Adotando a mesma linha de raciocínio, Dias (2021, p.77) sustenta que a família atual está voltada à realização dos interesses afetivos e existenciais de seus integrantes, nominando dita concepção de “família eudemonista”.

Entretanto, em que consiste referida “afetividade”, sobre a qual está calcada a concepção jurídica de família? Santos (2011, p.51) expõe que, como o direito é a “ciência do dever-ser”, e a psicologia é a “ciência do ser”, cabe a esta última traçar um conceito, competindo ao direito reconhecer o seu valor, exigindo condutas necessárias a sua proteção.

Após discorrer sobre o tema à luz de diversas correntes da psicologia, Santos (2011, p.73) argumenta que a afetividade:

³¹ Madaleno (2019, cap. 1.3) discorre sobre a gama de arranjos familiares hoje existentes. À título de ilustração, colacionamos os seguintes: matrimonial; informal; monoparental; anaparental; reconstituído; paralelo; poliafetivo; natural; extenso/ampliado; substituto; eudemonista e homoafetivo. Outrossim, o mesmo autor **explica** que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277/09 e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/2008, resultaram no entendimento do Supremo Tribunal Federal pelo reconhecimento da união homossexual como entidade familiar.

[...] refere aos processos interiores que se passam nos seres vivos e que, nos seres humanos, se alia à intelectualidade para produzir reações aos estímulos externos e do próprio corpo. É o conjunto dos afetos – emoções, sentimentos e paixões – que compõe a esfera afetiva do psiquismo. Por outro ângulo, a afetividade desenvolve-se ao longo da vida, formatando a personalidade e projetando os seres humanos para a vida em sociedade. Por último, a estrutura afetiva é constitutiva dos seres humanos e pode sofrer má formação ou degeneração, tendo como resultado as doenças do psiquismo. Sobretudo, a afetividade é um objeto complexo que se apresenta sob variados aspectos, conforme o ângulo de observação.

Desta forma, o autor explica que a afetividade não é estática, e emerge dos relacionamentos estabelecidos ao longo da vida, iniciando-se já na primeira infância. Considerando que ela se desenvolve de maneira peculiar dentro de cada um, a forma com que as interações sociais ocorrem ou deixam de ocorrer podem prejudicar sua formação, “o que produz alterações não apenas na própria personalidade, mas também na qualidade de vida social”. (SANTOS, 2011, p. 113-114).

Disso resulta, com clareza, que a boa formação da estrutura afetiva é uma necessidade vital de todo ser humano, sem a qual não é possível constituir adequadamente a personalidade, ou seja, não se pode constituir como pessoa. Desse modo, a preservação da estrutura afetiva emerge como uma necessidade, uma vez que sua deterioração resulta na desestruturação da própria pessoa (SANTOS, 2011, p. 114).

A partir desta concepção de afetividade, que configura processos interiores da personalidade, cuja manifestação não depende da vontade de seu titular, a conclusão que se chega é que a afetividade não pode constituir uma obrigação jurídica. Afinal, não há como se exigir que o outro lhe preste afeto.

Ocorre que estas considerações nos colocam em “xeque”. Se não há como exigir afetividade, mas ao mesmo tempo ela é elemento essencial ao conceito jurídico de família, na lamentável hipótese de pais – sejam biológicos ou adotivos – que não nutrem afeto por seus filhos, poderíamos concluir que eles não formam uma família?

Santos (2011, p.122) defende que não, pois nestes casos a presença da afetividade se desdobra na exigência de comportamentos pró-afetivos e em suas palavras:

Um exemplo pode ajudar a compreender a hipótese. Um homem desconhece o fato de que é pai. Ao tomar conhecimento da existência do filho, não possui nenhum laço afetivo com a criança, podendo até se sentir desconfortável com essa situação, em virtude de problemas de relacionamento com a mãe. Não se pode exigir que esse homem tenha um comportamento afetivo para com o filho que acaba de conhecer, isto é, aqueles comportamentos que correspondem exatamente ao seu estado afetivo, visto que seus sentimentos,

suas paixões e suas emoções naquele momento podem leva-lo exatamente a se afastar da criança.

Considerando, porém, que a afetividade surge e se desenvolve nos relacionamentos e que esse surgimento e desenvolvimento são fundamentais para a formação da personalidade da criança e do próprio pai, é possível pensar em exigir a prestação de condutas que favoreçam o aparecimento dos afetos, ou seja, é possível exigir a prestação de *comportamentos pró-afetivos*, ainda que num primeiro momento não correspondam aos sentimentos, emoções e paixões que envolvem aquelas pessoas.

Desta forma, embora o direito não possa exigir a afetividade, ele a alcança por vias transversas, utilizando-se de instrumentos que possam materializar condutas aptas ao desenvolvimento de afeto. Citamos como exemplo a regulamentação das visitas, indenização por abandono afetivo, dentre outros. (SANTOS, 2011, p. 122).

Nesta vertente, Angelini Neta (2016, p.85) defende que a afetividade pode ser compreendida como o dever de cuidado, assistência e convivência. Para compreensão do dever de cuidado, transcrevemos parte de um voto da Ministra Nancy Andrighi, proferido no julgamento do Recurso Especial 1.159.242/SP, senão vejamos:

A ideia subjacente é a de que o ser humano precisa, além do básico para a sua manutenção – alimento, abrigo, saúde –, também de outros elementos, normalmente imateriais, igualmente necessários para uma adequada formação – educação, lazer, regras de conduta, etc.

Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2012, grifo nosso).

O dever de assistência, por sua vez, encontra-se estreitamente ligado ao princípio da solidariedade. Lisboa (2010), ao discorrer sobre a concepção deste princípio no direito de família, esclarece que ele é decorrência da solidariedade social, podendo ser analisado sob um enfoque interno e outro externo.

Externamente, a solidariedade social determina que incumbe ao poder público e à sociedade civil a realização de políticas de atendimento às necessidades familiares dos menos abastados e dos marginalizados.

Além disso, considerando-se a aplicação do mencionado princípio na relação familiar, pode-se dizer que **cada membro da entidade familiar tem de cooperar para que o outro consiga concretizar o mínimo necessário para o seu desenvolvimento biopsíquico**. (LISBOA, 2010, p. 36, grifo nosso).

Por conseguinte, a solidariedade familiar abarca tanto a assistência imaterial, como a material (LISBOA, 2010, p. 36), impondo aos membros que compõem o núcleo familiar o dever de garantir àqueles que se encontram sob sua dependência um mínimo para uma existência digna.

Diante das considerações acima, podemos concluir, em última análise, que a afetividade presente no conceito jurídico de família implica não apenas em uma visão romantizada do estabelecimento de relações que envolvam sentimentos ligados ao afeto, na medida em que o dever de cuidado e assistência se entrelaçam com a solidariedade, criando obrigações jurídicas concretas como ponderado supra.

Passando à compreensão de família sob a ótica social³², percebemos na literatura correlata que o elemento que se sobressai é a solidariedade. Sposati (2009, p.7) sustenta que

A ideia de vínculos sociais associada à proteção social permite sintetizá-la na expressão “ter com que e com quem contar” face às agressões, fragilidades, aos riscos sociais e, mais do que isso, em ter segurança, ampliar o sentimento de certeza e de reconhecimento na construção da vida social. [...] A condição de “poder contar com” significa grau de solidez de um vínculo. [...] Os vínculos se estabelecem entre parentes, amigos, vizinhos, mas também, com agentes dos serviços gerando relações de certeza.

A existência de vínculos biológicos, matrimoniais e até mesmo de convivência dão espaço a uma nova forma de compreendê-la. Nas palavras de Mioto (2015, p.134, grifo nosso),

[...] as transformações da família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, a saber às transformações econômicas e sociais, às transformações de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia. O novo cenário tem remetido a própria discussão do que seja família uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição - sexualidade, procriação e convivência, já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nessa perspectiva pode-se dizer que **estamos diante de uma família quando encontramos um espaço constituído de pessoas que se empenham umas com as outras de modo contínuo, estável e não casual...**

O conceito elaborado pelo “Grupo de Assistência, Pesquisa na Área da Saúde da Família” da Universidade Federal de Santa Catarina (GAPEFAM/UFSC), embora date de 1992/1995, dá suporte para vários trabalhos científicos do segmento social, razão pela qual o colocamos abaixo:

Uma unidade dinâmica constituída por pessoas que se percebem como família que convivem por determinado espaço de tempo, com estrutura e organização para atingir objetivos comuns e construindo uma história de vida. Os membros da família estão unidos por laços consangüíneos (sic) de adoção, interesse e ou afetividade. Tem identidade própria, possui e transmite crenças, valores e conhecimentos comuns influenciados por sua cultura e nível sócio-econômico (sic). A família tem direitos e

³² Assim como na análise jurídica, no estudo sob o viés social adotamos como recorte temporal a concepção recente da categoria. Sobre o histórico da evolução do conceito de família, sugerimos consultar Sarti (2003).

responsabilidades, vive em um determinado ambiente em interação com outras pessoas e familiares em diversos níveis de aproximação. Define objetivos e promovem meios para o crescimento, desenvolvimento, saúde e bem estar de seus membros. (MIOTO; STAMM, 2003, p. 162).

Estas concepções reforçam a ideia que a configuração da família independe do tipo de arranjo encetado, podendo os laços de união decorrer da consanguinidade, adoção, interesse ou afetividade. É fundamental, entretanto, que seus membros promovam meios para o desenvolvimento e bem-estar uns dos outros.

Entretanto, cumpre-nos ressaltar que a família não é a única responsável pelo bem-estar de seus membros, posto que este entendimento desconsidera que as carências experimentadas por estas entidades advém notadamente das mudanças sociais de caráter econômico, relacionadas ao mundo do trabalho.

Consoante já abordado alhures, o neoliberalismo adotado desde as últimas décadas do século XX prestigia a regressão da participação do Estado na provisão do bem-estar. Desta forma, num primeiro momento a família, e ato contínuo o mercado, são chamados a reincorporar os riscos sociais. Mito (2017) argumenta que isto traduz uma proposta familista para satisfação das necessidades das pessoas.

Familismo entendido como um padrão de interrelação reinante na sociedade, em que no nível macrossocial, na organização dos sistemas de proteção social, a família é colocada como instituição provedora central de bem-estar. No nível micro social, uma rede de mulheres (mães, avós, vizinhas...) respondem pelo trabalho familiar, especialmente pelo cuidado dos dependentes [...]. No Brasil vem sendo considerado um padrão cultural e político secular que tem se expressado no campo da legislação (solidariedade obrigatória) e na configuração da política social [...] (MIOTO, 2017, p. 231).

A Autora entende que tão somente depois de esgotadas as tentativas de provisão de bem-estar pela família e pelo mercado é que há a intervenção estatal, marcada por uma atuação transitória e compensatória. (MIOTO, 2010, p. 169).

A luta pela sobrevivência, delegada às famílias pelo Estado, é cruel e injusta. Observam Gomes e Pereira (2005, p.360) que “A pobreza, a miséria, a falta de perspectiva de um projeto existencial que vislumbre a melhoria da qualidade de vida, impõe a toda a família uma luta desigual e desumana pela sobrevivência”.

Nesta linha de raciocínio Weber (2000), ao tratar de mães que abandonam seus filhos, alerta para o fato de que “mães ‘abandonantes’ no Brasil são, em sua maioria absoluta, mães excluídas. Elas abandonam porque estão abandonadas pela sociedade”.

Ocorre que não há como responsabilizar ou culpabilizar por fracasso famílias que não possuem acesso aos bens materiais mais elementares para uma vida digna, a quem são diuturnamente negados os direitos fundamentais.

Se a política de atendimento da criança e do adolescente tem como base a matricialidade familiar – ou seja, a família deve estar no centro da rede de proteção social –, e as crianças e adolescentes devem ser atendidos de forma indissociável deste contexto, é de crucial importância assegurar a estas entidades condições para que possam criar e proteger os seus filhos. Gomes e Pereira (2005, p.360-361), neste viés, ponderam:

Faz-se necessário ressaltar a urgência da mudança de paradigma em relação à implementação de programas sociais mais conseqüentes e que visualizem sempre a família como alvo, não descontextualizando seus membros. Não dá para falar em políticas públicas eficazes sem se dar destaque à família como potencializadora destas ações. Ajudar a família mostra-se a única possibilidade de a se sociedade desenvolver dignamente.

Afinal, a família “é o primeiro espaço em que a criança se desenvolve enquanto ser social, atuando na mediação entre indivíduos e normas, regras e valores da sociedade” (QUEIROZ; BRITO, 2013, p. 59).

A família, portanto, deve constituir o principal espaço de proteção das crianças e adolescentes, configurando um lugar de pertencimento. O papel da família na vida de uma criança/adolescente é destacado por Rizzini (2002, p.46), que sustenta que:

[...] a família se transforma, mas o ser humano continua a depositar nela a base de sua segurança. Apesar das mudanças rápidas e profundas que vêm afetando a vida familiar, o fato é que o desenvolvimento de uma criança em seus primeiros anos de vida não sofreu mudanças significativas. Como afirma Bronfenbrenner, respeitado teórico da área da psicologia evolutiva, em todas as partes do mundo, a criança conta com a família para o seu desenvolvimento físico, mental, social, moral e espiritual.

Como visto, a importância da família para crianças e adolescentes transborda a área jurídico-social. Por todas estas razões, o afastamento de crianças e adolescentes de seu seio familiar consiste numa decisão com imensa carga de responsabilidade, tarefa atribuída ao Juízo da Infância e Juventude, que deve estar embasado em estudo elaborado por profissional com capacidade técnica específica para tal.

O afastamento de crianças e adolescentes do núcleo familiar que aqui nos referimos é aquele decorrente do acolhimento institucional desta população, tema objeto do subcapítulo a seguir.

2.2 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SUAS REPERCUSSÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Consoante já abordamos outrora, a concepção que adotamos de família para esta tese perpassa a esfera jurídica e social. Neste enquadramento, não podemos romantizá-la ao ponto de não reconhecermos as dificuldades e percalços que seus membros dia-a-dia enfrentam para formar e sustentar seus vínculos, bem como manter-se como fonte de apoio recíproco.

Em vista disto, Nery (2010, p.197) observa que a família pode tornar-se foco de violência, “revelando-se como espaço silencioso da violação de direitos da criança e do adolescente”, e complementa:

Violência esta que perpassa as diferentes faces: a violência psíquica, simbólica, a negligência, os maus tratos, ou a violência física, agressão, exploração e a violência sexual, o estupro, a drogadição, podendo desencadear sequelas gravíssimas e mesmo a morte.

O ECA, alicerçado na Doutrina da Proteção Integral, estabelece um rol de medidas de proteção para casos em que haja ameaça ou efetiva violação de direitos de toda e qualquer criança ou adolescente³³.

Nas palavras de Tavares (2016, p.723), as medidas de proteção:

São, portanto, instrumentos colocados à disposição dos agentes responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes, em especial, dos conselheiros tutelares e da autoridade judiciária a fim de garantir, no caso concreto, a efetividade dos direitos da população infanto-juvenil.

As medidas de proteção aplicáveis às crianças e adolescentes encontram-se elencadas no artigo 101 do ECA, *in verbis*:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e frequência (sic) obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

³³ É pertinente observar que a ameaça ou a violação de direitos infanto-juvenil não são protagonizadas exclusivamente pela família. Também a sociedade e o próprio Estado podem ser responsáveis. Todavia, aqui destacamos a família enquanto sujeito ativo em função de nosso objeto de estudo.

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Convém anotar, embora se trate de medida relativa aos pais ou responsáveis, tanto o ECA quanto a Lei nº 14.344/2022 preveem a possibilidade de afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, em se tratando de violência doméstica ou familiar contra criança ou adolescente.

A escolha pela medida ou medidas de proteção a serem aplicadas – já que podem ser aplicadas cumulativamente, não sendo o rol acima considerado taxativo – deve seguir alguns princípios norteadores, dentre os quais estão a necessidade pedagógica e o fortalecimento de vínculos familiares³⁴.

Daí se denota o caráter de excepcionalidade do acolhimento institucional, e, não obstante, de transitoriedade. É diante da impossibilidade de manutenção da criança/adolescente no seio familiar que se recorre ao acolhimento institucional.

Seguindo nesta esteira de primazia pela manutenção da criança no núcleo familiar, o ECA estabelece como opção para os casos em não que é possível manter a criança em sua família natural – compreendida como aquela composta pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes –, o encaminhamento para a família extensa ou ampliada. Esta última abrange não apenas parentes próximos com os quais a criança/adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, mas também terceiros que possuam estreitos laços desta natureza com ela(e), como, por exemplo, padrinhos.

Assim, a manutenção ou retorno da criança/adolescente, seja na família natural ou extensa, terá preferência em relação à qualquer outra providência, casos em que ela deverá ser incluída em programas de proteção, apoio e promoção de direitos.

Neste sentido salientamos o que dispõem as Orientações Técnica para os Serviços de Acolhimento, exaradas por meio da Resolução CONANDA/CNAS nº 1/2009, a saber:

Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou

³⁴ O art. 100 do ECA nos traz o rol completo dos princípios norteadores da aplicação das medidas de proteção.

extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica. Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa) (BRASIL, MC, CONANDA/CNAS, 2009, p. 23).

Esta forma de olhar o acolhimento institucional representa uma imensa quebra de paradigmas, na medida em que se afasta da cultura de institucionalização da criança/adolescente pobre e abandonada praticada desde o final do século XIX.

Exerceu um papel de relevância ímpar nesta evolução o “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, aprovado por meio da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 13 de dezembro de 2006 – PNCFC (BRASIL, MC, CONANDA/CNAS, 2006).

Fazemos um recorte para esclarecer que este Plano decorreu de uma iniciativa conjunta de todos os Poderes, esferas de governo, sociedade civil e organizações internacionais em prol do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o que ilustra a fase de bem-estar social que marcou o Brasil daquela década.

O PNCFC surgiu na tentativa de se sistematizar e articular políticas de atendimento à população infanto-juvenil focadas na proteção e manutenção de vínculos familiares e comunitários, marcadas pela fragmentariedade e localidade³⁵.

Seguindo nesta tônica, trataremos certos aspectos de caráter formal/procedimental e, posteriormente, estrutural do acolhimento institucional que reputamos relevante para compreensão do objeto em investigação. Iniciando pelas formalidades, destacamos aqui algumas delas, a saber:

- Quando a criança/adolescente estiver em acolhimento institucional, sua situação deve ser reavaliada a cada três meses, com elaboração de relatório por equipe inter ou multidisciplinar. Com base neste relatório a

³⁵ Anotamos ainda que o PNCFC previu diretrizes, objetivos, resultados programáticos, implementação (plano de ação com previsão de execução entre 2007 a 2015), indicadores de eficácia e monitoramento e avaliação. Hoje vivemos uma fase de avaliação das ações implementadas ou não. Até o momento da elaboração deste trabalho, foram levantados apenas dois documentos que materializam uma avaliação parcial da implementação do PNCFC. O primeiro consiste num relatório do IPEA sobre os Serviços de Acolhimento (IPEA, 2021). Já o segundo, consiste num estudo realizado pelo Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPFCFC), intitulado “Minha Vida Fora Dali” (2020), sobre o qual discorreremos com maior afinco na sequência.

autoridade judiciária competente deverá decidir pela possibilidade de retorno à sua família ou colocação em família substituta;

- A criança ou adolescente não deve permanecer em acolhimento institucional por mais de dezoito meses, com exceção dos casos em que há necessidade, observado o princípio do seu superior interesse;
- Deve ser assegurada a convivência da criança/adolescente em acolhimento com seus pais, ainda que estes se encontrem privados de liberdade;
- As equipes inter ou multidisciplinares devem elaborar um plano individual de atendimento às crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente e suas famílias, no qual constará um programa detalhado de atendimento, e ainda: opinião da criança/adolescente; depoimentos dos pais ou responsáveis; resultados das avaliações interdisciplinares; compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis; atividades a serem desenvolvidas com as crianças/adolescentes e respectivos pais ou responsáveis, com intuito de retorno à família, ou, na impossibilidade disto, com vistas a colocação em família substituta;
- Deve ser mantido na Comarca pela autoridade judiciária competente um cadastro com informações atualizadas sobre as crianças/adolescentes em acolhimento institucional sob sua responsabilidade, detalhando a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para seu retorno à família de origem ou colocação em família substituta. Deverão ter acesso a dito cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, para que possam deliberar sobre PP convenientes para enfrentamento da questão. (BRASIL, 1990).

Passando a uma abordagem do ponto de vista estrutural, a lei disciplina que as instituições de acolhimento infante-juvenis podem ter natureza pública ou privada. Estas últimas geralmente estão ligadas a igrejas ou organizações não governamentais, e, em sua maioria, recebem recursos públicos.

De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL. MC. CONANDA/CNAS, 2009), existem 04 (quatro) espécies de instituições de acolhimento no Brasil, quais sejam: abrigo

institucional, casa-lar, serviço de acolhimento em família acolhedora e república. Consta de referido documento que:

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais (sic); motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras (BRASIL. MC.CONANDA/CNAS, 2009, p. 61).

A par da previsão das quatro modalidades no documento técnico acima mencionado, percebe-se que cada Estado possui uma realidade distinta no que tange as instituições de acolhimento. Apenas à título de exemplo, no Paraná, de acordo com Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (PARANÁ. SEFDS, 2017) com base nas respostas apresentadas ao Censo SUAS 2012 a 2015, identificaram-se as seguintes instituições: abrigo institucional, casa de passagem, casa-lar, casa-lar em aldeia, programa/serviço de família acolhedora.

Ainda que estas instituições devam seguir diretrizes voltadas a matricialidade familiar, consoante já ponderamos alhures, Rizzini et al. (2006, p.52) observam que existe um traço comum entre todas as crianças que lá se encontram: a descontinuidade de vínculos e rompimento de seus elos afetivos.

O próprio PNCFC traz em seu corpo de sustentação teórica:

Alguns autores (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Nogueira, 2004; Pereira, 2003; Spitz, 2000; Winnicott, 1999)¹⁹ são unânimes em afirmar que a **separação da criança e do adolescente do convívio com a família, seguida de institucionalização, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento**, sobretudo quando não for acompanhada de cuidados adequados, administrados por um adulto com o qual possam estabelecer uma relação afetiva estável, até que a integração ao convívio familiar seja viabilizada novamente.

Nos primeiros cinco anos e, sobretudo no primeiro ano de vida, as **crianças são particularmente vulneráveis à separação de sua família** e ambiente de origem. Porém, apesar do sofrimento vivido, se um substituto assume o cuidado e lhe proporciona a satisfação de suas necessidades biológicas e emocionais, a criança pode retomar o curso de seu desenvolvimento (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Spitz, 2000). Por outro lado, quando isso não ocorre, o sofrimento da criança será intenso e, segundo Spitz (2000), ela poderá

adoecer e até mesmo chegar à morte. Assim, quando a separação é inevitável, cuidados alternativos de qualidade e condizentes com suas necessidades devem ser administrados, até que o objetivo de integração à família (de origem ou substituta) seja alcançado, garantindo-se a provisoriedade da medida de abrigo (ECA, art. 101, Parágrafo Único).

No que diz respeito ao **adolescente, este vivencia intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo fundamental a experiência vivida em família** e a convivência com os pais, irmãos, avós e outras pessoas significativas. Uma atitude de oposição a seu modelo familiar e aos pais é parte inerente do processo de diferenciação em relação a estes e de construção de seu próprio eu. O desenvolvimento da autonomia se dará de modo crescente, mas o adolescente, em diversos momentos, precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outras) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar. Assim, a segurança sentida na convivência familiar e comunitária oferecerá as bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável (BRASIL. MMFDH/MC. CONANDA/CNAS, 2006, p. 31, grifo nosso).

Para ilustrar o que viver em uma instituição de acolhimento representa para os acolhidos, trazemos à discussão o resultado de uma pesquisa realizada pelo Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC), intitulado “Minha Vida Fora Dali”, publicado recentemente (2020)³⁶.

O estudo foi elaborado com apoio do Instituto Fazendo História e acompanhado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania. Nele foram ouvidos 27 (vinte e sete) egressos de acolhimento, com idades que variaram entre 18 (dezoito) e 31 (trinta e um) anos. Conquanto o universo de pesquisa não tenha grande expressão numérica, reputamos importante destacar alguns de seus resultados, a saber:

- Da totalidade dos entrevistados, 15 (quinze) deixaram a instituição em razão de terem atingido a maioridade, 8 (oito) retornaram à família e 4 (quatro) foram adotados;
- Com relação ao tempo de permanência na instituição, 8 (oito) deles ficaram entre 1 a 3 anos; 7 (sete) de 4 a 6 anos; 4 (quatro) de 7 a 9 anos; 5 (cinco) de 10 a 12 anos; 1 (um) de 13 a 15 anos; e 2 (dois) de 16 a 18 anos;
- Grande parte dos entrevistados afirmou que seu acolhimento ocorreu de forma abrupta, sem que soubesse o motivo que o ensejou;

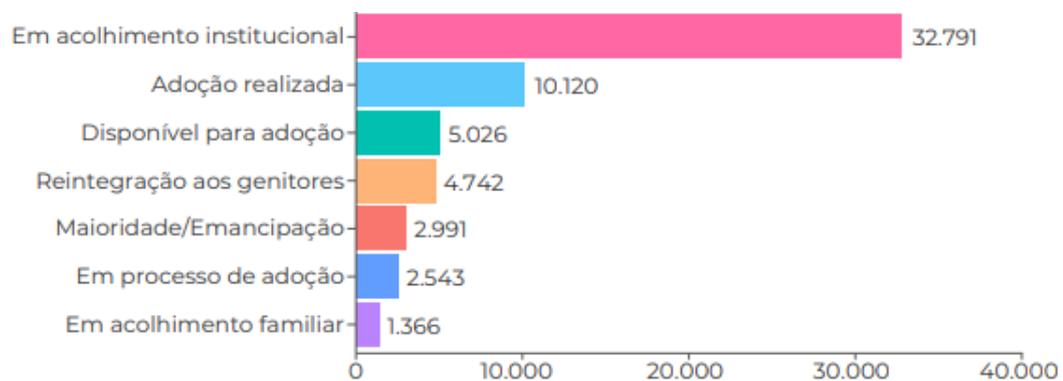
³⁶ A escolha por referida pesquisa se deu em função de sua atualidade, e por ter sido a única elaborada pelo viés de crianças/adolescentes que passaram pelo acolhimento institucional em avaliação ao MPCFC.

- A maioria afirmou que não recebeu visitas durante o acolhimento, tampouco visitaram seus familiares;
- Houve grande circulação dos entrevistados entre os serviços de acolhimento, com um número expressivo que passou por mais de quatro instituições durante sua institucionalização;
- Constatou-se baixo índice de acolhimento familiar, posto que de todos os participantes, apenas 03 (três) tiveram a oportunidade de viver esta experiência;
- Os entrevistados ressaltaram a importância da vinculação afetiva com os membros das equipes dos serviços de acolhimento. Em alguns casos, foi relatada a falta de preparo destes profissionais, a excessiva demanda de trabalho e a falta de vinculação afetiva em função da grande circulação entre instituições;
- Ausência de acompanhamento pela rede de proteção às famílias durante o tempo do acolhimento;
- Grande parte das tentativas de retorno à família de origem ocorreram sem o devido acompanhamento.
- As poucas experiências exitosas de retorno à família de origem foram relacionadas ao constante acompanhamento das famílias;
- Foram apontadas condições precárias de algumas instituições de acolhimento;
- Havia impedimento da participação dos acolhidos na tomada de decisão de suas próprias vidas;
- Havia restrições imposta pelas instituições à convivência comunitária dos acolhidos;
- Houve vários relatos de adoções malsucedidas, em que os participantes contaram suas experiências com “devoluções” após cerca de um ano e meio de convivência, ao que atribuem a dificuldade de relacionamento e expectativas equivocadas dos adotantes;
- Para nenhum dos entrevistados a experiência do acolhimento foi totalmente positiva. Mas, para a maioria, o acolhimento cumpriu sua função protetiva.

O resultado da pesquisa acima transcrito, além de revelar o descompasso entre a norma e a realidade, mostra quão dolorosa pode ser a experiência do acolhimento institucional para crianças e adolescentes, ainda que se assegure a proteção frente a violência familiar.

É por isso que a busca pelo retorno à família natural deve acontecer de forma prioritária, acompanhada pela sustentação da rede à esta. As estatísticas oficiais, contudo, revelam que em um considerável número de casos, este retorno não é possível, senão vejamos:

Gráfico 1 - Dados de acolhimento institucional, adoções e reintegração familiar divulgados pelo CNJ.



Fonte: CNJ, 2021.

Segundo o CNJ, o quantitativo de acolhimento institucional representa a situação de 05/05/2020, ao passo que as adoções resultam do acumulado desde 12/05/2015, e as reintegrações³⁷ desde 12/10/2019.

Por aí percebe-se que o percentual de crianças/adolescentes que conseguem retornar ao convívio de sua família de origem ainda é tímido quando comparado ao quantitativo de acolhimentos. Uma parcela considerável deles acaba necessitando da colocação em uma família substituta, para ter, por esta via transversa, assegurado o direito fundamental a convivência familiar.

A colocação em família substituta por meio da adoção é o tema no subcapítulo a seguir.

³⁷ Embora tenhamos como preferência utilizar a expressão “retorno à família” ao invés de “reintegração” – por entender que este termo pode dar uma conotação de coisa às crianças e adolescentes –, aqui fizemos uso deste, para ser fiel ao que consta no sítio do CNJ.

2.3 O CONTEXTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO DA ADOÇÃO

A evolução do instituto da adoção foi marcadamente influenciada pela mudança de paradigmas trazida na CF/88. Se antes a adoção prestava-se a garantir a descendência para as famílias que não podiam ter filhos, hoje sua concepção volta-se a assegurar o direito de ter uma família às crianças e adolescentes desprovidos de tal. De objetos tutelados de acordo com o interesse dos adultos, crianças e adolescentes passaram a titularizar o direito a convivência familiar. Nakamura (2019, p.186), neste sentido, afirma que “A criança é sujeito de direitos, e não mais de favores”.

A fim de proporcionar uma visão mais ampla da adoção, entendemos necessário dividir este subcapítulo em alguns momentos. Inicialmente faremos algumas considerações de âmbito psicossocial que permeiam o objeto, com o intuito de evidenciar possíveis impactos da adoção na vida dos envolvidos. Num segundo instante, abordaremos o contexto jurídico, no qual serão tratados os seguintes pontos: tentativa conceitual; distinção da adoção com relação às outras medidas de colocação em família substituta; compreensão dos procedimentos de destituição do poder familiar, habilitação dos pretendentes e adoção; particularidades do procedimento de adoção, com ênfase na preparação dos envolvidos, estágio de convivência e acompanhamento pós-adoção.

Segundo Marin (1994, p.91, grifo nosso), a adoção pode ser compreendida como:

Alternativa afetiva por definição. A melhor, no consenso geral. **Restituir à criança** de quem sua **família biológica abdicou**, o seu **direito** postulado quase que universalmente à **vivência numa família** em que seja amada, reconhecida, educada, protegida. É, indiscutivelmente, uma solução que, em nossa sociedade, corresponde aos anseios de todos e que, por isso mesmo, ofereceria à criança, as melhores condições de segurança e apoio necessário para o seu desenvolvimento.

Complementamos que a “abdição” da criança/adolescente pela família biológica – empregando a terminologia utilizada pela autora acima – pode vir travestida de inúmeras formas, como abandono, entrega voluntária, prática de violência, dentre outras.

Os últimos dados nacionais divulgados pelo IPEA, revelaram que as principais causas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes eram: 24,10% por

carência de recursos materiais da família/responsável (pobreza); 18,80% por abandono pelos pais ou responsáveis; 11,60 % por violência doméstica; 7% por vivência de rua; 5,2% por orfandade; 3,5% por prisão dos pais; 3,3% por abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis. (IPEA, 2004).

Localizamos pesquisas divulgadas em artigos científicos que fazem este levantamento em âmbito local. À título de exemplo, referenciamos a tese de doutorado de Nadal (2022), que embora não tenha investigado causas de acolhimento institucional, mapeou causas de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes em Ponta Grossa/PR, no período de 2017 a 2019. Seu estudo revelou as seguintes causas deste tipo de procedimento, ordenadas da maior para a menor: 1) uso de substâncias psicoativas (22); negligência (16); histórico familiar (8); abandono (7); vulnerabilidade (7); violência física (5); condições de moradia (5); situação de rua (4); violência sexual (4); mendicância (3); uso de álcool (3); transtorno mental (3). A pesquisadora ressalva que o somatório das cifras supera o quantitativo de procedimentos analisados – que foram 32 –, vez que sua tabela foi organizada de acordo com o número de vezes que a motivação foi citada da decisão judicial examinada, havendo casos em que houve concorrência de dois ou mais motivos supra. Ainda, ela nominou as causas em seu estudo tal qual foram referidas nos procedimentos judiciais (NADAL, 2022, p. 104).

Neste diapasão, ainda que os registros do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) revelem um número expressivo de crianças/adolescentes em acolhimento institucional hoje – este quantitativo atinge a cifra de 29.743 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três) (BRASIL. CNJ, 2022)³⁸ –, é possível deduzir que grande parte deles possuem família.

Se família há, a primazia deve ser dar-lhe todo o suporte necessário para que possa resgatar os vínculos com estas crianças/adolescentes acolhidos, sustentando o seu desenvolvimento físico, psíquico e afetivo. Enfatizamos novamente a imprescindibilidade da rede de apoio, mediante a interconexão entre os Sistemas e atores integrantes do SGD para tal mister.

É preciso deixar claro que a adoção, ao mesmo tempo que constitui uma forma de se proporcionar a efetividade do direito a convivência familiar a crianças e adolescentes, não pode ser considerada um fim em si mesmo. Vale dizer, a adoção

³⁸ Quantitativo apurado em 22 de janeiro de 2022.

não configura uma política pública. Ela constitui uma medida excepcional de proteção, não podendo ser tratada enquanto mecanismo de esvaziamento das instituições de acolhimento.

Embora não seja nosso objetivo proceder uma análise de cunho psicológico nesta tese, as colocações que seguirão prestam-se a proporcionar um dimensionamento do quanto é melindroso o processo de adoção, tanto para pretendentes, quanto para adotandos.

A adoção envolve um delicado processo psíquico de filiação. Se de um lado temos crianças e adolescentes que trazem consigo uma história de vínculos e perdas que repercutirão em suas vidas futuras, de outro há uma família que carrega ansiedade com relação à chegada do filho adotivo. (PEITER, 2007, p. 11).

Do ponto de vista das crianças/adolescentes adotandos, eles precisam elaborar seus lutos. Afinal, eles “perderam” suas famílias, que, a despeito de não serem as ideais, eram as famílias que conheciam. Alguns, inclusive, sentem-se culpados por terem sido abandonados por familiares, desenvolvendo sentimentos de defesa em razão de suas perdas. Há estudos que apontam que crianças, mesmo vítimas de violência intrafamiliar, não desejam nem a punição, tampouco o afastamento de seu agressor, mas tão somente a cessação da violência. (NAKAMURA, 2019, p. 191).

O luto, de acordo com Bowlby (*apud* RAMOS, 2016, p. 3) “reflete a frustração de uma necessidade básica de vinculação, que é manter a proximidade com uma figura significativa, bem como o romper de um significado de segurança na vida”.

Daí se infere que a ruptura de vínculos entre as crianças/adolescentes e suas famílias biológicas – conquanto sejam marcados por abandono, negligência, violência – não é um processo simples.

Souza e Casanova (2014, p.52) enfatizam: “A criança não tem amnésia e não esquece do seu passado, num passe de mágica. A dor continua guardadinha em seu coração”.

Adiciona-se a tudo isto o fato de que, ao passarem por instituições de acolhimentos, crianças/adolescentes não raras vezes acabam formando vínculos com cuidadores, mães sociais e outras crianças/adolescentes acolhidos. O temor de novos rompimentos faz com que parte deles sequer queiram deixar a instituição para enfrentar o desconhecido (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 52).

A par da elaboração destes lutos, a criança/adolescente acolhido institucionalmente à espera da adoção cria inúmeras expectativas em torno da família que pode vir a ter. Para ilustrar esta gama de sentimentos e anseios envolvidos no processo de adoção, colacionamos o depoimento de um pai adotivo, utilizado na pesquisa de Peiter (2007, p.37), senão vejamos:

A criança sai do abrigo para a adoção sentindo um vazio no seu desenvolvimento. As palavras pai, mãe, irmãos não tem qualquer sentido concreto, não têm qualquer sentido; são meras abstrações. Nas Instituições, as crianças adquirem apenas uma certa noção de autoridade, da qual nasce o medo e a dissimulação para evitar o castigo, e sonham com algo que não sabem o que é, mas que chamam de “família”. E torno desta abstração, criam sonhos de “ilhas da fantasia”, de riquezas cinematográficas, de liberdade ilimitada, ilusões, que nada tem a ver com a vida familiar normal. Pior ainda o caso das crianças que têm lembranças das famílias que as abandonaram. São lembranças amargas, de pavor, de miséria, promiscuidade e violência. Para estas crianças, família pode significar, em vez de proteção, ameaça. Com esta bagagem de fantasias e frustrações, uma criança entre 8 e 10 anos é enfim adotada. Sai da Instituição e passa de repente, a conviver com outras pessoas, que deverá chamar de pais, sem saber direito o que é isto. Ganha a proteção carinhosa, privacidade, tem seu quarto, suas roupas, livros, brinquedos e uma liberdade que, se não é absoluta é incomparavelmente maior do que a que ele tinha de onde ele saiu. Normalmente a reação deverá ser positiva, mas esta não é a regra. Se fosse só compensar as frustrações, a regra seria de felicidade com gratidão. Mas o que acontecerá com os sonhos, as ilusões que povoaram sua imaginação durante toda a primeira infância? Provavelmente, elas baterão de frente com a realidade encontrada, deixando-o desorientado e intimamente revoltado.

Ao dimensionarmos todos estes fatores, é possível vislumbrar um pouco das repercussões que o rompimento de vínculos com uma família biológica e o processo de adoção podem gerar numa criança/adolescente.

Paralelamente, não podemos de deixar de abordar a questão sob a vertente dos pretendentes. Souza e Casanova (2014, p.22), neste viés, equiparam a adoção a uma “gravidez abstrata”, que envolve o risco de não se conhecer a carga genética que virá com a criança/adolescente, tampouco saber a hora em que ocorrerá o “parto”.

A adoção, para a grande maioria dos pretendentes, é a última opção a ser considerada:

Quando os casais se formam há uma expectativa social de que realizem o projeto de fundar uma família como forma de consolidar o amor que os une. Ao perceberem que tal realização não será possível pela esterilidade ou infertilidade inicia-se um novo caminho. Para muitos, se torna amargo sofrimento na busca de soluções para a concretização do desejo de serem pais. Seu filho consanguíneo foi emocionalmente abortado. Primeiramente as pessoas procuram as soluções da medicina. A adoção ainda é, para muitos, a última opção. Para outros, a adoção é uma motivação equivalente à gestação. (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 25).

Com uma vasta caminhada à frente de Grupos de Apoio e Preparação para a Adoção, aquelas autoras fazem a afirmação supra traçando inclusive os perfis dos pretendentes que comumente se apresentam. Tratam-se de casais que não conseguem gestar, e carregam consigo “sentimentos de mortificação, inferioridade, o ‘não poder ser pais’, fragilidade psicológica, crise pessoal, relacionamento conjugal enfraquecido, um grande luto”. (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 26).

É claro que o fator acima exposto não pode ser tido como regra, até porque nem sempre casais que recorrem à adoção o fazem em razão da impossibilidade da gestação biológica. Entretanto, são situações que ocorrem maciçamente, e, por conseguinte, devem receber a cautela necessária.

A adoção suscita nos pretendentes medo sobre os antecedentes da criança/adolescente. Schettini (1994, p.20) exemplifica como medo por/de: “doenças hereditárias, deformações caracteriais, retardos mentais e tudo o mais que a morbidez das fantasias possa desenvolver”.

E não poderíamos deixar de pontuar que, assim como expectativas são criadas pelas crianças/adolescentes em torno da futura família, os pretendentes igualmente idealizam os futuros filhos:

Quando começamos a cogitar a ideia de um filho, todo esse processo de idealização se instala até que, ao longo do tempo, vamos constatando nossas expectativas boas ou nos frustrando com a realidade das visões antecipadas. Como é hábito em nossa cultura, esperamos ver no filho determinadas semelhanças e diferenças em relação a nós, que vão desde os aspectos físicos aos de temperamento e de outros atributos de personalidade. A idealização do filho chega, às vezes, ao exagero de fazermos verdadeiras montagens à moda dos “retratos falados” policiais. Tiramos pedaços de uns e outros para compor a imagem física do filho; juntamos características da mais alta qualidade para compor a estrutura intelectual; reunimos as habilidades artísticas e profissionais para dar ao filho da nossa imaginação as formas que irão nos dar a satisfação de uma realização pessoal, certamente, admiradas pelo mundo.

[...]

A idealização do filho é um direito, porém passa a ser uma agressão à criança quando se desvia do seu potencial ou se centra simplesmente nos desejos paternos ou na tentativa de preenchimento de suas frustrações. Nem sempre o filho idealizado é o filho ideal. **É preciso cuidar para que a idealização não sufoque a individualidade do filho. As tentativas de fazer do filho a objetivação do nosso ideal podem atrofiar uma vida**, produzindo o desequilíbrio entre a sua realidade interna e a expressão de seu comportamento na relação com o mundo e com a vida (SCHETTINI, 1994, p. 30-31, grifo nosso).

Apesar da idealização, os pretendentes precisam ter claro que o filho ideal não existe, na medida em que eles receberão um filho real.

Por tudo isto a decisão pela adoção demanda prévia reflexão e preparação, não podendo ser calcada em pretensão altruísta, benevolente, caritativa, religiosa e/ou assistencialista, consoante alerta Nakamura (2019, p. 186).

A adoção “é o encontro de dois mundos psicológicos e deverá envolver **amor, consciência e Lei**” (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 54, grifo nosso). Sem a coexistência destes três elementos, a adoção está fadada ao provável insucesso.

A lei referida no parágrafo anterior é o ECA, que passou por algumas alterações legislativas no que tange a temática. Mas antes de adentrarmos no regramento jurídico aplicável, trazemos como tentativa conceitual para a “adoção” as lições de Gagliano e Pamplona Filho (2012, p. 666-667), a saber:

Ato jurídico em sentido estrito, de natureza complexa, excepcional, irrevogável e personalíssimo, que firma a relação paterno ou materno-filial com o adotando, em perspectiva constitucional isonômica em face da filiação biológica.

Do conceito acima, destacamos alguns elementos para que melhor possamos compreender o instituto. Inicialmente ressaltamos que se trata de um ato de natureza complexa, uma vez que não depende exclusivamente da vontade das partes envolvidas, como também da intervenção estatal. Não basta, portanto, que pretendentes e adotando(a) consintam com a adoção, na medida em que é imprescindível que o Estado, por meio do Poder Judiciário, analise o procedimento desencadeado para tal fim e julgue por sua procedência.

Outrossim, trata-se de ato irrevogável que instaura relação paterno ou materno-filial com o adotando de forma igualitária à filiação biológica. Nesta circunstância, uma vez concedida a adoção, observados todos os preceitos de direito material e processual aplicáveis, a mesma não pode ser modificada ou revogada, conferindo ao filho adotivo igualdade em direitos e deveres em relação ao filho biológico.

A legislação que ampara o processo de adoção atualmente é o Código Civil (CC) e o ECA. Enquanto o primeiro dispõe sobre a adoção daqueles que possuem 18 (dezoito) anos de idade ou mais (BRASIL, 2002), este aplica-se à todas as crianças e adolescentes indistintamente.

A regulamentação atinente à adoção constante no ECA já sofreu profundas modificações, das quais destacamos as introduzidas pela Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2009). Posteriormente, advieram as Leis nº 12.955/2014, nº 12.962/14, nº

13.257/2016, nº 13.509/17 e nº 13.715/18 (BRASIL, 2014a, 2014b, 2016, 2017, 2018). Acompanhadas de muitas polêmicas em razão de, segundo alguns doutrinadores, prestigiarem em demasia a permanência da criança no seio da família de origem³⁹, as citadas leis alteraram notadamente regras processuais. Por conseguinte, o recorte temporal da pesquisa empírica objeto desta tese adotou o ano de 2009 como parâmetro.

Mas antes de avançarmos à pesquisa empírica propriamente dita – tema do próximo capítulo deste trabalho –, traçaremos algumas distinções conceituais. Cuidada-se da diferenciação entre adoção, guarda e tutela.

Embora todas constituam modalidades de colocação da criança/adolescente em família substituta, cada uma possui uma hipótese de cabimento específica, com consequências igualmente peculiares.

Podemos compreender como família substituta a entidade familiar – composta pelos mais variados arranjos, nos termos da acepção de família já exposta nesta tese – que, desprovida de laços sanguíneos, recebe criança/adolescente à título de guarda, tutela ou adoção.

A concepção de guarda, tutela e adoção encontra laços indissociáveis do conceito de poder familiar. Diante disso, Dias (2021, p.913) explica que crianças e adolescentes – ou seja, menores de 18 anos –, de acordo com a legislação vigente, são considerados, via de regra, absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Isto porque, segundo ela leciona, “durante a menoridade, o ser humano precisa de quem o cuide, o defenda e administre os seus bens”. E quem naturalmente exerce este papel de cuidador e administrador são seus pais biológicos, que detém o denominado poder familiar. O poder familiar, portanto, consiste num encargo atribuído a ambos pais, ainda que não tenham uma vida em comum, nos termos dos artigos 1.630 e 1.631 do Código Civil.

Nas hipóteses de ausência ou falta dos pais biológicos – seja em razão de falecimento, declaração formal de ausência, perda ou extinção do poder familiar decretadas judicialmente –, este poder pode passar a ser exercido por terceira pessoa

³⁹ Dias (2021) é uma das autoras que criticou estas alterações legislativas. Para ela, “Na ânsia de manter os elos consanguíneos, deixa-se de atentar ao melhor interesse de quem se encontra em situação de abandono, negligência ou maus-tratos. Ora, relegar a adoção como medida excepcional impede que seja buscada a imediata inserção de quem não tem uma família, em uma estrutura familiar que já se encontra previamente habilitada a adotá-lo” (DIAS, 2021, p. 330).

por meio do instituto da tutela. Assim, a tutela atribui ao tutor todos os encargos e responsabilidades provenientes do poder familiar.

A guarda, ao seu turno, pode ser deferida a terceiro independentemente da situação jurídica da criança/adolescente em relação aos pais biológicos, vale dizer, não pressupõe perda ou extinção do poder familiar destes. O instituto visa regularizar uma situação de fato, em que se dá a colocação da criança/adolescente em um seio familiar substituto. Concedida judicialmente a guarda, cabe ao seu detentor a obrigação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente. O guardião pode, inclusive, opor-se a terceiros e aos próprios pais. Neste contexto, tem-se que a guarda pode ser deferida judicialmente de forma isolada, ou de maneira incidental num processo de tutela ou adoção.

A adoção, consoante já ponderamos alhures, consiste na colocação da criança/adolescente no seio de uma família substituta, pressupondo anterior perda ou extinção do poder familiar dos pais biológicos. Com ela, criam-se vínculos jurídicos irreversíveis entre adotantes e adotados, conferindo a estes últimos o mesmo *status* de filhos biológicos.

Para que a adoção possa acontecer, alguns procedimentos jurídicos formais necessitam ser observados. São eles: destituição/extinção do poder familiar, habilitação para a adoção e a adoção propriamente dita.

A extinção do poder familiar pode acontecer em razão do falecimento ou declaração formal de ausência dos pais biológicos, ou ainda, quando estes diretamente abdicam deste poder, como é o caso da entrega voluntária de filho prevista no artigo 19-A do ECA.

Já a destituição do poder familiar dá-se quando o pai ou a mãe incide em quaisquer das condutas prevista no artigo 1.638 do Código Civil, quais sejam:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente;

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente:

- a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
- b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão (BRASIL, 2002).

Qualquer familiar ou membro do Ministério Público pode levar a notícia da ocorrência de uma ou mais hipóteses do artigo acima transcrito à autoridade judiciária competente, a fim de que seja processada a destituição do poder familiar⁴⁰. Esta medida, por conseguinte, pressupõe o desencadeamento de um processo judicial, no qual será assegurado o contraditório e ampla defesa, culminando (ou não) numa decisão judicial decretando a perda do referido poder.

É importante, todavia, reiterar que nem todas as crianças/adolescentes que se encontram em acolhimento institucional já tiveram decretada a destituição do poder familiar de seus genitores. Isto porque muitos dos que lá se encontram, aguardam o amparo/apoio da rede do SGD, a fim de que suas famílias tornem a ter aptidão de recebê-los novamente em casa. Apenas à título de ilustração, observamos que do total de crianças e adolescentes hoje em acolhimento institucional – 29.741 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um) (BRASIL. CNJ, 2022) –, pouco mais de 13% estão aptos à adoção.

Além da destituição/extinção do poder familiar em relação à criança/adolescente adotando, faz necessário que os pretendentes⁴¹ promovam um processo de habilitação para a adoção.

Para que a habilitação ocorra, os pretendentes, munidos de documentos pessoais – conforme rol estabelecido no artigo 197-A do ECA –, devem dirigir-se à Vara Judiciária competente da Comarca, e solicitá-la formalmente. Instaurar-se-á, então, um procedimento judicial, no qual intervirá obrigatoriamente um membro do Ministério Público (MP), bem como atuará equipe interprofissional da Justiça, à qual caberá elaborar um estudo psicossocial, formalizado por meio de relatório, para embasar a decisão judicial pela habilitação ou não.

Abrimos parênteses para esclarecer que a atuação da equipe interprofissional pode compreender entrevistas, visitas domiciliares, e observações por parte de

⁴⁰ Ressalvamos que a legislação civil também prevê a possibilidade de suspensão do poder familiar. Cuida-se de uma medida concedida em caráter liminar, geralmente proferida em Procedimentos de Destituição do Poder Familiar.

⁴¹ Observe-se que a lei estabelece algumas restrições no que tange a quem pode adotar. Neste sentido, sugerimos a consulta do art. 42 do ECA.

psicólogos e assistentes sociais do juízo. Tudo isto é feito para inferir a “**capacidade** e o **preparo** dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável” (BRASIL, 1990; 2009, grifo nosso).

Nesta toada, os profissionais do Serviço Social e da Psicologia devem buscar ao máximo, dentre outros elementos, captar a real intenção dos pretendentes. Nas palavras de Veronese e Vieira (2022, p.67), “[...] é fundamental que as equipes técnicas que participam das adoções sejam capacitadas, consigam ver além do discurso e estejam aptas a reconhecer os reais motivos do interessado”.

Souza e Casanova (2014, p.33) trazem, a título de exemplo, comportamentos que merecem ser observados com intuito de se captar a intenção dos pretendentes. São eles: maturidade externada pelos pretendentes, relacionamento conjugal, aceitação da adoção pela família extensa e tolerância às dificuldades.

Em que pese, com frequência, os pretendentes tenham que passar por este processo de avaliação psicossocial, Peiter (2007, p. 66) adverte que eles deveriam considerá-lo uma possibilidade de ajuda para rever sentimentos, dúvidas e dificuldades. Afinal, a atuação da equipe técnica nesta preparação “deve ser vista como uma forma de cuidado do Estado (em sentido amplo) com os sujeitos da adoção” (VERONESE; VIEIRA, 2022, p. 65).

Para corroborar neste preparo, o artigo 197-C do ECA estabelece a necessidade de os pretendentes participarem de programas de preparação à adoção, oferecidos por equipes interprofissionais da Vara da Infância, com o apoio dos Grupos de Apoio à Adoção (GAA’s) devidamente habilitados perante o Juízo.

Quando o legislador introduziu a figura dos GAA’s para apoiar a Justiça da Infância e Juventude, conferiu a estas instituições legitimidade para “auxiliar” na execução dos programas de preparação dos pretendentes à adoção. “Auxiliar”, consoante definição encontrada no dicionário Michaelis, significa: “Ajudar-se mutuamente; acudir-se, amparar-se, auxiliar-se” (MICHAELIS, 2022).

Souza e Casanova (2014, p. 37) observam, todavia, que embora a lei estabeleça este trabalho conjunto entre equipes interprofissionais da Vara da Infância e GAA’s, na prática, muitas vezes, aquelas não dão conta da realização desta incumbência. Seja em razão do acúmulo involuntário de serviço, ou falta de capacitação técnica específica – dentre outros motivos –, não são raras as situações em que a preparação é feita com exclusividade pelos GAA’s.

Convém registrar que os GAA's constituem organizações da sociedade civil, compostas por voluntários que, em geral, possuem vivência pessoal da adoção. Resgatando o conteúdo exposto no capítulo anterior, trata-se da sociedade civil organizada enquanto ator social, agindo na implementação de um programa da PP em prol da efetividade do direito a convivência familiar.

Considerando os impactos que a adoção provoca na vida dos envolvidos, sublinha-se a importância deste procedimento de preparação. Sustentam as autoras acima referenciadas que as reuniões de preparação devem oportunizar aos pretendentes momentos:

- Para refletir sobre seu projeto adotivo e pensar nas suas motivações;
- Para esclarecer dúvidas sobre paternidade/maternidade afetiva;
- Para perceber o êxito existente nas adoções de crianças maiores, grupos de irmãos e crianças com necessidades especiais;
- Para ouvir depoimentos de pessoas que já adotaram;
- Para entender que na adoção se exercita a fertilidade afetiva e emocional;
- Para perceber que adotando através da Vara da Infância, terão seu filho, terão segurança (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 23)

A reflexão sobre os motivos que levam os pretendentes a buscar a adoção merece especial destaque. Não é demais reforçar que a adoção constitui uma medida de proteção que visa, acima de tudo, dar uma família a uma criança ou adolescente que não a tem. É isto que os pretendentes devem ter em mente.

Neste diapasão, a opção pela adoção não deve ter como propósito: resolução de problemas pessoais ou conjugais; busca por companhia; caridade; evitar possível discriminação social; substituição de um filho falecido ou satisfação da vontade do outro cônjuge.

E consoante já frisamos outrora, as expectativas envoltas à decisão pela adoção devem ser trabalhadas com cautela. Veronese e Vieira (2022, p.72) argumentam:

A criação de expectativas na adoção, tanto para o adotando como para o adotante, é normal. O problema ocorre quando essas expectativas não são trabalhadas no período pré-adotivo, ou seja, na preparação para adoção, e acabam se transformando em decepção, ódio ou qualquer outro sentimento ruim.

Por esta razão, a preparação para a adoção deve perpassar por todos estes temas, lembrando sempre que nela se realizam esclarecimentos. “Esclarecer” não é sinônimo de “doutrinar”. “Esclarecer” é dar subsídios para que haja uma reformulação do projeto de vida a partir do conhecimento” (SCHREINER, 2004, p. 45). A

participação nos programas de preparação deve, nas palavras de Schreiner (2004, p.49), ajudar os pretendentes a “paternar e maternar”.

Superadas todas as etapas do procedimento de habilitação, vale dizer, entregues todos os documentos, ouvido o MP, ultimada a avaliação psicossocial com relatório, realizada (ou não, dependendo da necessidade) audiência para oitiva dos postulantes, certificada a participação e conclusão no curso de preparação de pretendentes, conceder-se-á, em sendo o caso, a habilitação. Com isto, os pretendentes serão inscritos num cadastro geral, hoje sistematizado pelo SNA, o qual permitirá a sua convocação quando se vislumbrar possibilidade de adoção⁴².

Por fim, resta-nos tratar do procedimento da adoção. Conforme já expusemos antes, para que a adoção de uma criança ou adolescente possa acontecer, pressupõe-se que os pretendentes estejam devidamente habilitados, bem como faz-se necessária a decretação da perda ou reconhecimento da extinção do poder familiar dos pais biológicos. Neste ponto, atentamos que nada impede que a ação que visa a destituição/extinção do poder familiar tramite paralelamente ao procedimento de adoção, desde que aquela seja ultimada antes desta.

Observados referidos pressupostos, surgindo uma criança/adolescente no perfil desejado, e, atendendo a ordem cronológica de inserção no cadastro nacional, os pretendentes são chamados à conhece-la(o). Se houver empatia entre eles, o procedimento de adoção pode ser formalmente instaurado, mediante protocolo do pedido dos pretendentes perante o Juízo da Infância e Juventude competente⁴³.

O ECA, no seu artigo 43, preceitua que a adoção pode ser deferida quando houver “reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990). A subjetividade das expressões não deve permitir que se empregue uma interpretação de cunho financeiro. De acordo com Bordallo (2016, p.365), “Estas vantagens devem ser aferidas no âmbito do afeto, que deve ser tratado como um valor jurídico”. E ainda complementa: “Esta é a única e real vantagem que a adoção deve trazer ao adotando, uma família que o ame, não devendo ter em plano principal a questão patrimonial”.

⁴² Para a convocação, é analisado o perfil da criança pretendida pelos pretendentes, e o perfil das crianças aptas à adoção. Se houver compatibilidade, e obedecida a ordem cronológica, o Juízo da Infância entre em contato com aqueles.

⁴³ De acordo com o artigo 147 do ECA, a adoção processa-se no foro do domicílio do adotando.

O Estatuto prevê hipóteses em que se faz necessária a concordância do adotando em relação ao ato. Quando este contar com 12 (doze) anos de idade ou mais, sua opinião acerca da adoção (ou não) será obrigatoriamente observada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 28 do ECA (BRASIL, 1990; 2009). Se menor de 12 (doze) anos, o parágrafo 1º do mesmo dispositivo estabelece a necessidade de uma escuta por equipe interprofissional, respeitando-se seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão da medida.

Outrossim, a legislação estabelece a necessidade de se oportunizar um estágio de convivência entre pretendentes e adotandos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período mediante decisão judicial fundamentada (BRASIL, 1990; 2017). Vale enfatizar que o estágio de convivência não se confunde com os encontros de aproximação que acontecem nas dependências da instituição de acolhimento ou fora dela. O estágio de convivência inicia-se com a concessão formal da guarda da criança/adolescente pelo Juízo da Infância e Juventude em favor dos pretendentes.

Não podemos olvidar que o período estabelecido por lei para o estágio de convivência – via de regra, 90 dias no caso de adoção nacional e 30 ou 45 dias de internacional –, ainda que suscetível de prorrogação, é insuficiente para solidificar vínculos entre pretendentes e adotandos. Entretanto, nele é possível “verificar a possibilidade de construção da relação afetiva entre adotantes e adotado” (GHIRARDI, 2015, p. 29).

Ele tem por finalidade promover a adaptação recíproca entre adotantes e adotandos. Afinal, nenhuma adaptação ocorre de forma automática. Souza e Casanova (2014, p.49) pontuam que:

Esta criança ou adolescente que está chegando na família precisa ser conquistada pelos pais. Irá, pouco a pouco, confiar e se apegar a eles construindo um DNA ambiental com os novos pais, um pertencimento a esta nova família e uma ligação afetiva que não se baseia em laços sanguíneos.

E para que se possa avaliar a evolução e formação destes laços de afeto, o estágio de convivência é acompanhado pela equipe interprofissional da Vara da Infância. Com isto, espera-se poder inferir como esta nova família está lidando com problemas e dificuldades que surgem dia-a-dia na convivência. Bordallo (2016, p.368) observa que:

Muitas vezes as pessoas que, à primeira vista, se mostram perfeitas para criarem e educarem são as que mais surpreendem por sua inadaptação para agirem como pai e mãe. Inúmeros são os casos em que, surpreendentemente, se percebeu que pessoas de aparente extremo equilíbrio exibiram reações indicadoras de total inaptidão para a paternidade ou maternidade ao enfrentarem situação de dificuldade com a criança ou adolescente que pretendiam adotar.

Asseveramos que este acompanhamento interprofissional não visa exclusivamente a avaliação dos pretendentes. É preciso também ficar atento à adaptação da criança/adolescente e ao seu comportamento.

A despeito do ECA relegar pouquíssima atenção à preparação das crianças/adolescentes para a adoção – o faz de maneira superficial no parágrafo 5º do artigo 28 (BRASIL, 1990; 2009) –, este procedimento é de fundamental importância. Já expusemos que assim como os pretendentes precisam vivenciar os seus lutos, as crianças e adolescentes afastados de sua família biológica igualmente necessitam. Tanto as equipes interdisciplinares do Juízo da Infância, como as que compõem os quadros das instituições de acolhimento, precisam preparar as crianças e adolescentes para o desacolhimento, para a adoção (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 51). Afinal, muitas expectativas nascem no imaginário deles.

A criança ou adolescente sonha com uma família. Bruscamente receberá uma família que terá que aceitar embora não seja a família sonhada. Sim, a criança também tem expectativas: uns desejam uma mãe de cabelos longos, um pai alto; pais que brinquem, ouçam, compreendam e se dediquem a ela; que torça para seu time de futebol e aí... o pai que chega torce para outro time, a mãe tem cabelo de outra cor. Frustração.

Por isso, durante a fase preparatória para sua saída, precisará romper antigos vínculos e conhecer a nova família por fotos pessoais, da casa, do cachorro, avós, primos, vídeos, mensagens construindo um pré-vínculo (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 51).

A adoção é, indubitavelmente, uma via de mão dupla. A formação dos vínculos deve acontecer de forma recíproca. Com a adoção, nasce uma mãe, nasce um pai, e renasce uma criança ou um adolescente.

É por isso que adotar exige “tempo, esforço, renúncia, dedicação, pois será na convivência que aparecerão as qualidades e dificuldades” (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 54).

E se é nesta convivência que surgirão as dificuldades, os desentendimentos, os descompassos, as frustrações, entendemos que os programas e ações da PP que

visa a efetividade do direito fundamental a convivência familiar não devem cessar com a sentença de adoção. Da mesma forma que deve haver uma preocupação em preparar os pretendentes e adotandos para a adoção, após a ultimação do ato é imprescindível que haja um acompanhamento, por nós denominado de “acompanhamento pós-adoção”.

A previsão legal existente neste sentido é bastante singela, *in verbis*:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

[...]

§ 5º A **colocação da criança ou adolescente em família substituta** será precedida de sua preparação gradativa e **acompanhamento posterior**, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Não há qualquer regulamentação estabelecendo os parâmetros a serem seguidos neste acompanhamento. Ou seja, nada se dispõe acerca da operacionalização do acompanhamento pós-adoção.

Trazendo este conteúdo para a realidade dos casos em estudo nesta tese, esclarecemos que em âmbito local a preparação dos pretendentes à adoção se realiza através de uma parceria entre a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude – NAE/SAI – e o Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN), nos moldes que abordaremos no capítulo a seguir. O acompanhamento pós-adoção, em contrapartida, ainda não prosperou. Houve uma iniciativa pretérita por parte do GAAN para instituir um Grupo de Acompanhamento de Pós-Adoção, que, por falta de recursos financeiros e pessoais, não teve pôde prosperar.

CAPÍTULO 3

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-ADOÇÃO EM PONTA GROSSA/PR

Uma vez observados todos os requisitos legais previstos, a adoção é juridicamente irrevogável. Não há margem para arrependimentos. Não existe “devolução” de crianças/adolescentes adotados. Filho é filho, independentemente se biológico ou não.

Tem, contudo, ganhado cada vez mais notoriedade situações de “devolução” de “crianças adotadas”⁴⁴. Já registramos no introito deste trabalho que discordamos do emprego desta terminologia, embora seja ela empregada tanto pela mídia, como pelo próprio legislador⁴⁵.

Se “devolução” não há, como se justifica a presença de crianças e adolescentes em acolhimento institucional depois de formalmente adotados, ou seja, depois de transitada em julgado a sentença que concedeu a adoção?

Para investigar os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção, partimos da configuração de casos ocorridos em Ponta Grossa/PR, cujas adoções tenham sido formalizadas a partir de dezembro de 2009 – mês em que passou a vigorar a Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2009), que introduziu as modificações no procedimento de adoção já expostas. Como termo final deste recorte temporal, estabelecemos acolhimentos pós-adoção ocorridos até 2021, ano em que as entrevistas que compuseram a pesquisa empírica foram realizadas.

⁴⁴ Em 2020, parte da mídia internacional noticiou a “devolução” de um menino chinês adotado por um casal de youtubers americano. Após o menino ter sido diagnosticado com autismo de grau três, os pais decidiram pela “dissolução” da adoção – o termo “dissolução” é utilizado nos Estados Unidos. O caso ganhou muita repercussão, e pode ser conhecido em detalhes por meio da mídia eletrônica “El País” (VILLALBA, 2020).

⁴⁵ O termo “devolução” foi empregado pelo legislador na redação do § 5º do art. 197-E do ECA, que estabelece: “A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a **devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção** importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente” (BRASIL, 1990; 2017, grifo nosso). A terminologia é igualmente utilizada por Ghirardi (2015), em sua obra “Devolução de Crianças Adotadas: um estudo psicanalítico”. Nela, a autora trabalha casos de rompimento de vínculos entre crianças adotadas e pais adotivos. A “devolução” é entendida por ela como “uma experiência que *reedita*, no psiquismo da criança, experiências anteriores ligadas ao abandono” (GHIRARDI, 2015, p. 21). Ela ainda ressalta que “A devolução é peculiar à experiência com a adoção, uma vez que o filho biológico nunca pertenceu a outros e, uma vez rejeitado, ele poderá vir a ser abandonado, nunca devolvido”. (GHIRARDI, 2015, p. 21).

Convém lembrar que ao longo do item 1.3 desta tese trouxemos ao leitor uma aproximação à rede de atendimento que compõe o SGD, a qual nos permite compreender o universo em que esta pesquisa está situada.

O estudo empírico desenvolvido, segundo exposto na Introdução, incluiu os seguintes instrumentos de pesquisa: questionário, entrevistas semiestruturadas, observação, análise documental.

A pesquisa iniciou-se com um questionário aplicado à representante da 15ª Promotoria de Justiça do Paraná, a qual atua na área da Infância e Juventude Cível local. Por meio deste questionário, obtivemos as seguintes informações:

- Desde abril de 2013 houve quatro casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes em Ponta Grossa/PR;
- Os acolhimentos aconteceram nas instituições Núcleo Promocional Pequeno Anjo, Recanto Espírita Maria Dolores (encerrou atividades), Central de Abrigo Provisório (agora AMA) e Francisclara, mediante encaminhamento do Conselho Tutelar e por determinação da Vara da Infância e Juventude;
- Quando do acolhimento pós-adoção, estas crianças/adolescentes possuíam 6 (seis), 9 (nove), 13 (treze) e 13 (treze) anos de idade respectivamente, sendo 1 (uma) do sexo masculino, e as demais do sexo feminino;
- Quando da adoção, uma destas crianças/adolescentes ainda era bebê (menos de um ano), e as demais possuíam 02 (dois) e 03 (três) anos;
- Os motivos que ensejaram os acolhimentos foram: negligência, maus-tratos e conflitos familiares;
- Houve caso de criança/adolescente que foi acolhida pós-adoção por mais de uma vez;
- Após o acolhimento institucional, alguns retornaram para a família adotiva e outros foram encaminhados para nova adoção.

Em que pese a realização da pesquisa tenha sido aprovada pelos órgãos competentes, houve perguntas que não foram respondidas no questionário, sob o fundamento da preservação do sigilo legal. Dentre elas estava o pedido de identificação das crianças e adolescentes que foram acolhidos pós-adoção, a data em que cada situação ocorreu e o tempo de permanência na instituição.

Logo após a aplicação do questionário, tentamos obter informações detalhadas dos casos apontados pelo MP junto ao NAE/SAI. Entretanto, foi-nos informado que sem a indicação do nome das crianças/adolescentes acolhidos pós-adoção, isto não seria possível.

Ato contínuo, iniciamos a realização das entrevistas com os seguintes sujeitos: um representante de cada Instituição de Acolhimento local; um representante de cada Conselho Tutelar; um representante do NAE/SAI; dois representantes do GAAN.

Findas as entrevistas, tornamos a contatar o NAE/SAI, com o intuito de obter informações pormenorizadas dos casos, mediante consulta aos respectivos autos de processo. Após várias tentativas, conseguimos acessar os procedimentos relativos a cada uma das crianças/adolescentes identificados nas entrevistas, assim como outras(os) naquela oportunidade reveladas(os) pela equipe técnica do NAE/SAI. O acesso a estes documentos em parte corroborou informações obtidas nas entrevistas, e em parte discrepou, fazendo-nos ao mesmo tempo incluir e excluir casos de acolhimento pós-adoção.

Finda a pesquisa de campo, procedemos a transcrição de todas as entrevistas e realizamos a pré-análise do material empírico coletado. Procedemos, então, a sistematização do conteúdo através de categorias, a seguir explicitadas.

Portanto, este capítulo desdobrar-se-á: na caracterização dos sujeitos da pesquisa; na descrição dos casos de acolhimento institucional pós-adoção em Ponta Grossa/PR; no relato do trabalho desenvolvido pelas instituições pesquisadas diante destes casos de acolhimento ou o trabalho que desenvolveriam em situações análogas; e, por fim, nas alternativas de enfrentamento para o acolhimento institucional pós-adoção.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Ao desenharmos os objetivos desta pesquisa optamos por analisar nosso objeto sob a perspectiva dos profissionais que habitualmente atuam nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção.

A partir daí, conjugando as informações trazidas no primeiro capítulo desta tese, em que abordamos o SGD situando alguns atores sociais nele inseridos, elegemos os seguintes sujeitos:

- Ministério Público do Paraná (MP/PR), por meio de sua 15ª Promotoria de Justiça, atuante na área da infância e juventude cível de Ponta Grossa/PR;
- Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR, quais sejam: Núcleo Promocional Pequeno Anjo; Atendimento Municipal de Adolescentes (AMA); Francisclara; Associação de Promoção à Menina (APAM); Instituto João XXIII;
- Conselhos Tutelares Leste, Norte e Oeste de Ponta Grossa/PR;
- Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI) – hoje Núcleo de Apoio Especializado (NAE) – da Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa/PR;
- Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN).

Para que se possa compreender a eleição de cada um destes sujeitos, bem como conhecer suas colaborações nesta pesquisa, mister que se entenda quais as competências e atribuições de cada um deles em situações de acolhimento institucional.

3.1.1 Ministério Público Estadual – 15ª Promotoria de Justiça

Iniciaremos pelo MP/PR, já que foi esta Instituição que nos abriu caminho para desvelarmos a existência de acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes pós-adoção em Ponta Grossa/PR, por meio do questionário acima retratado. De acordo com a CF/88, compete ao MP a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, BRASIL, 1988). Nesta toada, o ECA estabelece que cabe ao MP, constatada a impossibilidade de manutenção da criança ou do adolescente na família natural, promover a ação de destituição do poder familiar (art. 101, § 10, BRASIL, 1990; 2017). Além disso, deve obrigatoriamente o MP ser ouvido nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, (art. 93, BRASIL, 1990), competindo a este órgão fiscalizar referidas Instituições (art. 95, BRASIL, 1990). E ainda, cumpre ao MP deliberar sobre políticas públicas necessárias à redução do número de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e também voltadas a diminuição do período de afastamento do convívio familiar destes sujeitos.

Sendo assim, a atuação do MP é fundamental na política de atendimento de crianças e adolescentes, revestindo-se o órgão de inúmeras competências e atribuições para a promoção do direito fundamental a convivência familiar.

Em consonância com a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (art. 48, PARANÁ, 1999), o MP em Ponta Grossa subdivide-se em 17 (dezessete) Promotorias de Justiça, cabendo a 15ª a atuação na área da Infância e Juventude Cível.

A pesquisa empírica desenvolvida foi impulsionada pelas informações coletadas via questionário junto a este órgão. Conforme já expusemos na Introdução, a aplicação deste instrumento de pesquisa ocorreu eletronicamente, mediante prévio envio de ofício de solicitação para participação no estudo, acompanhado do TCLE e autorizações cabíveis.

As respostas obtidas neste questionário – acima reproduzidas – permitiram-nos confirmar a existência de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção em Ponta Grossa/PR, revelando igualmente algumas Instituições em que isto sucedeu, tal qual o envolvimento de Conselhos Tutelares locais.

3.1.2 Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Ponta Grossa/PR

Consoante já ressalvamos, nossa ideia inicial não era entrevistar todas as Instituições de Acolhimento, mas tão somente aquelas apontadas nas respostas ao questionário. Todavia, as entrevistas fizeram-nos ampliar o campo de sujeitos, e optamos por incluir a totalidade das instituições locais.

As Instituições de Acolhimento fazem parte do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Ponta Grossa/PR. Ou seja, tratam-se de atores que integram concomitantemente a PP de Assistência Social e a PP de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

De acordo com o ECA, todas as instituições devem estar inscritas junto ao CMCA para que possam regularmente operar (art. 90, § 1ª, BRASIL, 1990; 2009). Para tal, precisam demonstrar que: 1) possuem condições físicas adequadas para receber as crianças/adolescentes em termos de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; 2) possuem um plano de trabalho compatível com os princípios do ECA; 3) estão regulamente constituídas; 4) seu quadro não é composto por pessoas

inidôneas; 5) cumprem as deliberações relativas ao acolhimento institucional advinda de todos os órgãos competentes.

Nesta esteira, lembramos que o CNAS e o CONANDA aprovaram em 2009, por meio da Resolução Conjunta nº 01, datada de 18 de junho, as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento que elenca princípios, orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento.

Na periodicidade máxima de 02 anos, o CMDCA deve reavaliar a observância (ou não) de certos critérios de funcionamento nas instituições. Dentre os requisitos a serem cumpridos está a qualidade e eficiência dos serviços prestados, o que deve ser atestado por diferentes órgãos, a saber: Conselho Tutelar, MP e Juízo da Infância e Juventude. Outrossim, é igualmente analisado o índice de sucesso de adaptação das crianças/adolescentes em famílias substitutas (BRASIL, art. 90, § 3º, 1990, 2009).

Em Ponta Grossa/PR funcionam hoje 05 (cinco) Instituições de Acolhimento, quais sejam: Núcleo Promocional Pequeno Anjo, Atendimento Municipal de Adolescentes (AMA), Francisclara; Associação de Promoção à Menina (APAM) e Instituto João XXIII. Registramos que, de acordo com os dados levantados junta à referidas Instituição, as mesmas ainda não cumprem integralmente as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento supra citada (BRASIL. CNAS/CONANDA, 2009)⁴⁶.

A primeira instituição que abordaremos é o Núcleo Promocional Pequeno Anjo. Trata-se de uma Instituição de Acolhimento em funcionamento desde 2011, com capacidade para atender até 40 (quarenta) crianças, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, de ambos os sexos, lá alocadas como medida de proteção diante de situações de vulnerabilidade e risco social. É constituída por 4 (quatro) casas-lares de 136m² cada, e um prédio administrativo de 460m². Possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e para sua manutenção conta com doações da sociedade civil, bem como repasse de verbas públicas municipais e estaduais.

Na entrevista com esta Instituição obteve-se o relato de 05 (cinco) crianças acolhidas institucionalmente pós-adoção. Todavia, confrontando estas informações com os dados obtidos nos processos judiciais correlatos, deste universo, apenas 02

⁴⁶ É possível perceber a inobservância da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 na medida em que há estreito corte de faixa etária e definição de sexo das crianças e adolescentes que podem ser acolhidos em cada uma das Instituições locais, e ainda, falta de acessibilidade em certos locais, o que, a rigor, deve ser evitado. (BRASIL. CNAS/CONANDA, 2009, p. 68).

(dois) casos consistem em acolhimento pós-adoção propriamente dito. Ademais, destas duas situações, apenas uma das crianças foi acolhida pós-adoção no Pequeno Anjo. O acolhimento pós-adoção da outra aconteceu em Comarca diversa, sendo que no Pequeno Anjo ela foi acolhida depois de afastada da família biológica e depois da desistência da adoção no período do estágio de convivência.

Ainda com o entrevistado do Pequeno Anjo foi possível coletar informações sobre o trabalho desenvolvido neste cenário, assim como alternativas para enfrentamento da problemática.

O Atendimento Municipal de Adolescentes (AMA), ao seu turno, é a única unidade pública de acolhimento de Ponta Grossa/PR, também ligada ao Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Possui capacidade de acolher até 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos.

Na entrevista junto ao AMA foi reportado 01 (um) caso de acolhimento institucional pós-adoção, o qual, todavia, não foi confirmado quando do acesso aos procedimentos judiciais, uma vez que a criança outrora envolvida não foi formalmente adotada (consistiu em uma 'adoção à brasileira'⁴⁷), e, não obstante, a suposta adoção ocorreu antes de 2009.

A Instituição Francisclara, em funcionamento desde 10 de abril de 2010, acolhe, via de regra, meninos de 0 (zero) a 8 (oito) anos e meninas de 0 (zero) a 12 (doze) anos. Em se tratando de grupos de irmãos, o recorte por faixa etária não se aplica. Cuida-se de uma organização não-governamental, com capacidade para até 30 (trinta) acolhimentos. Conta com uma estrutura de aproximadamente 800m², que é mantida com recursos públicos – advindo de um convênio firmado com o Poder Executivo Municipal – e privados, decorrentes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Inobstante a Francisclara tenha sido apontada dentre as Instituições em que ocorreram acolhimentos pós-adoção no questionário aplicado ao MP – fato que foi confirmado na pesquisa documental junto aos procedimentos judiciais –, durante a entrevista não foi noticiada nenhuma situação. De acordo com o entrevistado, a razão da ausência de experiência neste sentido comporta duas possíveis justificativas. Primeiro, porque ele ocupa o cargo na Instituição há pouco tempo – cerca de três anos à época da entrevista. Segundo, em função da pandemia de COVID-19, na medida

⁴⁷ Conceito constante na nota de rodapé nº 10.

em que a Francisclara estava operando temporariamente como “porta de entrada” para os acolhimentos, o que significa dizer que estava recebendo crianças e adolescentes em todas as faixas etárias, os quais lá permaneciam por quinze dias para cumprir um período de isolamento. Depois disso, eram eles remanejados para outras instituições, de acordo com seu perfil.

De referida entrevista foi possível extrair relatos sobre o trabalho desenvolvido em casos de retorno de crianças ao acolhimento frente a desistências da adoção ocorridas no estágio de convivência.

A Associação de Promoção à Menina (APAM) é também uma organização não-governamental, cuja estrutura é mantida com recursos públicos e privados, nos mesmos moldes da Francisclara. Inaugurada em 1987, hoje ela oferta dois tipos de serviços: o acolhimento institucional e o serviço de convivência. No que tange ao acolhimento, a Instituição comporta o número de 10 (dez) crianças. Lá são acolhidas apenas meninas de 5 (cinco) a 12 (doze) anos. Em se tratando de grupos de irmãs, é possível a permanência de meninas até 18 (dezoito) anos incompletos. No serviço de convivência, por sua vez, podem ser recebidas até 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes. A estrutura conta com uma edificação ampla, num imóvel de 1.842m².

A entrevista com a APAM foi realizada em dois momentos distintos. Inicialmente ela aconteceu na data de 18 de agosto de 2021. Naquela oportunidade, o entrevistado relatou não se recordar de casos de acolhimento que tenham ocorrido pós-adoção, e se prontificou a buscar em documentos internos algumas informações, a serem repassadas em momento posterior. Foi então agendada nova entrevista, que sucedeu no dia 23 do mesmo mês.

Destas entrevistas, embora não tenha havido relatos sobre situações de acolhimento institucional pós-adoção, foram elencadas alternativas para enfrentamento da problemática.

A última Instituição de Acolhimento entrevistada foi o Instituto João XXIII, que encerrou neste ano de 2022 suas atividades. Era a Instituição mais antiga do município em funcionamento à época deste estudo. O Instituto promovia o acolhimento de crianças e adolescentes desde a década de 1970. Cuidava-se de uma organização não-governamental, que, tal qual as demais, dependia de recursos públicos e privados para sua manutenção. Quando da realização da pesquisa, havia oferta de serviço de acolhimento e de convivência no local. No tocante ao acolhimento, a capacidade máxima era de 70 (setenta) crianças e adolescentes, de ambos os

sexos. Eles contavam com uma estrutura física grande, com três edificações, nas quais estavam estabelecidos: 1) refeitório; 2) acolhimento masculino; 3) acolhimento feminino e de crianças.

Nesta entrevista não foi reportado qualquer caso de acolhimento pós-adoção, todavia, abordou-se formas como situações análogas podem ser trabalhadas, e medidas que podem ser compreendidas como alternativas para enfrentamento da problemática.

3.1.3 Conselhos Tutelares Leste, Norte e Oeste

A inclusão dos Conselhos Tutelares como sujeitos de pesquisa revelou-se imperiosa para nós, na medida em que compete a eles zelar pelos direitos de toda criança e adolescente, e eles constituem porta de entrada para denúncias de violência contra estes, nos termos do artigo 13 do ECA (BRASIL, 1990, 2014). Vale dizer, toda suspeita ou confirmação de violência, de qualquer natureza, contra crianças e adolescentes deve obrigatoriamente ser comunicada a um Conselho Tutelar local.

Constituem órgãos permanentes e autônomos, que podem até mesmo, em situações excepcionalmente justificáveis, realizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, mediante comunicação imediata ao MP (BRASIL. Parágrafo único, art. 136, 1990; 2009).

Aqui vale repisar a crítica de Digiácomo (2020), exposta no item 1.3 desta tese, de que o Conselho Tutelar não é órgão especializado, e, portanto, ao invés de ser acionado para aplicar medida de proteção diante de toda e qualquer situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, deve o mesmo ser noticiado do fato.

A importância dos Conselhos no âmbito do SGD não cessa aí. Além de possuírem competência para atestar a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas instituições de acolhimento, devem deliberar – assim como o MP – sobre PP que visem reduzir o quantitativo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, tal como abreviar o período de permanência em acolhimento destes sujeitos (BRASIL, art. 101, § 12, 1990; 2009).

Considerando todo o exposto, aliado à informação obtida junto ao MP de que os acolhimentos pós-adoção em Ponta Grossa/PR – ao menos em parte –, ocorreram

por encaminhamento do Conselho Tutelar, é que estes órgãos foram incluídos como sujeitos de pesquisa.

Já ponderamos outrora que a ideia inicial era tão somente entrevistar os Conselhos que tivessem envolvimento nas situações de acolhimento pós-adoção levantadas. Todavia, diante da ausência desta informação por parte das instituições entrevistadas, optamos por realizar entrevista com os três Conselhos locais, quais sejam: Leste, Norte e Oeste.

Na entrevista com o Conselho Tutelar Leste foi relatado um caso de tentativa de “devolução” de uma criança adotada por parte dos pais adotivos. A situação, no entanto, não culminou no acolhimento institucional pós-adoção.

Outrossim, o entrevistado trouxe à tona 01 (uma) situação de acolhimento pós-adoção, que, por não ter pessoalmente nela atuado, não soube detalhar. Afora isto, foram anunciadas alternativas para enfrentamento de problemáticas desta natureza.

As informações trazidas pelo Conselho Tutelar Norte não guardaram pertinência com a temática pesquisada, razão pela qual não foram trazidas para esta análise. Da entrevista com o Conselho Tutelar Oeste extraímos alternativas para enfrentamento dos casos de acolhimento pós-adoção.

3.1.4 Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI) / Núcleo de Apoio Especializado (NAE)

O NAE/SAI, assim como o GAAN, reveste-se de peculiar importância nos procedimentos de adoção, uma vez que por meio deles se operacionaliza a preparação dos pretendentes. Outrossim, em casos de dissensos nas famílias adotivas, são também eles comumente acionados pelos envolvidos.

O NAE/SAI constitui-se em um serviço de apoio interprofissional da Vara da Infância e Juventude local. Profissionais da área do serviço social, pedagogia e psicologia que integram este serviço são responsáveis por elaborar estudos que embasam decisões em procedimentos de adoção, destituição de poder familiar, aplicação de medida de proteção para afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, dentre outros⁴⁸. Partindo da premissa que em casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes o NAE/SAI é chamado para atuar,

⁴⁸ Esta atuação está em conformidade com o art. 523 do Código de Normas do TJ/PR.

diferentemente não seria em acolhimentos pós-adoção. Considerando, por conseguinte, a gama de informações advinda da atuação profissional dos seus integrantes, foi ele elegido como sujeito a ser entrevistado.

Inobstante todos os casos de acolhimento institucional demandem a atuação deste órgão, em sua entrevista foi possível coletar dados de apenas um caso de acolhimento institucional pós-adoção – que corroborou as informações que já haviam sido coletadas junto ao Núcleo Promocional Pequeno Anjo. Ademais, foi abordado o trabalho desenvolvido nos casos de acolhimento, assim como alternativas para enfrentamento da problemática.

3.1.5 Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN)

A medida precipuaemente desempenhada pelo GAAN consiste na preparação dos pretendentes à adoção. Embora não exista sistematização de um acompanhamento pós-adoção, já partiu do GAAN a intenção de realizar tal tarefa, que chegou a operar por pouco tempo. Todavia, diante da falta de recursos financeiro e pessoal para fazer frente a esta demanda, por hora a iniciativa encontra-se suspensa.

Diante deste espectro de atuação, o GAAN foi elegido como sujeito de pesquisa. A despeito desta vivência com o acompanhamento pós-adoção, nesta entrevista não houve relato de casos de acolhimento institucional pós-adoção. Contudo, os entrevistados falaram de sua experiência na preparação dos pretendentes e deram sugestões para enfrentamento de dificuldades no pós-adoção.

Antes de avançarmos à descrição dos casos de acolhimento pós-adoção levantados, traremos em formato de quadro o detalhamento das entrevistas realizadas, senão vejamos:

Quadro 4 - Detalhamento das entrevistas.

INSTITUIÇÃO ENTREVISTADA	FORMATO DA ENTREVISTA / LOCAL	DATA DA REALIZAÇÃO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	TEMPO DE DURAÇÃO
Núcleo Promocional Pequeno Anjo	Presencial / realizada na própria instituição	02/03/2021	Matutino	01h34min
AMA	Virtual / Plataforma <i>google meet</i>	12/08/2021	Matutino	20 min
Francisclara	Virtual / Plataforma <i>google Meet</i>	03/08/2021	Matutino	20 min
APAM	Virtual / Plataforma <i>google Meet</i>	18/08/2021 e 23/08/2021	Matutino	17 min e 8 min
Instituto João XXIII	Virtual / Plataforma <i>google Meet</i>	31/08/2021	Matutino	10 min
Conselho Tutelar Leste	Presencial / sede do Conselho	05/07/2021	Matutino	14 min
Conselho Tutelar Norte	Presencial / sede do Conselho	09/07/2021	Matutino	37 min
Conselho Tutelar Oeste	Presencial / sede do Conselho	09/07/2021	Matutino	15 min
NAE/SAI	Virtual / <i>zoom</i>	06/07/2021	Matutino	30 min
GAAN	Presencial / domicílio da entrevistada	16/06/2021	Noturno	1hr10min

Fonte: entrevistas realizadas em sede de pesquisa empírica.

Organização: a Autora.

Em observância ao sigilo legal que agasalha os casos em estudo, utilizaremos a seguinte forma de identificação dos sujeitos das entrevistas:

Quadro 5 - Codificação dos sujeitos entrevistados na pesquisa empírica.

Instituição	Código de Identificação do(a) entrevistado(a)
Núcleo Promocional Pequeno Anjo	Sujeito 1
Atendimento Municipal de Adolescentes (AMA)	Sujeito 2
Associação de Promoção à Menina (APAM)	Sujeito 3
Francisclara	Sujeito 4
Instituto João XXIII	Sujeito 5
Conselho Tutelar Leste	Sujeito 6
Conselho Tutelar Oeste	Sujeito 7
Núcleo de Apoio Especializado (NAE) ou Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI)	Sujeito 8
Grupo de Apoio às Adoções Necessárias (GAAN)	Sujeito 9
	Sujeito 10

Organização: a Autora.

Aqui ressaltamos que o Conselho Tutelar Norte não consta como sujeito codificado, em função do conteúdo pelo mesmo trazido na entrevista não ter guardado

pertinência temática com nossa pesquisa. Desta forma, ele não será exposto nos resultados a seguir categorizados.

3.2 DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-ADOÇÃO

Concluídas as entrevistas e ultimada a pesquisa documental nos procedimentos judiciais correlatos, identificamos 05 (cinco) casos de acolhimento institucional pós-adoção em Ponta Grossa/PR.

Sem embargo, não podemos afirmar, com absoluta convicção, de que nenhum caso de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pós-adoção deixou de ser contemplado em nosso estudo. Isto porque as situações aqui expostas foram apontadas com base na memória dos sujeitos da pesquisa, já que não há qualquer instrumento em que tais dados estejam sistematizados.

A partir das informações angariadas em sede empírica, sistematizamos os casos levantados em dois quadros, a fim de facilitar a compreensão e preservar o sigilo legal:

Quadro 6 - Caracterização das crianças acolhidas pós-adoção.

Código de identificação da criança/adolescente	Data de nascimento	Sexo	Motivo de destituição do poder familiar	Data da adoção
Criança K	12/12/2007	Masculino	Pais dependentes químicos / abandono	16/07/2018
Criança C	10/08/2008	Masculino	Mãe dependente química	31/03/2011
Criança F	25/01/2008	Masculino	Não informado	06/08/2010
Criança R	21/01/2007	Feminino	Não informado	06/08/2010
Criança T	03/04/2000	Masculino	Mãe deficiente mental e pai falecido	21/09/2010

Fonte: Procedimentos judiciais que tramitam em segredo de justiça.

Organização: a Autora.

Quadro 7- Caracterização dos casos de acolhimento institucional pós-adoção em Ponta Grossa/PR.

Código de identificação da criança/adolescente	Fator que desencadeou o acolhimento pós-adoção	Instituição de Acolhimento	Idade quando do acolhimento pós-adoção	Encaminhamento
Criança K	Abandono moral / material	Casa Lar Pequeno Girassol (outra Comarca)	14 anos	Está no segundo estágio de convivência para tentativa de nova adoção
Criança C	Solicitação de acolhimento pela mãe adotiva	Francisclara Instituto João XXIII	07 anos	Nova adoção
Criança F	Violência física e psicológica	Pequeno Anjo Instituto João XXIII	06, 07 e 08 anos (três acolhimentos em momentos distintos)	Nova adoção
Criança R	Violência física, psicológica e negligência	Maria Dolores	09 anos	Retorno à família adotiva
Criança T	Solicitação da própria criança	Instituto João XXIII	12 anos	Permaneceu acolhido até atingir a maioridade

Fonte: Procedimentos judiciais que tramitam em segredo de justiça.

Organização: a Autora.

Dos dados supra, algumas conclusões imediatas podem ser extraídas. Primeiro: a não correspondência entre os dados colhidos nas entrevistas e aqueles obtidos junto às fontes documentais (procedimentos judiciais) evidenciam descompasso de informações entre os sujeitos do SGD. Segundo: a revelação de situações por meio dos processos judiciais não apontadas nas entrevistas com os sujeitos envolvidos desvenda a invisibilidade da problemática.

Feita esta breve apresentação dos casos de acolhimento pós-adoção, passaremos a abordagem individualizada de cada um deles.

3.2.1 Caso da Criança K

Inicialmente registramos que o relato do caso da Criança K, abaixo narrado, foi elaborado com base na entrevista realizada com o **Sujeito 1**, bem como na pesquisa documental dos procedimentos judiciais de: Medida de Proteção (2013,

2016, 2017); Perda do Poder Familiar (2015, 2021); Adoção (2017, 2018, 2021) e Cartas Precatórias (2015, 2017a, 2017b E 2018).

A Criança K, nascida em 12/12/2007, era o mais velho dos quatro filhos à época existentes no núcleo familiar. Sua mãe biológica teve os dois primeiros filhos com um companheiro, o terceiro com outro, e a última filha com um novo companheiro.

Sua infância junto a família biológica foi marcada por violência sofrida por parte de sua mãe e tio, ambos dependentes químicos.

Com pai ausente, A criança K e seus irmãos foram flagrados pelo Conselho Tutelar Leste em condições muito precárias de higiene e saúde, num ambiente em que frequentemente presenciavam a mãe e o tio fazendo uso de substâncias ilícitas entorpecentes. Por tais razões, em 23/10/2013, após denúncias de vizinhos, foram todos acolhidos na Instituição Francisclara.

Naquela instituição permaneceram até 11/06/2014, ocasião em que a mãe demonstrou judicialmente melhora de comportamento, com prova de tratamento junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) competente. Provou ainda ter obtido junto a PROLAR um imóvel em condições adequadas para receber seus filhos novamente (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2013).

Poucos meses depois do retorno à família adotiva, a escola das crianças informou à equipe do NAE/SAI, que elas estavam com a frequência muito baixa, e quando compareciam, apresentavam-se sempre mal vestidas e com higiene insatisfatória (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2013).

Com relação a Criança K, a escola comunicou que o menino teria recentemente chegado com um ferimento de queimadura no rosto, oportunidade em que afirmou que sua mãe teria encostado com uma colher quente involuntariamente perto de seu olho (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2013).

Ato contínuo, a vice-diretora da escola relatou que encontrou com a família realizando mendicância pelas ruas num final de semana, o que foi posteriormente confirmado pela Criança K (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2013).

Em 17/11/2014, por iniciativa do Conselho Tutelar Leste, as crianças deste núcleo familiar – com exceção da Criança K, que fugiu ao avistar o veículo do Conselho – foram novamente acolhidas, desta feita na Instituição Pequeno Anjo. Ao chegarem, a equipe de acolhimento constatou que estavam muito sujos, aparentemente há dias sem comer, e com marcas de agressão (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2013).

A Criança K, que se escondeu da equipe técnica do Conselho, acabou indo residir em Piraquara/PR com a mãe. Todavia, em menos de um mês, este foi igualmente acolhido no Pequeno Anjo.

No início do ano subsequente, o MP ingressou com Ação Judicial visando a Destituição do Poder Familiar em relação às quatro crianças (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2015), a qual foi julgada procedente em 17/08/2016. Cumpre-nos ainda informar, que durante todo o período deste último acolhimento, a mãe nunca procurou pelos filhos, evidenciando ausência de interesse, consoante constou na sentença judicial.

No período de acolhimento, foram elaborados vários relatórios psicossociais, tanto pela equipe da Instituição de Acolhimento, quanto pelo NAE/SAI. Uma constante nestes documentos é o comportamento conflituoso apresentado pela Criança K. Reclamações reiteradas da escola, interação conflituosa com os demais acolhidos, colegas, professores e funcionários da Instituição, assim como dificuldade em cumprir regras, são alguns dos registros técnicos apurados. Diante de tais colocações, a profissional do Pequeno Anjo – autora dos relatórios – consignou que, em caso de encaminhamento para família substituta, a Criança K demandaria um intenso acompanhamento/orientação psicológica (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2013).

Considerando que houve destituição do poder familiar, as crianças passaram a ser preparadas para a adoção. Por se tratar de grupo de irmãos, o ideal seria a adoção conjunta, conforme estabelece o ECA. Todavia, diante do número de crianças, não foi possível localizar pretendentes aptos.

Assim, houve autorização judicial para encaminhá-los separadamente à adoção. A Instituição de Acolhimento tomou o cuidado de ir preparando as crianças para esta separação, inclusive alocando-os em residências distintas dentro de suas dependências (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Surgiu no segundo semestre de 2016 uma pretendente – residente em Comarca diversa – interessada no perfil da Criança K e de um de seus irmãos. Em outubro daquele ano o juízo autorizou que se iniciasse a aproximação entre eles.

Nos relatórios técnicos de acompanhamento da equipe do NAE/SAI, extraiu-se que a aproximação estava sendo positiva, e que a Criança K demonstrava muito desejo de ter uma família (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016). Sempre ansioso pelas visitas, chegou a chorar e culpar o irmão (que igualmente estava em

aproximação com referida pretendente), por pensar que não tinham recebido uma das visitas da pretendente por seu mal comportamento. Na cabeça da Criança K, ela poderia ter desistido da adoção em razão do irmão não ter demonstrado interesse na aproximação.

Ato contínuo, a pretendente manifestou junto ao NAE/SAI intenção de continuar a aproximação apenas em relação a Criança K. Desde então o comportamento da criança melhorou, e sua ansiedade em ter uma família só cresceu.

Relatou o Sujeito 1, durante a entrevista no Pequeno Anjo, que a pretendente sempre se mostrou muito amorosa, presenteando não só a Criança K, como as demais que estavam em acolhimento na época. Contou o Sujeito 1 que por vezes, em razão da chuva, ela chegou a viajar de táxi até Ponta Grossa/PR para poder visitar a Criança K.

Com parecer técnico favorável, a pretendente ingressou com pedido judicial de adoção, e conquistou a guarda provisória para realizar o estágio de convivência em 20/03/2017 (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Durante a convivência diária, entretanto, começaram a surgir os dissensos, que, segundo relatou o Sujeito 1, ocorriam em razão da criança não aceitar o “não”.

Infelizmente, quando a Criança K foi para lá, ela já estava grande - estava com 9 anos. Ele sentiu não sei se uma fraqueza na mãe. Ele sabia que tudo o que ele pedisse a mãe ia dar. Ele chegou lá e: “Mãe, quero isto. Mãe, quero aquilo.” E ela dava, ela dava. Até que chegou um momento que: “Mãe eu quero isto”, que era coisa cara. “Filho, agora a mãe não pode”. E aí que começou a chegar o “não”. Ele se revoltou com ela, e começou a brigar, brigar, brigar com ela. Ela ligava relatando que ela não sabia o que fazer. Que a **Criança K** queria agredir ela. Infelizmente a gente não compreendia. Ela pediu ajuda na Vara da Infância de lá. Eles tentaram ajudar. Realmente viram. Daí ele começou ter quedas na escola. A escola chamava todos os dias, que ele só batia nos meninos. Ela não sabia mais o que fazer. Aí ele começou a pegar coisas dela escondido, sabe? Ela buscou ajuda de todas as formas. Mas aí ela relatou que como ela era sozinha, ela viu como se ele comandasse a casa. E a gente tentava conversar com ele, mas não adiantava.

A pretendente não sabia mais como agir. Não transcorreu um mês desde que a Criança K passou a residir com esta, e ela entrou em contato com o NAE/SAI pedindo a interrupção imediata do estágio de convivência há pouco iniciado, sob o fundamento de que ele não obedecia e ficava emburrado quando contrariado (AUTOS DE ADOÇÃO, 2017).

Ainda que tenha sido designada audiência judicial para oitiva da pretendente, esta disse que sequer aguardaria a sua realização, pois queria imediatamente “resolver a questão”, referindo-se ao retorno da Criança K ao acolhimento. Em 13/04/2017, por conseguinte, ele voltou chorando ao Pequeno Anjo, sem entender o que havia acontecido.

O Sujeito 1 relata que esta mãe disse:

"Infelizmente eu não vou poder ficar com ele, porque eu quero para ele o bem. Eu quero que ele seja um menino, um rapaz de bem na vida, bem resolvido, bem colocado... E eu estou vendo que agora eu já não estou tendo como... As pessoas costumam dizer 'as rédeas', eu vou perder totalmente, eu não vou saber cuidar deste menino". E ela dizia para ele. E ele dizia: "Me devolva, me devolva mesmo! Já que você não pode me dar as coisas eu não quero mais ficar aqui. Eu não gosto de você!". A todo momento dizia que não gostava dela. E nós conversávamos e dizíamos por telefone: "Criança K, você vai acabar voltando". "Eu não me importo, não me importo, eu quero voltar". E ele dizia sempre assim. Até ele pedia: "não quero ficar, não quero ficar". E ela falou: "Então eu vou devolver". Aí fez todo o processo, e a Vara da Infância falou que o melhor mesmo era devolver. E ela o trouxe. O dia que ela trouxe ele, ele estava levando tudo na brincadeira. Ele chegou: "Ah, voltei!". Todo faceiro. Aí ele sentou aqui na calçada desta casa. E quando ela saiu, que ele viu que ela foi embora mesmo, ele perguntou dela. "Ela foi embora". "Mas ela foi de verdade? Ela vai me deixar aqui?" Daí ele desandou a chorar. Chorou muito, muito, muito, muito. "Mas não era verdade, eu não queria, não queria...". Ele passou uns dias assim, meio depressivo, meio chateado, arrependido, sabe? Ele trouxe tudo o que ela comprou para ele. Era só coisas boas, como a gente fala: roupa de marca, roupas mais caras, brinquedos... Ela trouxe tudo. E ele dizia: "Puxa vida, mas eu tinha isto lá, minha mãe me dava..."

Nos relatórios técnicos subsequentes, os profissionais da psicologia e do serviço social reportaram um comportamento muito mais agressivo da Criança K. Sua agressividade era tamanha, que ele foi flagrado matando um gato a pauladas no interior da Instituição. Outrossim, o menino se recusava a falar da tentativa frustrada de adoção. Para eles, dita recusa representava mágoa, raiva e tristeza (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Em outubro de 2017 um outro casal de pretendentes iniciou aproximação com a Criança K. Após algumas visitas, entretanto, eles desistiram alegando que a mãe da pretendente havia adoecido – sendo diagnosticada com Alzheimer – e, conseqüentemente, ela não mais teria disponibilidade de criar um filho (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Em março de 2018 o NAE/SAI localizou um novo casal de pretendentes com perfil compatível ao da Criança K, residentes em outra Comarca. No mesmo mês, houve autorização judicial para o início da aproximação.

Como o período de aproximação evidenciou a possibilidade de estabelecimento de vínculos de afeto, de acordo com os relatórios técnicos, houve parecer favorável ao ingresso com o pedido de adoção (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017). Em 26/04/2018 o casal de pretendentes recebeu a guarda provisória do menino para fins de realização o estágio de convivência (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018).

Todos os documentos técnicos elaborados acerca do estágio de convivência confirmaram um forte vínculo afetivo entre os pretendentes e o adotando, assim como a segurança na decisão de adotar, senão vejamos:

O casal demonstra sólida vinculação afetiva em relação ao infante, demonstrando segurança quanto a decisão pela adoção e o reconhecendo como filho. Em conversa com a psicóloga X do SAI de X, esta relatou que as dificuldades que a família estaria enfrentando seriam as previstas dentro de um processo de adoção, sendo que a Criança K demonstrava comportamento de “teste”, porém demonstra estar plenamente adaptado ao convívio do casal, que teria se saído bem frente às dificuldades, havendo vinculação mútua. Contudo, X referiu que na Comarca de X usualmente os estágios de convivência tem o prazo de 90 dias, e sugeriu a ampliação do estágio de convivência da Criança K com os adotantes pelo prazo de 30 dias (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018).

O estágio de convivência não foi prorrogado, e em 16/07/2018 foi proferida sentença de procedência da adoção da Criança K em favor destes últimos pretendentes.

Desde então, a Criança K passou a viver no seio desta nova família. Ocorre que, em março de 2021, adveio decisão liminar para um novo acolhimento do menino, proferida no juízo em que o mesmo passou a residir pós-adoção. Depois de denúncia feita ao Conselho Tutelar local, o MP ingressou com ação judicial visando destituição do poder familiar dos pais adotivos.

No transcurso do referido procedimento, os relatórios técnicos elaborados apontaram (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2021):

- Que a Criança K começou a apresentar problemas logo no início de sua vivência escolar;

- Que a Criança K tinha dificuldades de aprendizagem e comportamentais na escola;
- Segundo o pai, a decisão pela adoção da Criança K foi prematura, pois na ânsia de adotar com maior brevidade, alteraram o perfil da criança desejada, passando a aceitar criança até 10 (dez) anos de idade;
- Que a adoção da Criança K foi fortemente motivada pelo interesse do pai, tendo a mãe anuído mais para agradá-lo;
- Que a mãe sentia medo da Criança K, por esta possuir um comportamento agressivo;
- Que a Criança K era agredida fisicamente pelo pai adotivo;
- Que cerca de um ano depois da adoção, o casal teve uma filha biológica, e a mãe sentia medo de deixar a Criança K chegar perto dela;
- Que após o acolhimento institucional da Criança K, nenhum dos pais adotivos fez-lhe qualquer visita;
- Que os pais não sentiam mais vínculo afetivo pela Criança K, e não desejam restabelecê-lo;
- Que a Criança K não sentia mais vínculo afetivo em relação aos pais adotivos e não queria voltar ao convívio familiar;
- Que seria melhor para a Criança K permanecer no acolhimento.

Com respaldo em tais relatos, aliado aos depoimentos pessoais dos pais e da Criança K colhidos em juízo, deu-se a destituição do poder familiar. Dentre os depoimentos que subsidiaram a decisão judicial, trazemos os seguintes recortes (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2021, grifo nosso):

Mãe adotiva: [...] “que foi uma sequência de acontecimentos que levaram a **perda da vontade de ficar com a Criança K**; que não foi depois do nascimento de M; que perguntada se o temor da Criança K começou depois do nascimento da filha M., respondeu que esta dependia da depoente; [...] que de certa forma, **se afastaram da Criança K**; que perguntada se caso se afastassem da filha M., respondeu que não sabe como vai ser; **que tinha noção de que sua responsabilidade com a Criança K era a mesma responsabilidade com M**. Reperguntas pelo Ministério Público: que **quando se habilitou para adoção, passou pelas psicólogas, participou de um curso de adoção com a Promotora, ora perguntante, e a Juíza C, onde foram informadas as consequências da adoção**; que se recorda do que foi dito no curso; **que se recorda de que lhe foi falado que a adoção era como se filho fosse e não tinha retorno e não poderia devolver**, que não poderia voltar atrás e era pra sempre;”

Pai adotivo: [...] “que notaram uma mudança na Criança K na segunda vez que foram visitá-lo; que ele começou a desobedecer suas regras; que no período de convivência, foram fazer um passeio a pé com a Criança K em Ponta Grossa; que chegou a um determinado momento que ele não queria mais; que a Criança K escapou de suas mãos e fugiu; que o depoente foi atrás; que a situação começou a desandar mais quando a Criança K foi para a escola; que foi se agravando; [...] **que percebeu no período de convivência, percebeu que teria uns problemas; que aceitaram a situação, mesmo sabendo que haveriam algumas situações;** [...] que os problemas da escola eram de brigar com os colegas, desrespeitar professores, ameaçar professora; [...] que perguntado pelo Juízo se quer o filho de volta; respondeu que é difícil pelo contexto que tá a situação; [...] que se decidirem que a Criança K tem que voltar, vai cria-lo; **que perguntado se quer que a Criança K volte para casa, respondeu “querer, querer, não”** (sic); que perguntado do porque não quer, respondeu que **acha que se ele voltar, os problemas vão voltar de novo;** que não será bom nem para o depoente, nem para a Criança K, nem para sua esposa e nem para M.; [...] **que a Criança K nunca lhe ameaçou; que ele desrespeitou suas regras; que acha que um filho desrespeitar as regras não é motivo para mandar ele embora de casa; que não foi o depoente que trouxe a Criança K na porta do Fórum;** [...] que foi firme com a Criança K; [...] que teve vontade de visitar a Criança K, mas a mãe disse que não iria; que o depoente disse então que se ela não fosse, ele também não iria; que perguntado se caso o depoente fosse visitar a Criança K, o que poderia acontecer, respondeu: nada; que a mãe não lhe impediu de ir visitar a Criança K; [...] que sente carinho pela Criança K; que esse carinho lhe impediu de ir visita-lo; **que não quer ter nenhum tipo de contato com a Criança K.**

Face aos depoimentos colhidos, e provas técnicas produzidas, o juízo entendeu que não houve qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do processo de adoção. O que de fato ocorreu, de acordo com a sentença (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2021, grifo nosso), foi falta de traquejo dos pais adotivos na criação e educação do filho com dificuldades comportamentais:

Ora, diante dos depoimentos prestados, o que se observa que não houve qualquer mácula no procedimento de adoção que possa ser atribuída ao Estado, uma vez que os **próprios requeridos afirmaram que passaram por curso e foram devidamente advertidos da impossibilidade de devolução da criança.** Em verdade, o que se observa é que a **ausência de traquejo e de boa vontade dos requeridos para lidar com um adolescente com dificuldade comportamental, bastante natural em razão de seu histórico infantil de violação de direitos.** Sendo certo, também, que essa situação jamais pode ser atribuída a falha no processo de adoção, vez que isso certamente **habilidade e traquejo não se ensinam, muito menos no curto espaço de tempo em que se prepara um casal para adoção. Ou seja, quem falhou no projeto de adotar uma criança foram os requeridos que não souberam lidar com a situação e entenderam mais fácil devolver o adolescente, para se livrarem do que chamam “problema”.** Ademais, o nascimento da filha biológica, acabou por suprir o desejo dos requeridos de serem pais e fez com que rejeitassem o filho Criança K, gradativamente enquanto este estava sob seus cuidados, cuja rejeição se consolidou totalmente, após a medida de acolhimento, já que não foram visitá-lo, não mantiveram qualquer contato e tampouco buscaram saber sobre o filho.

Abrimos parênteses para registrar que referida Ação de Destituição do Poder Familiar (2021), foi cumulada com pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais. Nestes termos, além da procedência da destituição do poder familiar dos pais adotivos, o juízo ainda os condenou-lhes a pagar à Criança K uma indenização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à título de danos morais, e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de danos materiais. Atualmente, a sentença está em discussão em grau recursal.

Sublinhamos, diante do exposto, que embora o primeiro acolhimento da Criança K tenha acontecido em Ponta Grossa/PR, assim como seu procedimento de adoção, o acolhimento institucional pós-adoção foi realizado em Comarca diversa. Por ter passado a maior parte de sua vida em Ponta Grossa/PR, ter vivenciado acolhimento e adoção também nesta cidade, optamos por sua inclusão no universo de pesquisa.

Depois de ter suportado tudo isto, a Criança K, que hoje já está com 14 (quatorze) anos, experimenta novo processo de adoção (2021), por um pretendente solteiro residente em outro Estado. Sua guarda provisória para fins do estágio de convivência teve início em 03/12/2021, com parecer técnico relatando a criação de vínculos afetivos entre eles. O último movimento processual consultado nos traz a prorrogação do período do estágio de convivência, datado de 07/02/2022.

3.2.2 Caso da Criança C

Nascido biologicamente de uma dependente química, em 10/08/2008, a Criança C foi com menos de três anos adotada legalmente por seus tios. À época, a adotante – que logo ficou viúva – possuía cerca de 45 (quarenta e cinco) anos.

O primeiro processo de Adoção da Criança C tramitou fisicamente, e, segundo certificado nos autos de Destituição do Poder Familiar (2017), não foi possível a sua localização. Por tal razão, as informações que coletamos acerca desta primeira adoção são aquelas constantes nos procedimentos judiciais que nos foram disponibilizados, a saber: de Medida de Proteção (2016, 2018), de Adoção (2018a, 2018b), de Destituição do Poder Familiar (2017) e de Cartas Precatórias (2018, 2019a, 2019b, 2019c).

Em 15/04/2016 a mãe adotiva acionou o Conselho Tutelar Norte com o intuito de que a Criança C fosse acolhida institucionalmente. Segundo relatou à Conselheira na ocasião, o menino era extremamente agressivo com ela, com colegas escolares e com a professora. Por tais motivos, ela sentia-se incapaz de criá-lo, temendo inclusive pela própria vida. Contou a mãe que não conseguia impor qualquer limite à criança, e que ele vivia na rua.

No mesmo documento técnico acima reportado, entretanto, havia a narrativa de um casal de vizinhos – padrinhos de batismo da criança –, que afirmavam que conheciam a Criança C desde que nasceu, e que o menino era privado de afeto, amor e carinho no núcleo familiar adotivo. Entendiam que era esta a razão da agressividade do mesmo (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

De acordo com o Conselho Tutelar Norte (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016), não havia família extensa apta a receber o menino sob seus cuidados. Diante de tais fatos, o menino, aos 07 (sete) anos de idade, foi acolhido na Instituição Francisclara (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Três dias depois do acolhimento da Criança C, a mãe foi visitá-lo. Naquela oportunidade, afirmou ao Conselho que não teria interesse em tê-lo novamente em casa.

Depois do acolhimento, a escola em que a criança estudava forneceu relatório, que, em parte, corroborou relatos de agressividade. Segundo a professora, pedagoga e diretora, a Criança C é instável. Ora apresentava-se calmo e educado, ora agressivo e violento. Já teve episódios em que ele arremessou cadeiras nos colegas, cuspiu neles, se arrastou pelo chão, ameaçou bater na professora, dentre outras coisas (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Cerca de um mês e meio do acolhimento, durante uma entrevista com o NAE/SAI, a mãe e seu então companheiro manifestaram interesse no retorno da Criança C. Afirmaram que ele, por razões alheias a suas vontades, acabou ficando sem o medicamento controlado que fazia uso, o que intensificou sua agressividade (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

A Francisclara, também por meio de relatório processual, narrou que a Criança C apresentou comportamento adequado durante o acolhimento, mostrando-se afetuoso e com facilidade de socialização. Outrossim, adaptou-se bem as regras institucionais e demonstrou intenso vínculo de afeto pela mãe. Informou que a mãe realizou visitas semanais à criança, e que, de início, não pretendia tê-la de volta em

seu convívio. Entretanto, no transcorrer das visitas, mudou de ideia (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Em 08/06/2016 a Criança C foi retornou à família adotiva, impondo-se medida de acompanhamento e orientação pela equipe do NAE/SAI.

Nove meses depois, em 21/03/2017, por iniciativa do Conselho Tutelar Norte, a Criança C foi novamente acolhida, desta feita no Instituto João XXIII. O acolhimento se deu sob o fundamento de que, quando contrariado, o menino estava se colocando em situação de risco, ao fugir de casa e permanecer na rua em companhia de adolescentes por horas (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Os relatórios subsequentes descreviam um comportamento agressivo da criança, porém afetuoso. A mãe, ao seu turno, insistia que tinha dificuldades de controle do menino. Realizou visitas na Instituição, e, nas férias de julho, obteve autorização para passá-la com a Criança C (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Findo tal recesso escolar, o menino tornou ao acolhimento, exteriorizando sentimento de culpa. Ele sentia-se responsável por não poder voltar ao convívio familiar.

Os documentos técnicos acostados aos procedimentos revelaram uma oscilação de interesses da mãe. Ora externalizava vontade de retomar o convívio com a criança, ora pretendia que o mesmo continuasse acolhido (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Em dezembro de 2017, por meio de um laudo psicológico elaborado pela Instituição, informou-se que a Criança C foi diagnosticada com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), associado com Transtorno Desafiador Opositor (TDO), senão vejamos:

O transtorno desafiador de oposição (TDO) é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. As crianças com esse transtorno discutem excessivamente com adultos, não aceitam responsabilidade por sua má conduta, incomodam deliberadamente os demais, possuem dificuldade em aceitar regras e perdem facilmente o controle se as coisas não seguem a forma que eles desejam (Serra-Pinheiro MA et al, 2004 – Rev. Brasileira de Psiquiatria, p.273-276).

Crianças e adolescentes diagnosticados com TDAH associado ao TDO, tendem a ser mais agressivas e apresentar mais comportamentos negativos de desobediência e oposição.

O repertório comportamental da criança é resultante de fatores genéticos, ambientais e psicossociais; ele não só é influenciado, como também influencia o comportamento dos pais. As práticas educativas parentais,

associados às características pessoais da criança, contribuem para a formação do perfil funcional do filho, podendo reduzir ou ampliar os problemas comportamentais apresentados. A estrutura familiar, as características temperamentais e o repertório de habilidades sociais dos próprios pais são fatores a serem considerados para favorecer um desenvolvimento satisfatório (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Neste mesmo documento, o profissional constatou que o comportamento da Criança C sempre piorava após as visitas da mãe e do padrasto. Estes, por sua vez, não conseguiam compreender as orientações técnicas para educação da criança, e o culpabilizam pelo seu “mau comportamento” (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

As orientações realizadas para Sra J. e Sr L., objetivaram ensinar técnicas para modificar comportamentos apresentados pela criança, como por exemplo: instituir um valor mensal de mesada para que a Criança C pudesse aprender a administrar as coisas que deseja comprar evitando que o mesmo realizasse pequenos furtos ou pedisse dinheiro nas ruas; estipular horários para lazer; diversificar atividades realizadas durante o final de semana; **explicar** motivos para o “não” evitando mentiras que exacerbam os rompantes de raiva da criança, entre outros (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

O despreparo e ausência de traquejo no trato com o filho ficou evidente num trecho do mesmo documento acima reportado, no qual noticiou-se que a criança ingressou nas dependências administrativas da Instituição muito abalada emocionalmente e contou:

[...] a Criança C entrou na sala das técnicas chorando dizendo que **“minha mãe disse que só vou embora quando tiver 18 anos porque eu não obedeco”** (SIC), a criança foi acalmada e orientada. A genitora foi embora da Entidade antes que pudesse ser advertida. Nota-se nesse episódio que **Sra J. não consegue compreender sua responsabilidade em ensinar como o filho deve se comportar e acaba culpabilizando a própria criança por seus atos. A culpa imposta pela mãe traz para a Criança C grande sofrimento psíquico.** Entretanto é importante ressaltar que a **Criança C pede pela genitora e fica triste quando não recebe sua visita** (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Diante de todo este histórico, em 07/12/2017, o MP ingressou com Ação de Destituição do Poder Familiar (2017), obtendo deferimento de medida liminar para suspensão do poder familiar na mesma data.

No ano de 2018, a mãe – embora suspenso seu poder familiar – realizou quatro visitas à Criança C, sendo que na última delas, datada de 06/02/2018, afirmou ao menino que não iria mais vê-lo.

Na data de 18 de janeiro de 2018, Sra. J. procurou a equipe técnica da Instituição para informar que foi em audiência junto a este Juízo e que decidiu “abrir mão da guarda da Criança C”(SIC), questionada sobre os motivos da sua decisão relatou que cuida da tia e do Sr. L. seu companheiro, e após a audiência refletiu sobre os questionamentos e entendeu que o melhor para a Criança C é “permanecer no Instituto ou ir para uma família que cuide bem dele”(SIC). Sra. J. afirmou que não irá recorrer ao processo de Destituição do Poder Familiar, compareceu visitar a Criança C em 19, 23 e 26 de janeiro de 2018, conversou com a Criança C, trouxe presentes e quando ficaram sozinhos, falou para a criança que não poderia mais visita-lo. Quando retornamos a sala a Criança C estava chorando, questionamos e informou que a mãe disse “a juíza não quer mais que ela me veja”(SIC). A equipe orientou a Criança C, informando que a juíza quer o melhor para as crianças e adolescentes que estão na Instituição, e a mãe entendeu errado, a Criança C se acalmou, conversamos com Sra. J. sobre o assunto conversado com a criança, justificou “para ele não ficar esperando que eu venha visitar” (SIC) (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2016).

Os relatórios técnicos subsequentes (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018) continuaram sinalizando sofrimento da Criança C pela ausência da mãe. Segundo os relatos, o menino carregava para todo lado um frasco de perfume que havia ganhado dela.

Durante o trâmite da Ação de Destituição do Poder Familiar, foi tentada a aproximação da Criança C com aquele casal de vizinhos – padrinhos do menino –, que no início deste relato prestaram informações ao Conselho Tutelar. Após algumas visitas, a aproximação foi interrompida, por ausência de interesse do marido (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

O Procedimento de Destituição foi ultimado, e foi decretada a perda do poder familiar (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2017) dos pais adotivos em relação a Criança C.

Em 22/10/2018 um pretendente legalmente habilitado, residente em outra Comarca, procurou o Instituto João XXIII com interesse em aproximar-se da Criança C. Relevante registrar que tal pretendente – por nós denominado Pretendente J – já estava em processo de aproximação com a Criança F (caso que será descrito no item subsequente desta tese). Todavia, ao vislumbrar a relação entre as crianças, e, considerando que sua pretensão era adotar até dois meninos, solicitou autorização para aproximar-se da Criança C.

Naquela ocasião foi advertido pela equipe do NAE/SAI que uma aproximação poderia interferir negativamente na outra, em razão da personalidade dos meninos e da relação de disputa e ciúmes que já houvera ocorrido entre eles. Contudo, o

pretendente reafirmou o desejo de se aproximar de ambos (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

Poucos dias depois, em 25/10/2018, o juízo autorizou a aproximação, e eles intensificaram os encontros, inclusive com permissões de viagens nos finais de semana e feriados para fora da Comarca (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

Os relatórios técnicos elaborados na sequência evidenciaram um bom relacionamento entre eles, e em 03/12/2018 o Pretendente J protocolou seu requerimento de adoção das Crianças C e F.

A guarda provisória da Criança C foi-lhe deferida em 30/11/2018 (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018b, grifo nosso) e todos os documentos técnicos expedidos posteriormente apontaram uma grande afinidade e estabelecimento vínculo afetivo entre eles.

No atendimento realizado com a Criança C percebemos que o **menino está feliz**, demonstra estar recebendo os cuidados necessários e está bem adaptado à sua rotina. O **vínculo afetivo entre o menino e o adotante já é muito intenso e ambos se reconhecem como pai e filho**. O menino nos relatou várias situações de seu dia-a-dia, estando especialmente animado com a viagem que acabara de fazer e dos passeios realizados na cidade de Gramado. Observamos, ainda, uma **evolução relativa ao comportamento apresentado por a Criança C, quanto à diminuição da agitação, melhora em relação aos limites impostos pelo adotante e melhora na comunicação e respeito com esta profissional**. Também pudemos perceber uma relação muito próxima com a língua inglesa, através de músicas e termos falados em inglês (AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, 2019b, grifo nosso).

Assim, em 30/07/2019 foi deferida a adoção da Criança C em favor do Pretendente J (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018b).

Finalizamos informando que o relato do caso da Criança C foi integralmente extraído de documentos, uma vez que em nenhuma das entrevistas com os Sujeitos de pesquisa ele foi noticiado.

3.2.3 Caso da Criança F

A Criança F e a Criança R (caso que será estudado no próximo tópico) são irmãos biológicos, e nasceram respectivamente em 25/01/2008 e 21/01/2007. Eles ficaram órfãos muito cedo, pois a casa onde viviam com o pai e a mãe biológicos

pegou fogo. Naquela oportunidade, a Criança F e sua irmã foram acolhidas na Instituição Maria Dolores (que hoje não opera mais em Ponta Grossa/PR).

Foram adotados ainda pequenos, quando tinham 02 (dois) e 03 (três) anos, nesta ordem. Assim como no relato do caso da Criança K, o primeiro procedimento de Adoção destas crianças tramitou fisicamente. Em virtude disto, as informações que tivemos acesso são provenientes dos autos eletrônicos de: Medida de Proteção (2011, 2017, 2018); Violência Doméstica (2019); Procedimento de Auto Infração (2020); Destituição do Poder Familiar (2015, 2016), Adoção (2018a, 2018b, 2019), Cartas Precatórias (2018, 2019a, 2019b, 2019c, 2019d, 2019e, 2019f). Não obstante, para construir esta narrativa também pudemos contar com informações coletadas na entrevista com os Sujeito 1 e 8.

Em 10/06/2014 o Conselho Tutelar Oeste foi acionado pela escola em que a Criança F estava matriculada, ocasião em que foi relatado que o menino havia chegado no estabelecimento educacional com muitos hematomas pelo corpo. Não era a primeira vez que isto acontecia. Em situações análogas pretéritas, quando indagado a respeito dos machucados, o menino afirmava que tinha caído ou algo do gênero. Todavia, naquela data, ele foi enfático ao afirmar que havia apanhado da mãe.

A escola contou que já havia inquirido a mãe sobre o assunto, e a mesma afirmava que às vezes a Criança F era agredida pela irmã, que é portadora de necessidades especiais.

Os Conselheiros Tutelares envolvidos conversaram com o menino, e lhe disseram que o encaminhariam para um local seguro. A reação imediata da Criança F foi de comemoração e alívio (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO 2011). O menino foi então acolhido na Instituição Pequeno Anjo, em 16/06/2014.

Os Conselheiros registraram ainda que após o acolhimento da Criança F, receberam inúmeras denúncias de agressão e maus-tratos dos pais adotivos para com os filhos.

Após o acolhimento, os pais passaram a realizar visitas semanais ao menino na Instituição. Este, ao seu turno, demonstrava muito afeto e saudades da família. Durante sua entrevista, o Sujeito 1 narrou:

E esses pais começaram a visitar e dizer que foi um engano. Pegaram advogado. Entraram com recurso, para comprovar que eles não agrediam a criança. E foram algum tempo. E o advogado entrou com toda documentação e “comprovaram” que

foi tudo engano, que eles nunca agrediram. Que por poucas vezes foi uma palmadinha e não fez mal a ninguém. E assim ficou.

Em 26/08/2014 a equipe técnica do NAE/SAI, que a todo tempo estava realizando acompanhamento da família e da criança, sugeriu seu retorno ao núcleo familiar, o que foi deferido em 27/08/2014, juntamente com a imposição da medida de apoio, orientação e acompanhamento por aquele órgão técnico (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Acontece que em 17/03/2015 o Conselho Tutelar Leste foi novamente acionado pela escola da Criança F, relatando o que segue:

Fui a Escola, onde conversei com o infante, que confirmou os fatos, relatou que tanto o genitor como a genitora o agridem, com socos e tapas, deixando hematomas, que muitas vezes a genitora fala que não é para a Criança F contar na escola e sim mentir que caiu ou bateu em algum lugar, Relatou ainda que quando a genitora vai para Curitiba levar sua irmã Criança R ao médico, este fica designado a limpar a casa, que deixa o banheiro de molho com produtos e após seca com o rodo e um pano, indaguei se os genitores agridem a Criança R, este desconversou, apresentando-se preocupado, diante do ocorrido, por ser um caso que este Conselho Tutelar atendeu no ano passado com os mesmos fatos, e que veio a se repetir, o infante encontra-se novamente em risco, solicito que o SAI, Equipe Técnica, realize novo acompanhamento, visto que se o infante sofre agressões possivelmente a infante Criança R também esta sujeita, porém esta por ser portadora de necessidades especiais não tem como expor o que acontece. Diante dos fatos acima mencionados e pelo infante ter sofrido agressões novamente, realizei Boletim de Ocorrência nº 2015/xxx e acolhi o infante na Instituição Pequeno Anjo, a qual conduziu o mesmo para exame junto ao IML. Genitores até a presente data não procuraram este Conselho Tutelar para demais esclarecimentos. (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011)

A Criança F estava com graves machucados e hematomas pelo corpo e na cabeça. Foi, portanto, novamente acolhido junto ao Pequeno Anjo. Esta Instituição informou, por meio de relatório processual, que quando o pai soube do acolhimento, disse: “Espero que não devolvam mais, só me incomodava” (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Quatro dias após o acolhimento, a mãe foi até a Instituição, e contou que o pai estava pensando em “desistir da criança” (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Em entrevista com a equipe técnica do NAE/SAI no dia 07/04/2015, os pais assumiram as agressões ao filho, todavia, o fizeram culpando a própria criança, em razão de seu mau comportamento (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Via de consequência, o MP ingressou com Ação de Destituição do Poder Familiar, tendo sido liminarmente suspenso o poder familiar dos pais adotivos em relação a Criança F em 28/05/2015 (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2015).

Os documentos técnicos subsequentes atestaram que a conduta da mãe permanecia sendo a de culpar a Criança F, notando-se apatia do lado paterno. O menino, por sua vez, sentia muita falta dos pais e da irmã:

[...] conforme o passar das semanas no acolhimento, o infante passou a apresentar relatos enfáticos de seu **desejo em permanecer com a família atual**, em conjunto com o medo de não mais retornar a sua casa. Nesse sentindo, **quando indagado sobre o desejo de estar próximo de pais que o agrediam, relatou que gostaria de estar com eles mesmo assim, pois mesmo a despeito das agressões ocorridas quando ele falhava em suas responsabilidades ou se comportava inadequadamente, eles o ajudavam muito quando ele precisava**. É aos pais que atribuiu o domínio que possui até o presente momento sobre a escrita e leitura, e não à escola (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011, grifo nosso).

A Instituição relatou que levou o menino a uma consulta com um neuropediatra, tendo-lhe sido receitado medicamento de uso controlado. A partir daí, o comportamento da Criança F melhorou muito. Ele apresentou-se mais calmo, colaborativo, afetuoso e compreensivo. Até mesmo seu rendimento escolar estaria melhor (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Na data de 10/08/2015, em entrevista com o Pequeno Anjo, os pais se disseram profundamente arrependidos das agressões perpetradas contra a Criança F, e mudaram sua postura nas visitas ao menino:

A partir do regresso dos pais às visitas, a **postura de ambos se mostrou altamente colaborativa e interessada; são atentos às orientações psicológicas, bem como se colocam a inteira disposição para atender a quaisquer programas de tratamento considerados pela justiça enquanto necessários para que possam melhor cuidar e se relacionar com seu filho**, como por exemplo, orientação psicológica. Dizem-se **arrependidos ao extremo dos castigos físicos que aplicaram ao infante, explicando** que tais eventos ocorreram num pico de estresse; segundo seu relato, a escola contatava-os recorrentemente exigindo soluções para o inadequado comportamento e rendimento insuficiente da Criança F, acusando-os de estarem falhando reiteradamente em educar seu filho. Se sentindo pressionados, repetidas vezes, com dificuldades quanto a alternativas parentais adequadas para o filho, recorreram ao castigo físico o que alegaram ter reconhecido enquanto um grave erro ao desenvolvimento da Criança F. Pode-se perceber no relato dos pais uma tendência à culpabilização da escola pelo pico de estresse atingido, no sentido de que esta pressionou os pais sem oferecer auxílio ou orientações, apenas exigiu que dessem conta da inadequação comportamental da Criança F. Ainda acerca das visitas,

todos os membros da família interagem entre si, e os pais promovem o contato entre os irmãos, deixando a Criança F a par de atualidades da família, perguntam de seu estado e atividades atuais, e até mesmo assuntos banais, mas que possibilitam uma interação social e afetiva entre eles; a criança fica quase o tempo todo no colo dos pais e se mostra nitidamente feliz durante e após as visitas dos pais (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011, grifo nosso).

Frente a mudança de atitude dos pais, e vínculo evidenciado pela Criança F, novamente o NAE/SAI opinou pelo retorno à família biológica. A propósito, durante a entrevista, o Sujeito 8 sustentou:

Então, foi um caso que a gente tentou bastante, porque o vínculo dela era muito intenso. A gente achou que ia ser difícil depois... Ela não conseguia compreender como violência tudo aquilo que ela vivenciava, porque era um vínculo que já estava bem formado, bem intenso.

Desta forma, foi judicialmente determinado o desacolhimento da Criança F, com a imposição da medida de proteção de apoio, acompanhamento e orientação pela equipe do NAE/SAI (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011). Via de consequência, o MP solicitou a desistência e extinção da Ação de Destituição do Poder Familiar (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2015).

Transcorrido não muito tempo, o Sujeito 1 encontrou a Criança F na rua, e pôde perceber que o menino não estava bem, pois seu comportamento estava muito diferente do habitual. De carinhoso e expansivo, ele encontrava-se quieto, recluso.

Cerca de 09 (nove) meses depois, em maio de 2016, adveio novo ofício do Conselho Tutelar Oeste aos autos de Medida de Proteção, informando o acolhimento da Criança F e sua irmã – Criança R (cujo caso, repetimos, será abordado no tópico subsequente) (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Da mesma maneira que as anteriores, o Conselho foi acionado pela escola em que a criança estudava, com relatos de hematomas. Ao chegarem, os Conselheiros puderam constatar a existência de gravíssimas lesões pelo corpo do menino, que foram registradas por meio de fotografias. Ato contínuo, foi realizado o encaminhamento ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime (NUCRIA) para lavratura do Boletim de Ocorrência (B.O.). No B.O. restou consignado:

[...] apanhou com uma tábua, porque não queria mais comer. Que tem uma irmã de 9 (nove) anos, Criança R, que não fala e não anda e ela também apanha quando vomita, leva tapas nas pernas, não tanto quanto ele, mas

apanha. Que uma vez a mãe apertou o pescoço de Criança R até ela ficar roxa.

[...]

Ela puxa meu cabelo, bate minha cabeça na parede, e meu pai me bate quando eu não quero comer. Minha mãe me bate quando eu tenho que limpar a casa e não faço direito, ou quando eu não como tudo o que está no prato, para eu não gritar a minha mãe me dá tapa na boca, e também ela me põe no quarto e fecha a porta, coloca o joelho no meu pescoço e não me deixa chorar, e eu desmaio e uma vez eu estava no tapete e minha mãe quando eu acordei e parou de brigar comigo. (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011)

A Criança F foi novamente acolhida no Pequeno Anjo. Nas palavras do Sujeito 1:

Daí quando ele chegou, naquele determinado horário eu não estava na Instituição. Daí quando eu cheguei me falaram: “A Criança F voltou”. Ai que vontade de chorar. “Ele está na casa amarela”. Daí já na hora eu descí lá. Ele estava sentado no sofá, me olhou e chorou. E falou: “Tia, eu tive que voltar”. Ai meu Deus, naquele momento, eu desandei. Só que a gente não pode fazer isso na frente de uma criança. Não pode chorar. Mas eu não aguentava. Eu tive que disfarçar: “A tia já vem...” Eu tive que ir no banheiro pra chorar um pouco, me refazer. Daí quando eu voltei na sala, ele ficou em pé. “Tia, veja o que fizeram comigo...” Abaixou a calça, aqui inteirinho ele tinha um ferimento feio que estava a carne aparecendo (gestos apontando o local do ferimento). “Criança F do céu, o que é isso?” “Meu pai me bateu com uma ripa que tinha prego”. Eles espancaram ele. Espancaram ele. Bateu, bateu, bateu, que aquilo rasgou a perna dele. Uma coisa horrível. Daí a gente já levou no médico. Era curativo. Até aquilo cicatrizar... Aquela dor. Porque batia, e eu acho que a ripa ia fazendo assim (gestos tentando mostrar a forma como batiam com a ripa na criança) e ia arrancando a pele. Pense que sofrimento, que sofrimento. E a gente sempre tinha que segurar aquela vontade de chorar, para que aquela criança acreditasse em nós, confiasse em nós, de que tudo ia melhorar pra ele. Porque, se ele vê a gente cair, ele pensa: “então eu não tenho mais possibilidade. Se a minha tia aqui está sofrendo deste jeito, ela não vai poder fazer nada por mim. A minha vida vai voltar...”. E ele ficou. Só que ele se tornou uma criança também agressiva. E isto é normal. É o espelho. Ele se tornou muito agressivo. Ele agredia as outras crianças. Ele agredia as mães sociais. Comigo, graças a Deus, nunca teve esta situação.

Quando do acolhimento, o pai afirmou à equipe do Conselho “aquele menino não vale nada! (referindo a Criança F). É melhor apanhar agora do que amanhã virar um drogado por aí!”. A mãe, por sua vez, limitou-se a dizer: “Ele fala demais!” (referindo-se a Criança F) (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Novo Procedimento de Destituição do Poder Familiar foi interposto pelo MP (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2016), no qual foi exarada decisão liminar suspendendo o poder familiar dos pais em 14/06/2016.

Os relatórios técnicos seguintes permaneceram sinalizando frieza dos pais em relação a Criança F durante as visitas. O menino, que sempre manifestava sentir falta

da família, passou a ter um comportamento muito agressivo, com ameaças reais aos colegas de acolhimento e funcionários da Instituição. Em consonância com o Relatório confeccionado pelo Pequeno Anjo:

Recentemente, o infante apresentou dois episódios, o qual assustou tanto os funcionários (sua mãe social principalmente), demais crianças e nossa equipe técnica. O primeiro relato, a Criança F durante a noite, se revoltou completamente sem motivo algum, começou a desafiar a mãe social, tentou até agredi-la fisicamente. A mãe social tentou conter o menino conversando, sem sucesso. Ele dava gargalhadas, e então tirou sua roupa e ficou completamente nu. Pegava as coisas que via pela frente e arremessava em direção a mãe social, tentando agredi-la. Nada acalmava o menino. Ficou provocando e arremessando as coisas contra a mãe social durante um bom tempo. Conseguiu sair da casa, e saiu gritando nu pelo parque. Foi necessário que outras mães intervissem para que ele voltasse para casa e colocasse uma roupa. No dia seguinte, quando questionado o porquê de tais atitudes, a Criança F não respondia, dava as costas e apenas falava que não se arrependia do que tinha feito. No outro episódio que aconteceu semana passada, o infante entrou em surto novamente. Foi para a cozinha, pegou uma faca e ameaçou a mãe social. Foi necessário que a equipe técnica intervisse. Novamente ele dizia não ter se arrependido do feito e que não sabia o porquê de ter feito isso. Tentamos conversar com ele, e nada dizia. Apenas resmungava com muita raiva. Foi necessário troca-lo de casa, pois estava representando risco para a mãe social. (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Com o passar do tempo no acolhimento, a agressividade da Criança F não se atenuou. O menino passou por exames médicos, e foi diagnosticado com Transtorno de Conduta, tendo recebido o correspondente tratamento medicamentoso.

Além da agressividade, a equipe técnica do NAE/SAI percebeu que a Criança F deixou de evidenciar qualquer vínculo afetivo em relação aos pais (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2016).

Nos Autos de Destituição do Poder Familiar, os pais tentaram reverter a situação, e apresentaram defesa reforçando o mau comportamento da criança e atribuindo-lhe a culpa por todos os acontecimentos ora narrados. Em 21/02/2017, porém, foi proferida sentença de procedência, a qual foi confirmada em grau recursal (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2016).

Em 12/04/2017 a criança foi incluída no então Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Os atendimentos psicológicos realizados com ele a partir daí eram marcados por uma ambiguidade de interesses, flutuando entre querer e não querer nova adoção (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Assim como sua vontade era volátil, seu comportamento era instável:

Nesse último mês, a Criança F vem apresentando surtos de agressividade e irritação com mais frequência do que de costume, no prazo de duas semanas, o infante discutiu com duas das mães sociais, com a coordenadora da instituição, com a Assistente Social, e ainda com as monitoras da brinquedoteca. Durante as discussões, a Criança F usa palavras de baixo calão, ofende e menospreza as pessoas. Chega a ameaçá-las dizendo que se colocarem as mãos nele, e continuarem a se intrometer na sua vida, pode pegar uma faca para machucá-las. Os acontecimentos que levam a tais discussões são banais, não apresentam um motivo condizente com as reações do infante. Pudemos perceber que, muitas das vezes, a Criança F não aceita ser frustrado, ou seja, quando regras e limites lhe são cobrados, o menino passa a agir de maneira agressiva e desafiadora. Começa a correr pela instituição, entra na casa, e se alguém tenta conversar com ele, pula as janelas, bate e tranca as portas (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Na mesma data acima, surgiu um casal de pretendentes interessados em se aproximar da Criança F. Todavia, a equipe técnica do NAE/SAI opinou negativamente a tal aproximação, uma vez que a habilitação para a adoção de tais pessoas já tinha sido objeto de pedido de reavaliação (em razão de uma aproximação anterior mal sucedida). Ademais, referidos pretendentes já haviam sinalizado dificuldades em lidar com problemas de saúde – inclusive mental – de uma criança da qual haviam tentado uma aproximação preteritamente. Logo, diante do diagnóstico de Transtorno de Conduta da Criança F, para os profissionais do NAE/SAI, esta aproximação não seria “viável” (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Em 26/04/2017 um outro casal de pretendentes foi autorizado a iniciar o processo de aproximação com a Criança F. Contudo, em junho do mesmo ano, o casal, em contato realizado com o NAE/SAI, informou que havia desistido de dar continuidade a adoção do menino, por estarem vivenciando dificuldades conjugais (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

A pedido do Pequeno Anjo, em 16/08/2017 a Criança F foi transferida para o Instituto João XXIII. Apesar da boa adaptação no novo local, ele continuou muito agressivo (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Aproximadamente dois meses depois de acolhido no Instituto, foi reportado nos Autos de Medida de Proteção (2017) que o menino foi vítima de estupro por um colega de acolhimento. As medidas legais cabíveis foram adotadas pela Instituição, instaurando-se o Procedimento de Ato Infracional (2020).

É importante observar que ao longo do acolhimento, sempre foi dado suporte de atendimento psicológico e psiquiátrico (por meio do CAPS I) à Criança F. No início de 2018 foi prescrita uma alteração medicamentosa à criança, e, de acordo com a

direção do Instituto, ele passou a apresentar um comportamento mais calmo, externando inclusive vontade de ter uma família (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2017).

Foi diligenciada sua colocação em família acolhedora, todavia, o Programa informou judicialmente que naquele momento – 14/03/2018 – as famílias cadastradas ainda não haviam concluído a capacitação.

No final do mês de junho de 2018 surgiu um casal homoafetivo de pretendentes interessado na adoção da Criança F. Após autorização judicial para aproximação, foi noticiada a desistência deles pela equipe do NAE/SAI (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

Depois de reiteradas buscas por pretendentes em cujo perfil se enquadrasse a Criança F, a equipe do NAE/SAI gravou um vídeo do menino para fins de divulgação por meio do aplicativo A.DOT⁴⁹. Em citada gravação, a criança manifestou grande motivação e expectativa em relação à adoção (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

Motivado pelo vídeo acessado no aplicativo A.DOT, surgiu para aproximação com a Criança F o Pretendente J. Trata-se do pretendente que formalizou a adoção da Criança C, cujo caso foi relatado no tópico anterior.

Em outubro de 2018, por conseguinte, o Pretendente J. – residente em outra Comarca – iniciou as visitas à Criança F. Não tardou muito, e ele passou igualmente a visitar a Criança C (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

No início, a aproximação foi bastante positiva. A Criança F estava muito animada com a possibilidade de ter uma família. Viagens foram realizadas com o Pretendente J. para fora da cidade, inclusive em outros Estados.

O Pretendente J. percebia uma relação de ciúmes entre a Criança F e a Criança C, todavia, dizia estar convicto em adotar ambos. Assim, em 30/11/2018 obteve a guarda provisória para iniciar o estágio de convivência com os dois meninos. O pedido de Adoção foi protocolado em 03/12/2018 (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018).

Ocorre, porém, que em fevereiro de 2019 o Pretendente J. contactou a equipe do NAE/SAI informando que desejava interromper o estágio de convivência com a Criança F, pois houvera desistido de sua adoção (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018).

⁴⁹ O A.DOT consiste em “Um aplicativo que conecta crianças e adolescentes em condições de adoção com pretendentes habilitados no Cadastro Nacional de Adoção e dispostos a transformar suas histórias”. (Disponível em: <https://adot.org.br/>. Acesso em 06 maio 2022.

De acordo com o parecer técnico elaborado pelo psicólogo da Comarca de residência do Pretendente J.:

Quanto a história de vida dos infantes, observou-se que o pretendente J. desconhece detalhes mais aprofundados, como por exemplo acerca de uma possível devolução da Criança F, a qual ele não soube dizer como ocorreu e quais as consequências disto para o infante. Sabendo apenas que a Criança F sofreu constantes abusos físicos pela sua família de origem, é um menino medroso, quieto e de poucos relacionamentos, que demonstra muita raiva e mágoa por sua história de vida. Já a Criança C, tinha uma pessoa da família com vínculo de afeto, no entanto, segundo informações do requerente, tal pessoa tinha problemas de saúde que dificultavam o controle e limitação do infante, o qual se colocava em risco pelas ruas da cidade junto a grupos vulneráveis. [...]

A Criança F, por sua vez, costumava testar mais o pretendente J., impondo-se perante o requerente e questionando se este iria bater nele. Ao que era respondido ao infante que naquela família não existe violência física nem que ele seria devolvido ao abrigo frente a tais comportamentos, apenas que teriam tempo para que a Criança F se acostumasse com as novas regras familiares. Ademais, nos primeiros contatos com o pretendente J., este começou a apontar diferenças nos comportamentos dos meninos, sendo a Criança C mais espontâneo, agitado, curioso acerca do trabalho e dos interesses do pai; ao passo que a Criança F só quer ficar em frente ao computador, celular ou televisão, tem “medo de tudo” (sic), não gosta da natureza, muito diferente do estilo de vida que o pretendente J. leva, mais aventureiro e desbravador. Ainda, cedo, foi possível que o requerente percebesse que a Criança F possui ciúmes do irmão e que não confia nas pessoas, uma vez que a Criança F faz referências as pessoas só mentiram para ele. Logo, tais diferenças passaram a se acentuar no relato do **pretendente J., o qual apontava sempre ter deixado muito claro o perfil da criança que ele pretendia adotar, considerando o seu estilo de vida mais ativo.**

[...]

Retomou o quanto deixou claro o perfil de criança desejado por ele e questionou que a equipe técnica que o acompanhou em Ponta Grossa deveria conhecer cada um dos meninos e mesmo assim, indicaram que ele acolhesse a Criança F, o qual não se encaixa em tal perfil, apontando então sua intenção de descontinuar a convivência com o infante.

[...]

Ainda, **como forma de explicar tal decisão, o pretendente J. reflete perceber que a Criança F não está feliz em sua companhia, sua impressão é de que o infante se acomodou com a situação de não estar institucionalizado**, entendendo que a Criança F faria qualquer coisa para **sair do abrigo**. Acrescenta que, em uma conversa entre a Criança F e a Criança C, este perguntou aquele o que iria querer de presente aos 18 anos, quando a Criança F teria dito que nesta idade ele iria “picar e mula e sumir”, demonstrando ao requerente que de fato o infante não parece interessado em uma vinculação familiar com eles, **reforçando sua opinião de que estar com eles é apenas um meio para a Criança F não estar acolhido**. Depois de poder falar abertamente sobre a intenção de interromper a convivência com a Criança F, o pretendente J. ressaltou o trauma que isto será para o infante, pois apesar de todas as diferenças entre eles, **até então ele não fez qualquer referência a Criança F de que a convivência entre eles será descontinuada. Assim, ele demonstra preocupação em como ocorrerá este afastamento**, sugerindo que a Criança F só saía de sua casa e de seus cuidados quando houver uma família para a qual ele possa ir diretamente sem passar pelo acolhimento, considerando que este parece ser o maior receio da Criança F.

[...]

Observa-se que a **Criança F e a Criança C tiveram histórias de vida bastantes distintas** e que **apresentavam necessidades diferentes quanto a inserção em uma futura família substituta**. Enquanto um (a **Criança F**) parece ter trazido consigo raivas e mágoas do passado, com dificuldade de estabelecer uma relação de confiança com o outro; a **Criança C se mostrou um menino exigente em relação a limites**, mas espontâneo e extrovertido, curioso e atento aos interesses do requerente à adoção. Percebe-se que a partir de tais diferenças, **facilmente a Criança C se adaptou ao contexto do pretendente J.** mais aventureiro e desbravador, ao passo que, **ao invés de ser estimulada a convivência com a Criança F e o reconhecimento de suas necessidades, diante de seu perfil mais introvertido e medroso, este acabou por ser deixado de lado, uma vez que não demonstrou ter os mesmos interesses do requerente**. Aliás, ao que parece, a **Criança F sequer teve tempo hábil para se sentir seguro frente a nova figura parental** para poder descobrir se ele teria interesse ou não no estilo de vida do pretendente J., uma vez que **já na aproximação inicial foi obrigado a incluir mais uma criança, para a qual a Criança F não se mostrou aberto a fazer qualquer vínculo**, quiçá com vistas a uma vinculação fraterna. Flagrante se mostrou a **imperícia ao propor a Criança F tal convivência ampliada com uma outra criança**, sem que houvesse uma justificativa relacionada a vinculação entre eles. Ao menos tal informação não chegou ao requerente à adoção nem a esta equipe técnica, pois observa-se que as dificuldades de a Criança F em confiar no outro e estabelecer uma relação de segurança o distanciaram ainda mais desta possível adoção a partir da inserção da Criança C na aproximação com o requerente e na convivência que estabeleceram durante o estágio de convivência. Não bastasse a falta de informações acerca de vínculos anteriores entre os infantes, as características de personalidade de cada um deles se mostraram opostas entre si, sendo a da Criança C próxima ao do requerente e a da Criança F, contrária. Ao que se percebe, **inicialmente houve uma tentativa por parte do pretendente J. em aproximar da Criança F de seus interesses, mas sem qualquer reciprocidade, o que se visualizou foi um afastamento entre eles, quando a Criança F, ao se recusar a sair com o pai e com a Criança C, permanecia sozinho em casa**. Por outro lado, observa-se que a Criança C demanda maior energia e disposição do requerente, pois é mais agitado e gosta de atividades ao ar livre, indo de encontro com o almejado pelo pretendente à adoção. Embora desde o primeiro contato fosse ressaltado pelo pretendente J. as diferenças entre os infantes, este não se permitia em pensar acerca da interrupção do estágio de convivência com a Criança F, mas com o passar do tempo, as diferenças se acentuaram e a distância entre eles também, fazendo com que ele procurasse por tal recurso. Observa-se que o **pretendente J. parece buscar justificativas no infante para tal situação, como a de que a Criança F não está feliz com ele ou que estará melhor em uma família com uma rotina mais estabelecida**, possivelmente minimizando assim o seu comprometimento e até mesmo o seu afastamento emocional da Criança F, uma vez que a **Criança C parece ter preenchido todas as suas idealizações enquanto pai**. Ao que se percebe, a **Criança F está sendo novamente vitimizado, pois embora tenha ouvido promessas de que não seria devolvido, o requerente a adoção, hoje, não vê mais condições de uma continuidade nesta convivência**, sendo iminente a interrupção desta convivência familiar.(AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA, 2019c, grifo nosso).

Diante do exposto, o pretendente J. formalizou seu pedido de desistência da adoção em relação a Criança F (AUTOS DE ADOÇÃO, 2018).

No intuito de minorar possíveis consequências psicológicas deste pedido infrutífero de adoção, a equipe técnica sugeriu que a Criança F não retornasse ao acolhimento, e aguardasse o surgimento de novos pretendentes residindo com o Pretendente J. Tal pleito foi atendido pelo juízo (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

Em 14/03/2019 a equipe técnica do NAE/SAI localizou um novo casal de pretendentes, também residentes em outra Comarca, os quais foram autorizados a iniciar a aproximação com a Criança F (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2018).

A fim de preparar os envolvidos para esta etapa, a psicóloga da equipe do NAE/SAI de Ponta Grossa/PR fez-se presente no primeiro encontro entre pretendentes, adotando a psicóloga da Comarca de residência deste último. Assim, todos os detalhes do histórico da Criança F foram relatados para a profissional encarregada de conduzir o período de aproximação, e para os pretendentes. Cientes da história de vida da Criança F, estes reafirmaram sua intenção em se aproximar do menino.

Embora a Criança F, quando de sua preparação para a nova aproximação, tenha hesitado – questionando sobre a possibilidade de permanecer com o Pretendente J. –, acabou concordando. Ele foi orientado pelas psicólogas presentes de que deveria se abrir para a possibilidade de encontrar uma família que o aceitasse com suas características pessoais.

E assim deu-se início à aproximação dos pretendentes V. e A. com a Criança F. Já em maio de 2019 o casal obteve a guarda provisória para começar o estágio de convivência (AUTOS DE ADOÇÃO, 2019).

Os relatórios técnicos subsequentes mostraram-se sempre positivos ao estabelecimento de vínculos de afeto. Em que pese as dificuldades encontradas pelos pretendentes com relação ao comportamento do menino, estes não pouparam esforços de procurar ajuda para conduzir sua educação. O acompanhamento psicológico foi realizado durante todo o período (AUTOS DE ADOÇÃO, 2019).

Na entrevista com o psicólogo em setembro de 2019, a Criança F contou que gostava muito da família na qual foi inserido, e que se sentia adaptado e acolhido. Os pretendentes, por sua vez, mostraram-se amorosos e preocupados com o bem-estar do menino (AUTOS DE ADOÇÃO, 2019).

Assim, em 20/11/2019 foi oficializada a adoção da Criança F em favor dos pretendentes V. e A.

3.2.4 Caso da Criança R

Conforme anotamos alhures, a Criança R é irmã biológica da Criança F. Todavia, seu histórico de acolhimento e encaminhamentos posteriores foi diferente do seu irmão.

A adoção de ambos ocorreu quando eles eram ainda muito pequenos. A Criança R contava com apenas 03 (três) anos de idade.

A primeira denúncia de que as crianças estariam sofrendo violência familiar, datada de 17/03/2011, foi formulada pela Instituição Maria Dolores. Citada Instituição estava realizando um acompanhamento posterior à adoção, que, de acordo com seu relato, havia acontecido há aproximadamente 11 (onze) meses (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

No relatório institucional informativo, constou que:

Durante o período de convivência da criança com esta família, percebemos que seu quadro acabou regredindo em vez de melhorar, sua aparência está triste, seus olhos sem brilho, ao chegarmos parecia querer contar algo, suspirou por várias vezes. Sua aparência está péssima, com higiene precária, em com vários hematomas pela testa. A sua mãe garante que são machucados feitos pelo berço (mas como estes pais iriam deixar acontecer isso com frequência sem colocar uma proteção?), sua boquinha está machucada nos cantinhos.

Seu corpo apresenta-se febril, está com a aparência de uma criança debilitada, talvez até com indícios de depressão. Sinceramente não parece ser a mesma criança que entregamos para a adoção há quase um ano atrás. Nossa Criança R não falava, mas era alegre, se comunicava com balbucios, risos e gargalhadas, aonde chegava contagiava a todos com sua beleza e alegria.

[...]

O casal retirou da escola onde ela estava recebendo atendimento especializado (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

A partir desta denúncia, foi instaurado procedimento judicial para averiguação, por meio do qual o NAE/SAI foi incumbido de realizar uma sindicância, e apresentar relatório em prazo previamente assinalado.

Contudo, a equipe técnica do NAE/SAI, ao visitar a família, não verificou qualquer sinal de violência contra a Criança R e seu irmão – Criança F –, atestando que os mesmos estavam em boa condição de higiene e adaptação. Foi aplicada medida de apoio, orientação e acompanhamento (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Em 2014, por ocasião do primeiro acolhimento do irmão da Criança R, foi aventada a possibilidade desta estar igualmente sofrendo violência de seus pais adotivos. Todavia, diante da informação de que ela iria ser submetida a tratamento cirúrgico, bem como se tratava de criança especial inapta a comunicar-se, o Conselho Tutelar Oeste sugeriu uma avaliação especializada para verificar a necessidade de acolhimento.

Nesta esteira, os profissionais do NAE/SAI constataram que:

Foi possível observar durante os contatos estabelecidos, que a criança apresentava higiene regular, sem sinais de maus tratos físicos, bem como a mesma interagia positivamente com os genitores e com a técnica do SAI. Nas oportunidades, os genitores demonstraram afeto pela criança, carinho, atenção, bem como interação através do contato físico e de brincadeiras (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

A Criança R, por conseguinte, não foi acolhida. Na sequência, a Criança F – irmão da Criança R – foi desacolhida.

Em 2015 procederam novo acolhimento da Criança F, decorrente de denúncias por violência física feitas pela escola do menino. Da mesma maneira que a anterior, a equipe técnica do NAE/SAI não constatou violência contra a Criança R, sugerindo apoio, orientação e acompanhamento para ela:

No que se refere à Criança R, observamos durante os contatos estabelecidos, que a mesma encontrava-se muito triste, abatida, com sinais de dor e irritação. Os genitores nos relataram que tal comportamento tinha relação com a cirurgia realizada, a qual é recente e provoca dores e incomodo. Na data de 07 de abril do corrente ano, estabelecemos contato telefônico com a Sra. L., a qual nos relatou que Criança R encontrava-se bem e que já havia iniciado as fisioterapias (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Aproximadamente cinco meses depois, o irmão da Criança R foi desacolhido. Porém, novo acolhimento foi realizado em 11/05/2016. Nesta ocasião, a Criança R foi igualmente institucionalizada.

A instituição de ensino onde a Criança F estava matriculada acionou o Conselho Tutelar Oeste, porquanto constataram gravíssimas lesões pelo corpo do menino (segundo narramos no tópico anterior). Em resposta ao Conselheiro Tutelar, a Criança F contou:

O infante passou a relatar que: “apanhou com uma tábua, porque não queria mais comer. Que tem uma irmã de 9 (nove) anos, Criança R, que não fala e não anda e ela também apanha quando vomita, leva tapas nas pernas, não

tanto quanto ele, mas apanha. Que uma vez a mãe apertou o pescoço da Criança R até ela ficar roxa” (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

Em diligência na residência das crianças, os Conselheiros Tutelares afirmaram que:

Deslocamo-nos até a residência dos genitores com apoio policial e lá encontramos Criança R em situação de incúria. Estava em péssimas condições de higiene, no momento da abordagem, foi encontrada com as fraldas cheias de fezes (já endurecidas, demonstrando que há tempo estavam ali), além de forte odor que provinha de seus cabelos (desasseio visível). Criança R é portadora de necessidades especiais, cadeirante, possui deficiência da fala, todavia, não é portadora de deficiência auditiva (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011).

O acolhimento da Criança R ocorreu junto a Instituição Francisclara, posto que o Pequeno Anjo – local de acolhimento de seu irmão –, além de estar com sua capacidade de lotação atingida à época, não dispunha de acessibilidade para recebê-la.

O estudo social realizado seguidamente pelo NAE/SAI, informou preocupação dos pais tão somente com relação a Criança R:

Durante a entrevista social, os genitores em questão, demonstraram bastante nervosismo, sendo que num primeiro momento, relataram apenas sobre a saudade que estão sentindo da Criança R. Comentaram em diversos momentos, que desejam a criança novamente no ambiente familiar e que **buscarão todos os recursos para não “tirarem a nossa menininha”** (sic). O Sr. V. e Sra. L. comentaram ainda, que tem realizado visitas na entidade onde a Criança R se encontra, sendo que percebem que a criança não está se alimentando adequadamente devido a falta dos genitores. Relataram também que não compreendem os motivos pelos quais a Criança R foi acolhida institucionalmente, sendo que do ponto de vista do casal, estava bem cuidada, atendida em seus direitos fundamentais (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2011, grifo nosso).

Neste ínterim, o MP ingressou com Ação de Destituição do Poder Familiar em relação a ambas crianças. Foi concedida medida liminar para fins de suspender o poder familiar dos pais adotivos em 14/06/2016 (AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, 2016).

Os pais apresentaram defesa no procedimento de Destituição do Poder Familiar, e, ante os relatórios técnicos que foram anexados aos Autos de Medida de Proteção e Destituição do Poder Familiar na sequência, (2011, 2016 – os quais relatavam as visitas semanais dos pais para a Criança R, bem como a alegria que a

mesma externava ao enxergá-los – a menina foi desacolhida e retornou à família adotiva em 13/09/2016.

Depois disto, os processos seguiram seus trâmites em relação à Criança F, extinguindo-se no que atine a Criança R.

Cumpre-nos aqui ressaltar que o acolhimento da Criança R não foi reportado na entrevista com o Sujeito 4, tampouco pelo Sujeito 7. Logo, as informações aqui constantes foram integralmente extraídas dos procedimentos judiciais: Medida de Proteção (2011); Destituição do Poder Familiar (2015, 2016).

3.2.5 Caso da Criança T

Nascido em 03/04/2000, a Criança T e sua irmã foram legalmente adotadas pelo Sr. E. e pela Sra. A. em 21/09/2010. A destituição do poder familiar dos pais biológicos ocorreu em 2008, motivada pela deficiência mental da genitora. Há notícia de falecimento do pai biológico da Criança T.

O primeiro acolhimento das crianças se deu em setembro de 2007, uma vez que fora constatada a deficiência mental da mãe, e a prática de violência contra elas pela avó materna – que à época dos fatos, compunha o núcleo familiar.

Cerca de 02 (dois) anos após a adoção, a Criança T passou insistentemente a solicitar o seu próprio retorno à Instituição de Acolhimento. Ele contava com 12 (doze) anos de idade. A sua família adotiva era composta pelos pais e outros 04 (quatro) irmãos, sendo um deles sua irmã biológica.

Diante da insistência da Criança T, seus pais pediram auxílio de um profissional da advocacia, o qual, por meio de petição, relatou tudo judicialmente, senão vejamos:

Contudo tenham assim a situação de pais e filho, agora por último a Criança T resolveu que não quer mais Sr. E. e Sra. A. como seus pais, e que a família não lhe serve.

Este subscritor conversou com o menino e expôs a situação e que ele não deve ir embora, pelo fato de que isso acarretará graves, terríveis consequências à família e principalmente a si mesmo, mas ainda assim ele está resoluto de que quer ir embora.

Até mesmo fez as malas, ou seja, pegou todos os seus pertences e objetos pessoais e os colocou em uma mala, e disso já se passaram mais de 15 dias, sem que queira desfazer a mala e se acalmar e ficar na casa dos pais.

É importante destacar que sua irmã pretende ficar como filha do casal, como se lê da carta que a mesma escreveu.

Assim, estando resoluto da vontade de ir embora, o subscritor da presente, sem conseguir transigir com o menino, lhe solicitou uma carta com tal pedido,

isso no dia de ontem, o que foi de pronto atendido pela Criança T que entregou a carta hoje cedo.

Na carta mencionada pelo advogado acima, a Criança T afirmou:

Eu quero voltar para a Casa Lar. Porque eles são muitos cheios de regras. São muitos direitos muito certinho com as coisas e são exigente e eu não se atapitei a essa família e não deu certo porque eu não queria obedecer as regras deles (sic). eu não quero ficar aqui em Ponta Grossa no lar (sic). por que eu não conheço, não conheço ninguém que fica lá vai que os piás usam drogas ou são marginais (sic). eu quero ir para Piraí do Sul porque eu conheço melhor lá eu conheço as mães sociais e conheço as crianças (sic). eu não vou fumar não vou beber eu prometo que vou estudar conseguir um emprego melhor (sic). e não vou precisar ficar na rua igual a um bandidão (sic). então eu quero voltar embora (sic). E se vim uma família me adotar eu não vou querer porque vai que não dá certo (sic) (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012).

Diante da firme postura da Criança T, o juízo determinou que o NAE/SAI diligenciasse para realizar um estudo social. Assim foi feito. No relatório técnico, a assistente social informou:

Em entrevista a Criança T declarou que está cursando a 5ª série no Colégio Meneleu de Almeida Torres. Questionado sobre o **relacionamento com os genitores e com os irmãos, verbalizou que são muito bons para ele, dão tudo o que ele precisa. Referente sobre o desejo de voltar para a Casa Lar: o adolescente verbalizou que não consegue acostumar com as regras e com o ritmo de vida da família e que prefere a instituição onde estava. A Criança T foi veemente ao nos confirmar que quer ir embora, mesmo após explicarmos as consequências dessa decisão.** Durante a realização das entrevistas foi possível observarmos que **as atitudes do adolescente são compatíveis com um processo de rejeição à família acolhedora e todo o processo de mudança pela qual o mesmo foi submetido ao longo desse tempo (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012, grifo nosso).**

Os pais, ao seu turno, relataram à equipe do NAE/SAI:

Referente a Criança T: relataram que a adoção aconteceu há dois anos e quatro meses. A priori tudo estava bem, ele apresentava comportamento normal com os genitores e com os irmãos, em nenhum momento agiu de forma a testar a nova família. **A partir de maio do corrente a Criança T passou a apresentar mudança de comportamento e verbalizar o desejo de voltar para a Casa Lar, em Piraí do Sul. Os genitores, por acharem que, de alguma forma, estavam agindo erroneamente, procuraram ajuda profissional. O casal e o adolescente estão em acompanhamento psicológico.** Senhor E. relatou que, conforme consta na petição do Dr. JCC, a Criança T arrumou sua mala e até o presente momento não a desfez. Declarou que usou todos os argumentos possíveis com o filho, mas, ainda assim, ele não declina da ideia de voltar para a Casa Lar. Conforme informado pela Senhora A., **há alguns dias, o adolescente vem apresentando atitudes agressivas, não a chama de mãe e evita dirigir-lhe a palavra. Foram chamados na Escola onde o adolescente estuda, pois o mesmo**

estava distribuindo dinheiro entre os colegas. Esse dinheiro - R\$50,00 - foi subtraído da sua carteira. Senhora A. declarou que, de acordo com a Diretora da Escola, a Criança T requisitou a um colega que este lhe fizesse sexo oral. **Também em casa tem agido de forma insinuante para com sua irmã L.,** além de verbalizar que os outros filhos não são seus irmãos. **A genitora informou que ele não aceita normas nem limites e não quer respeitar os horários da casa.** Das providências já tomadas, além da ajuda psicológica, levaram o filho para conversar com o Bispo da Igreja e com o advogado supracitado, porém ninguém consegue convencê-lo do contrário. Senhor E. expressou temer que o adolescente tome atitudes que possam prejudicar lhes, caso insistam que ele fique (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012, grifo nosso).

Inicialmente o juízo aplicou apenas a medida de apoio, acompanhamento e orientação no caso. Entretanto, os documentos técnicos subsequentes não apresentaram alteração na decisão da Criança T. Em consonância com a equipe técnica do NAE/SAI:

Após o acompanhamento realizado, pôde-se perceber que a Criança T, adotado aos 10 anos de idade não tem uma identificação com família. Para ele, **família é algo estranho, uma vez que o mesmo ficou quatro anos institucionalizado e antes disso sua família o agredia física e emocionalmente.** Percebe-se que **o adolescente tem aversão à família, sente-se inseguro.** Despeja isto, principalmente nas figuras femininas, em especial na figura materna. **Sente-se mais confortável tratando seus irmãos e pais como amigos,** semelhantes aos que tinha na instituição de acolhimento. Para efetivar seu desejo de sair da família, a **Criança T passou a criar conflitos em casa, principalmente entre seu pai e sua mãe, somado a isto, passou a assediar suas irmãs adotivas, furtou dinheiro de casa e distribuiu para colegas, sabendo que isto chegaria até sua família para que a mesma se revoltasse com ele.** Desde o mês de março de 2012 a Criança T fez suas malas simbolizando o desejo de sair daquele ambiente. Em função destas e outras atitudes da Criança T, a família procurou ajuda, tratamento psicológico, porém o desejo da Criança T continuou o mesmo. **A família passou a adoecer, as relações e a dinâmica familiar ficaram afetadas de forma negativa. O casal chegou a cogitar a separação, a mãe da Criança T passou a tomar antidepressivos.** A mesma afirmou que sente mágoa e pena do adolescente, demonstrando não ter neste momento mais o desejo de acolhê-lo em seu lar. Diante desta situação, na qual o ambiente familiar tornou-se desconfortável, **a Criança T é visto como algo alheio a família, segundo a mãe do adolescente “é um ser estranho na casa” (sic). Isto afeta não só a Criança T, como todos os outros membros da família,** e a tendência é isso tornar-se cada vez mais negativo, uma vez que tanto nas falas do pai quanto da mãe, não há esperança de melhora neste momento.

[...]

Neste sentido, visto que mesmo com tratamento psicológico realizado no período de um ano e a idéia (sic) fixa que a Criança T tem a dois anos de voltar para instituição, **dificilmente ele mudará de opinião e tenderá a boicotar ainda mais a família para que a mesma desista dele. Assim, recomenda-se que a Criança T seja acolhido novamente** conforme seu desejo (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012, grifo nosso).

Como se infere do estudo supra transcrito, para a Criança T “família é algo estranho”. Ele exterioriza verdadeira aversão à esta figura, sentindo-se inseguro

dentro de um seio familiar. No documento técnico seguinte, o menino afirma que é muito bem tratado por sua família, mas não se sente bem nela. Mesmo após ter visitado e conhecido a realidade das instituições de acolhimento locais, ele reafirmou seu desejo de ser acolhido (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012).

Dos autos de Medida de Proteção é possível inferir que a Criança T passou quase um ano com as malas feitas, aguardando a possibilidade de tornar ao acolhimento.

Em 08/03/2013, por conseguinte, o juízo determinou seu acolhimento temporário junto a Central Provisória, sem a possibilidade de visitação por familiares (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012).

No acolhimento, a Criança T sempre se disse segura em não querer voltar para a família adotiva. Porém, manifestou desejo em ter contato com sua mãe biológica, afirmando não saber por qual motivo foi dela afastado, já que sofria violência apenas por parte de sua avó.

Em conformidade com a análise psicológica realizada com a Criança T, compreendeu-se que o menino fantasiava o retorno para a instituição quando estava no seio da família adotiva. Quando do acolhimento, por sua vez, ele fantasiava o retorno para sua família biológica.

Em nenhum momento a Criança T demonstrou querer voltar pra família adotiva, **disse que está bem adaptado**, apenas revelou ter o interesse em entrar em contato com seus familiares biológicos. Pôde-se perceber que o **ambiente institucional colaborou para que a Criança T refletisse melhor acerca de sua decisão e que o mesmo passasse a pensar em novas possibilidades**, uma vez que para ele existiam apenas duas: família adotiva e instituição. Nesse contexto surge o desejo da Criança T querer reencontrar sua família biológica, imaginando que talvez esse seja seu lugar. Tal expectativa pode ser compreendida como reflexo da insatisfação da Criança T tanto com sua família adotiva, quanto com o acolhimento. Apesar de não lembrar dos tios, a Criança T fantasia a possibilidade de um lar ideal, com sua mãe recuperada, sem ter sua avó por perto. Esta fantasia surge como solução para sua situação atual. Antes de ser acolhido, a Criança T não revelava o desejo de voltar para sua família biológica, pois fantasiava que sua situação se resolveria ao sair de casa e ir morar na instituição. Quando percebeu que a instituição era diferente de suas fantasias, a Criança T passa a criar um novo desejo, voltar à família biológica. **Apesar da insatisfação da Criança T, este não vê sua família adotiva como uma possibilidade, evidencia assim a rejeição pela mesma. Desta forma, nos deparamos com um caso atípico de desistência por parte do adotado** (AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, 2012, grifo nosso).

Face aos fatos, o juízo determinou a transferência da Criança T ao Instituto João XXIII em 09/04/2013. Desde então, ele nunca mais manifestou interesse em voltar à família. Esta, ao seu turno, nunca fora o visitar.

Bem adaptado à rotina institucional, a Criança T apresentou algumas dificuldades nos estudos. Em contrapartida teve ótimo desempenho em todos os trabalhos que executou internamente na Instituição, bem como por meio do Programa Adolescente Aprendiz.

O menino permaneceu acolhido institucionalmente até atingir sua maioridade.

Finalmente, consignamos que o relato do caso da Criança T foi embasado exclusivamente em procedimentos judiciais, quais sejam: Medida de Proteção 2012 e 2017.

3.3 DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO DIANTE DOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELOS SUJEITOS DA PESQUISA

Para possibilitar a melhor compreensão de como cada caso foi trabalhado nas Instituições que receberam as crianças/adolescentes em acolhimento pós-adoção, desdobramos este item de estudo em subitens, respeitando assim as particularidades externadas por cada Sujeito em suas falas.

3.3.1 O trabalho desenvolvido no Núcleo Promocional Pequeno Anjo

Ao iniciar sua fala para a entrevista, o Sujeito 1 foi categórico ao afirmar que, na sua percepção, o acolhimento pós-adoção é muito mais “doloroso” que o primeiro acolhimento.

Ele relatou que o acolhimento, em que pese constitua uma medida para proteção de crianças e adolescentes, acaba muitas vezes sendo interpretado como mais uma violência pelo acolhido.

Porque ela não compreende: **“Por que que estão me tirando lá da minha mãe, do meu pai, e me levando para um lugar estranho, com umas tias estranhas que eu nunca vi na vida?”** Então, **para ela é um trauma.** Então o acolhimento tem que ser em última situação. É muito triste, é doloroso a criança chegar aqui. Ele vem cheio de dúvidas. Eu falo, quantas crianças chegam aqui... já teve criança que chegou aqui e falou, olhou assim: **“tia o que que vão fazer comigo aqui?”** Porque há dúvida. Ele acha: **“é uma punição? O que que vão fazer comigo?”**

Neste sentido, ele ponderou que:

Mas eu considero assim: quando acontece da criança ser adotada, e aquela adoção não dá certo, e ela retorna... aí eu vejo, eu vi, nas situações que foi muito mais dolorido do que o primeiro acolhimento.

[...]

Porque quando começa a aproximação, chega um período que eles já vão visitar a casa da pessoa, do pretendente. Eles posam. Então eles já voltam felizes. “Lá na minha casa, tia, com a minha mãe, com o meu pai, tem um cachorrinho, tem um gato, tem galinha, tem isso...” Eles ficam felizes. “A minha casa é assim: eu tenho um quarto, eu tenho um videogame”. Eles já contam: “É meu...”. Então, não só no sentido de posse, do material. Mas eles já vêm felizes. “Sabia tia, a minha mãe fez isso pra eu comer, fez pastel pra eu comer”. Então é aquela alegria, de que já é a família dele. É a mãe, é o pai, é a avó... Porque eles já têm assim o acesso a toda a família. “Ah, o tio fulano...” Eles já vêm dando nome ao tio, a tia. Então eles estão felizes da vida. E então aquilo para ele já é, nossa, “a minha família”. **Eles vão com todo aquele amor, toda aquela expectativa mesmo. E, de repente, eles estão lá, um mês - digamos assim - e não dá certo e eles são “devolvidos”. Que é uma palavra muito triste, muito difícil, mas infelizmente acontece. Então, ali, eu vi que eles voltaram muito mais abatidos do que quando eles vieram no acolhimento da primeira vez.**

Denotamos uma grande ênfase na narrativa do Sujeito 1 ao abordar as expectativas que são nutridas pelos adotandos. Afinal, a família adotiva nasce de “escolhas”. “Escolha” por paternar, “escolha” por maternar. “Escolha” por dar àquela criança/adolescente uma família, em que ela(e) possa se desenvolver plenamente, com amparo e amor.

E de repente aquele pai, aquela mãe que escolheu, que ele gerou todo aquele amor, toda aquela expectativa, de repente chega um dia e diz: “olha, nós não poderemos mais ficar com você e você vai ter que voltar lá onde você estava”. Eu percebi claramente que a situação deles foi... a tristeza foi bem maior. E para nós também. Eu não sei se eu estou correta ou não, mas **no meu parecer eu considerei todas as vezes que aconteceram pior do que o primeiro acolhimento, quando foram afastados da mãe e do pai, ou de algum familiar. Porque ali naquela família eles tiveram, eles acreditaram.** “Agora eu vou ter uma mãe, um pai, que vai cuidar de mim. Que só vai cuidar de mim e não vai acontecer nada mais. Eu vou ter uma casa, eu vou ter - como eu falei - meus bichinhos de estimação. Eu vou ter no meu quarto. Eu vou ter alimento todos os dias. Eu vou ter coisinhas boas. Eu vou passear. Eu vou fazer compras”. Então, aquilo ali é uma frustração para eles, porque tudo aquilo que eles viram – “Nossa, eu tenho!”

[...]

Esta alegria e satisfação que eles veem e sentem por todo um período, eles veem ir por água abaixo. Então o sofrimento é maior. A tristeza é maior. Porque eles não entendem. “Puxa vida, me prometeram tantas coisas, me fizeram

feliz. Me fizeram acreditar.” Isto que é dolorido. “Me fizeram acreditar e eu voltei aonde eu estava”.

Na Instituição Pequeno Anjo aconteceu 01 (um) caso de acolhimento pós-adoção, o caso da Criança F. O outro caso de acolhimento reportado por este Sujeito, que envolveu a Criança K, culminou em acolhimento pós-adoção em outra Comarca. Todavia, considerando que tal menino foi por mais de uma vez acolhido nesta Instituição, inclusive diante da desistência de pretendentes à adoção no curso do estágio de convivência, optamos por discorrer sobre o trabalho com ele desenvolvido no Pequeno Anjo neste tópico da tese.

Da fala do Sujeito 1, bem como dos procedimentos judiciais correlatos, pudemos inferir práticas comuns, adotadas diante de todos os casos de acolhimento, e algumas que se sobressaíram frente a cada situação, de modo a atender suas especificidades. Isto não significa, contudo, que estas práticas específicas não se estendam a todos os casos, e sim que elas acabaram se destacando em consonância com a situação analisada.

No que tange às práticas comuns, extraímos que a todos são tratados com grande afeto, sendo-lhes assegurados cuidados para suprimento de necessidades materiais. Outrossim, há uma atuação interdisciplinar no tratamento conferido aos acolhidos e interconectada com a equipe técnica do NAE/SAI.

Nesta perspectiva, as crianças são sempre recebidas com alimentação, oportunidade de banho e entrega de um presente como forma de agrado.

Daí a gente explica, **faz aquela acolhida: “olha, aqui você está protegida, não vai acontecer...”** “Ah, aconteceu isso, minha mãe fez isso, meu pai, meu tio...” “Aqui não vai acontecer! Esqueça!” **A melhor acolhida que nós podemos fazer é banho, é alimentação, brinquedo, já damos presente... Nós fazemos o melhor. Claro, não é aquilo que vai suprir aquele sofrimento da criança, que vai tirar aquele sofrimento da criança. Mas nós fazemos o melhor.**

Ademais, a instituição conta com profissionais de diversas áreas, que trabalham indistintamente com todos os acolhidos.

Coordenação, psicólogo, assistente social, pedagogo fazem parte da equipe mínima. Mas, na época, o convênio não conseguia pagar. Então nós não tínhamos. Aí o primeiro psicólogo que nós tivemos não foi nem pelo convênio, foi por projeto que foi feito no Conselho da Criança. Aí nós tivemos o M. por um ano. Quando terminou, ele veio mais um ano. Depois que nós conseguimos. Fazem dois anos,

ou três anos apenas que nós conseguimos ter o nosso psicólogo pelo convênio. Hoje nós temos, um fixo. Mas demorou. Então nós contávamos com a psicóloga S., que é voluntária, que é da Diretoria, ou o psicólogo do SAI, que era o D., excelente – hoje ele está em outra Comarca. **Aí eu, a mãe social, a assistente social, as educadoras, todo mundo. Foi uma equipe mesmo multidisciplinar que nós fizemos este trabalho.**

Convém anotar que ao longo do período de acolhimento, a equipe técnica do NAE/SAI e a equipe interdisciplinar da Instituição mantiveram recorrentes trocas de informações, buscando realizar um trabalho conjunto em prol do bem-estar do acolhido.

Com relação às práticas enfatizadas frente aos casos específicos, enumeramos: trabalho psicológico com a criança/adolescente acolhida pós-adoção; escuta ativa dos pais; conquista de confiança da criança/adolescente acolhida; trabalho com valores; imposição de limites.

Estas práticas se sobressaíram no tratamento do acolhimento das crianças da seguinte maneira:

Quadro 8 - Correlação entre a prática adotada pela instituição e a criança/adolescente acolhido.

	Criança K	Criança F
Trabalho psicológico / tratamento psiquiátrico	X	X
Escuta ativa dos pais		X
Conquista da confiança da criança		X
Trabalho com valores	X	
Imposição de limites	X	

Fonte: Entrevista realizada com o **Sujeito 1**.

Organização: a Autora.

O trabalho psicológico é desenvolvido indistintamente com todas as crianças. Aqueles, todavia, que retornam ao acolhimento pós-adoção, vêm particularmente sensibilizados. Consoante a descrição do caso das Crianças K e F, seu retorno foi marcado por uma intensa agressividade. Assim, afóra o trabalho psicológico que as situações demandaram, foi também buscado tratamento psiquiátrico para ambos.

A escuta ativa dos pais adotivos destacou-se no caso da Criança F. Considerando que o menino exteriorizava grande vínculo afetivo pelos pais, foram reiteradas as tentativas de reinserção familiar. Logo, durante o acolhimento, os profissionais que o acompanharam, buscavam realizar uma escuta atenta dos pais, de modo a inferir a aptidão para o retorno da criança ao seio familiar.

Ainda tratando da Criança F, como consequência de seu histórico de violência familiar, o Sujeito 1 ressaltou a importância de trabalhar a construção de um vínculo de confiança com ele. E tal construção iniciou-se com a postura mantida pelos profissionais da instituição diante da criança:

Ele estava sentado no sofá, me olhou e chorou. E falou: “Tia, eu tive que voltar”. Ai meu Deus, naquele momento, eu desandei. Só que a gente não pode fazer isso na frente de uma criança. Não pode chorar. **Mas eu não aguentava. Eu tive que disfarçar: “A tia já vem...” Eu tive que ir no banheiro pra chorar um pouco, me refazer.**

[...]

E a gente **sempre tinha que segurar aquela vontade de chorar, para que aquela criança acreditasse em nós, confiasse em nós, de que tudo ia melhorar pra ele. Porque, se ele vê a gente cair, ele pensa: “então eu não tenho mais possibilidade.** Se a minha tia aqui está sofrendo deste jeito, ela não vai poder fazer nada por mim.

No tocante ao acolhimento junto ao Pequeno Anjo da Criança K, o trabalho com valores e a imposição de limites ganharam destaque. Nesta esteira, da entrevista com o Sujeito 1 sublinhamos:

Porque **nós trabalhamos valores também.** Nós ensinamos o “sim”, nós ensinamos o “não”. Eu sempre falo, quando eu vou contratar... Se você vê que uma criança está subindo lá na árvore: “Ah, ele está numa instituição, coitadinho, eu vou deixar...” Não! Nós sabemos que aquilo é perigoso pra ele, então é não! “Desce, porque se não você vai se machucar”. **A criança comprovadamente pede limite. Porque limite é amor.** Se a gente dá limite para o filho, para a criança, nós estamos demonstrando nosso amor.

Aqui é importante lembrar que o acolhimento da Criança K ocorrido no Pequeno Anjo não foi pós-adoção. A Criança K foi afastada do seio familiar e inserida na Instituição em razão da violência física e abandono por sua genitora, à época dependente química. O retorno institucional no Pequeno Anjo desta criança partiu da desistência da pretendente à adoção, diante da inaceitabilidade de limites e distorção de valores do adotado, senão vejamos:

E aí a gente teve também que fazer um trabalho meio que inverso. Claro, **apoia-lo pelo retorno, mas focar também no que ele tinha que aprender: que a mãe era o mais importante da vida dele, que o amor dela era o mais importante.** Que não era naquele momento em que ele pediu um objeto caro, que naquele momento ela não podia, que ele não queria mais ela... A gente teve que fazer estes dois trabalhos, entende? Ele foi melhorando. Enquanto ele estava aqui, ele começou

meio que se desfazer dos outros, sabe? Ele vestia uma roupa e dizia: “Ah, mas a minha é de marca, minha mãe que comprou. Olha, a tua não é”. Aí nós tivemos que fazer este trabalho com ele, que nós sempre fizemos, mas parece que ele esqueceu. Porque ela começou a dar tudo o que ele pedia.

[...]

E não só por não ter dinheiro, mesmo que você tenha dinheiro, eles têm que compreender o sentido das coisas da vida. Que não é assim: “Mãe, hoje eu quero isso, amanhã eu quero...”. Daí vai chegar o momento que nada vai satisfazer a vida dele. “ ‘Mãe, eu quero um carro!’ ‘Está aqui, filho’ ”. “Mas agora eu quero um carro mais caro”. Nunca ele vai estar satisfeito com o que ele tem. Então nós tivemos que trabalhar a **Criança K** neste sentido. **Era o amor dela, o amor da mãe adotiva, que era tudo! Era o mais importante que ele ia ter na vida dele.** Daí ele dizia: “É, eu estou arrependido mesmo. A mãe gostava de mim”. Ele se arrependeu, mas já tinha finalizado.

Na entrevista com as Instituições remanescente – com exceção da AMA⁵⁰ –, não houve relato de acolhimento pós-adoção, conquanto tenhamos obtido registros processuais de sua ocorrência junto a Francisclara e Instituto João XXIII.

Ainda que os demais entrevistados não tenham revelado trabalhos desenvolvidos diante de acolhimento pós-adoção, de seus depoimentos foi possível extrair colaborações no sentido de como situações análogas poderiam ser trabalhadas, ou o que poderia ser feito para evitar/gerir conflitos pós-adoção. Desta feita, sistematizaremos estas informações angariadas na sequência.

3.3.2 O trabalho desenvolvido no AMA

Já sublinhamos acima que o caso de acolhimento institucional pós-adoção relatado na AMA não compõe nosso universo de estudo. O Sujeito 2, contudo, destacou vários pontos de atuação importantes para enfrentamento deste tipo de situação.

De início ele observou a dificuldade e despreparo das equipes institucionais locais para trabalharem com crianças/adolescentes com transtornos psiquiátricos severos.

Então esta menina teve vários, digamos, **vários problemas de exclusão, tanto pela família, e acabou também projetando nas instituições, porque elas não... Também não sabendo lidar com a doença dela, também ela veio a sofrer este processo de exclusão.** Tanto que eu conheci ela quando eu estava no acolhimento

⁵⁰ Vale lembrar que o caso relatado pelo representante da AMA foi excluído do universo de estudo, por se tratar de uma “adoção à brasileira”, ou seja, que não atendeu as formalidades legais.

de mulher vítima de violência, mas pela falta de instituição que acolhesse ela, sabe, que tivesse esta disponibilidade.

Outro ponto que merece destaque refere-se a importância de se realizar uma escuta ativa da criança, bem como estabelecer vínculos de afeto e confiança. Da entrevista destacamos:

Eu fiquei um pouco assustada, porque vi como um desafio enorme. Não tinha trabalhado com acolhimento de criança e adolescente, e ainda com uma deficiência. E, pelo histórico, como ela era muito agressiva, a gente tinha aquela situação de “como que eu vou resolver isso”. Mas **eu acredito que tenha sido mais a questão do acolhimento dela mesmo, de se colocar à disposição, de ouvir ela.** Porque, assim, já nos primeiros dias eu **consegui identificar que ela tinha uma madrinha de referência.** A madrinha que acompanhou a família. Ela é prima do lado materno. Eu **percebi que ela tinha um vínculo com esta madrinha, mas que ao longo do acolhimento ela tinha perdido.** Até porque a madrinha sentia uma pressão do Judiciário para que ela ficasse com a guarda. E por “N” motivos, e questões pessoais a família não poderia assumir este cuidado. E ela é a única pessoa da família que hoje tem este vínculo com a Criança D. Então **eu busquei neste vínculo conhecer mais a história da Criança D, para estar podendo trabalhar.** Um transtorno de acumulação bem forte também, sabe, e é isso que gera a agressividade nela. Então, na verdade **eu fui conhecendo ela e conquistando aos poucos.**

O trabalho em rede, que até então não havia aparecido de maneira expressa na fala dos representantes das Instituições de Acolhimento, foi uma das iniciativas relatadas pelo Sujeito 2:

Foi um dos primeiros atendimentos que a gente fez, e **manter esta aproximação com a rede.** E assim como... A gente incluiu ela na escola, ela tem um atendimento na classe especial.

Finalmente, destacou-se a relevância da manutenção de um acompanhamento psicológico para a criança/adolescente acolhido.

3.3.3 O trabalho desenvolvido pelo NAE/SAI

Consoante já mencionado anteriormente, a equipe do NAE/SAI é frequentemente acionada em casos de conflito pós-adoção. Afora isto, sopesamos que por se tratar de corpo técnico de apoio à Vara da Infância, eles acabam tomando

conhecimento e atuando em todas as situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sejam filhos por adoção ou não.

O Sujeito 8 trouxe com profundidade apenas elementos do caso da Criança F, no qual atuou diretamente. Todavia, por trabalhar há tempo com a temática, suas colaborações foram inúmeras, como se verá.

O trabalho desenvolvido pela equipe do NAE/SAI no caso da Criança F, segundo relato do Sujeito 8, foi voltado intensamente aos pais adotivos. Da fala do entrevistado percebemos a preocupação em tentar manter a criança no seio desta família adotiva, haja vista o forte vínculo afetivo existente, mas buscando transformar a forma com que eles trabalhavam a educação do filho.

[...] e daí a gente orientou muito estes genitores, porque tinha um vínculo muito forte. **A criança era muito vinculada afetivamente a eles.** Genitores não, pais eu digo. A vinculação era muito forte, então **a gente tentou trabalhar muito, orientar muito eles para ver se conseguia mudar a questão da concepção deles de forma de educação.** Como que podia lidar no dia-a-dia com as dificuldades, porque a **criança era muito agitada...** Enfim, eram **questões comportamentais**, mas **que não justificavam obviamente os maus-tratos. A longo prazo a gente não conseguiu resultados.** Então teve mais de um acolhimento, até a gente ver que não tinha jeito realmente de trabalhar com aquela família. Foi bem difícil porque não teve um resultado positivo. Então este caso específico eu lembro. Era um caso de violência mesmo, envolvendo violência física, psicológica e outras formas.

Neste cenário, o Sujeito 8 esclareceu que a atuação do NAE/SAI é voltada à orientação de natureza psicossocial, pois não se consegue desenvolver um trabalho terapêutico propriamente dito.

Quando vem o processo, ele vem pra gente responder num prazo. Então a gente vai fazendo os atendimentos, e faz um relatório. Aí vem de novo... A gente não define assim uma periodicidade, mas a gente tenta fazer o mais intenso possível. Encaminha também. Porque a gente não consegue fazer um trabalho terapêutico no Judiciário. **A gente faz mais a questão de orientação mesmo.** Então a gente acaba **encaminhando para outros setores, às vezes para a saúde mental**, alguma coisa assim, para fazer acompanhamento. E daí **trabalha ao mesmo tempo a gente da psicologia, trabalha o serviço social.**

Daí inferimos que se busca na prática o trabalho em rede nos casos de conflitos pós-adoção. E esta atuação interconectada também se dá entre o NAE/SAI e a equipe das instituições de acolhimento, segundo já expusemos na descrição do caso da Criança F.

Tanto a psicologia quanto o serviço social da instituição também, quando já tem o acolhimento. **A gente tenta trabalhar todo mundo junto. Discute bastante sobre estes casos, conversa bastante para tentar resolver.**

Ademais, de uma forma mais genérica, o Sujeito 8 narrou pontos importantes na atuação do NAE/SAI no tocante à preparação dos pretendentes, visando evitar desfechos como os ora examinados nas adoções.

Então, nos **nossos cursos a gente sempre tenta trazer estes exemplos, de dificuldades** que a gente já teve. A gente tenta sempre passar para estes casais: “Olha, as situações que podem acontecer...” **para tentar preparar. Então a gente viu estas dificuldades em relação ao trabalhar com o desenvolvimento normal da criança e do adolescente. A gente trouxe mais especificamente explicando: o que que acontece em cada faixa etária; o que é normal esperar; o que acontece na adoção em cada faixa etária; se faz uma adoção tardia; que comportamento é comum...** A gente tenta passar isto para eles, mas a gente vê às vezes que **o que a gente passa na teoria, quando chega na prática eles não conseguem lidar** da mesma maneira.

Todavia, ainda que se alerte para as possíveis dificuldades de relacionamento pós-adoção, se abordem e se investiguem os propósitos dos adotantes, se exponham as dificuldades comportamentais dos adotandos, o Sujeito 8 relata que nem sempre se consegue alcançar a preparação esperada.

As pessoas são muito dinâmicas. É difícil a gente prever assim: futuramente vai acontecer uma situação tal que ele não vai saber lidar... **O ser humano é muito complexo. Então é difícil a gente entender o limite dele**, até onde que vai. Então às vezes a gente cria uma expectativa... A gente tenta não criar umas expectativas muito grandes, mas a gente cria: “Nossa, este casal é muito legal, perfeito, vai dar tudo certo!” Daí a gente até desconfia quando a gente pensa isso, fala: “Não, pode ter alguma....” A gente desconfia até da gente mesmo. “Não, está muito bom para ser verdade!” **E daí, de repente, na prática acontecem coisas que a gente tinha falado várias vezes, foi orientado várias vezes, e eles não conseguem lidar com aquilo. Então é bem frustrante**, no sentido de que **a gente não consegue dar conta de prever mesmo**, de ter uma previsão se realmente vai encaixar, se vai dar certo. Mas **a gente sempre tenta melhorar. É um trabalho contínuo de repensar, de fazer de uma forma diferente, de refletir e tentar trabalhar melhor eles para evitar qualquer problema futuro.**

Outro ponto abordado no sentido de impedir deslindes de acolhimento pós-adoção pelo Sujeito 8, foi a questão da preparação da criança/adolescente para a adoção. Em que pese não exista um protocolo rígido para tal mister, a atuação sempre

acontece quando existe determinação judicial. Neste caso, a forma de condução do trabalho psicossocial depende da idade da criança. Se muito pequena, não há como acontecer. O entrevistado explica:

É feito um **preparo de todas as crianças**, só que daí é diferente a forma de preparo, digamos assim. O que a gente considera adoção tardia? Geralmente é 2 ou 3 anos de idade mais ou menos. O que a **gente já faz com algum contato prévio, antes da entrega, é a partir de 1 ano e meio**. Só que claro, com 1 ano e meio você não consegue fazer um preparo específico. Mas como todas as instituições tem psicólogo, a gente... O **preparo às vezes é uma observação da questão do dia-a-dia ali, do comportamento**. Às vezes de alguma questão de interação ali que o psicólogo da instituição consegue fazer. Não somos só nós. E a gente sempre está nesta troca com eles para ver como é que está esta criança, o que ela precisa, o que a gente precisa trabalhar. **Mais focado assim seria a partir do momento que a criança consegue se colocar mais, verbalizar melhor, conversar melhor. Às vezes é fazer um desenho, uma atividade mais lúdica. Então, não tem uma questão mais formalizada assim**, mas a gente sempre vai... A **doutora determina para a gente nos processos**. Quando **inicia o processo de destituição do poder familiar, ela já determina um preparo psicológico, um acompanhamento psicológico, visando colocação para a adoção**. Então **às vezes é mais direto, mas às vezes é mais indireto**.

[...]

A gente acaba fazendo mais quando tem a determinação, mas, por exemplo, nada impede de a gente... De repente a assistente social está com uma questão lá que ela acha que é importante a gente ver, a colega aciona a gente para a gente fazer um estudo junto.

Destacamos, diante do exposto, as seguintes práticas comumente adotadas pelo NAE/SAI, seja para evitar ou enfrentar situações de crise no pós-adoção: trabalho psicossocial orientativo aos adotandos e adotantes, cuidado na preparação dos pretendentes e cuidado na preparação dos adotados.

3.3.4 O trabalho desenvolvido pelo GAAN

O trabalho do GAAN acontece de forma paralela ao trabalho desenvolvido pelo NAE/SAI no tocante à preparação dos pretendentes à adoção. Vale dizer, os pretendentes em processo de habilitação devem frequentar encontros preparatórios promovidos tanto pela equipe do NAE/SAI, como pelo GAAN.

O diferencial das reuniões realizadas por este ator não-governamental, é que são transmitidos verdadeiros testemunhos de vida, na medida em que a equipe que compõe o seu quadro, em grande parte, é formada por mães e pais por adoção.

O que o GAAN busca pregar, segundo a fala do Sujeito 9, é uma nova cultura da adoção, priorizando o interesse e bem-estar da criança, pois o foco principal da adoção é a busca de uma família para crianças e adolescentes que não a possuem.

Nesta toada, o entrevistado relata que durante os encontros preparatórios a adoção é apresentada com todas as suas mazelas, e ela deve acontecer despida de pressão social, familiar, ou de qualquer outra natureza. Assim, ela deve resultar de uma decisão firme, madura e refletida de todos os pretendentes envolvidos, que devem estar de comum acordo em relação a esta escolha.

Enfim, a gente consegue neste relacionamento de GAAN e pretendentes evitar vários problemas lá na frente. Porque isto a gente fala nas reuniões do GAAN quando são presenciais, pelo menos. “Não se sinta culpado se não deu certo. Se vocês mudaram de ideia e não querem mais adotar. **Aqui a gente não está para mudar a ideia de ninguém.** Não é porque nós conduzimos o GAAN, o grupo de apoio às adoções, que vocês têm que sair daqui desta reunião sabendo que vão adotar. ‘Eu decidi isso’. Não! **A gente está falando só como que é a adoção. E aqui não é tudo um mar de rosas. Ter filho não é fácil.**” **A gente fala de todas as fases. Então eles saem sabendo.** Claro, que a gente fala não tão a fundo, mas a gente fala. E todo mundo que chega para querer adotar sabe que ter filho, ainda mais no dia de hoje, é muito difícil.

[...]

Digamos, da preparação. E aí talvez o grupo de apoio seja mais incisivo no sentido da preparação ser mais... **Não ser fantasiosa.** Não pode ser fantasiosa, de que tudo é maravilhoso, tudo é perfeito, porque não é.

Ao relatar situações que entende que podem contribuir para o surgimento de conflitos no pós-adoção, o Sujeito 9 fala que a mudança de perfil da criança pretendida deve ser muito bem trabalhada.

Então, por exemplo, o casal está lá, eles querem adotar bebê, até dois anos. De repente: “Ai, está demorando muito!”. Daí eles ficam sabendo que o Joãozinho e a Mariazinha mudaram o perfil para crianças com mais idade e apurou a fila. Aí eles ficam totalmente mexidos: “Vamos fazer isto também”. **E não se preparam para isso.**

[...]

Então ter que ser escolhido a dedo esta família para esta criança”. E quando isto acontece fora do contexto que eles esperavam... Porque as vezes acaba mascarando mesmo: “Não, eu quero mesmo. A gente mudou o perfil, e tal”. De repente, não é bem aquilo. Só que daí já é tarde demais. Aí acaba gostando, a família está concretizada ali. Mas as vezes falta a base ali para poder dar continuidade.

A preparação realizada pelo GAAN, por conseguinte, abarca inúmeras questões que devem ser desmistificadas no ideário dos pretendentes. Para tal propósito, o Grupo conta com apoio de voluntários da psicologia, tendo convênios firmados com duas faculdades locais, constituindo campo de estágio para os graduandos nesta área.

Todavia, o trabalho desta organização não cessa aí. A procura pelo Grupo depois de concretizada a adoção é recorrente, segundo narrou o Sujeito 9. E ela se dá pelos mais diversos motivos. Seja para troca de experiências, para sanar dúvidas corriqueiras relativa a educação dos filhos, ou até mesmo para tratar de assuntos mais complexos, como conflitos pós-adoção.

Por tal razão, o GAAN mantém ativo alguns grupos no aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com diferentes perfis: há o grupo dos pretendentes em processo de preparação; há o grupo da diretoria e há também o grupo pós-adoção.

Este **suporte é fundamental**, porque eles, ao invés de ir lá fora, não sei aonde, perguntar não sei pra quem, e não vão nem saber nada, eles têm que perguntar ali no GAAN. Porque a gente sempre fala mesmo: “Oh, a gente não sabe tudo, mas perguntem. **Se a gente não souber mesmo a gente vai buscar informações precisas**, aonde a gente possa responder aquilo que realmente é correto.

Ciente desta importância do amparo depois de concretizada a adoção, há algum tempo atrás o GAAN implementou um grupo de acompanhamento pós-adoção. De acordo com as informações trazidas pelo Sujeito 9, ele funcionou por um período aproximado de 06 (seis) meses, nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Entretanto, por falta de voluntários para conduzir os trabalhos, o grupo deixou de operar.

E daí, **por falta de voluntários, parou**. E era interessante porque a gente sabia que **estava sendo bem bacana**. Tinha tudo para dar certo. Mas não foi. A gente tem este projeto ainda. Eu acredito que agora, com a vinda de mais estagiários, tudo isto possa ser colocado mais em prática.

Na visão do Sujeito 9, contudo, o GAAN nunca deixou de amparar aqueles que buscam ajuda pós-adoção no grupo. Neste sentido, procuram sempre dar suporte por meio de estagiários do curso de psicologia, e da psicóloga que atua voluntariamente na organização.

Ainda assim, reconhecem e enfatizam a importância do acompanhamento pós-adoção, como veremos mais detalhadamente ao longo do item 3.4.

3.3.5 O trabalho que seria desenvolvido em situações análogas descrito pelos demais sujeitos da pesquisa

Ainda que o Sujeito 3 não tenha vivenciado acolhimento pós-adoção no transcorrer de seu trabalho junto a APAM, narrou de forma abrangente a existência de casos de retorno institucional de crianças e adolescentes no período de estágio de convivência (pré-adoção). Para ele, este retorno do seio de uma família substituta aparentou ser muito doloroso para os adotandos.

Neste cenário, o trabalho desenvolvido foi fortemente de cunho psicológico, bem como a retomada da rotina da convivência institucional.

Elas retornam abaladas emocionalmente, bastante fragilizadas. Aí tem todo o **trabalho do atendimento com a psicóloga**, onde ela sempre faz o atendimento individual da criança, do adolescente, ou um trabalho em grupo também. Então, assim, este atendimento psicossocial que a gente realiza para ela superar esta situação que não foi possível... Então, aí **ela retorna a rotina dela de permanecer aqui no acolhimento, conviver com as outras meninas, vai para aula**. Então a gente procura fazer **todo este trabalho para que ela supere esta dificuldade de retorno ao acolhimento. Mas todo este trabalho fica mais com a parte da psicóloga**, que vai fazendo este atendimento. Duas vezes por semana, conforme a necessidade. Então, a questão de trabalhar mesmo o emocional desta criança, desta adolescente.

O Sujeito 4, por sua vez, relatou na entrevista que embora também não tenha experiência na Francisclara com casos de acolhimento pós-adoção, acredita que tal fato sucede primordialmente em função da idealização de adotantes e adotandos, bem como em razão do tempo de permanência da criança/adolescente em acolhimento institucional.

Há um **processo assim de idealizar aquela criança ou aquele adolescente**, que no dia-a-dia, **quando já passou aquele momento de talvez não agradar tanto, a questão de regras, ou até mesmo de comportamento, isso acaba sendo muito forte para ambas as partes**. E há um **período também que a criança e o adolescente ficam em instituição, quando ele se prolonga, isto acaba criando uma certa estrutura institucionalizada para a criança**. Então, dentro da instituição com outros, ele se encontra. Também num mesmo ambiente que outros tem situações semelhantes, não iguais, mas semelhantes, e acaba fragilizando este momento que seria na família. Claro que a família tem acompanhamento da Vara

da Infância, tem o GAAN que trabalha com esta formação quando eles estão neste preparo todo. Porém, há situações que fogem um pouco deste roteiro, situações que só eles vivem, e que acabam descobrindo que aquilo não foi o momento ainda.

Nesta esteira, o Sujeito 4 enaltece a necessidade de um consistente trabalho psicológico quando do retorno destas crianças para o acolhimento, e a célere tentativa de inserção da criança/adolescente em outro seio familiar substituto.

O acolhimento, quando há um retorno, eu posso dizer para você que não é muito fácil. Porque **ele já saiu também da instituição, já teve um outro olhar, já teve uma outra vivência**. E aqui não, aqui ele compartilha com os demais, e isto é muito dentro da cabeça. Então o **tratamento psicológico tem que ser bastante fortalecido**. Trabalhar bastante este acompanhamento. E também **busca-se não demorar muito a permanência dele na instituição, para que possa ser reintegrado numa próxima família**. Porque já se perde muito se ele ficar dentro da instituição novamente, aquilo que foi trabalhado, foi conquistado pela parte dele também. Então, este olhar a gente tem.

[...]

Mas isto não é o fim, e sim um novo recomeço. Eles se adaptam, se adaptam novamente. A **gente só procura não deixar eles tão institucionalizados**, este é o nosso maior cuidado aqui. A gente sempre trabalha com eles que **o mundinho deles é lá fora**.

Este fortalecimento psicológico acontece de forma a desconstruir a família substituta da qual a criança/adolescente foi afastada, buscando-se mostrar a ela que existem outras possibilidades. Paralelamente, a rotina da criança/adolescente no tocante a escola, saúde, convivência com os demais deve ser retomada, consoante se extrai do trecho da entrevista transcrito a seguir:

O acolhimento ele é feito da melhor forma possível. A gente trabalha sempre **fortalecendo a questão de: “Vai dar tudo certo! É um momento que não deu certo, mas isso não é o fim para as coisas...”**. Reintegra novamente; se tem que por na **escola**, troca de escola, volta para a escola que está na proximidade da instituição; se tem **atendimento psicológico continua; se tem busca de saúde continua...** Todo roteiro temático que envolve esta criança retorna novamente. **Não se perde um dia**. Tudo se coloca em prática novamente. O que é trabalhado novamente é esta **desconstrução daquela família para uma próxima**. E aí corre dentro da Vara da Infância, são eles que determinam qual vai ser, ou se já tem, como que vai ser feito isso.

Interessante observar que o entrevistado apontou que o trabalho psicológico não deve ser realizado tão somente com a criança/adolescente acolhido pós-adoção, mas também com a família substituta da qual ele adveio, aliado ao trabalho social.

Isto porque, na ótica dele, esta criança/adolescente pode ser reinserida naquele seio familiar.

O fortalecimento de vínculos familiares, é trabalhar a questão de comportamento, de psicologia, ver o que foi afetou, ou até mesmo a questão da violência, e a **família também é trabalhada**. É trabalhada para que se ela for novamente receber, isso não pode acontecer mais.

Da fala do Sujeito 4 igualmente extraímos a busca pela criação/resgate do vínculo de confiança, na medida em que se preza pela manutenção de uma postura positiva e firme diante da realidade apresentada pela criança/adolescente.

A gente tem que se manter na postura de estar recebendo. Também não é tão fácil, mas a gente não pode mostrar o nosso lado, e sim **o lado da criança ou do adolescente que precisa saber que ele está aqui para a gente receber novamente, e que vai dar tudo certo**.

Na entrevista com o Instituto João XXIII, o Sujeito 5 relatou não ter acompanhado casos de acolhimento pós-adoção. Porém, abordou genericamente retornos ao acolhimento no período do estágio de convivência (pré-adoção). Nestas situações, de acordo com ele, as crianças/adolescentes voltam muito fragilizadas. Mais uma vez aparece nesta fala a relevância do trabalho psicológico, senão vejamos:

Eles voltam mais fragilizados. **Eles não acreditam mais nos seres humanos, eles não acreditam mais que eles podem fazer parte de uma família**. Então é realmente você **trabalhar esta questão da importância do ser humano**. Ele enquanto acolhido tem um valor, ele tem a sua importância... **Se não deu certo desta vez, pode ser que pra frente dê certo**. Vamos trabalhar e vamos fazer onde sabemos. Enquanto instituição que não conseguimos trabalhar esta questão de convivência. Até porque não é só a criança que falha, a gente também tem falhas. Então **não vamos culpabilizá-lo. Temos que entender que houve um histórico de acolhimento, um histórico de frustrações. E muitas vezes a criança ou o adolescente se culpabiliza por não ter dado certo**.

O Conselho Tutelar Leste, por meio do Sujeito 6, narrou um caso de tentativa de “devolução” de criança adotada, que passaremos a identificar como Criança A⁵¹.

⁵¹ Esta criança não integra o quadro de detalhamento dos casos de acolhimento pós-adoção, uma vez que o deslinde desta situação não culminou nisto.

Para o entrevistado, o despreparo dos adotantes foi apontado como principal causa da problemática que circunscreveu esta família.

A princípio, os **pais não podiam ter filhos**, entraram na fila de adoção, **adotaram, e este menino, posteriormente, identificaram um problema de saúde. Que tinha algumas síndromes. Depois desenvolveu esquizofrenia.** E este menino começou a dar problemas para o pai na escola. Com os tratamentos, e depois de 6 anos, esta mãe engravidou. Aí começaram a deixar o menino separado. **Queriam devolver. Vinham no Conselho para devolver.** E começando problema na escola. [...]

A **Criança A** não tem condições, ele bate, ele é agressivo. E você conversava com o menino e você percebia que não era tudo aquilo. Na escola, ele deu alguns problemas na escola, mas devido a esquizofrenia dele. Demorou para laudar. Na época, ele estava com 16 anos já. Dos 12 até os 16 eu consegui trabalhar com ele. Então, não resultou no acolhimento, mas **a partir do momento que veio o outro filho mudou. É triste, porque esta família não estava totalmente preparada. Ela queria só o filho enquanto eles não podiam ter o filho do sangue.**

Neste contexto, o Sujeito 6 trouxe informações sobre o trabalho desenvolvido nesta situação:

Este caso não resultou no acolhimento institucional. A gente acabou **trabalhando com a família, fazendo encaminhamentos para o CAPS**, para que esta criança fosse atendida lá e medicada. Mas, assim, o que a gente percebe é a diferença desta família.

Ou seja, aqui buscou-se apoio da rede para enfrentar a problemática, como se depreende do trecho acima transcrito.

Em síntese, as práticas sugeridas para se trabalhar em casos de acolhimento institucional pós-adoção, foram: 1) trabalho psicológico; 2) retomada da rotina institucional; 3) célere tentativa de inserção da criança/adolescente em outro seio familiar substituto; 4) Trabalho psicológico com a família substituta; 5) criação/resgate do vínculo de confiança; 6) poder contar com a rede de apoio.

3.4 ALTERNATIVAS DE ENFRENTAMENTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO

Quase todos os sujeitos entrevistados trouxeram colaborações no sentido de sugerir alternativas para enfrentar o acolhimento institucional pós-adoção de crianças e adolescentes.

Assim, organizamos o quadro 9, sistematizando as informações suscitadas por cada um, e, ato contínuo, exploraremos os argumentos por eles deduzidos durante as entrevistas.

Quadro 9 - Descrição das alternativas de enfrentamento ao acolhimento institucional pós-adoção de acordo com os sujeitos entrevistados.

	Prep. Pretendentes	Prep. Adotandos	Acomp. rede	Aproximação gradual/aumento est. Conv.	Aumento de Grupos de Apoio	Acomp. Pós- adoção
Sujeito 1	X					
Sujeito 2			X			
Sujeito 3						X
Sujeito 5		X				
Sujeito 6			X			
Sujeito 7	X					
Sujeito 8	X	X		X		X
Sujeito 9 e 10					X	X

Fonte: entrevistas realizadas com os Sujeitos da Pesquisa.

Organização: a Autora.

Na sequência, procuramos organizar os conteúdos que emergiram nas entrevistas e corroboram a categorização supra.

3.4.1 O cuidado na preparação dos pretendentes à adoção

Dentre as alternativas mais citadas pelos entrevistados para enfrentar situações de acolhimento institucional pós-adoção, pensando no aspecto de prevenção, está a preparação dos pretendentes, apontada pelos Sujeitos 1, 7 e 8.

Neste viés, convém observar que o procedimento de preparação dos pretendentes é permeado por variadas dificuldades, tais como: 1) dificuldade de aferir o real propósito dos pretendentes com a adoção (se para satisfazer a vontade do outro cônjuge; se para atender pressão de outros familiares; se para substituir um filho perdido; se para se ter com quem contar na velhice, dentre outras); 2) trabalhar a idealização dos pretendentes com relação ao adotando; 3) fazer com que os pretendentes compreendam os testemunhos de vida transmitidos; dentre outras.

Acerca da dificuldade de se aferir o propósito que move os pretendentes, o Sujeito 1 relatou:

A gente se culpa depois. **Como que eu não enxerguei?** A gente sempre fica pensando, **tem que ter um outro olhar**. Tem que ter um outro olhar. No próximo, eu vou ficar mais atenta. Eu vou ficar mais atenta. Mas eu não sei. Sabe quando a pessoa tem aquela capacidade tão grande de cativar? Aquela empatia, sabe? Mas eu penso assim: **quando a pessoa quer demonstrar, quer conquistar algo, parece que ela tem o domínio sobre ela. "Isto eu não vou fazer da frente de determinada pessoa"**. As pessoas chegam e dizem para mim: "Nossa, eu quero adotar, mas é tão burocrático, é tão difícil! Por que que dificultam a vida da gente?". Aí eu explico: "Olha, é necessário". Porque mesmo dificultando, mesmo sendo difícil, mesmo tendo todo este processo, ainda acontece isso! Às vezes eu falo, não cito criança nem nada, eu falo: **"Mesmo com toda esta dificuldade, às vezes ainda acontece devolução da adoção, imagine se não tiver!"**

A mesma dificuldade foi externada pelo Sujeito 8, sobre a qual nos reportamos no item 3.3.3.

No tocante a idealização do filho adotivo, o Sujeito 7 pondera:

Geralmente os **pais quando se colocam numa fila para a adoção, eles já idealizam o seu filho**: lindinho, loirinho, de olho azul, criança saudável, perfeita, que não vai ter nenhum problema. Quando ocorre na prática, na realidade, o termo de adoção tem as responsabilidades. E, entre a teoria, é uma situação, mas a prática, ser pai e mãe, você não é da noite para o dia. **Existe um preparo**. Então, assim, nós enquanto pessoas, nós temos que ter um preparo para tudo na vida. E a **expectativa que a mãe geralmente tem perante uma gestação, é diferente da expectativa de uma mãe que está numa fila aguardando uma criança**.

[...]

É, eu acho assim, a adoção é uma atitude muito boa. A adoção é uma atitude benéfica, tanto para a família que se encontra no núcleo familiar vazio, até para com a criança. Mas para isto, a gente enfatiza, que **o casal tem que estar bem preparado**. Eles são... É feita uma triagem por assistente social e tudo, neste sentido. Porque o casal, eles já têm um pilar de vivência, a criança não. E é muito triste quando esta criança vai e volta para o acolhimento. Vai e volta. Você pense o sentido de rejeição para esta criança. Ela se sente... Se sentir rejeitada. Porque ela já foi rejeitada quando ela nasceu. Ela já nasceu e já foi rejeitada.

[...]

Sim, fazer assim cursos preparatórios. Porque não é a pessoa ter poder aquisitivo, ter uma boa renda, ir na fila, se inscrever, montar um apartamento, montar um quatinho para preparar. Primeiramente o casal tem que ativar a sua subjetividade

Da fala do Sujeito 8 destacamos as dificuldades relatadas nos testemunhos de vida por quem já experimentou conflitos pós-adoção, que igualmente integram os debates nos encontros preparatórios promovidos pelo NAE/SAI.

Então, talvez lá o preparo tenha que ter alguma outra etapa diferente, que a gente precise fazer um trabalho melhor ainda com esta família; [...]. A gente sempre vai

usando estes **casos que deram dificuldades ou que não deram certo por algum motivo para tentar melhorar o processo, ou melhorar o preparo.**

Percebemos, do exposto, que os assuntos que vieram à tona nas falas dos entrevistados contemplam, em parte, o que a doutrina se preocupa que seja abordado na preparação dos pretendentes (SOUZA; CASANOVA, 2014, p. 23).

3.4.2 O cuidado na preparação das crianças/adolescentes à adoção

Não basta que apenas um dos lados seja preparado para a adoção. Mister que o trabalho de preparação seja desenvolvido em relação a todos os envolvidos. Vale dizer, tão importante quanto preparar os pretendentes, é preparar os adotandos para o ingresso em um novo seio familiar.

Crianças/adolescentes colocadas à adoção já sofreram os mais diversos traumas. O afastamento de uma criança/adolescente de sua família natural é uma medida excepcional e extrema, sendo que a decretação da perda do poder familiar – medida necessária para que a criança/adolescente seja colocada para adoção – somente acontece depois de esgotadas as tentativas de retorno deste sujeito à família de origem.

Já abordamos outrora que muitas crianças, em que pese vivam em situação de violência, resistem à ideia de deixar sua família natural. Outrossim, o seu acolhimento institucional por vezes é marcado por dúvidas, medo, sentimento de culpa.

Assim, o preparo de crianças e adolescentes para a adoção é fundamental. O Sujeito 8, sobre isso, discorreu:

Isto sempre pode melhorar, a questão do preparo da criança. Então o que acontece: às vezes a gente trabalha com adoções em que a criança veio de outra Comarca, que a gente não conhece aquela criança. Então às vezes é mais difícil da gente entender a forma dela de reagir nas situações, o comportamento que ela apresenta. Quando a gente não tem este conhecimento prévio, às vezes fica um pouco mais difícil mesmo. Então, **a gente não sabe como foi feito o preparo.** Já teve situações lá para trás... Agora tem acontecido menos, as Comarcas estão tendo uma noção melhor. Claro que **varia muito porque cada comarca tem um juiz, uma equipe, o trabalho é todo diferente.** Mas já teve situações que a gente viu que as crianças não tinham sido preparadas de forma alguma. Foi uma coisa meio jogada, sem um preparo. De Comarcas muito pequenas, às vezes que

não tinham equipe, de outros Estados, que a gente não acompanha tanto... Em geral no Paraná a gente trabalha... É feito de uma forma bem consciente.

Da fala acima transcrita, percebemos que inexistente qualquer protocolo a ser seguido no que tange ao preparo destas crianças. Novamente referenciando o item 3.3.3, aqui em Ponta Grossa/PR, o preparo é feito tanto pela equipe do NAE/SAI – por determinação judicial – quanto pelos profissionais da instituição de acolhimento. A forma como o mesmo é desenvolvido depende da faixa etária da criança.

Afora isto, este preparo deve igualmente trabalhar com a criança/adolescente a ideia de que a vida familiar que está por vir difere daquela que ele já experimentou, bem como da vivida em acolhimento institucional. O Sujeito 5, durante sua entrevista, ponderou que:

Mas eu acredito que **trabalhar mais estas questões das adaptações, das regras, de que realmente famílias têm regras diferentes das que existem na instituição**. São comportamentos diferentes. Então é realmente trabalhar mais esta questão de convivência mesmo. Porque às vezes a gente acha assim: “Ah, este adolescente, não vai para uma adoção...”. Adolescente é mais difícil mesmo ir para uma adoção. Mas então, é trabalhar mesmo esta questão de convivência. E **aprender a trabalhar com as frustrações**. Porque nem tudo o que acontece na casa, a gente vai estar favorável. São regras diferentes. Então, é esta adaptação. É trabalhar mais esta questão mesmo. Eu até acho, enquanto instituição, é trabalhar com o grupo, juntamente com psicólogo, com os técnicos envolvidos, com o grupo de apoio, para a gente poder estar colocando isso para as crianças e para os adolescentes.

O que inferimos das entrevistas e da observação, portanto, é uma preocupação em trabalhar o fortalecimento psicológico da criança/adolescente e a receptividade a um novo seio familiar.

3.4.3 A importância da efetividade do acompanhamento da rede

Os problemas que surgem no pós-adoção são das mais variadas naturezas. Dentre os casos descritos no item 3.2 deste capítulo, foi reiteradamente noticiada a dificuldade de lidar com o comportamento ou problemas de saúde do adotado.

Neste contexto, a articulação do trabalho da rede é imprescindível. O Sujeito 2, durante sua entrevista, observou:

Mas ela poderia ter sido acompanhada por um CREAS para estas dificuldades da família. Porque a gente tem informação é que **foi ignorada a situação dela.** Então ela... Digamos, a situação de analisar ali como poderia ser diferente com a própria família. Então, **eu acredito assim, que se tivesse um acompanhamento familiar mais próximo poderia ter mudado sim.**

E esta fala do Sujeito 2 se coaduna com a do Sujeito 6, que frisa a importância da concessão de amparo às famílias:

Então eu acredito que seja amor, **ter esta rede de apoio para as famílias.** Acredito que seria isto um dos pontos principais. A família ter esta estrutura emocional, psicológica também.

Há que se ponderar, como se denota dos casos em análise, que os problemas de saúde nos adotados se diagnosticam, em grande parte, tardiamente. Este fator, sem dúvida, agrava os conflitos familiares. Um acompanhamento da rede, nestas situações, poderia amenizar os dissensos, ou quiçá evitá-los.

3.4.4 Gradatividade do período de aproximação e aumento do estágio de convivência

Embora não se possa generalizar, o Sujeito 8 tratou de casos em que a aproximação entre pretendentes e adotandos aconteceu de forma demasiadamente célere. Para ele, isto pode comprometer a tomada de decisão pela adoção, na medida em que as partes sequer podem se conhecer de forma mais profunda.

Por exemplo: eles foram conhecer as crianças no final de semana e já trouxeram. Crianças grandes. **Então a aproximação foi um final de semana. Que tipo de aproximação foi esta? Não teve, teve só uma visita na verdade. Nem se conheceram, nem conseguiram ter alguma coisa mais profunda.** Então assim, a falta de preparo das crianças, **a falta de uma aproximação aos pouquinhos, gradual, isto vai afetar também lá para frente.**

A importância da aproximação gradual, inclusive, se entrelaça com o processo de preparação da criança/adolescente para a adoção. Não se pode pretender que uma criança/adolescente, com base em esporádicos contatos, estabeleça vínculos de afeto e confiança, a ponto de manifestar-se positivamente à uma adoção.

De igual forma sucede com o estágio de convivência. Já abordamos no capítulo anterior que este estágio antecede a concessão da adoção propriamente dita.

De acordo com o ECA, nos casos de adoção nacional, ele deve perdurar por no máximo 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período (art. 46, BRASIL, 1990; 2017). É um período em que os pretendentes permanecem com a guarda provisória do adotando. O Sujeito 8 cogitou deste período poder ser elástico, para que os envolvidos possam efetivamente conhecer-se e estabelecerem vínculos de afetividade.

Mas a gente sempre pensa que, principalmente as adoções tardias, que a gente vê **mais dificuldades tanto no estágio de convivência** – que não é o caso –, quanto neste pós-adoção. A gente acha que tem que ser trabalhado melhor. **Tem que ser de repente mais tempo**, ou a aproximação...

Convém anotar que o prazo fixado em dias acima reportado resulta de uma recente alteração legislativa, introduzida pela Lei nº 13.509/2017 (BRASIL, 2017). Antes disso, cabia ao Juiz a sua fixação, não havendo qualquer limitação temporal.

3.4.5 Aumento do número de Grupos de Apoio à Adoção

O Sujeito 9, pertencente ao quadro do GAAN, suscitou a necessidade de ampliar o número de grupos de apoio à adoção, senão vejamos:

Eu acho que os grupos de apoio existem para isto. A gente está sempre batalhando para que aconteçam. Formem mais grupo de apoio. Porque deveria ter mais grupos de apoio para que as pessoas se sentissem mais seguras.

Considerando o papel que vem sendo exercido pelos Grupos de Apoio – que em regra tem incluído um amparo no pós-adoção –, este sujeito vislumbra que um maior número de grupos poderia conferir mais apoio às famílias adotivas.

O que o Sujeito 9 vislumbra, em nosso sentir, é a necessidade de mais atores comprometidos para auxiliar no amparo ao pós-adoção. Apesar deste tópico estar entrelaçado com a temática subsequente, optamos por trazê-la separadamente no intuito de manter a fidelidade do que foi proposto pelos sujeitos de pesquisa.

3.4.6 Necessidade de implantação de um acompanhamento pós-adoção

Finalmente, a última alternativa apontada nas entrevistas traduz-se na necessidade de implantar uma forma de acompanhamento pós-adoção.

Muito embora o NAE/SAI e o GAAN, quando acionados, forneçam algum tipo de apoio às famílias adotivas em situação de conflito, não existe nada regulamentado/formalizado neste sentido. Neste viés, o Sujeito 3 relatou:

Eu acho que deveria ter, mesmo no caso de uma adoção, um **acompanhamento mais próximo, que a família recebesse este acompanhamento psicológico**, até mesmo por parte da Vara da Infância. Este acompanhamento mais próximo **para trabalhar estas dificuldades com a família e com a criança também. Porque antes disso tem este trabalho, de estar aproximando a criança com a família. Mas quando ocorre a adoção... Continuar este acompanhamento mesmo preventivo, na verdade.** Para que se... Quando ocorrem as situações conflitantes... Não sei se apoio por parte de uma profissional para realmente estar orientando ali aquela família, aonde que é o ponto que está tendo mais dificuldade. **Para que ela seja orientada, acompanhada por uma profissional, uma psicóloga, ou, na verdade, uma assistente social também. Para que exista este apoio, para que não ocorra este rompimento.** Eu acho que é muito importante ter este acompanhamento. E que seja uma forma de continuidade ali este apoio mesmo para esta família.

De igual forma foi o posicionamento do Sujeito 8:

Outra coisa que a gente não conseguiu ainda organizar, que a gente acha importante, é **grupo de pós-adoção**. O GAAN agora está fazendo um pouco também, que ajuda bastante, que é o Grupo de Apoio. Mas **é importante eles terem uma troca com outras pessoas que adotaram. Então, conversar não só com os profissionais, mas também com pessoas que já passaram pela mesma situação. A gente vê que isto ajuda. Um grupo de ajuda mútua.** Um conta uma história, de repente: "Nossa, eu estou numa situação parecida, pode ser que ajuda fazer isto também". Isto é uma coisa que a gente não conseguiu organizar pelo Judiciário ainda por questão de demanda nossa mesmo, de tempo. Mas, faz tempo que a gente pensa nesta possibilidade como importante, ter um grupo de pós-adoção.

Das falas acima, percebemos que os sujeitos entrevistados vislumbram a necessidade não apenas de um apoio profissional pós-adoção, de natureza psicossocial, como também a oportunidade de uma troca de experiências/vivências com aqueles que vivem situações análogas.

Tanto uma vertente quanto outra são de fundamental importância no amparo às famílias, que por vezes se veem em situações difíceis de enfrentar. Consoante já ponderamos ao longo desta tese, é na convivência que os conflitos ocorrem. É também com ela que as dúvidas surgem, que os traumas afloram e situações, antes imprevisíveis, acontecem. Por tais razões, não são pouco os casos em que os

adotados necessitam de acompanhamento terapêutico posterior, conforme ponderou o Sujeito 8:

Então tem vários casos assim que a gente orienta que a **criança precisa fazer um acompanhamento posterior, psicológico mais terapêutico mesmo. Às vezes a família inteira, às vezes mais focado na criança, porque eles passam por muitas situações difíceis. Estas crianças passaram por muitas questões lá na família biológica que precisam trabalhar.** Eles não sabem o que é uma família funcional, o que é uma família saudável. Então **só o nosso preparo às vezes não dá conta disso.** Às vezes ela precisa de um trabalho terapêutico mesmo a longo prazo para ela conseguir ir resolvendo estes traumas, estes conflitos internos dela.

Ademais, um ambiente aberto à troca de experiências e vivências entre pessoas que já passaram por situações análogas acaba configurando um espaço isento de julgamentos, em que os participantes se sentem mais confortáveis para expor suas dificuldades. Desta forma narrou o Sujeito 10:

Porque quando a gente fala em **grupo de apoio você tem liberdade de poder falar e não ser julgado.** Porque você vai sempre ser julgado, e vai ter este receio. E este grupo, que você falou que se juntaram, é importante.

Para finalizar, vale lembrar que o parágrafo 5º do artigo 28 do ECA (BRASIL, 1990; 2009) estabelece um acompanhamento por equipe interprofissional à serviço da Justiça da criança/adolescente pós-adoção. Todavia, as iniciativas desta natureza que se têm notícia partiram dos grupos de apoio, os quais, conforme já expusemos, consistem em práticas sociais, que dependem em grande parte de voluntários para seu funcionamento.

CAPÍTULO 4

DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO

Ao longo dos dois primeiros capítulos, buscamos trazer aportes teóricos a fim de oportunizar uma leitura crítica dos dados coletados na pesquisa empírica, e expostos no capítulo anterior.

Não há como se falar em efetividade de direitos sociais, em especial do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes, sem a compreensão de que a política de atendimento infanto-juvenil pressupõe uma atuação descentralizada, intersetorial e desenvolvida de forma articulada entre atores governamentais e não governamentais. Esta forma de atuação encontra-se sistematizada por meio do SGD, que opera em três eixos: promoção, defesa e controle de direitos.

Inicialmente instituído por meio de um ato administrativo emanado do CONANDA, hoje contamos com outros textos legais que constituem a base do SGD. A normatização do Sistema está em constante evolução e aperfeiçoamento, e atualmente contempla microssistemas voltados à proteção de crianças e adolescentes testemunhas ou vítimas de violência, e vítimas de violência doméstica ou familiar.

Múltiplas são formas de violência que acometem crianças e adolescentes no Brasil. Dados expostos anteriormente – apesar de não serem recentes, são pertinentes diante dos índices de pobreza registrados nos últimos anos – revelam que o abandono pela falta de recursos materiais ocupa lugar de destaque dentre as violências que acarretam acolhimento institucional.

Partindo da premissa que o acolhimento institucional é uma medida extrema e excepcional, deve a rede de atendimento proporcionar todo o amparo necessário a fim de evitá-lo. Sopesando este caráter de excepcionalidade, aliado as causas que têm gerado acolhimento institucional, reiteramos que a política de atendimento infanto-juvenil opera-se de forma transversal, demandando a implementação de várias PP, como saúde, educação, trabalho e renda, segurança, dentre outras.

Se, contudo, o acolhimento revela-se inevitável, cabe ao Estado agir de forma célere, cautelosa, criteriosa e eficaz para promover primeiramente seu retorno à família de origem, ou, na impossibilidade, buscar à família extensa, ou ainda, no insucesso desta última alternativa, encaminhar esta criança/adolescente institucionalizada(o) para uma família substituta.

Quando esta colocação se faz por meio da adoção – cumpridos todos os procedimentos judiciais necessários para tal –, volta o Estado ser responsável por assegurar que o direito a convivência familiar destas crianças e adolescentes seja garantido, o que equivale dizer que compete a ele promover todas as medidas necessárias para a sua saudável permanência no seio familiar adotivo.

A pesquisa empírica desenvolvida revelou, entretanto, situações em que crianças e adolescentes tornaram ao acolhimento institucional pós-adoção. Evidenciou, igualmente, os fatores que contribuíram para que isto acontecesse.

Por se tratar de um estudo de caso, não temos como pretensão generalizar as causas de acolhimento institucional pós-adoção, já que certamente cada uma reveste-se de suas particularidades incomparáveis. Contudo, entendemos que o material coletado, em consonância com este método, permite-nos generalizar proposições teóricas (YIN, 2001, p. 54).

Nesta esteira, inferimos três categorias que representam o conteúdo captado e analisado (BARDIN, 1977, p. 153), as quais demonstram as vulnerabilidades e os desafios no âmbito do SGD para proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção, senão vejamos: invisibilidade dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção; fragilidades e potencialidades da preparação dos pretendentes e adotandos; a necessidade do acompanhamento pós-adoção.

4.1 INVISIBILIDADE DOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS-ADOÇÃO

É inevitável inferir a invisibilidade dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção. Desde o início do processo de construção do objeto e objetivos desta tese, deparamo-nos com a ausência de dados concernentes a esta realidade. Inobstante, detectamos a falta de reconhecimento da problemática pelos sujeitos de pesquisa, que figuram na rede de atendimento desta política em âmbito municipal.

Iniciamos pelos Conselhos Tutelares. Três, dentre os cinco casos de acolhimento institucional pós-adoção estudados, ocorreram por iniciativa destes órgãos da política local. Em nenhuma das entrevistas com os representantes do Conselhos, ditas situações vieram à tona.

De igual modo, as Instituições de Acolhimento Francisclara e Instituto João XXIII surgiram enquanto acolhedoras de crianças/adolescentes pós-adoção, e no depoimento de seus representantes nada foi relatado.

Afora a ausência de informações, compreendemos que a incongruência de dados também pode traduzir a invisibilidade do problema. Neste cenário, relembramos que no questionário do MP foram relevados 04 (quatro) casos de acolhimento institucional pós-adoção, que envolveram 03 (três) meninas e 01 (um) menino. Tal informação não se confirmou após a pesquisa empírica documental, posto que por meio desta desvelamos o acolhimento de 04 (quatro) meninos e 01 (uma) menina no interstício analisado.

Sem embargo, na entrevista com o Sujeito 1 – representante do Núcleo Promocional Pequeno Anjo – foram noticiadas 05 (cinco) situações, das quais apenas 02 (duas) efetivamente configuraram nosso objeto de pesquisa.

Já o caso de acolhimento institucional reportado pelo Sujeito 3 – pertencente aos quadros do AMA –, não ocorreu pós-adoção, pois a criança envolvida não fora formalmente adotada.

Finalmente, apesar o NAE/SAI intervir em todas as situações desta natureza, em função de suas atribuições legais, o Sujeito 8 relatou apenas 01 (um) caso.

A partir daí, concluímos que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção não é apenas invisível num âmbito macro, diante da inexistência de dados federais e estaduais a seu respeito, mas é ignorado pela rede de atendimento local.

Estas crianças e adolescentes carregam consigo uma dor incomensurável, indescritível. É a dor do abandono, da ausência de carinho, afeto e amor. É a dor de não ter um colo de mãe ou de pai. É a dor decorrente da violência, em seus mais variados formatos. Lembrando um trecho do depoimento do Sujeito 1: “ Quando acontece da criança ser adotada, e aquela adoção não dá certo, e ela retorna... aí eu vejo, eu vi, nas situações que foi muito mais dolorido do que o primeiro acolhimento”.

Entendemos que a invisibilidade, neste contexto, pode ser analisada sob duas perspectivas:

- Interna: consistente na percepção da criança/adolescente sobre sua invisibilidade, enquanto vítima de uma violência institucional;
- Externa: correspondente ao encobrimento da situação pelo Poder Público, como autor de violência institucional.

Considerando o foco de nosso estudo, traremos à discussão a invisibilidade no espectro externo. Para Costa (2004, p.49) a invisibilidade pública significa o “desaparecimento intersubjetivo de um homem no meio de outros homens”.

No curso de sua obra “Homens Invisíveis”, Costa abordou a invisibilidade a partir de uma pesquisa de cunho etnográfico, explorando as vivências de garis do campus da Universidade de São Paulo (USP).

Apesar da discussão do autor estar voltada às desigualdades de classes, suas lições podem ser emprestadas às nossas reflexões. Ele sustenta que a invisibilidade é expressão da humilhação social. Esta, por sua vez, é um fenômeno histórico, e indica a “exclusão intersubjetiva de uma classe inteira de homens do âmbito público da iniciativa e da palavra, do âmbito da ação fundadora e do diálogo, do governo da cidade e do governo do trabalho” (COSTA, 2004, p. 50).

Destarte, a invisibilidade acaba configurando um verdadeiro encobrimento, consistindo em uma “cegueira dissimulada” (COSTA, 2004, p. 116-17). Baranoski (2017, p.188, grifo nosso), neste viés, sustenta que as invisibilidades de determinadas situações do cotidiano “[...] fazem parte de um fenômeno cultural que se estrutura com os interesses capitalistas e proteção do patrimônio, por isso, pode-se dizer que são **invisibilidades conscientes**”.

Há muita conveniência na invisibilidade destas crianças e adolescentes. Afinal, “continuar decretando suas inexistências opera como justificativa de negação de seus direitos” (ARROYO, 2017, p. 56).

Não podemos olvidar que estas crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente pós-adoção, provavelmente já foram vítimas de violência institucional por parte do Estado quando de seu afastamento da família natural, na medida em que tiveram negado, ou obtiveram de forma insatisfatória, o amparo estatal necessário para que pudessem permanecer naquele núcleo familiar. Seja por ausência de políticas de trabalho e renda, de saúde, de segurança, de educação, ou de qualquer outra natureza, o Estado falhou com estas famílias, falhou com estas crianças/adolescentes.

A violência institucional, em nosso contexto:

[...] acaba sendo praticada, ainda que inadvertidamente, toda vez que os órgãos e agentes que deveriam atuar no sentido da proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, deixam de observar as cautelas e respeitar os direitos relacionados nesta e em outras normas correlatas (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018).

Sobre a violência institucional, convém lembrar o que dispõe a Lei de Abuso de Autoridade – Lei nº 13.869/2019 (BRASIL, 2019):

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Logo, o desamparo, a falha e a omissão estatal, deliberada ou não, acabam contribuindo para o acolhimento institucional de inúmeras crianças e adolescentes brasileiros. Afinal, o afastamento destes de suas famílias, viabilizando inúmeras adoções, não seria mais fácil do que proporcionar todos os bens materiais que estas necessitam para criar e educar seus filhos? Num Estado de ideologia neoliberal, estruturado em torno do capital, as políticas sociais não são prioridade.

O que é evidente, contudo, é que a adoção está longe de ser a solução para os problemas. Nossa pesquisa evidenciou que a adoção requer um preparo cauteloso. Inobstante, ela não termina com a sentença de procedência e o competente ato registral. Ali é apenas o início de um processo de construção de parentalidade. Por tais razões, o amparo estatal é essencial nesta etapa que se inicia.

Nesta esteira, o acolhimento institucional pós-adoção pode sim configurar nova violência institucional, seja por uma inserção precarizada na família substituta, seja pela falta de acompanhamento e amparo da rede no pós-adoção.

Ghirardi observa que a negação da ocorrência da devolução de crianças adotadas⁵² pode estar ligada ao não querer admitir “o fracasso do trabalho dos profissionais ligados à seleção de candidatos” (GHIRARDI, 2015, p. 36).

De qualquer forma, fechar os olhos para esta realidade, invisibilizando a problemática, contribui exclusivamente para a perpetuação do sofrimento destas crianças e adolescentes institucionalizados.

A existência do problema público é indiscutível. Como fazer, então, para que ele possa entrar na agenda, e com isso, tenha seu enfrentamento analisado pelo Poder Público?

⁵² Embora não concordemos com a utilização desta terminologia, optamos por empregá-la no texto para manter a fidelidade à obra da Autora. (GHIRARDI, 2015).

Pensamos que o passo inicial seja conferir amplo conhecimento à população. Para tal mister, faz-se necessário um prévio levantamento de dados, o que só se viabilizará mediante a implantação de um Sistema de Informações.

As recentes leis federais que normatizaram microssistemas no âmbito do SGD, quais sejam, a Lei nº 13.341/17 (BRASIL, 2017) – acompanhada de seu Decreto regulatório nº 9.603/18 (BRASIL, 2018) – e a Lei nº 14.344/2022 (BRASIL, 2022), trouxeram importantes medidas neste sentido.

A legislação de proteção à criança/adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017; 2018), preconiza:

Art. 14. As **políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar** ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

[...]

III - **estabelecimento de mecanismos de informação**, referência, contrarreferência e monitoramento; (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; (BRASIL, 2018)

Art. 9º **Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos** trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais **deverão, no prazo de cento e oitenta dias**, contado da data de publicação deste Decreto:

[...]

II - **definir** o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

[...]

c) os **mecanismos de compartilhamento das informações** serão estabelecidos;

[...]

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações. (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Art. 28. Será adotado modelo de **registro de informações** para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que **conterá**, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
e

IV - os encaminhamentos efetuados. (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Art. 29. O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao

equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência. (BRASIL, 2018)

Art. 31. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça, da Segurança Pública, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Saúde e dos Direitos Humanos disporá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, sobre as normas complementares necessárias à integração e à coordenação dos serviços, dos programas, da capacitação e dos equipamentos públicos para o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. O ato conjunto de que trata o caput disporá sobre a **criação de sistema eletrônico de informações, que será implementado com vistas a integrar, de forma sigilosa, as informações produzidas pelo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** (BRASIL, 2018, grifo nosso).

A Lei nº 14.344/2022, veio na mesma toada, senão vejamos:

Art. 4º As **estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente** serão incluídas nas **bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Justiça e Segurança**, de forma integrada, a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às crianças e aos adolescentes.

§ 1º Por meio da descentralização político-administrativa que prevê o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os entes federados poderão remeter suas informações para a base de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Os **serviços deverão compartilhar entre si**, de forma integrada, as **informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios**, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O **compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos** da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

[...]

§ 5º Será adotado modelo de **registro de informações** para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que **conterá**, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados (BRASIL, 2022, grifo nosso).

Cumpre-nos salientar que os textos normativos acima elencados tutelam os microssistemas de garantia de direitos das crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e vítimas de violência doméstica ou familiar, respectivamente. Desta forma, são integralmente aplicáveis ao nosso objeto de estudo.

Extraímos dos textos acima a obrigação, desde 2019, da efetiva implantação de um sistema de informações, conectando às políticas de justiça, assistência social, segurança pública, saúde e educação, com vistas ao compartilhamento dos dados das crianças vítimas de violência, de qualquer natureza.

Nossa pesquisa, entretanto, revelou que esta sistematização ainda não ocorre, ao menos em se tratando da realidade local.

Para que o acolhimento institucional pós-adoção ganhe visibilidade, é fundamental que este sistema seja implantado, oportunizando não só o mapeamento da sua ocorrência, mas também conferindo a toda rede de proteção acesso a informações do que foi feito, por quem foi realizado, e qual foi o resultado da intervenção. Nas palavras de Digiácomo e Digiácomo (2018, p. 56), isto garante, além do controle das ações, a realização de intervenções complementares necessárias.

Fazemos aqui um recorte para ressaltar a importância do papel da escola em matéria de violência contra criança/adolescente. Em 03 (três), dos 05 (cinco) casos de estudo nesta tese, foi este ator que acionou o Conselho Tutelar para providências em relação às crianças. Possibilitar acesso ao sistema de informações no âmbito da política de educação, por conseguinte, é indispensável.

Este controle ou monitoramento, de igual modo, possibilita a discussão das medidas que se fazem necessárias e formulação de alternativas para enfrentamento do problema.

Sem estas premissas, dificilmente serão tomadas decisões de forma sistemática e articulada, passíveis de implementação, para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção.

Paralelamente às medidas supra, chamamos à atenção ao papel do Judiciário frente a questão, que também pode contribuir para retirá-la da invisibilidade.

Em 2021, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou acórdão reconhecendo o direito de uma mulher, adotada ainda criança, ser indenizada pelos pais em função dos mesmos terem praticados atos durante a sua adolescência que culminaram na destituição do poder familiar. Segundo noticiado no *site* do referido Tribunal:

Para o colegiado, **apesar de não se descartar a falha do Estado no processo de concessão e acompanhamento da adoção, não é possível afastar a responsabilidade civil dos pais adotivos**, os quais criaram uma situação propícia à propositura da ação de destituição do poder familiar pelo

Ministério Público, cuja consequência foi o retorno da jovem, então com 14 anos, ao acolhimento institucional (BRASIL. STJ, 2021, grifo nosso).

A Ministra Nancy Andrighi, que participou do julgamento, apesar de tratar a adoção enquanto PP – posição da qual discordamos, pelas razões já expostas neste trabalho – ressaltou como esta "pode ser sabotada pela realidade e, principalmente, pela falta de adequado manejo das suas ferramentas, da qual resultaram sucessivos e incontestáveis equívocos" (STJ, 2021). Tal afirmação foi feita levando em conta as fragilidades no preparo para o ato que permearam este caso.

Apesar de ressaltar a importância do trabalho das instituições estatais no sistema de adoção, como o Ministério Público, a ministra apontou que, no caso dos autos, era perceptível a inaptidão dos adotantes – quadro que, no entanto, só foi reconhecido após a conclusão da adoção. Caso não tivessem ocorrido falhas estatais sucessivas, apontou, a criança certamente não seria encaminhada a uma família imprópria para recebê-la (BRASIL.STJ, 2021).

Este julgamento não é isolado. Foi referenciado preliminarmente por ter emanado de um Tribunal Superior. Seguindo a mesma linha de entendimento, um juízo de primeira instância de São Paulo, condenou os pais a indenizarem a filha, adotada aos 08 (oito) anos de idade, por terem “devolvido” a menina, mediante entrega ao Conselho Tutelar. Tal fato ocorreu 09 (nove) anos depois da adoção. A Defensoria Pública do Estado ingressou com Ação Indenizatória, de acordo com o relato que segue:

Após alguns anos, os pais adotivos procuraram o Conselho Tutelar para efetuar a “devolução” da agora jovem, apontando problemas na convivência familiar. Depois de diversas tentativas para manutenção da convivência, e passados 9 anos da adoção, o Conselho Tutelar solicitou o acolhimento institucional dela, para que os vínculos pudessem ser restabelecidos com apoio do órgão.

No entanto, os pais adotivos não se fizeram presentes durante esse período de acolhimento, e, embora a jovem demonstrasse desejo de retornar ao convívio familiar, o pai solicitou que não fosse reatada a guarda e que cessasse o contato telefônico da adolescente com a família. No pedido de indenização por danos morais decorrente de abandono efetivo, o Defensor Público Mario Augusto Carvalho de Figueiredo aponta que, de acordo com laudos periciais realizados nos autos, a adolescente se encontra em um estágio de frustração pelo sentimento de culpa pela sua própria devolução e instabilidade muito maior do que anterior à adoção (SÃO PAULO. Defensoria Pública, 2020).

O valor arbitrado à título de indenização, no caso supra, foi de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em decorrência do abandono afetivo.

E não é demais reiterar que um dos casos analisados em nossa pesquisa empírica teve igualmente pedido indenizatório submetido ao Judiciário. Trata-se da Criança K. Por iniciativa do MP, foi ajuizada Ação de Destituição do Poder Familiar, cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais. O juízo de primeira instância, além de decretar a perda do poder familiar dos pais em relação ao menino, condenou-lhes a pagar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à título de dano moral, e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por danos materiais. Os sucumbentes recorreram da decisão tão somente em relação a condenação indenizatória.

Nos três casos acima, o acolhimento institucional pós-adoção culminou em nova destituição do poder familiar. A postura adotada pelo Judiciário, neste cenário, foi de acolher pedidos indenizatórios de natureza moral.

De acordo com o STJ, “A indenização por dano moral objetiva compensar a dor moral sofrida pela vítima, punir o ofensor e **desestimular este e a sociedade a cometerem atos dessa natureza**” (BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2011, grifo nosso).

Entendemos, pelo exposto, que decisões como as referenciadas nesta tese, contribuem para dar visibilidade à problemática, e assim, oportunizar o seu enfrentamento, de modo que as medidas hoje implantadas para a efetividade do direito a convivência familiar sejam repensadas, bem como sejam formulados outros instrumentos necessários.

4.2 FRAGILIDADES E POTENCIALIDADE DA PREPARAÇÃO DOS PRETENDENTES E ADOTANDOS

A preparação dos pretendentes e adotandos à adoção é requisito legal obrigatório. Enquanto para aqueles oportuniza uma reflexão sobre a decisão pela adoção, para estes auxilia no processo de desligamento da família de origem e da Instituição de Acolhimento.

Almejamos, neste item da tese, discorrer sobre as fragilidades do processo de preparação tanto de pretendentes, quanto de adotando, as quais inferimos por meio da pesquisa empírica. Outrossim, propomo-nos a traçar a potencialidade destes procedimentos como forma de proteger crianças e adolescentes em relação ao

acolhimento institucional pós-adoção. Para tanto, subdividiremos este subcapítulo em dois itens: preparação dos pretendentes e preparação dos adotandos.

4.2.1 Preparação dos Pretendentes

Consoante já explicamos no capítulo 2 deste trabalho, a preparação dos pretendentes é requisito obrigatório de acordo com o Estatuto. Não há, contudo, diretrizes legais estabelecendo como ela deve acontecer, tampouco conteúdo essencial a ser ministrado.

As fragilidades no procedimento de preparação dos pretendentes que inferimos de nossa pesquisa de campo foram extraídas de duas diferentes vertentes: deduzidas a partir das situações de acolhimento institucional pós-adoção; apontadas diretamente pelos sujeitos entrevistados.

Registramos, antes de iniciarmos esta explanação, que todos os casos objeto de estudo constituíram-se de adoções realizadas pós 2009. Assim, já estava em vigor a Lei 12.010/2009 (BRASIL, 2009) que estabelecia a obrigatoriedade da preparação dos pretendentes à adoção.

Partindo das fragilidades extraídas da análise dos casos de acolhimento pós-adoção, reportar-nos-emos a cada uma das crianças separadamente. No histórico da Criança K, verificamos que esta foi envolvida em três processos de aproximação. No primeiro deles, a pretendente desistiu da adoção durante o período do estágio de convivência, sob o fundamento que não conseguia impor limites ao menino. No segundo, o casal de pretendentes pediu a interrupção da aproximação em razão do diagnóstico de uma doença na família, o que supostamente os impediria de dedicar tempo à criança. E, finalmente, os terceiros pretendentes formalizaram a adoção.

Aqui abrimos parênteses para lembrar que a equipe técnica havia sugerido que o estágio de convivência fosse prorrogado, o que não foi deferido pelo juízo. Pouco tempo depois, estes pais adotivos foram destituídos do poder familiar, acarretando o acolhimento institucional pós-adoção do menino.

Os relatórios técnicos examinados revelaram que: os pretendentes à época alteraram o perfil da criança pretendida para tentar acelerar o processo de adoção; a adoção foi consentida pela mãe no intuito de agradar o marido, que era quem realmente a almejava; a Criança K sempre apresentou comportamento agressivo e

dificuldades na escola; o nascimento da filha biológica “acabou por suprir o desejo dos requeridos de serem pais e fez com que rejeitassem o filho Criança K”.

A Criança C, por sua vez, foi adotada com menos de 03 (três) anos de idade. Quando esta contava com apenas 07 (sete) anos, sua mãe adotiva acionou o Conselho Tutelar pedindo o acolhimento institucional do menino. De acordo com ela, a Criança C era agressiva, e não aceitava imposição de limites. Os padrinhos batismais do menino, todavia, sustentavam que ele era privado de afeto, amor e carinho no núcleo familiar adotivo. Entre idas e vindas do acolhimento, marcadas por sofrimento intenso da criança, houve a destituição do poder familiar.

O caso da Criança F foi igualmente assinalado por aproximações fracassadas. O menino, adotado com 02 (dois) anos, foi afastado da primeira família adotiva como consequência da violência física e psicológica que sofria. Ocorreram vários acolhimentos e tentativas de retorno ao seio familiar. Os pais castigavam fisicamente de forma constante o menino. Nas palavras do pai: “Aquele menino não vale nada! É melhor apanhar agora do que amanhã virar um drogado por aí!”.

Decretada a destituição do poder familiar, o primeiro casal de pretendentes interrompeu a aproximação sob a alegação de que estavam passando por problemas conjugais.

O segundo pretendente, que avançou da aproximação para o estágio de convivência, desistiu da adoção do menino por variados motivos. Segundo ele, houve falha da equipe técnica ao permitir a aproximação com a Criança F, pois ele havia deixado claro o perfil de quem pretendia adotar, considerando seu estilo de vida mais ativo. Inobstante, o pretendente afirmou desconhecer a história de vida do menino. Um fator que agravou mais ainda a situação, foi que este pretendente iniciou a aproximação com a Criança F em concomitância com a Criança C, com a qual se identificou prontamente. Num dos documentos técnicos examinados, consignou-se: “Observa-se que o pretendente J. parece buscar justificativas no infante para tal situação, como a de que a Criança F não está feliz com ele ou que estará melhor em uma família com uma rotina mais estabelecida, possivelmente minimizando assim o seu comprometimento e até mesmo o seu afastamento emocional da Criança F, uma vez que a Criança C parece ter preenchido todas as suas idealizações enquanto pai. Ao que se percebe, a Criança F está sendo novamente vitimizado, pois embora tenha ouvido promessas de que não seria devolvido, o requerente a adoção, hoje, não vê mais condições de uma continuidade nesta convivência, sendo iminente a interrupção

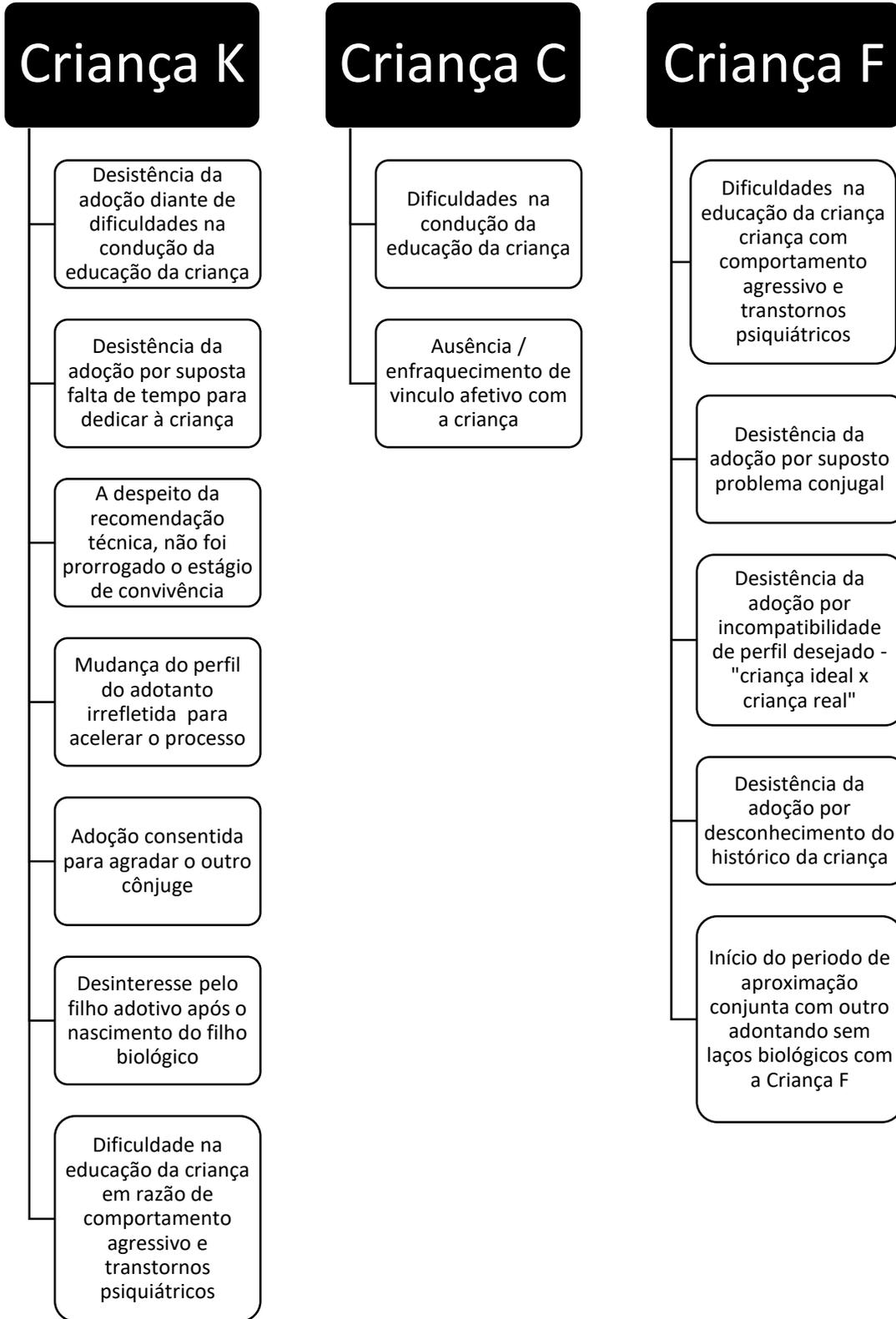
desta convivência familiar”. Desta forma, a Criança F voltou ao acolhimento, a espera de nova adoção.

Uma terceira pretensão surgiu posteriormente, emanada de um casal que de fato concluiu a adoção da criança.

Deixamos, neste momento, de trazer à discussão a situação da Criança R e da Criança T, por compreender que em referidos casos as fragilidades eram outras, que não o processo de preparação dos pretendentes.

Com o intuito de proporcionar uma visão global e didática das fragilidades inferidas na preparação dos pretendentes nas situações acima descritas, sistematizamo-las da seguinte maneira:

Figura 6 - Descrição dos fatores que revelaram fragilidades na preparação para a adoção nos casos das Crianças K, C e F.



Fonte: Procedimentos judiciais analisados na pesquisa empírica e entrevistas.
Organização: a Autora.

Em nossa concepção, todos os fatores acima perpassam temáticas que usualmente são trabalhadas – ou ao menos o deveriam – no processo de preparação para a adoção.

Primeiramente, devem os pretendentes ter claro que a adoção se presta, antes de mais nada, a garantir uma família para crianças e adolescentes que não a possuem. Logo, se não estão dispostos a tal mister, não devem sequer iniciar um processo de aproximação com uma criança/adolescente. As justificativas apresentadas nos casos supra se dissociam por completo deste propósito.

Quando os pretendentes buscam a paternidade/maternidade afetiva pela via da adoção, devem estar cientes de que os adotandos já sofreram violência das mais variadas formas no seio da família da qual foram afastados. Assim, devem estar preparados para enfrentar desvios comportamentais, e buscar a rede de apoio para isso.

Ademais, precisam ter claro que o filho ideal não existe. Com a adoção, os pretendentes se dispõem a receber uma criança/adolescente com todas as suas particularidades pessoais, e com a bagagem de vida que carregam. “A adoção põe em relevo a necessidade da assimilação de uma história pregressa que vem junto com a criança, pois dela faz parte. E implica para os adotantes deparar com o diferente, com a alteridade” (GHIRARDI, 2015, p. 67).

Não se adota para agradar um cônjuge. Não se adota para manter um casamento. Não se adota exclusivamente para suprir a impossibilidade de uma gestação biológica. Neste contexto, “a dor e o luto pela infertilidade pode ser mascarados pela presença dos filhos, desde que eles preencham a expectativa idealizada de uma família harmônica e feliz” (GHIRARDI, 2015, p. 69). Ghirardi (2015, p. 97-98) defende que:

Quando a adoção é motivada por infertilidade, os adotantes já passaram por várias tentativas frustradas de ter um filho pela via do biológico e a decisão pela adoção nesses casos, é uma alternativa para tentar ultrapassar a castração imposta pela infertilidade.

[...]

Como uma *alternativa* ao biológico, entendo a procriação biológica como a primeira opção desejada, a experiência da adoção pode vir acompanhada de sentimentos de desqualificação dos adotantes e da desvalorização da adoção em si, caso representar para eles uma instância de menor valor.

[...] No lugar da criança que viria para satisfazer sonhos e desejos nunca realizados de seus pais, surgirá diante do olhar parental, aquela que lhes revela a castração. Criança que não cumpre a missão de continuidade narcísica de seus pais e poderá colocar em xeque os investimentos libidinais a ela direcionados.

Assim, é essencial que os pretendentes trabalhem seus lutos antes de investir no projeto adotivo. Afinal, a adoção é um ato de amor, aceitação, doação, renúncia, dedicação, paciência e perseverança.

Os fatores que, sob nosso entendimento, evidenciaram as fragilidades na preparação dos envolvidos, puderam igualmente ser extraídos das entrevistas.

O Sujeito 9 relatou que a mudança de perfil da criança desejada, se não for muito bem trabalhada, pode acarretar sérios problemas futuros na convivência, e até mesmo comprometer a permanência do adotando naquele seio familiar.

Já os Sujeitos 4 e 7 abordaram a questão da idealização da criança/adolescente. Segundo aquele, “Há um processo assim de idealizar aquela criança ou aquele adolescente, que no dia-a-dia, quando já passou aquele momento de talvez não agradar tanto, a questão de regras, ou até mesmo de comportamento, isso acaba sendo muito forte para ambas as partes”.

O Sujeito 6, por sua vez, sinalizou que a adoção não deve ser buscada exclusivamente para preencher o vazio da impossibilidade da gestação biológica. Relatou ele: “[...] mas a partir do momento que veio o outro filho mudou. É triste, porque esta família não estava totalmente preparada. Ela só queria o filho enquanto eles não podiam ter o filho do sangue”.

Inobstante, devem os pretendentes estar preparados para aceitar problemas de saúde, especialmente psiquiátricos dos adotandos.

O Sujeito 8, finalmente, destacou que percebe a dificuldade que os pretendentes tem em enfrentar na prática as dificuldades expostas teoricamente nos encontros de preparação.

É por tudo isto que um processo de preparação consistente e comprometido é fundamental, com uma aproximação realmente gradativa, e um estágio de convivência fixado em período compatível com as peculiaridades que cada situação demanda. Pensamos que isto tem o potencial de muito contribuir na busca da efetividade do direito fundamental à convivência familiar entre pais e filhos por adoção.

Em Ponta Grossa/PR, cidade em que realizamos nosso estudo de caso, a preparação dos pretendentes é atualmente realizada em duas etapas, uma conduzida pela equipe técnica do NAE/SAI, e outra pelo GAAN.

Nesta esteira, o processo consiste em seis encontros, sendo três organizados por aquela equipe, e o restante por este ator não governamental.

Nas reuniões promovidas pelo NAE/SAI, as temáticas normalmente trabalhadas são: 01) aspectos legais da adoção; 02) motivações da adoção; 03) crianças e adolescentes aptos à adoção.

Já as reuniões promovidas pelo GAAN não possuem uma temática pré-definida. O Grupo, em geral, questiona previamente os participantes sobre temas que gostariam que fossem abordados, e assim organizam os encontros. De acordo com a coordenação, são recorrentes temas como a revelação da origem e o enfrentamento do preconceito em relação à filhos adotivos. As reuniões promovidas pelo GAAN, ainda, dão espaço a muita troca de experiências, já que seu quadro é composto majoritariamente por voluntários que vivem a adoção.

Vale lembrar que não há previsão legal estabelecendo como deve acontecer a preparação para a adoção. Não há disciplina sobre metodologia de trabalho, carga horária ou conteúdo do programa. Na página virtual do CNJ, através do *link* do Sistema Nacional de Adoção, é possível localizar um “passo a passo da adoção”, no qual assim se descreve a etapa de preparação:

A participação no programa é requisito legal, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para quem busca habilitação no cadastro à adoção. **O programa pretende oferecer aos postulantes o efetivo conhecimento sobre a adoção**, tanto do ponto de vista jurídico quanto psicossocial; **fornecer informações que possam ajudar os postulantes a decidirem com mais segurança sobre a adoção; preparar os pretendentes para superar possíveis dificuldades que possam haver durante a convivência inicial com a criança/adolescente; orientar e estimular à adoção interracial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos** (CNJ, 2022, grifo nosso).

Na orientativa acima, vislumbramos diretrizes em consonância com o artigo 197-C do ECA, porém bastante abertas.

Considerando as deliberações resultantes do 75º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, no qual entendeu-se pela priorização “incentivo das adoções necessárias através de meios e práticas que visem à ampliação do perfil dos habilitados no Cadastro Nacional de Adoção – CNA” (TJ/PR, 2022), a Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/PR, juntamente com o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude da mesma instituição, desenvolveram o “Encontro Nacional on-line de Preparação dos Pretendentes à Adoção”.

Entendemos que referido Encontro, afora promover o inventivo almejado, oportuniza um tratamento mais uniforme na preparação dos pretendentes em todo o território nacional.

A última edição lançada – 11º Encontro Nacional On-line de Preparação dos Pretendentes à Adoção – aconteceu em outubro de 2022, por iniciativa do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude em conjunto com a Coordenaria da Infância e da Juventude do TJ/PR (Instagram: Adoção_Encontro Online TJPR, 2022).

Como nos encontros anteriores, o conteúdo programático contemplou as seguintes temáticas: 01) As expectativas e motivações para a adoção; 02) Ressignificando a adoção: mitos, preconceitos e estereótipos; 03) Aspectos Legais da Adoção; 04) Criança idealizada x criança real; 05) O desenvolvimento da criança e do adolescente; 06) A origem da criança e do adolescente e seu novo núcleo familiar (Instagram: Adoção_Encontro Online TJPR, 2022).

Fazemos aqui um recorte para consignar que os temas acima transcritos, sob nossa ótica, se coadunam com os desígnios de uma preparação de pretendentes. Eles podem, por conseguinte, servir de base para uma possível padronização neste processo.

As palestras, de forma telepresencial, foram acompanhadas em tempo real, tendo sido possibilitado aos participantes a interação com os ministrantes via *chat*.

Apesar das facilidades que um curso telepresencial pode proporcionar – como uniformidade de conteúdo abordado em todo território nacional e oportunidade de trocas e aprendizado com profissionais de referência na temática –, a ausência do contato pessoal para debater temas tão delicados e relevantes, em nosso sentir, podem comprometer em parte a preparação.

É preciso, portanto, pensar numa metodologia que propicie uma abordagem uniforme de temáticas, e que oportunize liberdade aos pretendentes para manifestarem suas dúvidas, medos e anseios. Afora isto, a equipe responsável deve ser capacitada para este fim, e, na medida do possível, deve compreender pessoas que vivenciam a adoção para transmitir seus testemunhos.

Para que tudo isto seja contemplado, pensamos que seja pertinente instituir um protocolo de âmbito nacional, por meio do qual haja indicação dos responsáveis pela execução dos cursos, temáticas a serem abordadas, carga horária mínima, formato de apresentação dos conteúdos, verba necessária com indicação da

respectiva fonte de custeio, dentre outras providências. Sem pretensão de engessar o processo, já que há particularidades locais e situacionais que devem ser respeitadas, a proposta visa contribuir para o aperfeiçoamento de um programa já existente.

Retomando o conteúdo trabalhado no capítulo inicial desta tese, é urgente que o programa em desenvolvimento seja avaliado, para que, a partir daí, uma alternativa como a ora exposta seja considerada na tomada de decisão desta política, proporcionando sua implementação.

Vários atores do SGD devem protagonizar esta luta. Sublinhamos o papel dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, haja vista a sua função de deliberar sobre a política de atendimento e de promover a articulação entre todos os demais atores.

Avaliar e repensar a forma como a preparação dos pretendentes à adoção está sendo feita é um grande desafio, e revela-se imperiosa para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção.

4.2.2 Preparação dos Adotandos

A vulnerabilidade emocional das crianças e adolescentes em acolhimento institucional é flagrante. Afora a violência sofrida, que culminou em seu acolhimento, eles vivenciam o luto da separação daqueles que compunham o núcleo familiar que eles conheciam.

Sua colocação em família substituta, por conseguinte, jamais pode ser feita sem uma preparação prévia. A teor do que dispõe o ECA, a preparação deve ocorrer de forma gradativa, “pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar” (art. 28, § 5º, BRASIL, 1990; 2009).

Aqui, novamente, examinaremos primeiramente as fragilidades detectadas na pesquisa de campo, e posteriormente a potencialidade da preparação, tal qual feito no item anterior.

Dos casos de acolhimento pós-adoção estudados, vislumbramos especial conexão com a temática as situações das Crianças C, F e T.

Os procedimentos judiciais atinentes a Criança C revelaram um vínculo afetivo intenso do menino em relação à mãe adotiva. A ausência que ele sentia dela durante o acolhimento era notória. O fato do menino carregar pela Instituição a todo tempo um frasco de perfume que havia ganhado da mãe retrata bem este apego à figura materna.

Outra situação alarmante foi quando o menino, aos prantos, confessou à direção da Instituição, que sua mãe lhe havia afirmado que ele somente sairia de lá quando completasse 18 (dezoito) anos.

No caso da Criança F, há relatos em vários documentos técnicos dos procedimentos judiciais de indecisão do menino quanto a possibilidade de colocação em família substituta. Aqui vale lembrar que o histórico desta criança foi marcado por muito sofrimento e violência na primeira família adotiva. Com seu acolhimento, foi separado de sua irmã biológica, que permaneceu no seio familiar adotivo.

Durante o acolhimento, o comportamento agressivo e conflitivo da Criança F era uma constante. Em dada circunstância, chegou a sofrer violência sexual na própria Instituição. Com diagnóstico de transtorno de conduta, foram registradas dificuldades das equipes institucionais em lidar com o menino. Ademais, passou por um doloroso processo de desistência de adoção durante o estágio de convivência.

Toda esta carga de dor e tristeza precisava de atenção e cuidado antes da colocação num novo núcleo familiar.

Já a Criança T sobressaiu-se em matéria de preparação dos adotandos, vez que a iniciativa pelo retorno ao acolhimento institucional dela partiu. Após elaboração de estudo técnico, constatou-se que o menino não sofria qualquer violência no âmbito familiar adotivo. Ele, inclusive, fora adotado em conjunto com sua irmã biológica, que nunca apresentou descontentamento ou insatisfação em relação aos pais ou irmãos por adoção. É chocante a notícia de que o menino, aos 12 (doze) anos de idade, fez suas malas e passou insistentemente a pedir pra voltar à Instituição de Acolhimento. Nas palavras dele: “Eu quero voltar para a Casa Lar. Porque eles são muitos cheios de regras. São muitos direitos muito certinho com as coisas e são exigente e eu não se atapeitei a essa família e não deu serto porque eu não queria obedecer as regras deles (sic).”

Na situação em exame, por determinação judicial, foi desenvolvido um acompanhamento com a criança, entretanto, ela permaneceu irredutível. Mesmo após um acolhimento provisório, no qual a expectativa era de que o menino mudasse de

ideia e tornasse ao seio familiar, ele insistiu em ficar acolhido. Transcorrido tempo de seu acolhimento, a Criança T passou a fantasiar a possibilidade de retornar à família biológica. Na visão do psicólogo atuante no caso, a postura do menino revelava uma constante insatisfação, pois quando estava junto à família adotiva, fantasiava voltar ao acolhimento. E quando tornou ao acolhimento, fantasiava retornar à família biológica.

Circunstâncias como estas evidenciam a necessidade de um acompanhamento e uma preparação das crianças e adolescentes não só pré-adoção, mas desde que são recebidos nas Instituições de Acolhimento.

O Sujeito 8, todavia, revelou que nem sempre este processo ocorre na prática. Segundo ele, já aconteceram adoções em Ponta Grossa/PR de crianças advindas de outras Comarcas sem qualquer preparação.

Ademais, o mesmo Sujeito relatou que não há um protocolo a ser seguido em se tratando de preparação de adotandos, e a intervenção do NAE/SAI neste sentido acontece quando há determinação judicial, senão vejamos: “Claro que varia muito porque cada Comarca tem um juiz, uma equipe, o trabalho é todo diferente” [...]. “A gente acaba fazendo mais quando tem a determinação, mas, por exemplo, nada impede de a gente... De repente a assistente social está com uma questão lá que ela acha que é importante a gente ver, a colega aciona a gente para a gente fazer um estudo junto”.

Diante de todo o exposto, percebemos que embora a lei institua a preparação como obrigatória para todas as crianças e adolescentes pré-adoção, este processo nem sempre acontece, e quando feito, não existe qualquer diretriz a se seguir.

Novamente reiteramos que não pensamos que deva existir uma regulamentação rígida, que acarrete o engessamento deste processo, uma vez que cada situação é única, e com suas especificidades deve ser tratada. Entretanto, a forma como está posta, está contribuindo para que fragilidades como as acima relatadas ocorram, e prejudiquem a futura convivência no núcleo familiar adotivo das crianças e adolescentes envolvidos.

Assim como a preparação dos pretendentes, a dos adotandos tem o potencial de contribuir na proteção em relação ao acolhimento institucional pós-adoção.

Neste contexto, detectamos nas entrevistas com os Sujeitos 1, 2, 4, 5 e 8 requisitos que eles compreendem como necessários à este processo. Sintetizando seus posicionamentos, construímos o quadro a seguir:

Quadro 10 - Detalhamento dos requisitos necessários para preparação dos adotandos à adoção, de acordo com os sujeitos de pesquisa.

Sujeito 1	Sujeito 2	Sujeito 4	Sujeito 5	Sujeito 8
- Trabalho psicológico para imposição de limites e formação de vínculo de confiança.	- Capacitação da equipe, inclusive para trabalhar com transtornos psiquiátricos.	- Trabalho psicológico para auxiliar a superar o rompimento de vínculos com a família de origem.	- Trabalho psicológico para que os adotandos compreendam que a vida no futuro núcleo familiar será diferente da rotina institucional.	- Trabalho psicossocial conjunto entre a equipe da Vara da Infância e da Instituição de Acolhimento. - Todas as crianças devem ser trabalhadas, salvo àquelas que em razão da tenra idade não possam compreender o processo. - Trabalho psicológico para adaptação na futura família.

Fonte: entrevistas realizadas com os sujeitos de pesquisa.

Organização: a Autora.

É fundamental trabalhar-se o desligamento da família de origem, para que os adotandos possam seguir adiante, e formar vínculos afetivos em um novo núcleo familiar. A elaboração deste luto, conforme já expusemos acima, precisa ser vivida.

Além disso, eles necessitam compreender que a institucionalização é um processo, em regra, provisório. Nesta conjuntura, é imperioso que eles assimilem que a rotina institucional é diferente daquela a ser vivida num seio familiar, configurando o estágio de convivência uma oportunidade que congrega este escopo. E ainda, da mesma forma que não existe “filho ideal”, não há “família ideal”. Os filhos, os pais e as famílias são “reais”, e devem ser aceitos(as) com todas as suas virtudes e defeitos.

O enfrentamento de todas estas temáticas demanda o suporte de uma equipe interdisciplinar especialmente capacitada, que atue em conjunto com os profissionais das Instituições, igualmente capacitados, os quais têm um contato mais próximo e reiterado com estas crianças e adolescentes.

O amparo de natureza psicossocial, como visto, é fundamental. Em alguns casos, além da orientação psicológica – que comumente é feita –, é indispensável um trabalho terapêutico, a considerar o histórico e saúde mental da criança/adolescente.

Da mesma maneira que pensamos ser salutar um protocolo com diretrizes para a preparação dos pretendentes, pensamos que também o seja no processo com os adotandos.

Os atores encarregados pela promoção da política de atendimento infanto-juvenil devem, após avaliarem como este programa está sendo desenvolvido, repensar e propor alternativas que contemplem as temáticas acima, com indicação de quem, dentro da rede de atendimento, ficará responsável por sua implementação.

Nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento encontra-se estabelecido que deve haver uma articulação entre o Sistema de Justiça – por meio do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas –, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à preparação de todos os envolvidos no processo adotivo (BRASIL, 2009, p. 48).

Vale lembrar que as ações decorrentes deste processo devem constar no Plano Individual de Atendimento, documento a ser formalizado imediatamente após o acolhimento institucional, nos termos do inciso III do parágrafo 6º do artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990; 2009).

Cuida-se de um documento de grande relevância, posto que nele constam informações sobre a família de origem, resultados da avaliação interdisciplinar feita com a criança/adolescente, eventuais compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis e as atividades a serem desenvolvidas no intuito de promover o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Tais ações, indubitavelmente, constituem um desafio no âmbito do SGD, mas são essenciais à efetividade do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes no seio familiar adotivo.

4.3 O NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO PÓS-ADOÇÃO

O parágrafo 5º do artigo 28 do ECA estabelece que a colocação de crianças e adolescentes em família substituta por meio da adoção deve ter um acompanhamento posterior, a ser realizado por “equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar” (BRASIL, 1990; 2009).

Assim como não há diretrizes para a preparação dos pretendentes e adotandos, nada há a respeito do acompanhamento pós-adoção. Pensamos, contudo, que esta omissão é ainda mais gravosa, na medida em que pouquíssimo é feito pelo Poder Público neste sentido atualmente.

Localizamos que recentemente foi lançado um Projeto pelo TJ/SC, intitulado “Acompanhamento pós-adoção”. A iniciativa tem como objetivo:

conferir apoio e suporte psicossocial ao núcleo familiar após a concessão da adoção, com o objetivo de evitar a devolução da criança ou do adolescente adotado e inibir a exposição destes a qualquer tipo de violação de direitos. Em linhas gerais, o acompanhamento proposto contribuirá para a adaptação e vinculação familiar, sobretudo porque no decorrer da construção da filiação afetiva podem surgir situações negativas que demandem a intervenção e a orientação de profissional da área psicossocial. A adesão ao projeto é uma opção conferida ao juiz com atuação na área da Infância e Juventude e depende de prévia concordância dos adotantes. O acompanhamento poderá ser realizado em três modalidades: a) pelos grupos de apoio à adoção; b) por meio de nomeação de profissionais habilitados no cadastro de assistência judiciária; ou c) pelo setor do serviço social e/ou psicólogos forenses. Os encontros ocorrerão em no mínimo três oportunidades, o primeiro até seis meses após o trânsito em julgado da sentença de adoção, o segundo em até nove meses e o terceiro em até 12 meses”. (SANTA CATARINA, TJ, 2020).

Outra informação constante no sítio eletrônico do TJ/RS igualmente informa a existência de um “Projeto Pós-Adoção”, sem, contudo, detalhar as ações realizadas (RIO GRANDE DO SUL, TJ/RS, 2022).

Do *site* da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD) extraímos informações de três Grupos de Apoio que realizam acompanhamento pós-adoção. São eles:

- Trilhas do Afeto: sediado em Londrina/PR, realiza desde 2017 encontros mensais, no formato de rodas de conversa, conduzidas por psicólogas e estagiários de psicologia. Conta com um “espaço kids”, de modo que os participantes possam levar consigo seus filhos enquanto acompanham o encontro. Há uma parceria com uma instituição de ensino superior para realização, quando necessário, de atendimento psicoterápico às famílias. O Grupo ainda disponibiliza atendimento telefônico e por *WhatsApp* às famílias para fins de orientações (ANGAAD, 2022).
- Instituto Amigos de Lucas: sediado em Porto Alegre/PR, este Grupo, desde 2015, oferece às famílias pós-adoção um apoio via *WhatsApp* e por meio de reuniões presenciais. São feitas trocas de experiências para auxiliar nas dificuldades de relacionamento entre pais e filhos adotivos (ANGAAD, 2022).
- Quintal de Ana: sediado no Rio de Janeiro/RJ, este Grupo promove ações de auxílio no pós-adoção desde o ano de 2000. Dentre os vários

temas que são trabalhados, a instituição perpassa pelos seguintes: “Expectativas dos pais adotivo x Expectativas da criança; Fases da Adoção; Adaptação; Limites x Afeto; Testagem do amor; Regressão; Peculiaridades (famílias coloridas, memória e histórico da adoção de crianças/adolescentes); peculiaridade da adoção tardia, grupos de irmãos e com necessidades especiais” (ANGAAD, 2022).

Não são somente estes grupos que realizam apoio ao pós-adoção no Brasil. Como não há um levantamento sistematizado, elencamos estes por possuírem descrição na página da ANGAAD.

No âmbito do Paraná, identificamos 06 (seis) GAA's que executam um acompanhamento e suporte no pós-adoção, por meio de informações obtidas com seus integrantes, fornecidas em um grupo de *WhatsApp* do qual participam todos os Grupos de Apoio paranaenses. São eles:

- CHESED: sediado em Curitiba, atuante desde 2015 (2022);
- Trilhas do Afeto: acima mencionado, localizado em Londrina (2022);
- GAAFB: com sede em Francisco Beltrão (2022);
- Reencontro: sediado em Araucária (2022);
- Florescer: também localizado em Curitiba (2022);
- Romã: com sede em São José dos Pinhais (2022).

Já expusemos outrora que não há este tipo de acompanhamento em Ponta Grossa/PR. Quando as famílias adotivas se deparam com situações difíceis, algumas vezes recorrer ao GAAN – que faz um trabalho de natureza orientativa, contando com um grupo de *WhatsApp* para troca de experiências –, outras ao NAE/SAI. Este último, assim como o Grupo de Apoio, igualmente atua apenas com orientações. Porém, o Sujeito 8 relatou que, na maioria dos casos em que foi o órgão foi acionado, fazia-se necessário um trabalho terapêutico.

Recentemente, em julho de 2022, a ANGAAD promoveu um encontro de “formação no pós-adoção”, tendo como público alvo voluntários de GAA's que desenvolvem atividades correlatas, ou desejam iniciar esta prática (ANGAAD, 2022).

Das informações ora trazidas, conclui-se que a sociedade civil organizada vem se mobilizando, dentro de seus recursos e possibilidades, em prol de um acompanhamento assim.

São, todavia, ações pontuais, que demandam uma articulação e um suporte pelo Poder Público, responsável pela política de atendimento das crianças e adolescentes. Ora, é a partir da adoção que a parentalidade começa seu processo de construção propriamente dito. É com a convivência que, ao mesmo tempo que se formam vínculos de afeto, ocorrem os conflitos.

Conflitos são inerentes ao ser humano. E isto não significa algo ruim. Jares (2002, p.132) observa que:

[...] a concepção tradicional de conflito dominante atualmente é aquela que o considera como negativo em diversas acepções, que podem ser: conflito como sinônimo de desgraça, de má-sorte; conflito como algo patológico ou aberrante; conflito como disfunção; etc. a consequência desse estado de coisas é que o conflito é uma situação a ser evitada ou pelo menos é algo não-desejável.

O mesmo autor ainda adverte para outra concepção equivocada, em que o conflito é associado à violência, como se existisse uma relação de “estímulo-resposta” (JARES, 2002, p. 132).

Segundo ele, o conflito é “um tipo de situação na qual as pessoas ou os grupos sociais buscam ou percebem metas opostas, afirmam valores antagônicos ou têm interesses divergentes” (JARES, 2002, p. 135).

Daí a nossa compreensão de que os conflitos são imanentes a qualquer vida familiar. Além de ínsito a este ambiente, ele é necessário para o crescimento e desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade (SMITH, 1979, p. 180 *apud* JARES, 2002, p. 141).

O problema ocorre quando os envolvidos, em nosso caso os pais e filhos por adoção, não conseguem gerir seus conflitos. Nesta toada, alertou o Sujeito 8: o problema é que os pretendentes não conseguem resolver na prática aquilo que eles tiveram na teoria, durante o curso de preparação para a adoção.

Os conflitos que envolvem as famílias adotivas usualmente estão ligados a dificuldades na adaptação e na imposição de limites. Conforme os dados coletados neste estudo, dentre os 05 (cinco) casos de acolhimento institucional pós-adoção, em 04 (quatro) deles as famílias enfrentaram as duas dificuldades citadas⁵³.

⁵³ Excetuamos apenas a situação da Criança R – que foi acolhida juntamente com seu irmão biológico, a Criança F –, por negligência de cuidados, dada sua condição de deficiência física e intelectual. Embora o acolhimento pós-adoção tenha existido, restou posteriormente comprovado nos autos que a menina não sofria violência, e, portanto, houve seu retorno à família adotiva.

Tanto a Criança K, quanto a criança F, acabaram sendo acolhidas pós-adoção por terem sido vítimas de violência física, cometida pelos pais adotivos como resposta ao comportamento agressivo e desobediente dos meninos. A Criança C foi acolhida à pedido da mãe adotiva, sob a alegação de que ela não conseguia impor limites na sua educação. E a Criança T solicitou o seu próprio retorno ao acolhimento pós-adoção, por não conseguir se adaptar à vida familiar.

Além das similitudes expostas, outro traço comum entre os casos foi a ausência de um apoio e acompanhamento após a adoção.

De todo o material empírico coletado, verificamos duas situações em que acontecera uma espécie de acompanhamento pós-adoção, as quais, contudo, não contaram com descrição de metodologia de trabalho nos autos processuais. Cuida-se da Criança R e da Criança T. A primeira, talvez por ser portadora de necessidades especiais, haja vista a deficiência física e intelectual a que é acometida, contou com acompanhamento pela Instituição de Acolhimento em que a mesma estava antes de ser adotada. Já no caso da Criança T, diante da iniciativa desta em voltar ao acolhimento, o juízo impôs medida de apoio, acompanhamento e orientação.

Por todas as razões expostas ao longo desta tese, entendemos que o suporte pós-adoção não deve ser pontual, tampouco realizado por um único ator do SGD ou constituído apenas por práticas sociais.

O Estado, enquanto responsável pelas garantias e direitos fundamentais das crianças e adolescentes, deve agir para assegurar a todas(os) uma convivência familiar sadia junto à família adotiva.

Divulgar números com intuito de estampar “sucesso” de adoções é extremamente conveniente. Ganha-se notoriedade. Ganham-se aplausos. Mas e depois? Ninguém divulga que X% daquelas crianças/adolescentes que foram adotados retornaram ao acolhimento institucional.

Ghirardi (2015, p.71) sustenta que a “devolução” não pode ser realizada como saída para os conflitos. Mister, portanto, que exista auxílio e amparo à adaptação familiar e construção da parentalidade afetiva.

Diversamente da categoria anterior, não há em Ponta Grossa/PR qualquer programa no âmbito da política de atendimento com tais objetivos. Não olvidamos ou desmerecemos os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Apoio no pós-adoção. Estas práticas, porém, não podem acontecer isoladamente.

Há um problema público que precisa entrar na agenda. E para que isso possa acontecer, em nosso sentir, é preciso inicialmente que ele ganhe visibilidade.

Todos os atores que compõem a rede de atendimento devem ser sensibilizados e comprometerem-se com esta causa. A implementação de um Sistema de Informações conectando as diferentes PP que perpassam a política de atendimento infanto-juvenil é fundamental.

Paralelamente, alternativas devem começar a ser estudadas. Neste sentido, as práticas sociais, que há anos são desenvolvidas, podem servir de parâmetro para tal.

Ações como a mobilização da rede para monitoramento destas famílias, conferindo-se suporte terapêutico psicológico e psiquiátrico, são essenciais. Outrossim, a organização de encontros a fim de oportunizar a troca de experiências, debates e palestras são igualmente importantes.

Dá para se pensar na realização de parceria para a estruturação destes encontros, como, por exemplo, com Universidades, Grupos de Apoio, ONG's, dentre outros. A divisão de tarefas, contudo, deve partir do pressuposto que a responsabilidade pelas ações é do Poder Público, que poderá contar com o auxílio de tais instituições.

Ganham novamente destaque, nesta conjuntura, os Conselhos de Direitos, por serem responsáveis pela deliberação de diretrizes e atividades na política de atendimento, bem como mobilização e articulação dos atores do SGD, monitoramento e fiscalização da execução dos programas e ações, dentre outras atribuições.

O acompanhamento pós-adoção, ao mesmo tempo que representa um desafio, é uma medida que se impõe, como parte de uma política coerente e continuada para proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do momento em que o Estado assumiu o protagonismo na efetividade dos direitos sociais, colocou-se na posição de garantidor de bens fundamentais ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Considerando ser a família o primeiro espaço de socialização das crianças – onde, via de regra, deve-se aprender valores e princípios – garantir uma convivência saudável neste núcleo torna-se obrigação estatal.

Viver numa sociedade com tamanha desigualdade, marcada pela pobreza e pela falta de perspectiva de melhor qualidade de vida, impõe às famílias uma luta desumana pela sobrevivência. Neste contexto insere-se o papel do Estado enquanto responsável por ampará-las de modo que possam proporcionar às suas crianças e adolescentes um ambiente de afeto e solidariedade.

As políticas públicas são os instrumentos capazes de materializar tal amparo. Seja por meio de políticas de renda, trabalho, educação, saúde, segurança, ou qualquer outra, cabe ao Estado, enquanto primeiro e principal garantidor, proteger as famílias.

Daí se depreende que a política de atendimento infanto-juvenil perpassa todas as demais políticas, o que implica sustentar que a mesma deve ser implementada por diversos atores, de diferentes níveis. Esta operação conjunta, por sua vez, demanda uma clara distribuição de papéis e responsabilidades. Referida articulação opera-se por meio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A Constituição Federal de 1988, cujo texto sofreu relevante influência de documentos internacionais – como a Convenção sobre Direitos da Criança –, foi um verdadeiro divisor de águas no tocante a tutela dos direitos da criança e do adolescente. A partir daí, várias leis e atos administrativos corroboraram a criação do SGD, dos quais destacamos o ECA e a Resolução CONANDA 113/2006.

A disciplina jurídica do SGD foi sendo aperfeiçoada, e hoje contamos com microistemas destinados a tutelar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 –, e que regem situações de violência familiar e doméstica contra criança e o adolescente – Lei nº 14.344/2022.

A existência de todo este aparato jurídico, contudo, nem sempre é suficiente para efetividade dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, especialmente do direito a convivência familiar.

Não são poucas situações de omissão estatal que contribuem para que famílias naturais se vejam impossibilitadas de manter-se junto de suas crianças/adolescentes, e sejam estas(es) encaminhadas(os) ao acolhimento institucional como medida extrema de proteção.

Infelizmente também não são raros os casos em que a ação ou inação do Estado concorre para que crianças e adolescentes tornem ao acolhimento institucional pós-adoção.

A despeito do acolhimento ser um mecanismo de proteção, o afastamento da criança/adolescente de seu núcleo familiar provoca-lhe sofrimento, dor, angústia, dúvidas e incertezas. São sentimentos incomensuráveis, cuja experiência marcará sua vida para sempre. Neste cenário, a reedição de tão dolorosa vivência, em decorrência do acolhimento pós-adoção, reveste-se de maior gravidade ainda.

Estas reflexões nos conduziram a questionar os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção, bem como a existência – ou não – de medidas no âmbito do SGD para protegê-los em relação a dito acolhimento. Deste modo, nosso objetivo de pesquisa foi analisar, numa perspectiva sociojurídica, se há medidas no âmbito do SGD para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção, partindo da configuração de casos em Ponta Grossa/PR, no período de 2009 a 2021.

Como norte para o estudo, trabalhamos com as hipóteses de que a falta de um acompanhamento pós-adoção pode acarretar severas implicações às famílias adotivas, e a ausência ou insucesso no preparo de pretendentes e adotandos também é capaz de comprometer a convivência familiar futura.

Para dar conta do objetivo traçado, abordamos determinadas categorias teóricas. Primeiramente, trabalhamos o SGD, perpassando pela concepção de PP, marcos normativos relevantes e, ainda, conceito, organização e operacionalização do sistema. Com base na legislação hoje vigente, pudemos perceber que embora haja comando legal prevendo o estabelecimento de uma rede de atendimento, na prática há muito o que se fazer. Isto porque uma rede pressupõe um conjunto de diferentes atores, interconectados na prestação de um serviço. À luz de nosso objeto de pesquisa, demos especial ênfase aos atores que compõem o Sistema de Justiça e de Assistência Social. Após elaborarmos um levantamento, depreendemos de imediato que não há informação exata acerca da composição desta rede. Logo, não há nitidez

quanto a distribuição de papéis e tarefas, tampouco um sistema de informações integrado.

A segunda categoria teórica, consistente no direito fundamental à convivência familiar, foi estudada sob a ótica de uma concepção jurídico-social de família. Partimos da premissa de que a família resulta da união de pessoas ligadas por laços de afetividade e solidariedade. A afetividade a que nos referimos, adotando as lições de Santos (2011) e Angelini Neta (2016), é aquela que se materializa no dever de cuidado e assistência. Nesta medida, ela encontra-se estreitamente relacionada à solidariedade, entendida como “ter com que, e com quem contar” (SPOSATI, 2009, p. 7). Pelo exposto, concluímos que o direito fundamental à convivência familiar importa em assegurar a toda e qualquer criança/adolescente o crescimento e desenvolvimento saudável dentro de um núcleo familiar – seja ele biológico ou afetivo –, no qual sejam estabelecidos laços de afetividade e solidariedade.

Ato contínuo, abordamos o acolhimento institucional e suas repercussões na vida de crianças e adolescentes. O acolhimento é uma medida de proteção excepcional e extrema. Logo, deve ser aplicado diante da real impossibilidade de manutenção da criança/adolescente no seio familiar. Aliás, houve recente inovação no ordenamento jurídico prevendo que, nos casos de violência familiar ou doméstica contra crianças/adolescente, ao invés de se realizar o acolhimento desta(e), deve-se promover o afastamento do autor da violência do lar. No nosso sentir, é uma medida que coloca de fato a criança e o adolescente no centro do SGD, fazendo com que se preze, em primeiro lugar, pelo seu bem-estar. Afinal, ainda que tenha existido um reordenamento nos serviços de acolhimento (BRASIL. CONANDA/CNAS, 2009), a experiência da institucionalização é muito dolorosa, e repercute indefinidamente na vida das crianças/adolescentes.

A última categoria de natureza teórica trabalhada foi a adoção. Os dados que coletamos evidenciaram que o quantitativo de crianças/adolescentes em acolhimento institucional que retornam à família de origem é tímido. Nesta esteira, a adoção revela-se uma alternativa para se buscar a efetividade do direito a convivência familiar a estes sujeitos. Alertamos, contudo, que ela não configura uma política pública. Insistimos, trata-se de uma medida de proteção, não devendo ser realizada como um fim em si mesma ou como mecanismo de esvaziamento das instituições de acolhimento. A adoção envolve um delicado processo psíquico de criação da parentalidade. Assim, ela deve seguir um rigoroso tramite processual, o qual, por sua

vez, pressupõe alguns procedimentos prévios, como a destituição do poder familiar – excetuadas as situações de extinção de tal poder, como ocorre quando há orfandade – e a habilitação para a adoção. Nesta última, especial atenção demos ao procedimento de preparação dos pretendentes e adotandos, bem como a omissão estatal no que tange a um acompanhamento pós-adoção.

A partir deste delineamento teórico, conduzimos nossa pesquisa empírica. De acordo com as informações angariadas nas diferentes fontes que buscamos, identificamos 05 (cinco) casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção em Ponta Grossa/PR, no período de 2009 a 2021. Observamos, contudo, que não é possível afirmar que se trata de um número absoluto. Vale dizer, não conseguimos saber se todos os acolhimentos pós-adoção foram por nós contemplados, na medida em que não há uma sistematização destes dados. Nosso estudo foi guiado pela memória dos sujeitos de pesquisa, tendo cada qual apontado para uma ou mais situações. Houve, inclusive, discrepância detectadas nos relatos, haja vista que certos sujeitos descreveram algumas situações que, após uma detida análise processual, pudemos concluir que não caracterizavam acolhimento institucional pós-adoção.

O levantamento nos permitiu conhecer como cada um dos casos de acolhimento pós-adoção aconteceu. Eles envolveram as Crianças K, C, F, R e T. Dentre os 05 (cinco), 03 (três) acolhimentos foram formalizados pelo Conselho Tutelar, face aos relatos de violência física/negligência praticada contra as Crianças K, F e R. No tocante a Criança C, o acolhimento pós-adoção se deu em razão de solicitação da própria mãe adotiva. Já a Criança T foi acolhida por insistente pedido seu, sob o fundamento de que não conseguia se adaptar às regras da família adotiva.

Inferimos que após os acolhimentos, houve acompanhamento psicossocial destas crianças pela equipe das instituições, e, em alguns casos, tratamento medicamentoso psiquiátrico conduzido pela rede de atendimento. Percebemos, outrossim, que não há um protocolo a ser seguido, sendo as ações conduzidas de acordo com orientações pontuais.

Nossa pesquisa, ainda, investigou junto aos sujeitos possíveis alternativas para enfrentamento do acolhimento institucional pós-adoção. As respostas obtidas se coadunaram com as hipóteses que nortearam este estudo. Foi mencionada a necessidade de um consistente preparo dos adotandos e pretendentes. Um dos sujeitos suscitou a possibilidade de uma aproximação mais gradual, ou aumento no

período do estágio de convivência, o que, ao nosso ver, configuram também medidas de preparação para a adoção. E ratificando uma de nossas grandes inquietudes, houve reiterada menção a imprescindibilidade de um acompanhamento pós-adoção. Dito acompanhamento abarca tanto o amparo por toda a rede de atendimento, como a citada alternativa de ampliação do número de grupos de apoio. Isto porque estas instituições, além de serem bastante procuradas pelas famílias diante de conflitos pós-adoção, são atores que atualmente desenvolvem práticas sociais neste sentido.

Dos resultados empíricos obtidos, à luz de nossa perspectiva sociojurídica, construímos três categorias de análise. Inicialmente eles revelaram quão invisível é esta temática para o poder público. Na realidade, pensamos que seja uma invisibilidade oportuna, vez que ao se desvelar o problema, torna-se imperioso um agir. E consoante já expusemos outrora, este agir espraia seus efeitos nas mais diversas políticas, como a da saúde, assistência, justiça, educação, segurança, dentre outras.

Se a adoção não é um termo final, e sim o início da construção de um processo de parentalidade; e se compete ao Estado garantir a efetividade do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no seio de uma família adotiva, conferir visibilidade às situações de acolhimento institucional pós-adoção é fundamental. Para tanto, nossa proposição é de que um Sistema Integrado de Informações – que já possui previsão legal – seja de fato implantado, de forma a conectar todos os atores da rede de atendimento, a quem competirá alimentá-lo constantemente. A sistematização de dados é o ponto inicial para que se possa identificar a problemática, e com isso, oportunizar seu enfrentamento.

Outra forma que reputamos ser capaz de dar notoriedade a estas questões, é a judicialização de demandas de responsabilização civil daqueles que acarretaram o acolhimento institucional pós-adoção. Considerando que a fixação de indenização por dano moral, de acordo com o entendimento do STJ, visa não apenas compensar aquele que suportou o dano, mas igualmente mostrar à sociedade que condutas análogas não são toleradas, concluímos que uma postura judicial firme, arbitrando valores indenizatórios expressivos, pode contribuir sobremaneira.

A segunda categoria elaborada veio corroborando duas de nossas hipóteses de pesquisa, quais sejam: repensar o preparo de pretendentes e dos adotandos. A nossa construção teórica nos permitiu compreender que o procedimento de preparo de todos os envolvidos na adoção é absolutamente indispensável.

De um lado temos adotandos que, afora sofrerem pelo rompimento de vínculos com a família de origem, passam pela experiência do acolhimento institucional. Vale lembrar, ainda que o acolhimento se preste a protegê-los de situações de violência, ele implica sentimentos de dor, desamparo, solidão, sofrimento, dúvidas e incertezas. Já o rompimento de vínculos remete-lhes a vivência de um luto, que precisa por eles ser processado e assimilado, o que demanda amparo e auxílio profissionais.

Doutro lado, há os pretendentes, que muitas vezes também necessitam vivenciar seus lutos, seja pela impossibilidade de uma gestação biológica, ou em razão da perda de um filho.

É fundamental que todos compreendam que a adoção não é caridade, não podendo ser encarada como um ato de altruísmo ou benevolência.

E ainda, adotar implica na aceitação de um filho, de um pai ou de uma mãe “real”. Em outras palavras, “filho ideal”, “mãe ideal” ou “pai ideal” não existem. As pessoas devem estar preparadas para aceitar o outro com todas as suas características e “bagagem de vida”.

Os casos revelados neste estudo nos mostraram várias fragilidades na preparação de pretendentes e adotandos, as quais abarcam todas as considerações acima expostas.

Por tudo isto que julgamos ser necessário repensar ditos processos de preparação. Enquanto programa de uma política de atendimento, deve ser constantemente monitorado e avaliado. Sem prejuízo de garantir flexibilidade ao procedimento, pensamos que a instituição de um protocolo de âmbito nacional possa colaborar numa eventual reformulação do programa. Por meio deste, seria possível indicar responsáveis pela execução de cursos, temáticas a serem abordadas, carga horária mínima, formato de apresentação dos conteúdos, verba necessária com apontamento da respectiva fonte de custeio, dentre outras providências. Ganham especial destaque aqui os atores que compõem os Sistemas de Justiça e Assistência Social, haja vista estarem estreitamente envolvidos na atual execução deste programa, assim como o papel dos Conselhos de Direitos no que tange a articulação e promoção de políticas voltadas a efetividade do direito fundamental a convivência familiar.

Finalmente, a última categoria desenvolvida foi a necessidade da implantação de um acompanhamento pós-adoção. A despeito da previsão legal existente,

inferimos que não houve iniciativa espontânea por parte do poder público para amparar as famílias após a conclusão do processo judicial de adoção – à exceção da Criança R, consoante acima exposto.

Observamos que enfrentar o acolhimento institucional pós-adoção remete-nos tanto a medidas preventivas, quanto protetivas. No contexto da prevenção, é imprescindível que as famílias possam contar com um amparo depois de ultimado o processo judicial. Afinal, é com a convivência que se constroem os laços de afetividade, e também com ela que emergem os conflitos. Assim, o acompanhamento pós-adoção deve servir de base para auxiliá-los no processo de adaptação e superação de conflitos, de modo que estes não culminem em violência capaz de gerar um acolhimento institucional.

No que tange a medidas protetivas de enfrentamento, compreendemos que o acompanhamento também é benéfico por proporcionar às famílias apoio por parte de toda a rede de atendimento.

Por conseguinte, em nossa acepção o acompanhamento pós-adoção deve abarcar, além de medidas orientativas, suporte pela rede das mais variadas naturezas, como atendimento psiquiátrico, psicológico, jurídico, dentre outros. Inobstante, deve oferecer espaços para reflexão e troca de experiências, na perspectiva de superar dificuldades de adaptação e conflitos.

A preparação de pretendentes e adotandos, assim como o acompanhamento pós-adoção são medidas que exigem uma rede de atuação interconectada e especialmente capacitada para este fim. Neste viés, os órgãos incumbidos por gerir a política de atendimento da infância e juventude – reiteramos outra vez o fundamental papel dos Conselhos de Direitos –, são responsáveis por organizar e promover capacitações continuadas, notadamente voltadas às adoções, dadas as particularidades da temática.

A visibilidade do acolhimento institucional pós-adoção, a reformulação dos processos de preparação de pretendentes e adotandos, e ainda, a implantação de um programa de acompanhamento pós-adoção, constituem verdadeiros desafios no âmbito do SGD. Seu enfrentamento, contudo, é crucial na busca pela efetividade do direito fundamental a convivência familiar de crianças e adolescentes pós-adoção.

REFERÊNCIAS

ADOÇÃO_Encontro Onlinet JPR. In: ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ON-LINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO, 11 Disponível em: https://www.instagram.com/adocao_encontroonlinetjpr/. Acesso em: 10 nov. 2022.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva, 2016.

ANDRADE, Renta Cristina Othon Lacerda de. **A afetividade em perspectiva**: entre o afeto e o cuidado. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75574/a-afetividade-em-perspectiva-entre-o-afeto-e-o-cuidado>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ANGAAD. **Boas Práticas**: acompanhamento pós-adoção. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/boas-praticas/>. Acesso em: 22 set. 2022.

ANGELINI NETA, Ainah Hohenfeld. **Convivência parental e responsabilidade civil**: indenização por abandono afetivo. Curitiba: Juruá, 2016.

ARROYO, Miguel G. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2017,

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, Mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 abr. 2021.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A visibilidade/invisibilidade da família homoparental no contexto das escolas do Sistema Estadual de Ensino – Núcleo Regional de Educação/Ponta Grossa - Estado do Paraná**. 2017. Tese de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista de Direitos Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 240, p.83-103, abr./jun. 2005.

BARDIN, Laurence. Tradução de Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

BARDIN, Laurence. Tradução de Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BARROSO, Evelyn da Silva. Redes de proteção aos direitos de crianças e adolescentes: a intersectorialidade na interface entre proteção integral e política de assistência social. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 2 (2017). Disponível em: https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_079.pdf. Acesso em 06 jan. 2022.

BAVA, Silvio Caccia. Democracia e Participação. *In*: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (org.). **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

BIDARRA, Zelimar Soares. Pactuar a intersectorialidade e tramar as redes para consolidar o Sistema de Garantia de Direitos. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 99, jul./set. 2009, p. 483-497.

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. Concepção de rede intersectorial de atendimento à criança e adolescente. *In*: LAVORATI, Cleide (Org.). **Programa de Capacitação Permanente na área da infância e adolescência**: o germinar de uma experiência coletiva por Alex Eduardo Gallo e outros. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2007.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Organização e gestão do sistema de garantia de direitos da infância e da juventude. *In*: KONZEN, Afonso Armando, et al. (coord). **Pela justiça na educação**. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Passo-a-passo para a adoção**. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.083, de 01 de dezembro de 1926. Institui o Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL5083-1926.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.083%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201926.&text=Institue%20o%20Codigo%20de%20Menores. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as Leis de Assistência e Proteção a Menores.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.799, de 05 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/546365/publicacao/15790011>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.** Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/97719/decreto-5089-04>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10003.htm#art3. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.** Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128333/lei-6697-79>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.** Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103483/lei-8242-91>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.403, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.955, de 05 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12955.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.962, de 08 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12962.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho**

(CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 22 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13715.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social.** Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em:
https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/RESOLUCAO_N__105_DE_15_DE_JUNHO_DE_2005.pdf. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS.** Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102523>. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007. Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS.** Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Disponível em:
<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1350.html#:~:text=Acesso%20Interno-,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta%20CNAS%2FCONANDA%20n%C2%BA%201%2F2009%2C%20de,18%20de%20junho%20de%202009&text=Aprova%20%20documento%20Orient%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas,Acolhimento%20para%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes>. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas**: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. ROCHA, Enid. A Trajetória da Política da Criança e do Adolescente no Brasil. **Relatório Avaliativo**: ECA 25 anos. Brasília, 2016. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/relatorio_avaliativo_eca_25anos.pdf. Acesso em 03 de abril de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Criança e Adolescente**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Notícias**: Após perda do poder familiar, casal terá de indenizar adotada por atos que inviabilizaram a manutenção da adoção. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/19052021-Apos-perda-do-poder-familiar--casal-tera-de--adotada-por-atos-que-inviabilizaram-a-manutencao-da-adoacao.aspx>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.159.242-SP**, 3ª Turma, Relatora Min. Nancy Andrighi. DJU 10 maio 2012. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%221159242%22%29+ou+%28RESP+adj+%221159242%22%29.suce>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 281**. Ago 2011. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_21_capSumula281.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CECIF (org.). **101 Perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar**: família de apoio, guarda e apadrinhamento efetivo. São Paulo: CECIF, 2003.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; GEHLEN, Vitória Régia Fernandes. Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 135, may/ago. 2019.

CHESED PAIS POR ADOÇÃO. Grupo de Apoio à Adoção. **Nossas Ações**. Disponível em: <https://chesedpaisporadocao.org/nossas-acoas>. Acesso em: 22 set. 2022.

CONSALTER, Zilda Mara; PEREIRA, Dirce do Nascimento; CRUZ, Taís Vella. Os novos arranjos familiares brasileiros: caminhos da Administração Pública Inclusiva e

Políticas Públicas na busca pela efetivação das garantias fundamentais. *In*: CONSALTER, Zilda Mara; PEREIRA, Dirce do Nascimento (org.). **Arranjos Familiares e Alguns Temas Correlatos**. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004, ebook.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14 ed. rev. atua. amp. Salvador: Juspodium, 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2014. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. A “rede de proteção” e o Sistema de Justiça: a importância de uma autonomia crítica, colaborativa e propositiva. **IBDFam**, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1553/A+%E2%80%9Crede+de+prote%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D+e+o+Sistema+de+Justi%C3%A7a%3A+a+import%C3%A2ncia+de+uma+autonomia+cr%C3%ADtica%2C+colaborativa+e+propositiva>. Acesso em: 15 ago. 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Algumas ponderações sobre a aplicação de “medidas de proteção (e sua real necessidade)”**. 23 jun. 2022. Instagram: @murillo.digiacom. Disponível em: <https://www.instagram.com/murillo.digiacom/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba: MP/PR e CAOPCAE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, 2018, ebook.

DI GIOVANNI, Geraldo. Sistemas de Proteção Social: uma introdução conceitual. **Reforma do Estado e Políticas de Emprego no Brasil**. Campinas/SP, UNICAMP, 1998.

DI GIOVANNI, Geraldo. As Estruturas Elementares das Políticas Públicas. **Caderno de Pesquisa**, Campinas, n. 82, 2009.

DUARTE, Teresa. **A possibilidade da investigação a 3**: reflexões sobre triangulação. Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. CIES e-Working Paper. 2009.

FAGNANI, Eduardo. O capital contra a cidadania. **Texto para discussão**, nº 314, set. 2017. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3553/TD314.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FERRARI, Fabiana Christina. **Convivência familiar: o reflexo social de um direito**. Curitiba: Appris, 2016.

FLORESCER. **Grupo de Apoio à Adoção**. Instagram: @florescer_adocao. Disponível em: https://www.instagram.com/florescer_adocao/. Acesso em: 22 set. 2022.

FURTADO, Antônia Gomes; MORAIS, Klênia Souza Barbosa de; CANINI, Raffaella. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 19, n. 1, p.131-154, 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23712>. Acesso em: 03 out. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2016v19n1p131>

GAAFB. **Grupo de Apoio à Adoção de Francisco Beltrão**. Instagram: @gaa_fbeltrao. Disponível em: https://www.instagram.com/gaa_fbeltrao/. Acesso em: 22 set. 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família: as famílias em perspectiva constitucional**. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 6.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis. **Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Primavera Ed., 2015.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis. Devolução de crianças adotadas. **Em discussão**: Revista de Audiências Públicas do Senado Federal, nº 15, maio 2013. Disponível em <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/devolucao-de-criancas-adotadas.aspx>. Acesso em: 03 set. 2018.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. [tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes]. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.10, n. 2, abr 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tw4jYGw65NMVCC4ryKNKzPv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 ago. 2022.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Sevilha: Atrapasueños, 2008.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

IPEA. **Nota Técnica nº 91. Filhos “cuidados” pelo Estado: o que nos informa o Relatório do IPEA sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes**. Jan/2021. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210121_nt_disoc_n_91.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: debates e desafios. **Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/UNESCO, 2009. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1598/1/TD_1372.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

JARES, Xesús R. **Educação para a paz**: sua teoria e sua prática. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Artmed, 2002.

JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates; INOJOSA, Rose Marie; KOMATSU, Suely. **Descentralização e Intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil**: a experiência de Fortaleza. XI Concurso de Ensayos del CLAD “El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Possibilidades y Limitaciones”. Caracas, 1997. Disponível em: <https://docplayer.com.br/amp/402250-Descentralizacao-e-intersetorialidade-na-gestao-publica-municipal-no-brasil-a-experiencia-de-fortaleza-resumo.html>. Acesso em 05 jan. 2022.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de Bem-Estar Social na Idade da Razão**: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. São Paulo: Elsevier, 2012.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. A reinvenção do Estado Social. In: COSTA, Lucia Cortes da; DEL VALLE, Alejandro Hugo. **A Seguridade Social no Brasil e na Argentina**. Guarapuava: UNICENTRO, 2017.

LAVORATTI, Cleide; CORREA, André Henrique Mello; MACHADO, Thais Galvão. A construção do protocolo de atendimento às vítimas de violência: desafios e possibilidades. In: **CONEX**, 15, 2017. Disponível em: https://sites.uepg.br/conex/anais/anais_2018/arquivos/04152018_130454_5ad37ef24647d.pdf. Acesso em: 22 ago. 2022.

LEMOS, Nina. **Mãe de Miguel**: “Racismo está escancarado. Resolveram o caso Henry rapidinho”. UOL. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/colunas/nina-lemos/2021/06/03/sari-vai-pagar-pelo-crime-que-cometeu-diz-mirtes-mae-de-miguel.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**, v. 5: Direito de Família e Sucessões. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: Famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOIOLA, Elisabeth; MOURA, Suzana. Análise de Redes: uma contribuição aos estudos organizacionais. In: FISCHER, Tânia (org.). **Gestão Contemporânea**: Cidades estratégicas e organizações locais. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed FGV, 1997.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 2 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2019, ebook.

MARSHALL, T. H. [Trad. Meton Porto Gadelha]. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726 – 1950. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

MARIN, Isabel Kahn. Adoção. *In*: FREIRE, Fernando (org.). **Abandono e Adoção**. Curitiba: Terre des hommes, 1994.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de Atendimento**: a partir de uma perspectiva sociojurídica. Curitiba: Juruá, 2006.

MICHAELIS. **Dicionário on-line**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/apoiar/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Políticas Públicas ao seu alcance**: Criança e Adolescente. Disponível em: <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/index.html>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MIOTO, Regina Célia; STAMM, Maristela. Família e cuidado: uma leitura para além do óbvio. **Ciência, Cuidado e Saúde**, v. 2 n. 2. Maringá, jul/dez 2003. p. 161-168. Disponível em: <file:///C:/Users/Info/Downloads/5539-Texto%20do%20artigo-16666-1-10-20081022.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p.163-176, jan/jun 2010.

MIOTO, Regina Célia. A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**, v.8, n. 1, p.133-142, jul 2015, p.133-142. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>. Acesso em: 31 ago 2022.

MIOTO, Regina Célia. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 40, 2º. sem 2017. p. 228-246. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/32749/23568>. Acesso em: 30 ago. 2022.

MONTAÑO, C. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 110, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsh/?lang=pt>. Acesso em: 06 jan. 2022.

MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. **Minha vida fora dali**. Disponível em: https://aab7c1b9-cf43-44d4-a09d-e879af59f45a.filesusr.com/ugd/dbe22e_3c683fa96b014724b5da9b4c3dcbad7e.pdf?index=true. Acesso em: 03 abr. 2021.

NADAL, Isabela Martins. **A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa (PR)**. 2022. Tese de Doutorado em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231234/PGSS0268-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 set. 2022.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 134, p.179-197, jan/abr 2019.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/pDJGXRmCnrhJTRZxS5TbKNr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2022.

NERY, Maria Aparecida. A Convivência Familiar e Comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 187-207, maio/ago. 2010. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 14 jan. 2022.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Instrumentos e Mecanismos de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto Direitos Humanos de Geração**. Jun/2007. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/direitos_humanos_de_geracao.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

OLIVEIRA, Luís Fernando Lopes de. **O princípio da solidariedade e a coexistência de direitos fundamentais no direito de família brasileiro**.

Dissertação de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia - Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil. Curitiba, 2012. Disponível em:

https://www.unibrasil.com.br/wp-content/uploads/2018/04/mestrado_unibrasil_Luis-Fernando-de-Oliveira.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

ONU. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948.

Disponível em:

<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 26 jun. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 20 de novembro de 1959. Disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitosda-crianca.html>. Acesso em: 03 out. 2020.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direito Cívico e Político**. 1966. Disponível em:

<https://www.cne.pt/content/onu-pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 10 set. 2022.

ONU. **Convenção de Haia**. 1980. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1362.html>. Acesso em: 10 set. 2022.

ONU. **Convenção sobre os direitos da criança**. 20 de novembro de 1989.

Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 26 jun. 2020.

OEA. **Convenção Interamericana dos Direitos Humanos**. 22 nov. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

OIT. **Convenção nº 138**. 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang-pt/index.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

PARANÁ. Ministério Público Estadual. **Designação de Membros**. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/sis/ext/cgi-bin/dfrun2.cgi?ENV=/usr1/env/srhger.env&FLX=isrh8003&ARG1=PONTA%20GROSSA>. Acesso em: 11 jan. 2022.

PARANÁ. Ministério Público Estadual. **O mito dos milhões de abandonados - a pobreza como situação de risco**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=89>. Acesso em: 10 jan. 2022.

PARANÁ. Ministério Público Estadual. **Representação gráfica do “Sistema de Garantias”**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=235#>. Acesso em 31 ago. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Política da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Politica-da-Crianca-e-do-Adolescente>. Acesso em: 10 ago. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Relatório das Realizações 2017**. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/anexo_2_feas2494772018relatoriodegestao.pdf. Acesso em: 31 ago. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**: Provimento nº 282, de 10 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial?p_p_id=101_INSTANCE_twMudJDZcUpA&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2. Acesso em: 06 set. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado. ENCONTRO DE PREPARAÇÃO ON-LINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&36_struts.action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411_nodeName=CORREGEDORIA-GERAL+DA+JUSTI%27A&p_r_p_185834411_title=Encontro+de+Prepara%27A3o+On-line+para+Pretendentes+%27A0+Ado%27A3o&p_r_p_185834411_nodeld=176942. Acesso em: 22 set. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Estrutura Organizacional**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/estrutura-organizacional>. Acesso em: 11 jan. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa. **Instituições de Acolhimento**. Disponível em: <https://www.varadainfanciapontagrossa.com/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

PASSOS, Luana; SANTOS, Andreia Andrade dos; SCARPARI, Alan. Financiamento da política de assistência social: avanços e perspectivas. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 91-109, jan./jun. 2019.

PEITER, Cynthia. **Vínculos e Rupturas na Adoção**: do abrigo para a família adotiva. 2007. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2007.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais e norteadores para a organização jurídica da Família**. 157p. Tese de Doutorado em Direito no curso de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba, 2004.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. *In*: BOSCHETTI, I. et al. (org.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. p. 87-108.

PONTA GROSSA. Lei nº 13.011/2017. **Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2017/1301/13011/lei-ordinaria-n-13011-2017-dispoe-sobre-alteracoes-na-estrutura-administrativa-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 ago. 2022.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Organograma**. Disponível em: <https://rh.pontagrossa.pr.gov.br/organograma>. Acesso em: 11 jan. 2022.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 55-67, jan./jun. 2013.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Estatuto da Criança e do Adolescente: 19 anos de subjetivações. **Revista FAE**, Curitiba, v.12, n.2, p.133-143, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/304/209>. Acesso em: 03 out. 2020.

RAMOS, Vera Alexandra Barbosa. O processo de luto. **Psicologia.pt**. 25 set. 2016. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1021.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

REENCONTRO. Grupo de Apoio à Adoção. **Programas**: Pós-adoção. Disponível em: <https://www.reencontroadocao.org/programas>. Acesso em: 22 set. 2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. amp. São Paulo: Atlas, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado. **Projeto Pós-Adoção**. <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/projetos/projeto-pos-adocao/>. Acesso em: 30 set. 2022.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. Crianças, adolescentes e famílias: tendências e preocupações globais. **Interação em Psicologia**, v.6, n.1, p.45-47, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v6i1.3192>. Acesso em: 21 ago. 2019.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel (org). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

ROMÃ. **Grupo de Apoio à Adoção**. Instagram: @gruporomasjp. Disponível em: <https://www.instagram.com/gruporomasjp/>. Acesso em: 22 set. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado. **Corregedoria lança projeto que visa evitar devolução de crianças e adolescentes adotados**. 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/corregedoria-lanca-projeto-que-visa-evitar-devolucao-de-criancas-e-adolescentes-adotados>. Acesso em: 02 out. 2022.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. **A tutela jurídica da afetividade: os laços humanos como valor jurídico na pós-modernidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. Dilemas e desafios da governança democrática. *In*: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (org.). **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Polis, 2005. p. 41-46.

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado. **A pedido da Defensoria Pública, pais adotivos deverão pagar indenização por danos morais a filha “devolvida” depois de 9 anos de convivência**. 25 jun. 2020. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/busca?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pngx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pngx_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pngx_assetEntryId=658319&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pngx_type=content&p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Dabandono%2Bde%2Bfilhos%2Badotivos. Acesso em: 14 set. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARTI, CYNTHIA A. Famílias enredadas. *In*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003.

SAUERBRONN, Selma. **Políticas Públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal**. 01 jan. 2008. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Artigo_Politic_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf. Acesso em: 05 mai. 2022.

SCHEREINER, Gabriela. **Por uma Cultura da Adoção para Criança?** Grupos, Associações e Iniciativas de Apoio à Adoção. São Paulo: Ed. Consciência Social, 2004.

SCHETTINI FILHO, Luiz. **Compreendendo o filho adotivo**. Recife: Edições Bagaço, 1994.

SCHUTZ, Fernanda; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v.16, n.1, p. 59-75, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/337>. Acesso em: 05 jan. 2022.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Silva (coord). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5481#:~:text=O%20Direito%20%C3%A0%20Conviv%C3%Aancia%20Familiar,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20no%20Brasil&text=Examina%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20institui%C3%A7%C3%B5es,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20do%20Brasil. Acesso em: 14 jan. 2022.

SORBI, Maria. Adottati e restituiti. Ogni mese dieci bimbi restano senza mamma. **IL GIONALE.IT**. Itália, 02 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.ilgiornale.it/news/adottati-e-restituiti-1521100.html>. Acesso em: 09 mar. 2022.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul./dez. 2006.

SOUZA, Hália Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção e a Preparação dos Pretendentes: roteiro para o trabalho nos Grupos Preparatórios**. Curitiba: Juruá, 2014.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: concepções fundantes. **Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/UNESCO, 2009.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, v. 5: Direito de Família**. 11. ed., rev., atua., ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: Do enfoque difuso à centralidade na Política de Assistência Social. **Revista Emancipação**, v.2, p.535-549, jul./dez. 2010. Ponta Grossa, PR.

TELLES, Vera da Silva. Direitos Sociais: afinal do que se trata? **Revista USP**, São Paulo, 37: 34-45, mar./maio 1998.

TRILHAS DO AFETO. Grupo de Apoio à Adoção. **Ações**: Pós-adoção. Disponível em: <http://trilhasdoafeto.org.br/familias-aconchegantes/>. Acesso em: 22 set. 2022.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNICEF. **História dos Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 30 set. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry; VIEIRA, Marcelo de Mello. **Abandono de filhos adotivos**: sob o olhar da Doutrina da Proteção Integral e da responsabilidade civil. São Paulo: Dialética, 2022.

VERONEZE, Renato Tadeu. A Política de Assistência Social brasileira e a ameaça temerária aos direitos sociais. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 345-359, ago./dez. 2017.

VILLALBA, Juanjo. A queda da família de 'youtubers' que ficou famosa (e rica) por 'devolver' uma criança autista adotada. **El País**. 26 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-08-26/a-queda-em-desgraca-da-familia-de-youtubers-que-ficou-famosa-e-rica-por-devolver-uma-crianca-autista-adotada.html>. Acesso em: 06 set. 2022.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. **Revista Conjuntura Social**, Rio de Janeiro, n. 4., p. 30-36, jul. 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001, ebook.

APÊNDICE A – MODELOS DE TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Nós, Andressa Pacenko Malucelli e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, estudante e docente do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, estamos convidando-o (a), na qualidade de **profissional pertencente ao quadro do Ministério Público do Estado do Paraná, atuante junto a Promotoria da área da Infância e Juventude Cível de Ponta Grossa/PR**, a participar de um estudo intitulado “**DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO**”, que está sob a responsabilidade da primeira.

Para isto, inicialmente solicitamos seu nome e RG nos campos abaixo.

Nome completo: _____ RG: _____

Este estudo se justifica pela necessidade de verificar quais os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como as medidas para protegê-los deste acolhimento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Para participar do estudo, solicitamos que responda um questionário, para o que necessitará de aproximadamente 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. O questionário foi elaborado através da plataforma Google Forms, e encaminhado no e-mail indicado a esta pesquisadora. Por meio dele serão buscadas informações acerca dos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pós-adoção, para auxiliar na compreensão do objeto de estudo.

Os riscos desta pesquisa são: I) os participantes apresentarem dificuldades para compreensão das perguntas; II) desconforto psicológico ao responder às perguntas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas; II) enfatizará o caráter voluntário da pesquisa, e que o profissional poderá interromper o questionário a qualquer momento.

Como benefícios, os resultados desta pesquisa podem ajudar a identificar as medidas, desafios e dificuldades na formulação, implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à proteção da família e da Infância e Juventude para assegurar a efetividade do direito fundamental a convivência familiar a crianças e adolescentes.

Sua participação é voluntária, portanto não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará nada para participar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao (à) senhor (a). Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

O (a) senhor (a) terá garantido o direito de receber quaisquer esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando, bem como poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo.

Se manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

Os pesquisadores Andressa Pacenko Malucelli – fone (42) 99971-7741, e-mail: andressapacenko@hotmail.com, e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, e-mail: juaybo@gmail.com, poderão ser localizados no CIPP, campus Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

_____, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, CPF _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Assinatura do (a) Participante de Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas. Bl. M – Sala 116-B – Campus Universitário. CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR. E-mail: propesp-cep@uepg.br Fone: (42) 3220-3108 Horário de atendimento: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h.
Nome do Pesquisador Responsável: Andressa Pacenko Malucelli - E-mail: andressapacenko@hotmail.com
Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Setor de Ciências Sociais Aplicadas CEP 84030-900 Fone: 3220-3108.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Nós, Andressa Pacenko Malucelli e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, estudante e docente do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, estamos convidando-o (a), na qualidade de **profissional atuante em Instituição de Acolhimento de Crianças e/ou Adolescentes**, a participar de um estudo intitulado **“DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO”**, que está sob a responsabilidade da primeira.

Para isto, inicialmente solicitamos seu nome e RG nos campos abaixo.

Nome completo: _____ RG: _____

Este estudo se justifica pela necessidade de verificar quais os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como as medidas para protegê-los deste acolhimento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Para participar do estudo, solicitamos que responda a uma entrevista semiestruturada que será gravada, e posteriormente transcrita para ser utilizada no âmbito da pesquisa. Esta entrevista terá duração aproximada de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. Por meio dela serão buscadas informações acerca do contexto e encaminhamentos dos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pós-adoção, para auxiliar na compreensão do objeto de estudo.

Os riscos desta pesquisa são: I) os participantes apresentarem dificuldades para compreensão das perguntas; II) desconforto psicológico ao responder às perguntas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas. Em caso de profissionais com deficiência que dificulte a transmissão das informações (cegueira, surdez, intelectual ou outra), a autora avaliará com os mesmos qual a forma com a qual se sentem mais confortáveis em responder; II) enfatizará o caráter voluntário da pesquisa, e que o profissional poderá interromper a entrevista a qualquer momento.

Como benefícios, os resultados desta pesquisa podem ajudar a identificar as medidas, desafios e dificuldades na formulação, implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à proteção da família e da Infância e Juventude para assegurar a efetividade do direito fundamental a convivência familiar a crianças e adolescentes.

Sua participação é voluntária, portanto não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará nada para participar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao (à) senhor (a). Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

O (a) senhor (a) terá garantido o direito de receber quaisquer esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando, bem como poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo.

Se manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

Os pesquisadores Andressa Pacenko Malucelli – fone (42) 99971-7741, e-mail: andressapacenko@hotmail.com, e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, e-mail: juaybo@gmail.com, poderão ser localizados no CIPP, campus Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

_____, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, CPF _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Assinatura do (a) Participante de Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas. Bl. M – Sala 116-B – Campus Universitário. CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR. E-mail: proresp-cep@uepg.br Fone: (42) 3220-3108 Horário de atendimento: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h.

Nome do Pesquisador Responsável: Andressa Pacenko Malucelli - E-mail: andressapacenko@hotmail.com.

Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Setor de Ciências Sociais Aplicadas CEP 84030-900 Fone: 3220-3108.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Nós, Andressa Pacenko Malucelli e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, estudante e docente do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, estamos convidando-o (a), na qualidade de **profissional atuante no Serviço de Auxílio à Infância de Ponta Grossa - SAI**, a participar de um estudo intitulado “**DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO**”, que está sob a responsabilidade da primeira.

Para isto, inicialmente solicitamos seu nome e RG nos campos abaixo.

Nome completo: _____ RG: _____

Este estudo se justifica pela necessidade de verificar quais os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como as medidas para protegê-los deste acolhimento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Para participar do estudo, solicitamos que responda a uma entrevista semiestruturada que será gravada, e posteriormente transcrita para ser utilizada no âmbito da pesquisa. Esta entrevista terá duração aproximada de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. Por meio dela serão buscadas informações acerca do contexto e encaminhamentos dos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pós-adoção, para auxiliar na compreensão do objeto de estudo.

Os riscos desta pesquisa são: I) os participantes apresentarem dificuldades para compreensão das perguntas; II) desconforto psicológico ao responder às perguntas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas. Em caso de profissionais com deficiência que dificulte a transmissão das informações (cegueira, surdez, intelectual ou outra), a autora avaliará com os mesmos qual a forma com a qual se sentem mais confortáveis em responder; II) enfatizará o caráter voluntário da pesquisa, e que o profissional poderá interromper a entrevista a qualquer momento.

Como benefícios, os resultados desta pesquisa podem ajudar a identificar as medidas, desafios e dificuldades na formulação, implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à proteção da família e da Infância e Juventude para assegurar a efetividade do direito fundamental a convivência familiar a crianças e adolescentes.

Sua participação é voluntária, portanto não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará nada para participar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao (à) senhor (a). Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

O (a) senhor (a) terá garantido o direito de receber quaisquer esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando, bem como poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo.

Se manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

Os pesquisadores Andressa Pacenko Malucelli – fone (42) 99971-7741, e-mail: andressapacenko@hotmail.com, e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, e-mail: juaybo@gmail.com, poderão ser localizados no CIPP, campus Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

_____, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, CPF _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Assinatura do (a) Participante de Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas. Bl. M – Sala 116-B – Campus Universitário. CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR. E-mail: propesp-cep@uepg.br Fone: (42) 3220-3108 Horário de atendimento: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h.
Nome do Pesquisador Responsável: Andressa Pacenko Malucelli - E-mail: andressapacenko@hotmail.com
Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Setor de Ciências Sociais Aplicadas CEP 84030-900 Fone: 3220-3108.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Nós, Andressa Pacenko Malucelli e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, estudante e docente do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, estamos convidando-o (a), na qualidade de **profissional atuante junto ao Grupo de Apoio às Adoções Necessárias - GAAN**, a participar de um estudo intitulado “**DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO**”, que está sob a responsabilidade da primeira.

Para isto, inicialmente solicitamos seu nome e RG nos campos abaixo.

Nome completo: _____ RG: _____

Este estudo se justifica pela necessidade de verificar quais os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como as medidas para protegê-los deste acolhimento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Para participar do estudo, solicitamos que responda a uma entrevista semiestruturada que será gravada, e posteriormente transcrita para ser utilizada no âmbito da pesquisa. Esta entrevista terá duração aproximada de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. Por meio dela serão buscadas informações acerca do contexto e encaminhamentos dos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pós-adoção, para auxiliar na compreensão do objeto de estudo.

Os riscos desta pesquisa são: I) os participantes apresentarem dificuldades para compreensão das perguntas; II) desconforto psicológico ao responder às perguntas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas. Em caso de profissionais com deficiência que dificulte a transmissão das informações (cegueira, surdez, intelectual ou outra), a autora avaliará com os mesmos qual a forma com a qual se sentem mais confortáveis em responder; II) enfatizará o caráter voluntário da pesquisa, e que o profissional poderá interromper a entrevista a qualquer momento.

Como benefícios, os resultados desta pesquisa podem ajudar a identificar as medidas, desafios e dificuldades na formulação, implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à proteção da família e da Infância e Juventude para assegurar a efetividade do direito fundamental a convivência familiar a crianças e adolescentes.

Sua participação é voluntária, portanto não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará nada para participar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao (à) senhor (a). Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

O (a) senhor (a) terá garantido o direito de receber quaisquer esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando, bem como poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo.

Se manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

Os pesquisadores Andressa Pacenko Malucelli – fone (42) 99971-7741, e-mail: andressapacenko@hotmail.com, e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, e-mail: juaybo@gmail.com, poderão ser localizados no CIPP, campus Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

_____, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, CPF _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Assinatura do (a) Participante de Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas. Bl. M – Sala 116-B – Campus Universitário. CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR. E-mail: propesp-cep@uepg.br Fone: (42) 3220-3108 Horário de atendimento: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h.
Nome do Pesquisador Responsável: Andressa Pacenko Malucelli - E-mail: andressapacenko@hotmail.com
Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Setor de Ciências Sociais Aplicadas CEP 84030-900 Fone: 3220-3108.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PESQUISAS COM SERES HUMANOS

Nós, Andressa Pacenko Malucelli e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, estudante e docente do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, estamos convidando-o (a), na qualidade de **profissional atuante junto ao Conselho Tutelar de Ponta Grossa**, a participar de um estudo intitulado “**DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO**”, que está sob a responsabilidade da primeira.

Para isto, inicialmente solicitamos seu nome e RG nos campos abaixo.

Nome completo: _____ RG: _____

Este estudo se justifica pela necessidade de verificar quais os fatores que contribuem para o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes pós-adoção, bem como as medidas para protegê-los deste acolhimento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Para participar do estudo, solicitamos que responda a uma entrevista semiestruturada que será gravada, e posteriormente transcrita para ser utilizada no âmbito da pesquisa. Esta entrevista terá duração aproximada de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. Por meio dela serão buscadas informações acerca do contexto e encaminhamentos dos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pós-adoção, para auxiliar na compreensão do objeto de estudo.

Os riscos desta pesquisa são: I) os participantes apresentarem dificuldades para compreensão das perguntas; II) desconforto psicológico ao responder às perguntas. Para minimizar os riscos, a pesquisadora: I) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas. Em caso de profissionais com deficiência que dificulte a transmissão das informações (cegueira, surdez, intelectual ou outra), a autora avaliará com os mesmos qual a forma com a qual se sentem mais confortáveis em responder; II) enfatizará o caráter voluntário da pesquisa, e que o profissional poderá interromper a entrevista a qualquer momento.

Como benefícios, os resultados desta pesquisa podem ajudar a identificar as medidas, desafios e dificuldades na formulação, implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à proteção da família e da Infância e Juventude para assegurar a efetividade do direito fundamental a convivência familiar a crianças e adolescentes.

Sua participação é voluntária. Portanto não receberá recompensa ou gratificação, nem pagará nada para participar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida ao (à) senhor (a). Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, a pesquisadora avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

O (a) senhor (a) terá garantido o direito de receber quaisquer esclarecimentos sobre a pesquisa que está participando, bem como poderá deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo, sem nenhum prejuízo.

Se manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando por sua privacidade e garantindo que sua identificação não será exposta nas conclusões ou publicações.

Os pesquisadores Andressa Pacenko Malucelli – fone (42) 99971-7741, e-mail: andressapacenko@hotmail.com, e Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon, e-mail: juaybo@gmail.com, poderão ser localizados no CIPP, campus Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.

_____, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, CPF _____ li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim.

Assinatura do (a) Participante de Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP/UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas. Bl. M – Sala 116-B – Campus Universitário. CEP: 84030-900 – Ponta Grossa – PR. E-mail: propesp-cep@uepg.br Fone: (42) 3220-3108 Horário de atendimento: Segunda a Sexta, 8h às 12h e 13h às 17h.
Nome do Pesquisador Responsável: Andressa Pacenko Malucelli - E-mail: andressapacenko@hotmail.com
Campus da Universidade Estadual de Ponta Grossa - Setor de Ciências Sociais Aplicadas CEP 84030-900 Fone: 3220-3108.

APÊNDICE B – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

ROTEIRO PARA ENTREVISTA NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

- 1) Qual a experiência que a Instituição tem com relação a crianças acolhidas institucionalmente pós-adoção?
- 2) Como cada um destes casos foi trabalhado na Instituição?
- 3) Qual foi o motivo do acolhimento institucional destas crianças/adolescentes pós-adoção?
- 4) Qual foi o desfecho nestes casos de acolhimento?
- 5) Gostaria de complementar com alguma informação?

**ROTEIRO PARA ENTREVISTA AO GRUPO DE APOIO ÀS ADOÇÕES
NECESSÁRIAS – GAAN**

- 1) Qual a sua experiência com relação a casos de crise no pós-adoção que pode levar ao acolhimento institucional. Cite exemplos.
- 2) Qual a dificuldade central no relacionamento entre pais e filhos que podem gerar estas crises? Cite exemplos.
- 3) Como a instituição tem trabalhado esta situação. Cite exemplos.
- 4) Na sua opinião quais as dificuldades presentes nos processos que podem acarretar estas situações de crise.
- 5) Pela sua experiência, você teria sugestões para enfrentamento de situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes adotados.

**ROTEIRO PARA ENTREVISTA AO NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE) /
SERVIÇO DE AUXÍLIO À INFÂNCIA (SAI)**

- 1) Qual a sua experiência com relação a casos de crise no pós-adoção que pode levar ao acolhimento institucional. Cite exemplos.
- 2) Qual a dificuldade central no relacionamento entre pais e filhos que podem gerar estas crises? Cite exemplos.
- 3) Como a instituição tem trabalhado esta situação. Cite exemplos.
- 4) Na sua opinião quais as dificuldades presentes nos processos que podem acarretar estas situações de crise.
- 5) Pela sua experiência, você teria sugestões para enfrentamento de situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes adotados.

ROTEIRO PARA ENTREVISTA AO CONSELHO TUTELAR

- 1) Qual a sua experiência com relação a casos de crise no pós-adoção que pode levar ao acolhimento institucional. Cite exemplos.
- 2) Qual a dificuldade central no relacionamento entre pais e filhos que podem gerar estas crises? Cite exemplos.
- 3) Qual foi o desfecho nestes casos de acolhimento?
- 4) Na sua opinião quais as dificuldades presentes nos processos que podem acarretar estas situações de crise.
- 5) Pela sua experiência, você teria sugestões para enfrentamento de situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes adotados.

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO

DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO

O presente questionário consiste em um dos instrumentos da pesquisa desenvolvida por Andressa Pacenko Malucelli, doutoranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR (UEPG). O objetivo geral da referida pesquisa consiste em analisar, numa perspectiva sociojurídica, as medidas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção, partindo da configuração de casos em Ponta Grossa/PR. A pesquisa está sendo realizada sob a orientação da Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon e coorientação da Prof. Dra. Dirceia Moreira. Em caso de dúvidas, segue o e-mail para contato: andressapacenko@hotmail.com.

*Obrigatório

1. O(A) Sr(a). aceita participar desta pesquisa, respondendo este questionário acerca do acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção em Ponta Grossa? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

2. Por gentileza, informe o seu nome completo. *

3. A qual órgão está vinculado? *

4. Qual o seu cargo neste órgão? *

5. A partir de novembro de 2009, quantas crianças e/ou adolescentes foram acolhidos em instituições de Ponta Grossa após terem sido formalmente adotadas, ou seja, no pós-adoção? *

Por gentileza, informar apenas os casos em que houve acolhimento institucional depois de transitada em julgado a sentença de adoção.

6. Qual o nome destas crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente pós-adoção?

7. Em quais instituições de Ponta Grossa houve o(s) referido(s) acolhimento(s)?

Indicar qual(is) instituição(ões) em que ocorreu o acolhimento, correlacionando com o nome das crianças/adolescentes.

8. Quais as datas em que ocorreram estes acolhimentos?

Se possível, correlacionar com o nome das crianças/adolescentes acolhidos.

9. Qual órgão fez o encaminhamento destas crianças/adolescentes para o acolhimento institucional no pós-adoção?

Indicar o nome do(s) órgão(s) correlacionando com as crianças/adolescentes encaminhados para acolhimento.

10. Qual idade estas crianças/adolescentes tinham quando foram acolhidas no pós-adoção?

Correlacionar com o nome das crianças/adolescentes acolhidos.

24/05/2022 20:47

DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCION...

11. Quantas crianças/adolescentes acolhidos no pós-adoção são do sexo feminino, e quantas são do sexo masculino?

12. É possível informar qual a idade que estas crianças/adolescentes acolhidas no pós-adoção possuíam quando foram adotados?

13. Qual o motivo que ensejou o acolhimento institucional destas crianças/adolescentes no pós-adoção?

Ao descrever o motivo, correlacionar com o nome das crianças/adolescentes acolhidos.

14. Por quanto tempo estas crianças/adolescentes permaneceram acolhidos no pós-adoção?

Descrever o período de institucionalização em cada um dos casos.

24/05/2022 20:47

DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCION...

15. A mesma criança/adolescente pode ter sido acolhida mais de uma vez no pós-adoção? Se sim, quantas vezes ocorreu a institucionalização em cada um dos casos?

16. Após a saída destas crianças/adolescentes do acolhimento, qual foi o seu encaminhamento?

Descrever o encaminhamento em cada um dos casos.

Sua colaboração foi muito importante para o desenvolvimento desta pesquisa.
Obrigada.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

ANEXO A – APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO

Pesquisador: ANDRESSA PACENKO MALUCELLI

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 39377420.3.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.414.347

Apresentação do Projeto:

DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RELAÇÃO AO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS-ADOÇÃO.

Para viabilizar o estudo de casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pós-adoção – já que não se teve êxito na obtenção de dados em âmbito nacional e estadual –, a presente pesquisa terá os seguintes recortes de estudo:

- Casos de acolhimento institucional pós-adoção em Ponta Grossa/PR nas seguintes Instituições: Núcleo Promocional Pequeno Anjo, Atendimento Municipal de Adolescentes - AMA (antiga Central de Abrigo Provisório) e Francisclara;- O período de investigação será de abril/2013 a julho/2020;- Serão sujeitos e instituições de pesquisa: 1) um representante da Promotoria de Justiça da área da Infância e Juventude Cível de Ponta Grossa/PR; 2) profissional das Instituições de Acolhimento acima descritas que trabalhou diretamente com as crianças/adolescentes acolhidos ósadoção; 3) um responsável pela preparação

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.414.347

dos pretendentes à adoção do GAAN; 4) um responsável pela preparação dos pretendentes e adotandos do Serviço de Auxílio à Infância de Ponta Grossa – SAI; 5) um responsável dos Conselhos Tutelares locais que interveio nos referidos casos de acolhimento institucional. Esclarece-se que por meio destes quatro últimos sujeitos buscar-se-á identificar os múltiplos fatores que contribuíram para o acolhimento institucional pós-adoção de crianças e adolescentes em Ponta Grossa/Paraná. Num primeiro momento aplicase-á um questionário à Promotoria da área da Infância e Juventude de Ponta Grossa, para fins de identificar os casos de acolhimento pós-adoção em Ponta Grossa/PR no recorte temporal acima descrito. Considerando que os processos e procedimentos que envolvem interesse de crianças e adolescentes tramitam em segredo de justiça, far-se-á um pedido de autorização de acesso às informações sobre os casos de acolhimento pós-adoção ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa, o qual possui competência para analisar e conceder tal pleito. Autorizado o acesso, passar-se-á a realizar as entrevistas. Inicialmente pretende-se entrevistar os profissionais das Instituições de Acolhimento que trabalharam diretamente com as crianças e adolescentes acolhidos pós-adoção, de modo a conhecer todo o contexto, e obter detalhes de como ocorreu o acolhimento. Esta entrevista permitirá saber se houve envolvimento do Conselho Tutelar no caso, e, em sendo positivo, indicar qual dos Conselhos locais atuou, viabilizando a próxima rodada de entrevistas. Conhecendo quais os Conselhos Tutelares atuaram nos casos, buscar-se-á realizar a entrevista com os profissionais dos mesmos. Ato contínuo, far-se-ão as entrevistas junto ao SAI e GAAN respectivamente. As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivos da Pesquisa" e

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.414.347

"Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1647030, de 16/10/2020.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar, numa perspectiva sociojurídica, as medidas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos para proteger crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção, partindo da configuração de casos em Ponta Grossa/PR, no período de abril/2013 a julho/2020.

Objetivo Secundário:

- Descrever o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mapeando o panorama legislativo sobre a temática;
 - Contextualizar o Direito a Convivência Familiar enquanto direito fundamental de crianças e adolescentes, contemplando o debate sobre o atual conceito de família;
 - Debater a concepção de acolhimento institucional a partir da legislação e literatura no campo das ciências sociais aplicadas, em consonância aos preceitos do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente.
- Investigar os múltiplos fatores que determinaram os casos de acolhimento institucional pós-adoção de crianças e adolescentes em Ponta Grossa/PR, no período de abril/2013 a julho/2020.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos desta pesquisa são:

- I) os participantes apresentarem dificuldades para compreensão das perguntas;
- II) desconforto psicológico ao responder às perguntas.

Para minimizar os riscos, a pesquisadora:

- I) explicará brevemente as questões e se colocará à disposição para dúvidas. Em caso de profissionais com deficiência que dificulte a transmissão das informações (cegueira, surdez, intelectual ou outra), a autora avaliará com os mesmos qual a forma com

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.414.347

a qual se sentem mais confortáveis em responder;

II) enfatizará o caráter voluntário da pesquisa, e que o profissional poderá interromper a entrevista a qualquer momento.

Benefícios:

Com a presente pesquisa, intende-se possibilitar a identificação de medidas, desafios e dificuldades na formulação, implementação e desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à proteção da família e da Infância e Juventude para assegurar a efetividade do direito fundamental a convivência familiar a crianças e adolescentes.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Estudo nacional, unicêntrico e de caráter acadêmico, realizado para obtenção do título de doutorado, no Programa de Doutorado em Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de concentração: Cidadania e Políticas Públicas. O projeto terá 9 participantes

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as resoluções 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto de pesquisa por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto foi aprovado sem restrições. O projeto se encontra dentro dos princípios éticos e metodológicos, de acordo com o Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012 e 510/2016.

Considerações Finais a critério do CEP:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.414.347

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1647030.pdf	18/11/2020 10:49:47		Aceito
Outros	cumprimento_pendencia.docx	18/11/2020 10:48:58	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
Outros	Anexo_questionario.pdf	16/10/2020 14:32:13	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
Outros	Anexo_roteiro_entrevistas.docx	16/10/2020 14:31:37	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_SAI.doc	16/10/2020 12:01:54	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_MP.doc	16/10/2020 12:01:45	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_instit_acolhimento.doc	16/10/2020 12:01:34	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_GAAN.doc	16/10/2020 12:01:22	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_conselho_tutelar.doc	16/10/2020 12:01:13	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_ANDRESSA_P_MALUCELLI_plataforma_brasil.docx	16/10/2020 12:00:57	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto_plataforma_brasil.pdf	16/10/2020 12:00:36	ANDRESSA PACENKO MALUCELLI	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.414.347

PONTA GROSSA, 23 de Novembro de 2020

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

ANEXO B – APROVAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro VILA ESTRELA - CEP 84035-900 - Ponta Grossa - PR -
www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5910536 - PG-11VJ-GJ

SEI/TJPR Nº 0129767-20.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 5910536

I - Trata-se do pedido formulado pela universitária **ANDRESSA PACENKO MALUCELLI** para autorização de, na qualidade de estudante do Curso de Direito da UEPG, possa ter acesso aos dados referentes à crianças e adolescentes na comarca acolhidos pós-adoção, visando a realização de trabalho de conclusão de curso, intitulado "Desafios para proteção de crianças e adolescentes em relação ao acolhimento institucional pós-adoção".

Autorizo o acesso aos dados solicitados (que deverão ser disponibilizados via SAI), desde que em períodos previamente acordados de modo a não atrapalhar o andamento dos serviços.

Fica consignada a ressalva de que os dados colhidos, relativos à identidade e vida pessoal das partes, não sejam utilizados para a pesquisa, observando-se rigorosamente o sigilo que norteia os respectivos processos.

Ciência:

- a) à acadêmica com cópia desta decisão.
- b) ao SAI para contatar e repassar os dados em até 90(noventa)

dias.

II - Encerre-se nesta unidade

Ponta Grossa, data gerada no sistema.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de direito



Documento assinado eletronicamente por **Noeli Salete Tavares Reback**, **Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 18/12/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5910536** e o código CRC **F1CC432F**.